

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª V. da Fam. e Suc. Central

ARTORIO DO 3º OFÍCIO da Família e Suc. Central

CRIMADA(D) DIRETOR(A) REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI

Fojo Central Cível
1ª Vara da Família e Sucessões



000.37.900087-9

Classe : Inventário
 Valor da ação : 0,00
 Volume : 1/13
 Inviante : MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI
 Interviente : CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado : RICARDO AZEVEDO SEITE (OAB: 138486/SP)
 Advogado : MARCIO DARIGO VICENZI (OAB: 269099/SP)
 Advogada : FERNANDA MEYER DE MORAES FREITAS (OAB:
 251890/SP) e outro
 Invtardo : JOSÉ CANDIDO DE SOUZA
 Observação : Outros Números: 20.460/37.
 O/000000000
 Titular : Família

Distribuição : Livre - 27/09/1937 12:00:00

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____
autuado neste Ofício _____

que segue(m) e laço este tal _____
Eu _____, Escr., subscr.

Proced: 72.15/10

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fis. _____

13º volume



Pac. 7215/10

ABERTURA

Certifico e dou fé haver nesta data formado o presente 13º volume, a partir de fls. 2514 com a decisão que segue, encerrando o 12º Volume com 2513 folhas. São Paulo, 02/10/2008 Eu, [Assinatura] (Silmara Soares S. Hosso), Escrevente, digitei e subscrevi.

01/21/87
Pac. Yg. 12/10

01/05/14
AV

CERTIDÃO

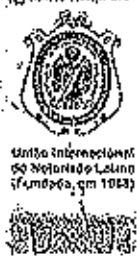
DR. PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE,
14º Tabelião de Notas de São Paulo - Estado de São
Paulo, nos termos do artigo 6º inciso II da Lei 8.935/94,
CERTIFICA ser esta cópia reprográfica reprodução da
escritura lavrada na(s) página(s) 271/272 do livro 1509,
deste Tabelionato, dou fé, São Paulo, 29 (vinte e nove)
de maio de 2008 (dois mil e oito).



14º TABELIÃO - VAMPRE
ADILSON VIEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
São Paulo - Capital

CERTIDÃO

Emolumentos	R\$ 21,58
Sec. Faz.	R\$ 6,13
Ipeesp	R\$ 4,94
R. Civil	R\$ 1,14
T. Justiça	R\$ 1,14
Santa Casa	R\$ 0,22
Total	R\$ 34,75



10472602184688.000112079-5

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to the image quality and orientation.

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo - Cidade de São Paulo

Dr. Paulo Tupinambá Vampré
147 CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

2513
J

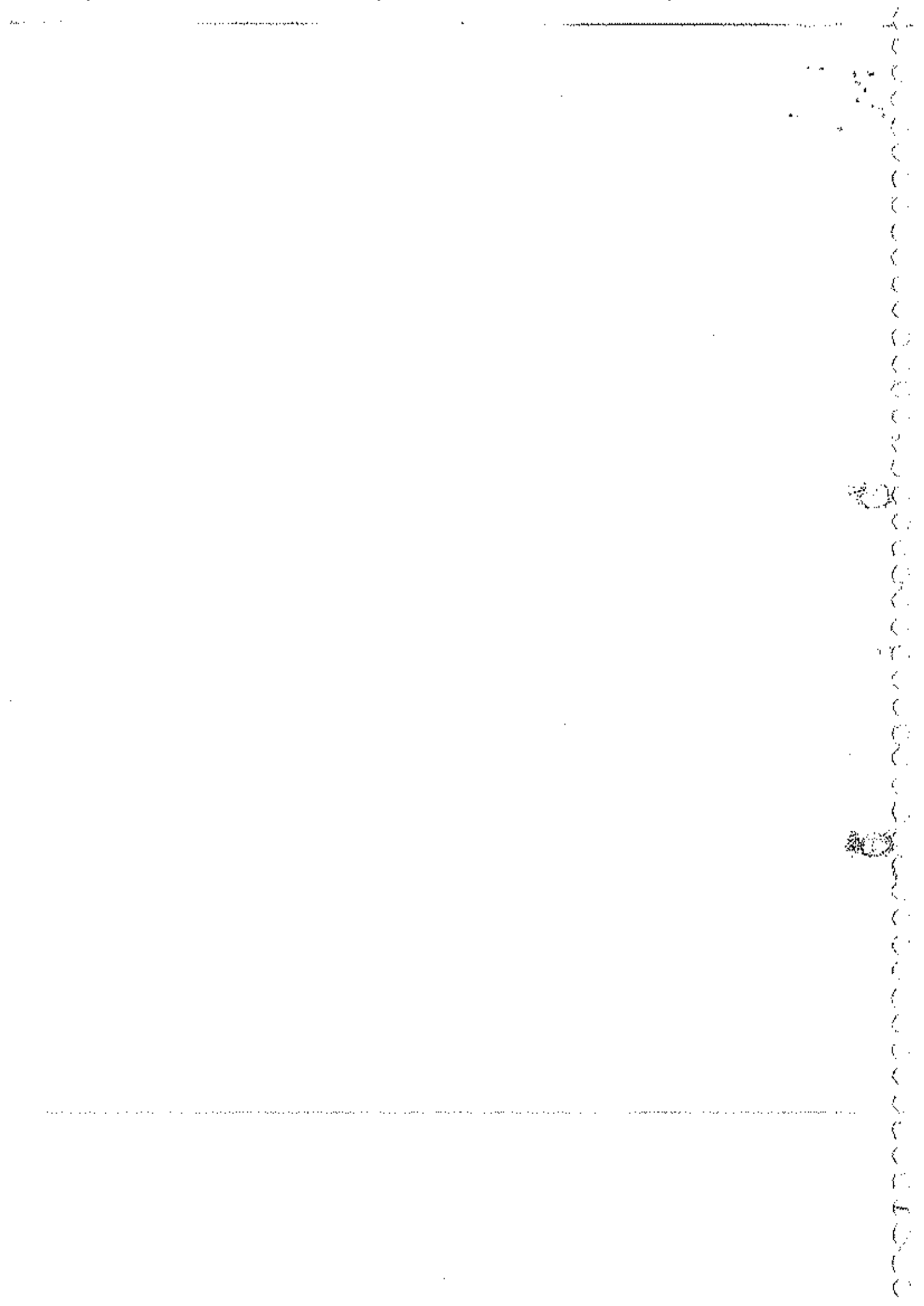
LIVRO 1.509

PAGINA 271.

ESCRITURA DE PACTO ANTENUPICIAL.

S A I E A M quantos desta pública escritura virem, que aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano 1.996 (mil novecentos e noventa e seis), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, neste tabelionato, perante mim tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado: LUIS BORRINI, italiano, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RNE 0071187-X, inscrito no CPF/MF, sob nº. 128.642.688-09, residente e domiciliado em Alameda Jau nº 1466, apto 121, Cerqueira Cesar, nesta Capital, e de outro lado: LIGIA MARIA SANDRA DE SOUZA PIAS, brasileira, solteira, maior, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade RG. nº. 10.463.141 SSP/SP., inscrita no CPF/MF, sob nº. 051.658.968-70, residente e domiciliada na Rua Joaquim Antunes nº 239, apto 24, Jardim América, nesta Capital. - Os presentes, conhecidos entre si e identificados por mim tabelião, consoante os documentos de identidade apresentados, deu fé. - Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vez, me foi dito que tendo contratado seu casamento, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, convencionavam, como de fato e na verdade convencionado têm, que o regime de bens a vigorar entre eles após a realização de seu casamento, seja o da COMPLETA SEPARAÇÃO DE BENS, tanto para o bem que cada um possui como para os que vierem a possuir na vigência de seu casamento, ficando destituido cada qual dos contratantes com a livre administração de seus bens, autorizando todas as providên-

[Handwritten notes and signatures]





Dr. Paulo Tupinambá Vampre

14.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

02/516
SAB
D

cias necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. - Por eles ainda me foi dito que após seu casamento irão residir na Alameda Jau nº 1486, aptº 121, Cerqueira César, nesta Capital. - E, de como acima o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei a presente escritura, que feita e lida em voz alta, foi achada conforme, aceita, outorgam e assinam. - Desta Emolumentação, R\$2,23 - Estado, R\$0,60 - Ipbsp, R\$0,45 - APM, R\$0,02. - Eu, [Signature] (Fátima Ferreira Pereira), escrevente autorizada, escrevi. - [Signature] em 14 de maio de 2002, no

LIB. [Signature] LUCA BORRONI

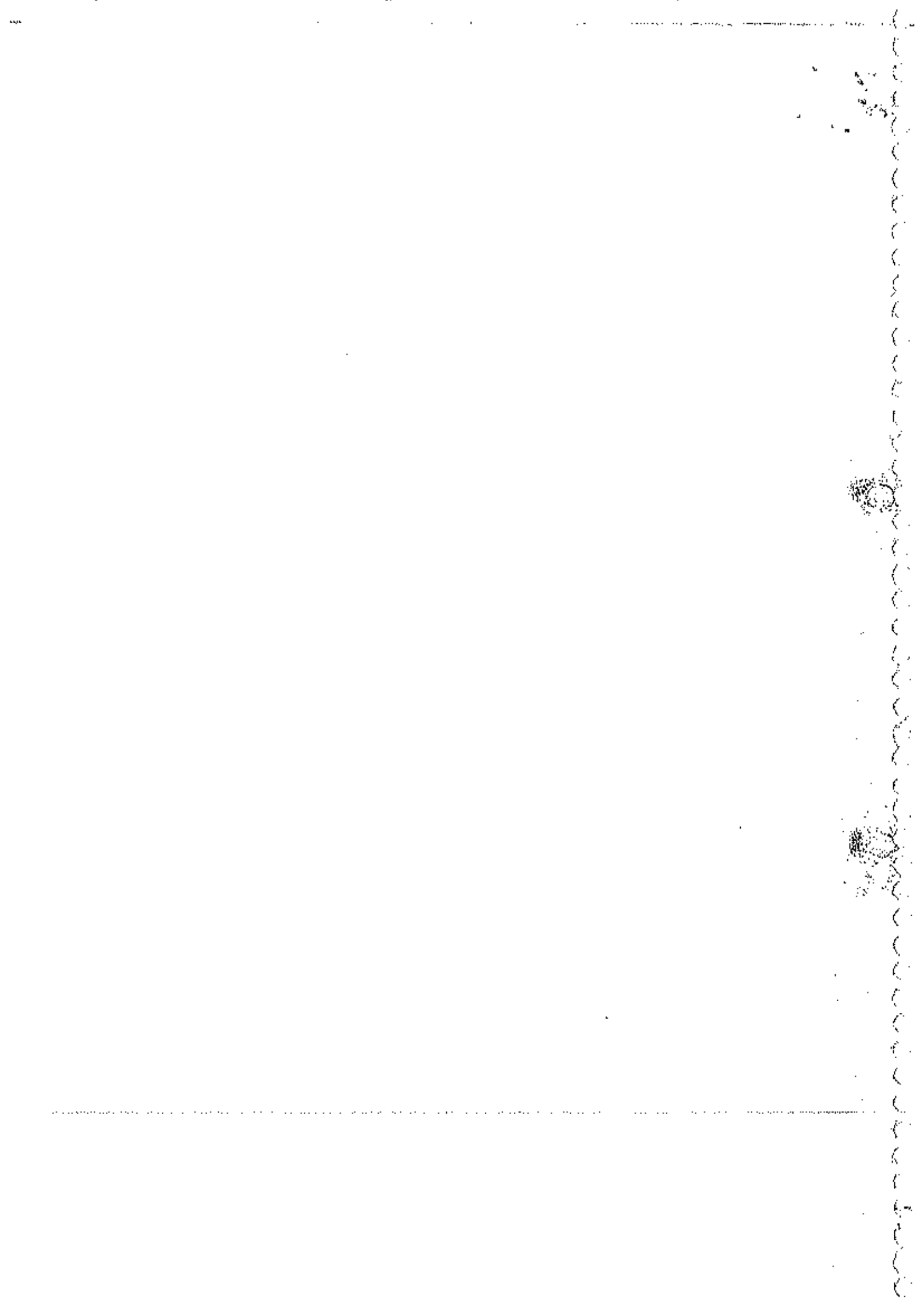
WMSD. [Signature] Ligia M. G. de Souza Dias
LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS

Emolumentos R\$ 223
Ao Estado R\$ 000
Tx. Aposentad. R\$ 045
Apomort R\$ 000
Selos pagos por em de conforme
este arquivado sob n.º 142176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



10472802184688.000112030-9



14º Tabelião de Notas

Comarca - São Paulo
Dr. Paulo Tupinambá Vampré

 **Vampré**

Fundado em 1951
N
Rua São Paulo
Fickado 3 UNIL

LIVRO nº 2.865

PÁGINAS 217 a 218

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:

**LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS e
MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS**

Prazo de validade: 06 (seis) meses

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2008 (dois mil e oito), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 14º Tabelionato de Notas, situado na Rua Antonio Bicudo nº 64, Pinheiros, perante mim escrevente autorizado, compareceram como Outorgantes: **LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS**, brasileira, divorciada, engenheira agrônoma, RG nº 10.445.141-5 SSP/SP, CPF 051.658.968-70, residente a Rua Joaquim Antunes 259, apartamento 24, São Paulo, SP e **MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS**, brasileira, solteira, maior, médica, RG nº 4.538.007-7 SSP/SP, CPF 013.962.998-07, residente a Rua Lisboa 144, apartamento 131-A, São Paulo, SP. As presentes identificadas por mim escrevente autorizado, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E pelas outorgantes me foi dito que) por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador **OTAVIO EDUARDO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, RG nº 4.583.007-1 SSP/SP, CPF 001.873.858-31, residente a Rua Hilda Castilho de Avelar Garcia nº 10, Assis, SP, a quem confere poderes para ceder direitos, vender, prometer a cessão ou a venda ou alienar de qualquer forma, os direitos hereditários nas sucessões de José Candido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Cyro Candido de Souza Dias e Jorge Candido de Souza, referentes ao seguinte imóvel: *uma gleba de terras na Fazenda Paranozinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, título aquisitivo, registrado na transcrição nº 833, Livro 3 "T", fls. 142, de 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Goiás, posteriormente 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, livro 2 de registro geral, Matrícula R.135.189, atualmente afeto ao 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal, onde passou a constar da Matrícula n.º 545, que tem, nesse registro, a seguinte descrição: "Uma gleba de terras de cultura e campos de criar com os seguintes limites: da barra do córrego Capão Grande no ribeirão Sobradinho,*

25/7
5

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
TABELIONATO DE NOTAS
14º TABELIÃO DE NOTAS
DR. PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE



EMBRANCO

Faint, illegible text or markings in the bottom right corner.

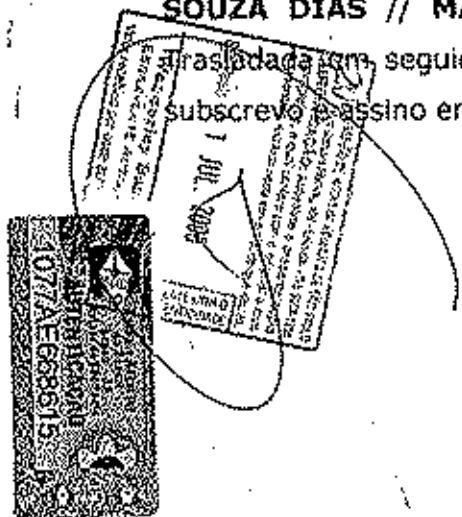
25/8
31

por este acima até a Lagoinha na estrada Real de Goyaz onde acha-se um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um Olho d'água Grande D'ahi, pelo referido córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de Buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito, desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira e dessa cabeceira em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites, havida por permuta com o Senhor Hermano Claro de Alarcão e sua mulher, tendo sido adquirido por Dr. José Cândido de Souza, de Balbino Claro de Alarcão de sua mulher Dona Franklina Dutra de Alarcão, por título de compra e venda na forma de Escritura Pública passada pelo Tabelião José Mundim Guimarães; podendo dito procurador, assinar instrumento particular, escritura pública ou re- ratificação, partilha ou sobrepartilha em inventários, ajustar preço, termos, cláusulas, prazo e condições, prestar declarações, transmitir a posse, domínio, direitos e ações, responder pela evicção de direitos, pagar taxas e impostos, receber o preço e dar quitação, inclusive assinando recibos, representar perante Tabelião de Notas, Registro de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Prefeitura Municipal, lá podendo assinar papéis, documentos, requisições, guias, pagar taxas ou impostos atrasados, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato. **O presente mandato terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data.** E de como assim o disse, dou fé, pediram-me e lhes lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorgam, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$ 75,68 - Sec. Faz.: R\$ 21,51 - Ipesp: R\$ 15,93 - Rg. Civil: R\$ 3,98 - Trib. Justiça: R\$ 3,98 - Stª Casa: R\$ 0,76 Eu, André Augusto Pereira de Queiroz, escrevente autorizado, escrevi. Eu, Olavo Simões Iasco Feltrin, substituto, a subscrevi) (aa) **LIGIA MARIA GANDRA DE SOUZA DIAS // MARIA BEATRIZ GANDRA DE SOUZA DIAS** Nada mais.

Arasladada em seguida. Eu, **Olavo Simões Iasco Feltrin, substituto**, conferi subscrevo e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade

149 TABELIÃO - VAMPRE
 São Paulo - Capital
 OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN
 SUBSTITUTO
 (§ 4º da Lei 8.935/94)



EMBRANCO

URBANIZADORA PARANOAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

NIRE 53201478548

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008

DATA: 24 de junho de 2008. HORÁRIO: 10:00 hs.

LOCAL: Sede social da "URBANIZADORA PARANOAZINHO LTDA.", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.615.218/0001-25, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHCGN - Espaço CR, Bloco A, nº 13, sala 201, parte "H", com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53201478548 (doravante referida como a "Sociedade").

2. PRESEÇA: Presentes os sócios representando a totalidade do capital social, conforme segue: (a) RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMAN, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 - Jardim América - CEP 01428-000; (b) MARCELO DE PAIVA ROSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 17.907.608-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 089.270.368-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte Willian, 11, Jardim Fonte do Morumbi - CEP 05701-110; e (c) CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.700/0001-90, com sede nesta capital, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo - CEP 04671-072, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 352.217.340-90, neste ato por seu administrador, WANDERLEI GARTNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 11.751.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.171.808-77, residente e domiciliado nesta Capital, no endereço acima indicado; em razão do que fica dispensada

2519
B

[Handwritten signatures]

Handwritten text, possibly a signature or name, written vertically along the right edge of the page.

250
5

a convocação, nos termos do Art. 124, 54º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 1.072, 92º da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme Lista de Presença de Sócios que integra esta Ata como anexo ("Anexo I") e que fica arquivada na sede da Sociedade.

3. Mesa: Presidente: Sr. Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann.
Secretário(a): Sr. Marcelo de Paiva Rosa.

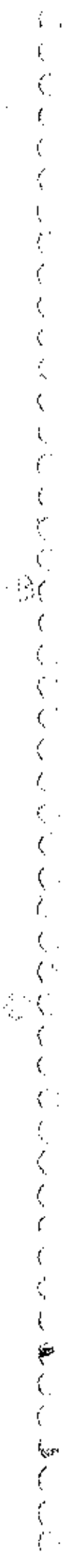
4. Ordem do Dia: A transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, sob a denominação de URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A., na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa.


5. Deliberações: O Sr. Presidente declarou instalada a Reunião e por unanimidade de voto dos presentes, e sem quaisquer restrições, resolveram:

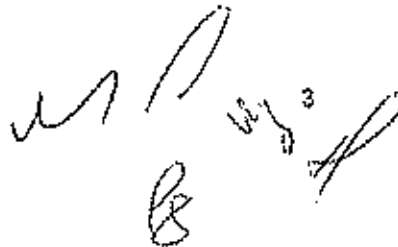
(a) aprovar, independentemente de dissolução e liquidação, a transformação do tipo da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, que passará a ser denominada URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A., não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal e alterando o seu objeto social, de conformidade com a redação contida no Estatuto Social da Sociedade, que constitui o anexo à presente Ata ("Anexo II"), aprovado nos termos do item (c) abaixo;

(b) em decorrência da transformação da Sociedade, nos termos do item (a) acima, aprovar a conversão do capital social, atualmente representado por 24.720.843 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 24.720.843,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 390.000 (trezentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição que é anexado a esta Ata ("Anexo III");

RP 172
R



- 2521

- (c) aprovar o projeto de Estatuto Social, constante do Anexo II;
- (d) aprovar a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas os Srs. Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, já qualificado acima; e, Wanderlei Gartner, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 11.751.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo - CEP 04671-072; para ocuparem os cargos de Diretores, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2009;
- (e) aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2009, tendo sido eleitos pelos acionistas os Srs. Wanderlei Gartner, acima qualificado; Sra. Solange Trubilliano Gabriel, brasileira, casada, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 10.325.052-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 791.303.728-87, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Estácio de Sá, 957, - CEP 06706-005; e Luiz Guilherme Saldanha Falluh, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG 30.331.589-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 326.648.31895, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, 1084 - apto 111 - Moema - CEP 04524-001; para ocuparem os cargos de Conselheiros, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2009;
- (f) aprovar a remuneração global de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, no corrente exercício, cuja distribuição será deliberada pelos diretores;
- (g) os Diretores e Conselheiros ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem



Handwritten text, possibly a signature or name, written vertically along the right edge of the page.



2522
7

condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomarão posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, a ser lavrado em livro próprio; e;

(e) determinar que os Diretores ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes.

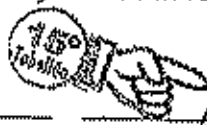
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário para redação desta Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Brasília, 24 de junho de 2008.



Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann

Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann
Presidente



Marcelo de Paiva Rosa

Marcelo de Paiva Rosa
Secretário

Sócios presentes:



Ricardo Aron Terra Fernandes

RICARDO ARON TERRA FERNANDES



Marcelo de Paiva Rosa

MARCELO DE PAIVA ROSA

BIRMANN

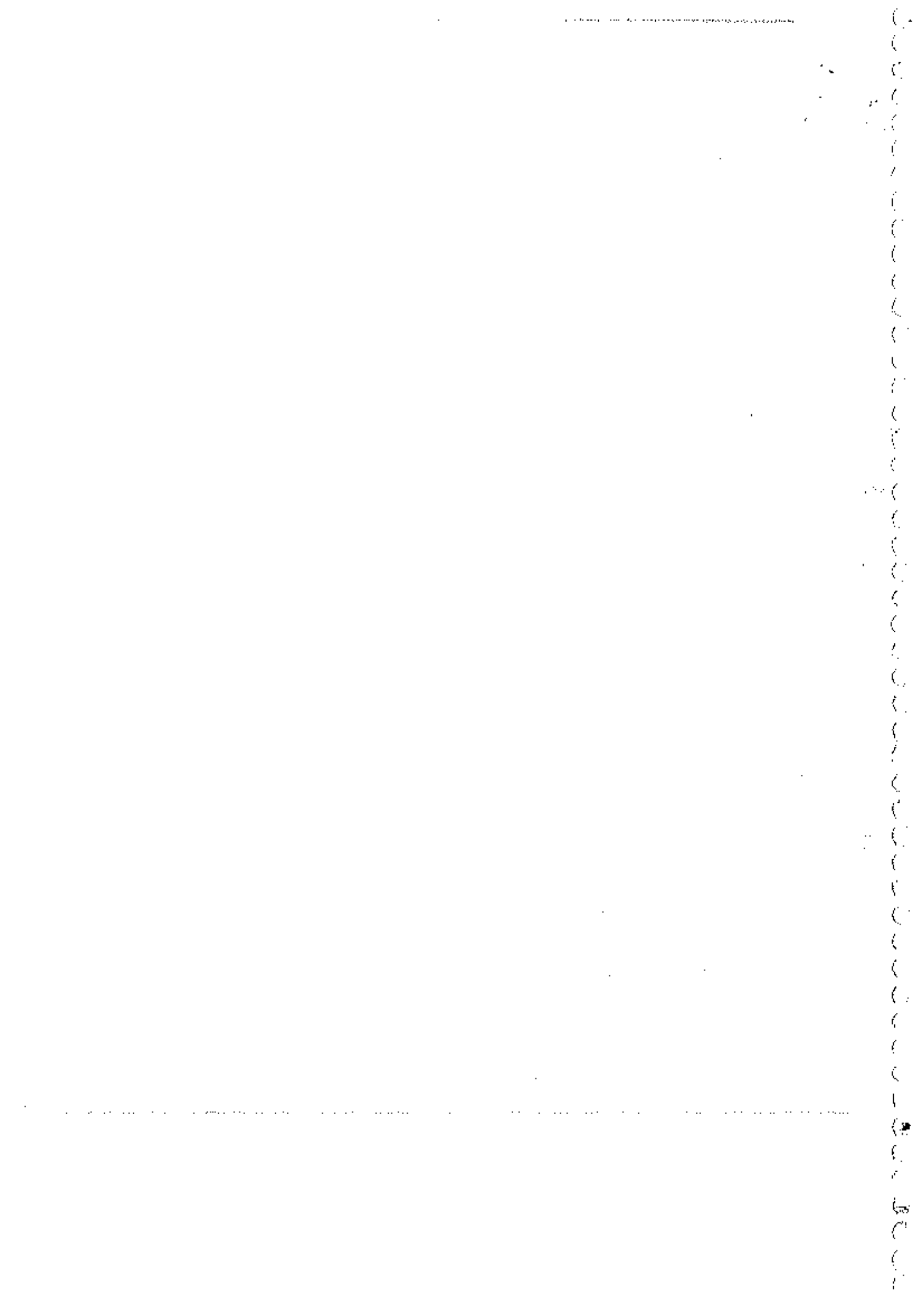
Wanderlei Gartner

CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

Wanderlei Gartner

Handwritten initials



150
Tabelião

2523
5

Diretores eleitos:

150
Tabelião


RICARDO ARON TERRA FERNANDES
BIRMANN


WANDERLEI GARTNER

Conselheiros eleitos:


150
Tabelião


WANDERLEI GARTNER

150
Tabelião

SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL

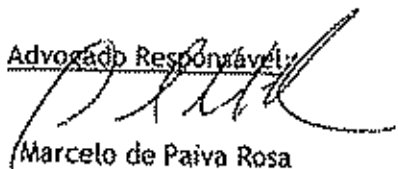
150
Tabelião


LUIZ GUILHERME SALDANHA FALLUH

(Página de assinatura da ata de reunião de sócios, para transformação de sociedade limitada em sociedade por ações, realizada em 24 de junho de 2008)

150
Tabelião

Advogado Responsável:


Marcelo de Paiva Rosa
OAB/SP n.º 116.474

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
RUA DA OLIVEIRA, 1 FANTAZIA - PINHEIRO - CEP: 01110-000 - FONE: (11) 3042-1100 - E-MAIL: 150@tabeliao.com.br
Reconhecido com Autenticidade (Firma) de RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN, WANDERLEI GARTNER, WANDERLEI GARTNER, SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, LUIZ GUILHERME SALDANHA FALLUH e MARCELO DE PAIVA ROSA.
SAO PAULO, 26 de Junho de 2008. Total: R\$ 42,90 15147,16
+++ lido somente com base de autenticidade+++

MICHEL PERES JUNIOR - ESCRITANTE AUT.



Handwritten text, possibly a signature or a name, located in the lower center of the page.



2527
B

URBANIZADORA PARANOAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25
NIRE 53201478548

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS,
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008.

LISTA DE PRESENCIA DE SÓCIOS

SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	ASSINATURA
RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN	999	<i>R. Birman</i>
MARCELO DE PAIVA ROSA	1	<i>M. de Paiva Rosa</i>
CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Wanderlei Gartner	24.719.843	<i>Wanderlei Gartner</i>

TABELIAO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
RUA DA GLÓRIA, 1147/112 - URSULINHA - CEP: 01540-000 - FONE: (11) 527-3103 - e-mail: 154@oliveira.com.br

Reconheço como Autêntica (Firmado) dos RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN, MARCELO DE PAIVA ROSA e WANDERLEI GARTNER. SÃO PAULO, 26 de Junho de 2008. Total: R\$ 21,45 13:48:44
Este lido somente com selo de autenticidade!!!

WANDERLEI PERES JUNIOR - ESCRITÓRIO NOT.



B *S*



2525
D

URBANIZADORA PARANOAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

NIRE 53201478548

ANEXO II

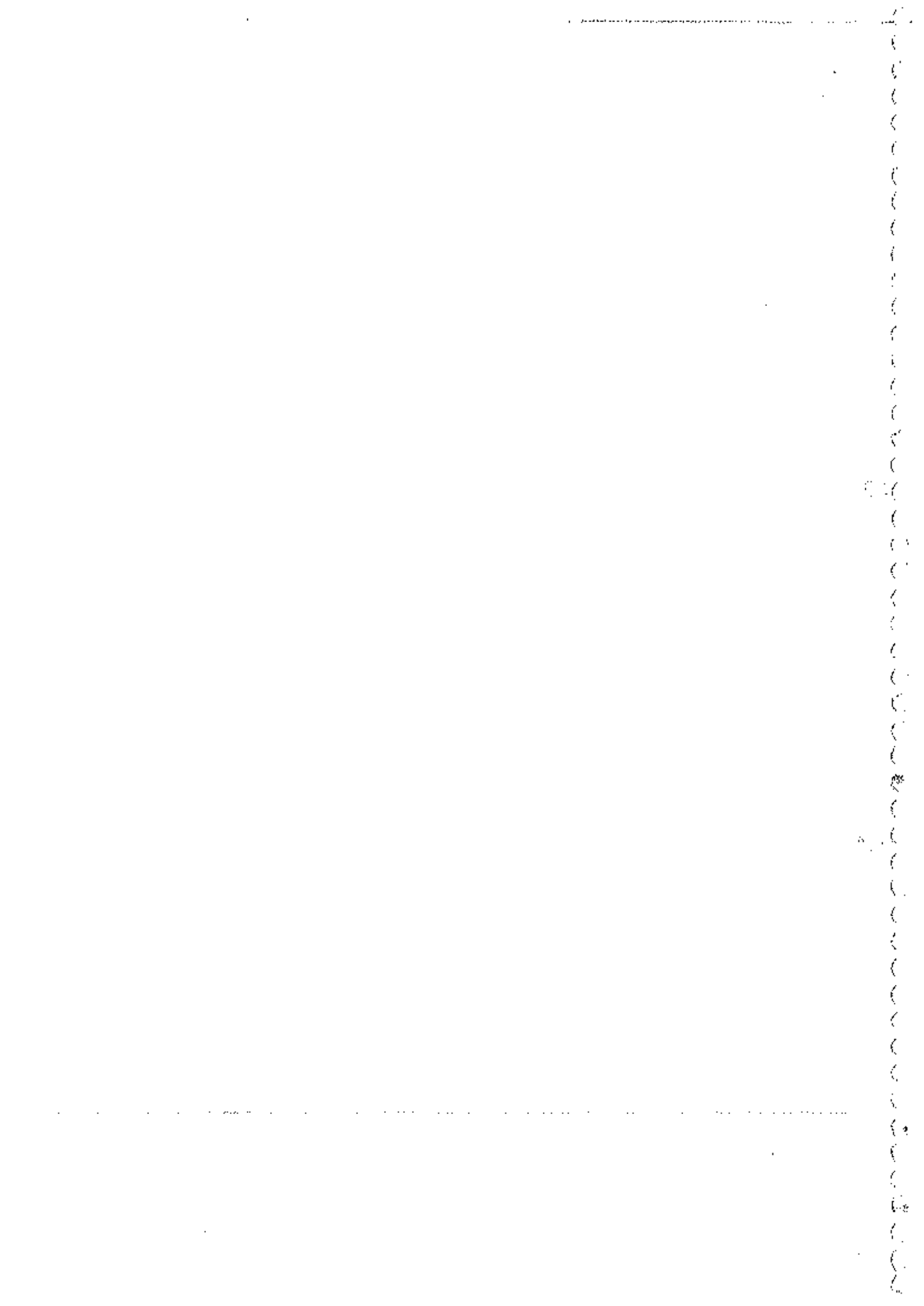
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS,
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008.

ESTATUTO SOCIAL

my

O

5 8 P



P25
B

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

NIRE nº 53201478548

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º A URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º A Companhia tem sua sede social na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHCGN - Espaço CR, Bloco A, nº 13, sala 201, parte "H".

Parágrafo Único Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a:

I - compra e venda, administração e locação de bens imóveis próprios ou de terceiros;

[Handwritten signatures and initials]

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to blurring and is oriented vertically.

2527
27

- II - realização de incorporações imobiliárias, nos termos da Lei 4.591/64 e legislação correlata;
- III - realização de loteamentos, nos termos da Lei 6.766/79 e legislação correlata;
- IV - prestação de serviços de consultoria em assuntos diversos, relativos ao mercado imobiliário;
- V - construção de imóveis urbanos e rurais, pontes, estradas, redes de água e esgoto;
- VI - pavimentação por si ou para terceiros, por empreitada ou administração; e,
- VII - participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), dividido em 390.000 (trezentos e noventa nove mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Artigo 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º A Companhia poderá aumentar o capital social, mediante a emissão de ações ordinárias, sendo expressamente vedada a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro Caberá à Assembleia Geral, ainda, deliberar a respeito do prazo para integralização das ações subscritas a título de aumento de capital.

Parágrafo Segundo Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de ações da Companhia por eles

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

então detidas, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Ata da Assembléia Geral que decidiu pelo aumento de capital.

2528
S

Parágrafo Terceiro Caso qualquer dos Acionistas renuncie ou não exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações, a participação desse Acionista no capital da Companhia será proporcionalmente diluída.

Artigo 8º Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

ASSEMBLÉIA GERAL

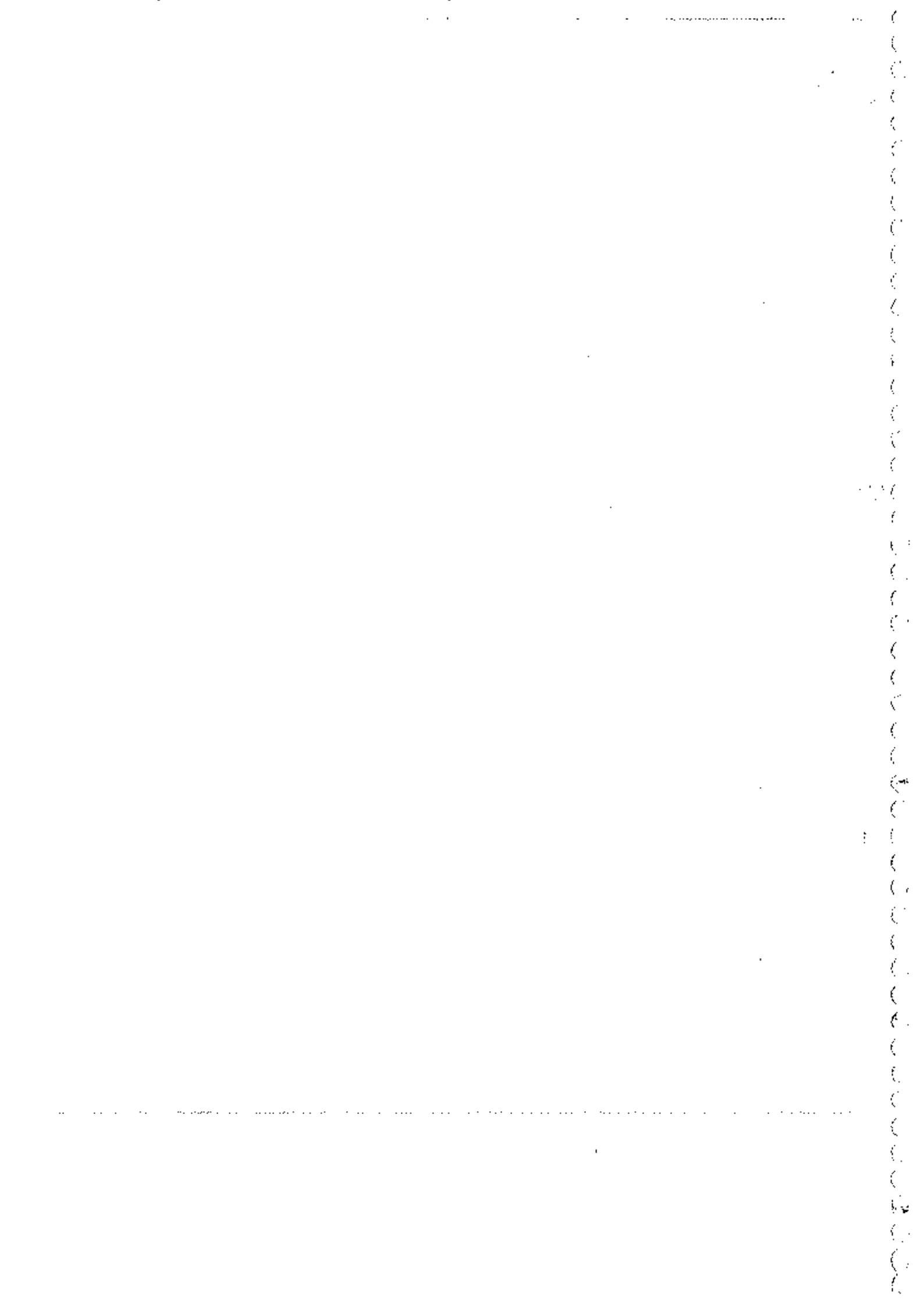
Artigo 9º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia, ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: (I) pelo Conselho Fiscal; ou (II) pelo Conselho de Administração; ou (III) por quaisquer dos membros da Diretoria; ou (IV) pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 10 A Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Único A representação do Acionista na Assembléia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que munido do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos, acompanhado de prova de representação do Acionista que outorgou o mandato.

D. W. J.
10
S



2529
D

Artigo 11 A Assembléia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12 Salvo se maior quorum for exigido por lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 13 À Assembléia Geral competirá, além das atribuições previstas em lei:

I - tomar as contas dos Diretores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;

IV - eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se for o caso;

V - fixar a verba global destinada à remuneração dos Conselheiros no exercício em curso;

VI - deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas controladas;

VII - deliberar sobre a solicitação de autorização do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

[Handwritten signatures and initials]

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

Parágrafo Único Além das demais atribuições previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, caberá à Assembléia Geral Ordinária, através de proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, a escolha e a destituição dos auditores independentes da Companhia.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

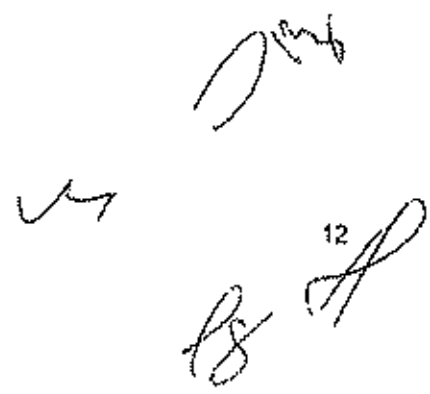
Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

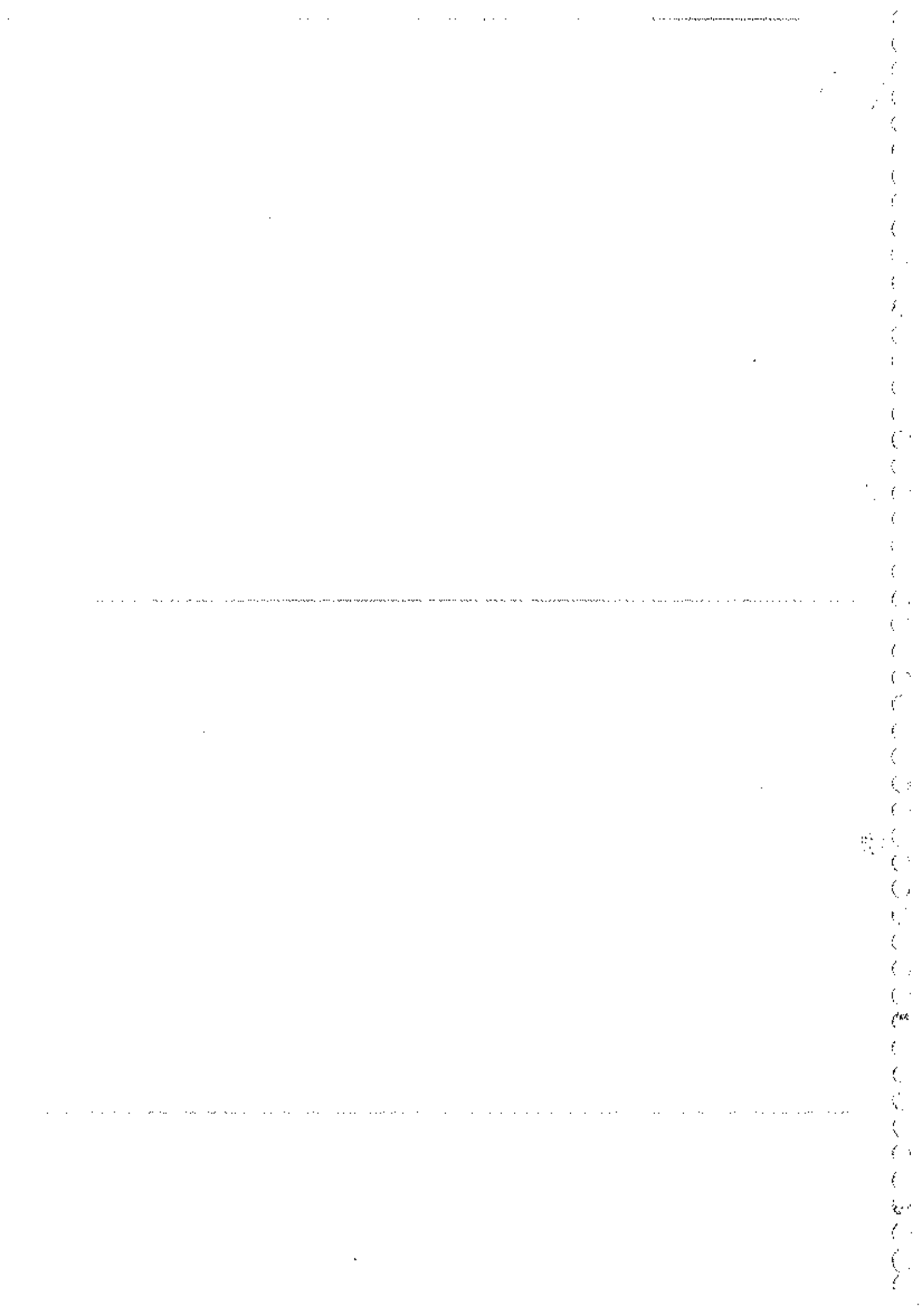
Parágrafo Segundo A Assembléia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, denominados Conselheiros, sendo um deles eleito Presidente, conforme deliberado em Assembléia.

Artigo 16 No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração será convocada Assembléia Geral para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, a checkmark-like mark in the middle, and two more signatures at the bottom right, one of which has the number '12' written next to it.



2531
S

Parágrafo Primeiro Na ausência ou Impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração indicará um substituto, dentre os demais membros, em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Nos casos de vacância do cargo, o Presidente será substituído, até a primeira Assembléia Geral, pelo Conselheiro que designar ou, na falta deste, por qualquer outro Conselheiro, conforme deliberação dos demais Conselheiros.

Parágrafo Terceiro Para os fins do artigo precedente ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, na cidade de Brasília, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre toda primeira quinta-feira de cada mês, exceto quando essa data for alterada ou cancelada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, telefax ou correio eletrônico, devendo o recebimento deste último ser confirmado pelo destinatário. As Reuniões do Conselho serão instaladas com, no mínimo, 3 (três) de seus membros em exercício. Cada conselheiro terá direito a um voto e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que comparecerem ou manifestarem-se todos os membros do Conselho de Administração, inclusive por meio de conferência telefônica, desde que uma confirmação por escrito do voto seja enviada à sede da Companhia na mesma data da realização da reunião.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 13.

.....

2532
5

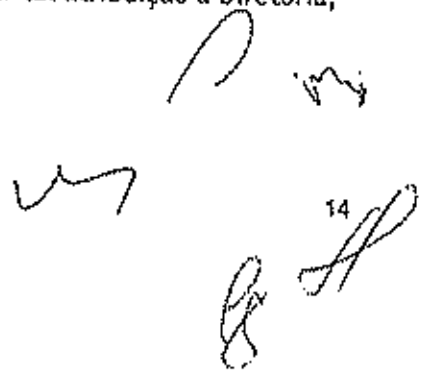
Parágrafo Terceiro As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica entre seus membros, sendo as mesmas consideradas válidas e, portanto, produzindo plenos efeitos, desde que suas atas sejam firmadas por todos os presentes.

Parágrafo Quarto Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto As reuniões serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto.

Artigo 18 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições constantes de lei e deste Estatuto Social:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar as atribuições e remuneração dos Diretores;
- IV - aprovar o Regimento Interno da Companhia e do Conselho de Administração;
- V - manifestar-se sobre o relatório de administração e contas da Diretoria da Companhia;
- VI - deliberar sobre a política de investimentos em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior;
- VII - deliberar sobre a constituição de sociedades controladas de propósito específico para a consecução do objeto social da Companhia, ou delegar tal atribuição à Diretoria;

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right, a checkmark-like mark in the middle, and another signature at the bottom right with the number '14' written above it.

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

2533

VIII - ressalvado o disposto na alínea anterior, deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas;

IX - aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamentos e a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique no endividamento da Companhia;

X - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais;

XI - examinar e propor à Assembléia Geral a distribuição de dividendos;

XII - examinar e propor à Assembléia Geral alterações a este Estatuto Social;

XIII - escolher pessoas que deverão ser eleitas com o voto que couber às ações ou quotas de propriedade da Companhia para o exercício de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal de empresas de cujo capital a Companhia participe, assim como escolher o Presidente do Conselho de Administração e o principal executivo de empresas nas quais a Companhia seja controladora; e,

XIV - acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do Conselho; e,

XV - deliberar e decidir a respeito de eventuais divergências entre os Diretores, nos termos do parágrafo único do Artigo 22 abaixo.

Artigo 19 A prática dos seguintes atos pelos Diretores da Companhia dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração, sempre que tais atos se referirem a:

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a signature with 'mb' on the right, and a signature with '15' below it.



2534
D

- I - aquisição de bens imóveis pela Companhia, a qualquer título;
- II - contratação ou celebração de contratos de empréstimos ou financiamentos, em que a Companhia for tomadora de recursos;
- III - outorga de qualquer garantia ou indenização em benefício de responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Companhia;
- III - constituição de ônus reais sobre quaisquer ativos da Companhia;
- IV - celebração de contratos de alienação (ou promessa de alienação), a qualquer título, de bens imóveis integrantes do ativo circulante ou permanente da Companhia, respeitado o item V infra;
- V - celebração de contratos de qualquer natureza, que obriguem a Companhia em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VI - celebrar acordo em qualquer processo no qual a Companhia seja parte como autora ou ré, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);;
- VII - adquirir quaisquer debêntures, ações, valores mobiliários, títulos de crédito em geral, ou qualquer participação em qualquer sociedade; e,
- VIII - destituir o auditor independente contratado pela Companhia e contratar seu substituto.

DIRETORIA

57

10.6

18

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

2535
D

Artigo 20 A Diretoria será composta por até 06 (seis) membros eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes no país, cada um deles designado "Diretor",

Parágrafo Primeiro Os Diretores, sempre dois em conjunto, serão investidos de todos os poderes de administração e representação da Companhia necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções. Esses poderes deverão ser desempenhados observando-se o disposto neste Estatuto Social e na legislação brasileira aplicável.

Parágrafo Segundo Os atos praticados por quaisquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia em seu nome e/ou que envolvam a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social são expressamente proibidos e deverão ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia, a menos que expressamente aprovados em Assembléia Geral convocada especificamente para tal finalidade.

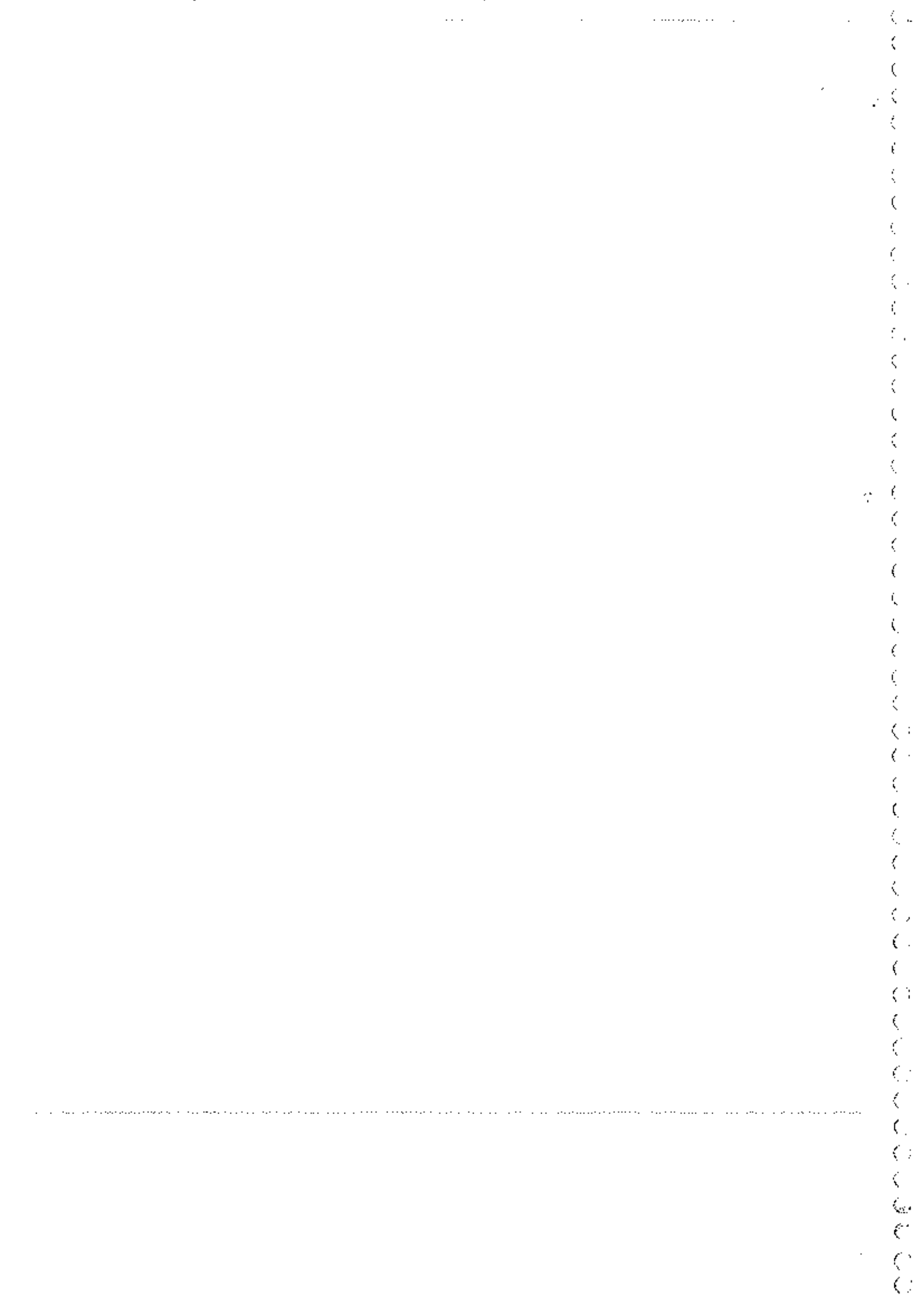
Parágrafo Terceiro Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Artigo 21 Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua designação, a menos que prazos menores sejam definidos quando de sua designação. Sem prejuízo dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores poderão ser removidos desses cargos antes do final dos respectivos prazos, por deliberação do Conselho de Administração. Independentemente dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a data em que forem substituídos e qualquer administrador poderá ser reeleito para o cargo já anteriormente ocupado ou para qualquer outro cargo de administrador.

Parágrafo Primeiro Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo Na hipótese de vacância do cargo de quaisquer dos membros da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 17.



Artigo 22 Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia, sempre dois a dois, ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, sendo que os poderes de administração da Companhia deverão ser exercidos sempre por 2 (dois) Diretores.

Artigo 23 As procurações em nome da Companhia estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e seu vencimento, que sempre deverá ser o último dia do ano em curso, com exceção das procurações outorgadas para procedimentos administrativos ou judiciais, cujos prazos de duração poderão ser indeterminados.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá averbar e arquivar no Registro de Comércio os instrumentos de procuração que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável.

CONSELHO FISCAL

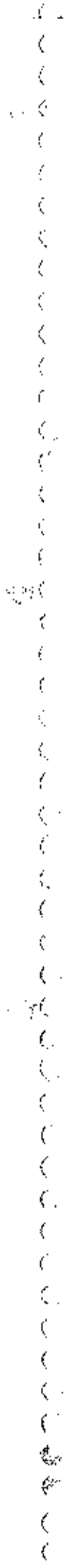
Artigo 24 A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembléia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 18.



2534
B

Artigo 25 O exercício social da Companhia terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração e submetidas à Assembléia Geral Ordinária, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II - pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

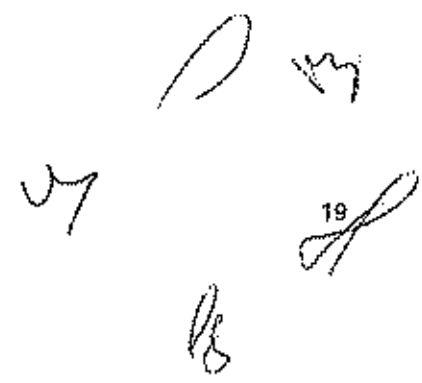
III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, que deliberará sobre sua destinação.

Artigo 26 Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27 A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28 A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembléia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large 'D' or 'P' shape, a signature that looks like 'M', and another signature that includes the number '19'.



2538
D

LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, nomeando o liquidante, bem como fixando a remuneração deste.

ARBITRAGEM

Artigo 30 As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras da Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo Único Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para conhecer de qualquer procedimento cautelar ou executivo que não possa ser levado à arbitragem, bem para dar cumprimento a cláusula arbitral acima estabelecida.

[Handwritten mark] *[Handwritten mark]*

[Handwritten mark]

20
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

.....

2539
J

URBANIZADORA PARANOAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

NIRE 53201478548

ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS, PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade: URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A. (em transformação)

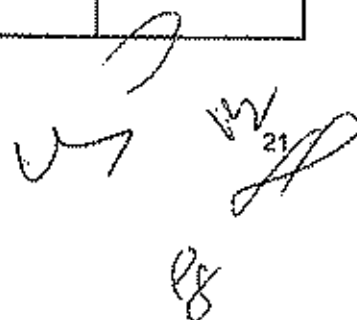
Capital Subscrito: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

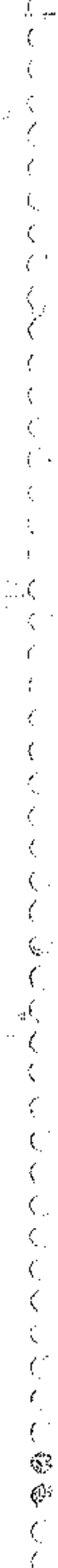
Capital a Integralizar: 0,00.

Numero de Ações Subscritas: 390.000 (trezentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço Unitário de Emissão: R\$ 63,386776 (sessenta e três reais e trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis centésimos de centavos) por ação emitida.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização (R\$)
<u>RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN</u> , brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 - Jardim América - CEP 01428-000.	01	63,386776
<u>MARCELO DE PAIVA ROSA</u> , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 17.907.608-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 089.270.368-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte Willian, 11, Jardim Fonte do Morumbi - CEP 05701-110.	01	63,386776

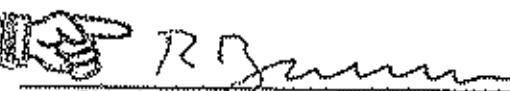

21
R\$



2540
D



CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.700/0001-90, com sede nesta capital, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo - CEP 04671-072, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 352.217.340-90.	389.998	24.720.715,87
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	---------------


RICARDO ARON TERRA FERNANDES


MARCELO DE PAIVA ROSA

BIRMANN

Subscritor

Subscritor


WANDERLEI GARTNER

CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

WANDERLEI GARTNER

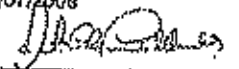
Subscritor

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL.
 RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA A FIRMA(S) DE: RICARDO ARON TERRA FERNANDES, BIRMANN, MARCELO DE PAIVA ROSA e WANDERLEI GARTNER;
 SÃO PAULO, 26 de Junho de 2008. Total: R\$ 21,45 13:51:27
 feito somente com o uso de autenticação eletrônica

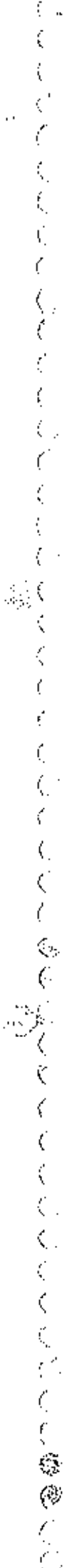
RICARDO OLIVEIRA LIMA JUNIOR - ESCRIVÃO AUT.



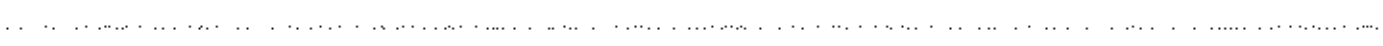
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2008 SOB Nº: 20080516695
 Protocolo: 08/051669-0, DE 03/07/2008
 Representa: 53 3 0000 947 3
 ORGANIZADORA PARANAENSE S/A


ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETARIO-GERAL

22

Handwritten text, possibly a signature or a small note, located in the lower-middle section of the page.





001
2547

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: (a) WANDERLEI GARTNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 11.751.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia – CEP 04671-072; e (b) MARCELO DE PAIVA ROSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 17.907.608-5, inscrito no CPF/MF sob n. 089.270.368-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte Willian, 11, Jardim Fonte do Morumbi – CEP 05701-110, resolvem constituir entre si, uma sociedade empresária, na forma de sociedade limitada, que será regida pela lei aplicável e pelo seguinte CONTRATO SOCIAL:

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1. - A sociedade tem denominação de CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
2. - A sociedade tem sede na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 04671-072, podendo abrir e manter filiais em qualquer ponto do país.
3. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

4. - O objeto social compreende a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda.

WM

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

2542
3

CAPITAL SOCIAL

5. - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

(a) WANDERLEI GARTNER possui 500 (quinhentas) quotas sociais, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional; e,

(b) MARCELO DE PAIVA ROSA possui 500 (quinhentas) quotas sociais, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

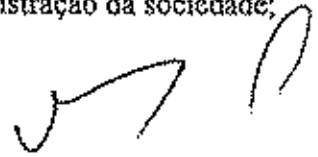
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

6. - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um administrador, ora indicado pelos sócios, a saber WANDERLEI GARTNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 11.751.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia - CEP 04671-072.

Parágrafo Único - O administrador acima indicado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio e administração de sociedades, quer por lei especial, quer em virtude de condenação criminal ou seus efeitos, que vede, ainda que temporariamente, o exercício do comércio ou acesso a cargos públicos, também em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enfim, declara que não se encontra incurso em qualquer restrição que o impeça de exercer o comércio ou administração da sociedade;



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to blurring and is oriented vertically.

7. - A sociedade poderá ainda ser representada por procurador(es), nomeado(s) pelo administrador, devendo o mandato possuir prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário, exceto no caso de procurações outorgadas com a cláusula "Ad Judicia", que terão prazo de vigência indeterminado.

8. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade; os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

9. - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, competindo-lhes deliberar pelo voto correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social

10. - As reuniões de quotistas serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por qualquer sócio ou administrador, devendo especificar o dia, a hora, e o local da reunião, bem como a matéria a ser discutida.

11. - A reunião será considerada instalada em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios quotistas e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios quotistas. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, ou qualquer outra forma escrita, podendo ser dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo Único - Será possível a alteração do presente Contrato Social, pela assinatura de quotistas que representem 3/4 (três quartos) do Capital Social.

CONSELHO FISCAL

12. - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

M P

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2544
5

CESSÃO DE QUOTAS E EXCLUSÃO DE SÓCIO

13. - Em qualquer caso, a cessão ou transferência de quotas dependerá do prévio consentimento, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição das mesmas, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14. - Será admitida a exclusão de sócio nas hipóteses e observadas as condições legais.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, devendo ao fim de cada exercício ser levantado o balanço patrimonial e preparada à demonstração de resultado, bem como elaborados o inventário e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei.

16. - Os lucros líquidos anualmente obtidos serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas participações, e conforme deliberação a ser tomadas pelos mesmos em reunião de quotistas.

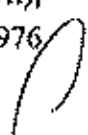
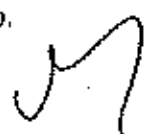
LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

17. - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios.

18. - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base em balanço patrimonial a ser especialmente levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

REGÊNCIA E FORO

19. - A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, supletivamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2546
B

20. - Para todas as questões oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Sócios-quotistas:



WANDERLEI GARTNER.


MARCELO DE PAIVA ROSA


Administrador:

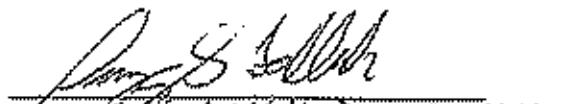

WANDERLEI GARTNER

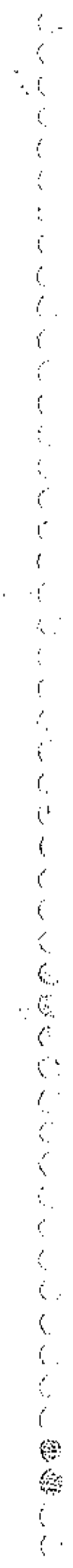
Advogado:


Marcelo de Paiva Rosa
OAB/SP 116.474

Testemunhas:


Nome: LEILA NASSIB RASSOUL
RG: 9.513.097


Nome: LUIZ GUILHERME S. FALLUH
RG: 30331589-1





JUCESP PROTOCOLO
0.746.028/07-6

254A
3

CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS



001

SINGULAR

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 09.024.700/0001-90

NIRE: 352.217.340-90

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

WANDERLEI GARTNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 11.751.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia – CEP 04671-072;

MARCELO DE PAIVA ROSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 17.907.608-5, inscrito no CPF/MF sob n. 089.270.368-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte Willian, 11, Jardim Fonte do Morumbi – CEP 05701-110;

na condição de únicos sócios da empresa, **CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.024.700/0001-90, com sede nesta capital, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 04671-072, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob NIRE 352.217.340-90, têm entre si, justa e avençada, uma alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- Os sócios resolvem alterar o valor da quota social de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 5,00 (cinco reais), passando a Cláusula Quinta do Contrato Social a possuir a seguinte redação:

Cláusula Quinta

O capital social da Sociedade é de R\$ 1.000,00 (um mil reais),

(Handwritten signatures and initials)

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and the angle of the page.

dividido em 200 (duzentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), totalmente integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

a) MARCELO DE PAIVA ROSA possui 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e,

b) WANDERLEI GARTNER possui 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

2. Retira-se da sociedade o sócio MARCELO DE PAIVA ROSA, cedendo e transferindo as 100 (cem) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, para o sócio remanescente WANDERLEI GARTNER, que desta forma passa a ser proprietário de 200 (duzentas) quotas, representativas da totalidade do capital social.

3. Retira-se da sociedade o sócio WANDERLEI GARTNER, cedendo e transferindo as 200 (duzentas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada, para a sócia, ora admitida à sociedade, "ESTÚDIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DOMINGUES & TERRA ASSOCIADOS LTDA.", com sede nesta Capital, na Rua Dom Armando Lombardi, 800 - Bloco Soho - apt. 05, Vila Progedior - CEP 05616-011, com seu Contrato Social ora em fase de registro, neste ato representada por seus sócios administradores, RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN, brasileiro, solteiro, estudante, maior, portador da cédula de identidade RG n. 22.717.501-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 316.220.248-50, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dom Armando Lombardi, 800 - Bloco Soho - apt. 05 - Vila Progedior - CEP 05616-011; e PEDRO TERRA FERNANDES BIRMANN, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG n. 22.717.502-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 316.220.238-89, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1025 - Itaim Bibi - CEP 04542-011.

25/19
S

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is oriented vertically and is mostly illegible due to blurring and low contrast. Some characters are difficult to discern, but appear to be a mix of letters and numbers.

2549
3

4. É admitida à sociedade a empresa **PTG ANACONDA III LTD.**, constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede social nos escritórios da Alexandria Bancorp Limited, P.O. Box 2426 GT, The Grand Pavilion Commercial center, West Bay Road, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, Índias Ocidentais Britânicas, neste ato representada por sua bastante procuradora, Deise Previato, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n. 21.765, inscrita no CPF/MF sob n. 075.764.398-15, domiciliada na Cidade de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 5017 – 6º andar – CEP com escritório na Rua Renato Paes de Barros, 714 – Cj 33 e 34, que com anuência dos demais subscreve 800 (oitocentas) novas quotas, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante o pagamento à sociedade do valor certo e ajustado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em moeda corrente nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da presente data, permanecendo o valor da diferença em conta de reserva de capital.

5. Em conseqüência do acima deliberado, os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta

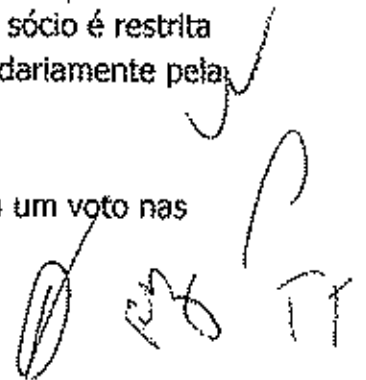
O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), assim distribuídas entre os sócios:

a) ESTÚDIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DOMINGUES & TERRA ASSOCIADOS LTDA possui 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizadas; e,

b) PTG ANACONDA III LTDA. possui 800 (oitocentas) quotas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da presente data.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: A cada quota corresponderá um voto nas



Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

deliberações sociais.

2550
3

6. As sócias ora admitidas à sociedade e seus representantes, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio, quer por lei especial, quer em virtude de condenação criminal ou seus efeitos, que vede, ainda que temporariamente, o exercício do comércio ou acesso a cargos públicos, também em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enfim, declaram que não se encontram incursos em qualquer restrição que os impeça de exercer o comércio.

7. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um administrador, ora indicado pelos sócios, a saber WANDERLEI GARTNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 11.751.430-5-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia - CEP 04671-072.

Parágrafo Único - O administrador acima indicado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio e administração de sociedades, quer por lei especial, quer em virtude de condenação criminal ou seus efeitos, que vede, ainda que temporariamente, o exercício do comércio ou acesso a cargos públicos, também em virtude de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enfim, declara que não se encontra incurso em qualquer restrição que o impeça de exercer o comércio ou administração da sociedade;

8. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Social.

Handwritten signatures and initials, including a large 'D' and 'PT'.

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2531
0

9. E por estarem assim certo e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de outubro de 2007.

Wanderlei Gartner
WANDERLEI GARTNER

Marcelo de Paiva Rosa
MARCELO DE PAIVA ROSA

PTG ANACONDA III LTD.
Deise Previato

Ricardo Aron Terra Fernandes Birman *Pedro Terra Fernandes Birman*
ESTÚDIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DOMINGUES & TERRA ASSOCIADOS LTDA
Ricardo Aron Terra Fernandes Birman
Pedro Terra Fernandes Birman

Advogado:
Marcelo de Paiva Rosa
Marcelo de Paiva Rosa
OAB/SP 116.474

Testemunhas:
Sergio Guilherme Felício
Nome: Sergio Guilherme Felício
RG.: 39332589-1

Flavio Dantas
Nome: Flavio Dantas
RG: 29740512-3

SECRETARIA DA FAZENDA
FUNÇÃO PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CARTÃO DE REGISTRO
NÚMERO DE REGISTRO: 410.726/07-2
SECRETARIA GERAL
JUCESP

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



2532
8

1077AB112204
 AUTENTICAÇÃO
 22/07/2006

CERTIDÃO DE CASAMENTO

LVR B-061 Termo 17907 Fls. 134

CERTIFICO que no dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e seis (28/09/1996) receberam-se em matrimônio:

O CONTRAENTE ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO, administrador de empresas, de nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em São Paulo, Capital (Subdistrito-Jardim América), no dia dez de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (10/11/1962), filho de ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO e de ADA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA LIMA.

A CONTRAENTE ADRIANA SILVA SAMPAIO, relações públicas, de nacionalidade brasileira, solteira, nascida em Assis, Estado de São Paulo, no dia sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (07/01/1968), filha de DUARTE SAMPAIO e de MARIA RITA SILVA SAMPAIO.

A contraente em virtude do casamento, passa a ser ADRIANA SAMPAIO E OLIVEIRA LIMA.

Adotaram o regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.
 Observações: AVERBAÇÃO: Cumprindo mandado assinado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Assis-SP, Dra. Regina Aparecida Caro, extraído dos autos nº075/2004 de Separação Consensual, requerida por ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO e ADRIANA SAMPAIO E OLIVEIRA LIMA, precedido a averbação determinada a fim de ficar constando que por sentença proferida pela MM. Juíza de Direito acima, datada de 02/02/2004, foi homologada a Separação Consensual do casal, que transitou em julgado em 17/02/2004, assinando a mulher o nome de solteira: ADRIANA SILVA SAMPAIO. Para constar lavrei esta averbação. São Paulo, 23 de julho de 2004. Eu, Gisele Cristina Gallucci, escrevente, datilografei e assinei.

O referido é verdade e dou fé.
 São Paulo, 23 de julho de 2004.

Gisele Cristina Gallucci
 GISELE CRISTINA GALLUCCI
 Escrevente Autorizada.

Reconheço as firmas supra a retro de GISELE CRISTINA GALLUCCI e dou fé e verdade.

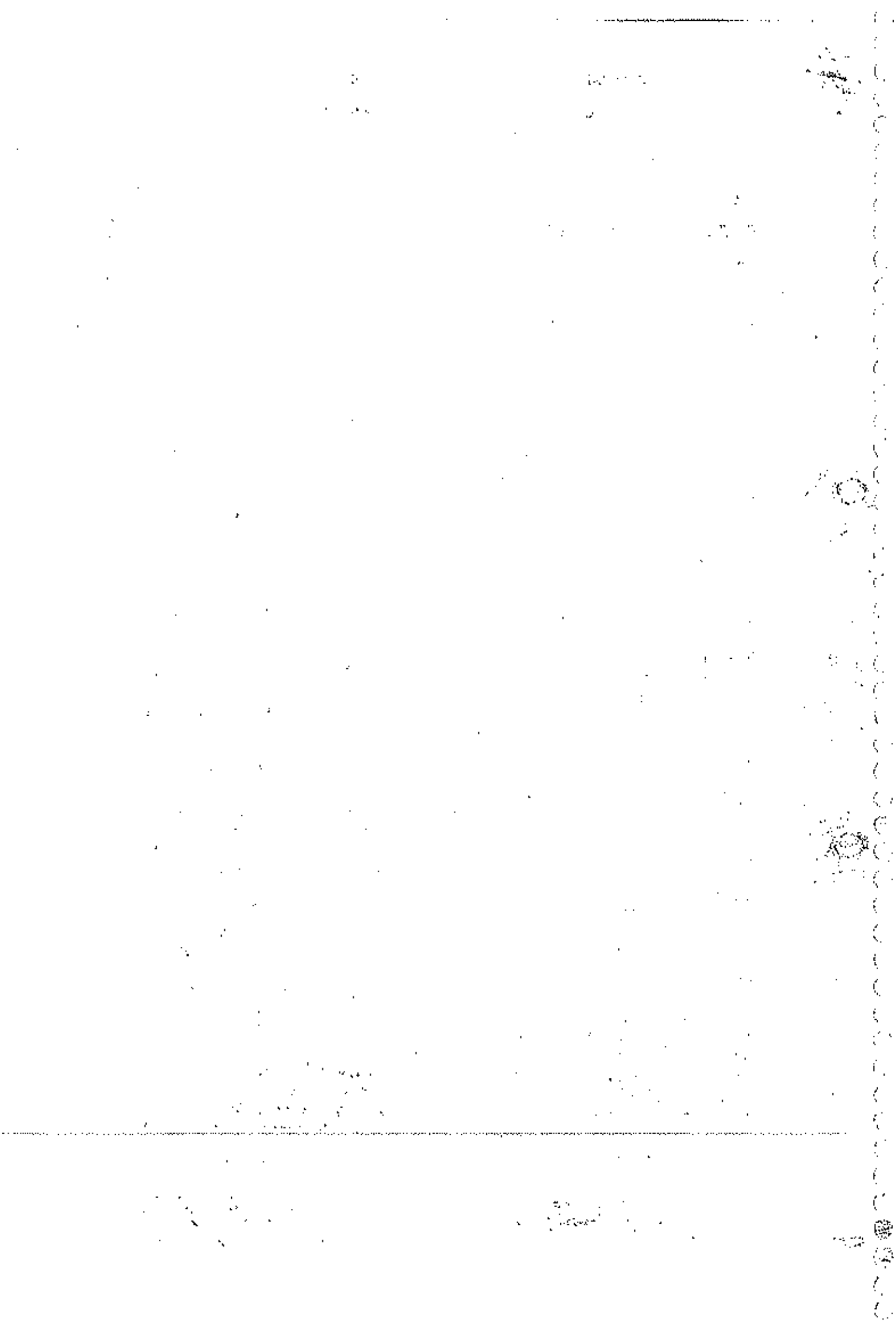


OFICINA	IPESP	ESTADO	RCIVIL	TRTB.JUST.	S.CASA	TOTAL
R\$20,67	R\$5,03	R\$0,44	R\$0,07	R\$0,07	R\$0,02	R\$ 26,28

Rua Comendador Miguel Calaf, 70 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, Cep: 04551-900
 Fone: (11) 3846-0274 - Fax: (11) 3046-6039 - e-mail: 28oficial@outlook.com

Digitado por: GISELE CRISTINA GALLUCCI

MARCOS BUENO COELHO
 Escrevente Autorizado
 02120/AA 008294



22 TABELIÃO DE NOTAS
ASSIS - SP
07 JUL 2008

2553
3

LIVRO 428 - PÁGINAS 278/288
ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE ADRIANA
SILVA SAMPAIO OUTORGA A FAVOR DE ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
NETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de 2008 (dois mil e oito), nesta Cidade e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim, Substituto do Tabelião e o Tabelião Interino, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante cedente, adiante denominada, simplesmente, **CEDENTE: ADRIANA SILVA SAMPAIO**, brasileira, relações públicas, separada judicialmente de Alberto de Oliveira Lima Neto, conforme se verifica na averbação lançada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Comarca de São Paulo, SP, termo 17.908, livro B/61, folhas 135, portadora da cédula de identidade RG n. 13.787.352-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 120.932.258-75, residente e domiciliada na Cidade de Assis, estado de São Paulo, na Rua Santa Cecília, 510, Bairro de Vila Boa Vista; e, como outorgado cessionário, adiante designado simplesmente **CESSIONÁRIO: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO**, brasileiro, administrador de empresas, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n. 5.260.265-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 077.518.628-74, residente e domiciliado na Cidade de Assis, SP, à rua Prudente de Moraes, 111, ap 101. Os presentes, conhecidos entre si e por mim identificados em vista dos documentos mencionados e exibidos, que, comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, os quais dispensam expressamente neste ato, a presença e a assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme Provimento CGJ 58/89, Capítulo XIV, número 24, do que dou fé. E, então, por eles me foi dito o seguinte: 1.0. **DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS:** 1.1. A **CEDENTE**, em razão da partilha amigável de bens celebrada com o **CESSIONÁRIO**, por ocasião da separação judicial dos mesmos, homologada em 02/02/2004 pela 2ª Vara Cível da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, transitada em julgado em 17/02/2004, processo nº. 075/2004, tornou-se de forma livre e desembaraçada de dívidas, ônus ou compromissos com terceiros, exceção feita à hipoteca judicial referida em 1.1.2, abaixo, titular de metade ideal dos direitos líquidos obtidos sobre a cessão de direitos hereditários adquiridos por força da escritura de cessão de direitos hereditários lavrada em 20/06/2000, nas Notas do 14º Tabelionato de São Paulo, Livro 1923, fls. 95, outorgada por Ligia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias, em 20/06/2000; e, 1.1.1) Referidos direitos hereditários totalizam 1,8750% e, portanto, a metade ideal cabente à ora **CEDENTE** totaliza 0,9375% do único bem em sobrepartilha nos inventários referidos em 1.2 abaixo, bem este consistente em uma gleba de terras, na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, no Distrito Federal, outrora compreendida, nos termos da **MATRÍCULA Nº. 545**, do Cartório do 7º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília, DF, dentro dos seguintes limites: da barra do Córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz, onde se acha um marco; deste marco, pela estrada de tropa até a cabeceira de Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido Córrego Paranoazinho abaixo, até uma vereda de buritizais que desemboca

22 Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
Marco Aparacido Barbosa
Substituto - Tabelião

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



União Nacional
de Tabeliães de Notas
(Fundada em 1948)



00762602093108.000013410-3

P: 01218 R: 021410

AV RUI BARBOSA 809 - CENTRO
ASSIS SP CEP 13800-002
FONE/FAX: 15-33251645

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO EM ADMINISTRAÇÃO, FÁBRICA DE ENFERMOS, INFÂNCIA ESTE DOCUMENTO



no mesmo Paranoazinho pelo lado direito; desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira, dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites. Referido imóvel está inscrito no INCRA sob o nº de código 941.018.090.301-8, sob a denominação de Fazenda Paranoazinho, com área total(ha) de 1.588,5000, módulo rural (ha) 5,0298, nº. módulos rurais 254,58, módulo fiscal (ha) 5,0, nº. módulos fiscais 317,7000, FMP(ha) 2,0000. 1.1.2. Nos termos da averbação nº. 1, feita na citada matrícula 545, sobre o aludido imóvel pesa uma HIPOTECA JUDICIAL constituída a favor de Paulo César Gontijo. 1.1.3. Nos termos das averbações 2, 3, 4, 5, 6 e 8, feitas na mesma matrícula, da área dela objeto foram excluídas áreas que totalizam 101,077 hectares. 1.2. Lígia Maria Gandra de Souza Dias e Maria Beatriz Gandra de Souza Dias, por sua vez, adquiriram os mencionados direitos por sucessão hereditária; a) de seus avós paternos, José Cândido de Souza, falecido em 18/09/1937, e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, falecida em 01/03/1951, tendo sido os correspondentes inventários processados, respectivamente, perante a 1ª e 3ª vara da Família e Sucessões do Foro Central, processos de ns. 20.460 e 6975/60 (original 75/51); b) de seus pais, Plínio Cândido de Souza Dias, falecido em 01/11/1990, e Lúcia Gandra de Souza Dias, falecida em 11/09/1993, tendo sido o respectivo inventário de bens-sido processado perante a 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Capital, processo 1.704/90; e, c) de seus tios maternos Cyro Cândido de Souza Dias, falecido em 19/05/1973, e Jorge Cândido de Souza, falecido em 13/09/1983, ambos no estado civil de solteiros, sem deixar descendentes, conforme se verifica nos correspondentes inventários, processados respectivamente pela 8ª e 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, processos de ns. 722/73 e 1828/83. 2.0. **DA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO:** 2.1. O imóvel descrito em 1.1.1 acima é objeto de uma Ação de retificação de Registro, processo de nº. 2000.01.1.039085-7, que tem curso perante a Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, para a qual os interessados providenciaram o Levantamento geo-referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, nos termos referidos no § 3º, do artigo 176, da Lei nº. 6.015, de 21-12-1973, com a redação dada pela Lei 10.267, de 28-8-2001, que se fez/realizado sob a responsabilidade técnica do engenheiro Geraldo Magela Chalube - CR4134/TD - DF, Código de Credenciamento no INCRA nº. DBM, de modo a resultar na apuração de um perímetro de 18.664,32 metros, encerrando a área de 1.694,8588 ha., com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DBM M 0006, de coordenadas N 8.268.975,0800m e E 196.047,5400m; Situado na divisa com Sobradinho II; deste, segue confrontando com o referido, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°41'54" e 754,078 m até o vértice DBM M 007, de coordenadas N 8.268.272,5200m e E 196.321,4800m; Situado na margem direita do braço do córrego Paranoazinho; deste, segue confrontando com o referido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°58'21" e 96,825 m até o vértice DBM P 0056, de coordenadas N 8.268.181,5500m e E 196.354,6400m; 133°12'29" e 67,060 m até o vértice DBM P 0057, de coordenadas N 8.268.120,6700m e E 196.382,7600m; 161°31'37" e 61,984 m até o vértice DBM P 0058, de coordenadas N 8.268.061,8800m e E 196.402,4000m; 166°56'43" e 72,914 m até o vértice DBM P 0059, de coordenadas N 8.267.990,8500m e E 196.418,8700m; 172°10'45" e 64,964 m até o vértice DBM P 0060, de coordenadas N 8.267.926,4900m e E 196.427,7100m; 174°52'27" e 110,838 m até o vértice DBM

22 Tabelionato de Notas
 Av. R. Barbosa dos Reis, 1111 - SP
 Metro Appreciation Services
 Substituto - Imóveis

22 TABELIONATO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO de Autógrafa apresentada
 fotográfica com o original
 07 JUL 2008
 José Carlos Barbosa - Tabelião Titular
 Marcelo Aparecido da Silva - Subst. Tabelião
 Adilson Carlos de Góes - Escrivão Autorizado
 Michel de Martino Monteiro Albuquerque - Esc. Aux.
 Fernanda dos S. J. Almeida - Escrivã Autorizada

07 JUL 2008



2ª TABELIAO DE NOTAS E DE PROJECCIONATO DE NOTAS
ASSIS RUI BARBOSA ESTRADA E LINDOS

07 JUL 2008

COMARCA DE ASSIS
TABELIAO: JOSEPH R RAPOSO



2ª Tabelião de Notas
Av. Rui Barbosa, 600 - Assis - Sp
Móvel Aparecido Ribeiro
Substituto - Tabelaio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P 0061, de coordenadas N 8.267.816,850m e E 196.516,460m; 144°26'30" e 89,746 m até o vértice DBM P 0062, de coordenadas N 8.267.743,6700m e E 196.489,7500m; 150°55'16" e 54,957 m até o vértice DBM P 0063, de coordenadas N 8.267.695,6400m e E 196.516,4600m; 146°56'35" e 109,959 m até o vértice DBM P 0064, de coordenadas N 8.267.603,4800m e E 196.576,4400m; 137°26'38" e 56,217 m até o vértice DBM P 0065, de coordenadas N 8.267.562,0700m e E 196.614,4600m; 133°43'42" e 83,473 m até o vértice DBM P 0066, de coordenadas N 8.267.504,3700m e E 196.674,7800m; 123°37'39" e 60,926 m até o vértice DBM P 0067, de coordenadas N 8.267.470,6300m e E 196.725,5100m; 124°18'04" e 60,333 m até o vértice DBM P 0068, de coordenadas N 8.267.436,6300m e E 196.775,3500m; 140°10'20" e 102,438 m até o vértice DBM P 0069, de coordenadas N 8.267.357,9600m e E 196.840,9600m; 116°46'34" e 109,233 m até o vértice DBM P 0070, de coordenadas N 8.267.308,7500m e E 196.938,4800m; 113°46'44" e 109,397 m até o vértice DBM P 0071, de coordenadas N 8.267.264,6400m e E 197.038,5900m; 102°02'33" e 47,546 m até o vértice DBM P 0072, de coordenadas N 8.267.254,7200m e E 197.085,0900m; 83°11'17" e 55,139 m até o vértice DBM P 0073, de coordenadas N 8.267.261,2600m e E 197.139,8400m; 73°05'11" e 114,942 m até o vértice DBM P 0074, de coordenadas N 8.267.294,7000m e E 197.249,8100m; 80°00'47" e 74,499 m até o vértice DBM P 0075, de coordenadas N 8.267.307,6200m e E 197.323,1800m; 78°20'53" e 74,271 m até o vértice DBM P 0076, de coordenadas N 8.267.322,6200m e E 197.395,9200m; 66°55'56" e 74,703 m até o vértice DBM P 0077, de coordenadas N 8.267.351,8900m e E 197.464,6500m; 82°26'37" e 115,816 m até o vértice DBM P 0078, de coordenadas N 8.267.367,1200m e E 197.579,4600m; 91°25'42" e 149,246 m até o vértice DBM P 0079, de coordenadas N 8.267.363,4000m e E 197.728,6600m; 84°15'15" e 99,982 m até o vértice DBM P 0080, de coordenadas N 8.267.373,4100m e E 197.828,1400m; 87°17'33" e 90,181 m até o vértice DBM P 0082, de coordenadas N 8.267.377,6700m e E 197.918,2200m; 104°37'23" e 101,363 m até o vértice DBM P 0083, de coordenadas N 8.267.352,0800m e E 198.016,3000m; 118°38'43" e 47,436 m até o vértice DBM M 0088, de coordenadas N 8.267.329,3400m e E 198.057,9300m; Situado na barra do braço do córrego Paranoazinho, com o Ribeirão Sobradinho; deste, segue confrontando com o Ribeirão Sobradinho, jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°35'03" e 71,630 m até o vértice DBM P 0083, de coordenadas N 8.267.258,8900m e E 198.070,8800m; 155°19'33" e 74,954 m até o vértice DBM P 0084, de coordenadas N 8.267.190,7800m e E 198.102,1700m; 156°43'23" e 67,211 m até o vértice DBM P 0085, de coordenadas N 8.267.129,0400m e E 198.128,7300m; 12130'00" e 57,914 m até o vértice DBM P 0086, de coordenadas N 8.267.098,7800m e E 198.178,1100m; 151°30'51" e 90,724 m até o vértice DBM P 0087, de coordenadas N 8.267.019,0400m e E 198.221,3800m; 125°55'34" e 101,152 m até o vértice DBM P 0088, de coordenadas N 8.266.959,6900m e E 198.303,2900m; 142°37'37" e 125,947 m até o vértice DBM P 0089, de coordenadas N 8.266.859,6000m e E 198.379,7400m; 137°40'29" e 158,494 m até o vértice DBM P 0090, de coordenadas N 8.266.742,4200m e E 198.486,4600m; 175°13'11" e 66,240 m até o vértice DBM P 0091, de coordenadas N 8.266.676,4100m e E 198.491,9800m; 177°26'52" e 110,259 m até o vértice DBM P 0092, de coordenadas N 8.266.566,2600m e E 198.496,8900m; 182°46'24" e 72,545 m até o



União Internacional de Metrologia Legal (União) em 1948



00752602093108.000013411-1

012141b 021411

AV RUI BARBOSA 600 - CENTRO
ASSIS SP CEP 13600-002
FONE/FAX: 16-33261045

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FURTO OU TROCA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



vértice DBM P. 0093, de coordenadas N 8.266.493,8000m e E 198.493,3800m; 165°13'36" e 43,177 m até o vértice DBM P. 0094, de coordenadas N 8.266.452,0500m e E 198.504,3900m; 122°55'30" e 84,943 m até o vértice DBM P. 0095, de coordenadas N 8.266.405,8800m e E 198.575,6900m; 117°41'26" e 69,895 m até o vértice DBM P. 0096, de coordenadas N 8.266.373,4000m e E 198.637,5800m; 142°01'22" e 86,520 m até o vértice DBM P. 0097, de coordenadas N 8.266.305,2000m e E 198.690,8200m; 149°37'33" e 144,528 m até o vértice DBM P. 0098, de coordenadas N 8.266.180,5100m e E 198.763,9000m; 136°31'44" e 144,959 m até o vértice DBM M. 0009, de coordenadas N 8.266.075,3100m e E 198.863,6300m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a Faixa de domínio da BR-020; deste, segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°-13'00" e 70,830 m até o vértice DBM P. 0064, de coordenadas N 8.267.603,4800 e E 196.576,4400 m; 302°58'08" e 77,350 m até o vértice DBM M. 0015, de coordenadas N 8.265.972,3700m e E 198.964,7700m; Situado na margem direita do Ribeirão Sobradinho com a BR-020; deste, segue confrontando com o referido, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°24'56" e 63,763 m até o vértice DBM P. 0123, de coordenadas N 8.265.932,7500m e E 199.014,7300m; 123°52'02" e 37,684 m até o vértice DBM P. 0124, de coordenadas N 8.265.911,7500m e E 199.046,0200m; 114°23'21" e 31,095 m até o vértice DBM P. 0125, de coordenadas N 8.265.898,9100m e E 199.074,3400m; 81°54'46" e 54,946 m até o vértice DBM M. 0016, de coordenadas N 8.265.906,6400m e E 199.128,7400m; Situado na barra do Ribeirão Sobradinho com o Córrego Capão Grande; deste, segue confrontando com o referido Córrego Capão Grande; com os seguintes azimutes e distâncias: 169°36'23" e 39,244 m até o vértice DBM P. 0126, de coordenadas N 8.265.868,0400m e E 199.135,8200m; 160°33'12" e 38,146 m até o vértice DBM P. 0127, de coordenadas N 8.265.832,0700m e E 199.148,5200m; 171°20'14" e 43,820 m até o vértice DBM P. 0128, de coordenadas N 8.265.788,7500m e E 199.155,1200m; 190°44'10" e 35,054 m até o vértice DBM P. 0129, de coordenadas N 8.265.754,3100m e E 199.148,5900m; 207°26'25" e 56,508 m até o vértice DBM P. 0130, de coordenadas N 8.265.704,1600m e E 199.122,5500m; 225°13'59" e 107,722 m até o vértice DBM P. 0131, de coordenadas N 8.265.628,3000m e E 199.046,0700m; 229°42'29" e 119,920 m até o vértice DBM P. 0132, de coordenadas N 8.265.550,7500m e E 198.954,6000m; 222°36'09" e 102,939 m até o vértice DBM P. 0133, de coordenadas N 8.265.474,9800m e E 198.884,9200m; 216°30'20" e 92,150 m até o vértice DBM P. 0134, de coordenadas N 8.265.400,9100m e E 198.830,1000m; 205°27'00" e 65,042 m até o vértice DBM P. 0135, de coordenadas N 8.265.342,1800m e E 198.802,1500m; 200°58'37" e 63,102 m até o vértice DBM P. 0136, de coordenadas N 8.265.283,2600m e E 198.779,5600m; 219°24'04" e 38,630 m até o vértice DBM P. 0137, de coordenadas N 8.265.253,4100m e E 198.755,0400m; 245°49'32" e 57,360 m até o vértice DBM P. 0138, de coordenadas N 8.265.229,9200m e E 198.702,7100m; 241°58'28" e 34,393 m até o vértice DBM P. 0139, de coordenadas N 8.265.213,7600m e E 198.672,3500m; 226°50'10" e 92,912 m até o vértice DBM P. 0140, de coordenadas N 8.265.150,2000m e E 198.604,5800m; 233°51'45" e 69,304 m até o vértice DBM P. 0141; de coordenadas N 8.265.109,3300m e E 198.548,6100m; 228°22'47" e 68,851 m até o vértice DBM P. 0142, de coordenadas N 8.265.063,6000m e E 198.497,1400m;

12º Tabelionato de Notas
 Av. Rui Barbosa, 899 - Alas - SP
 Serviço Aparecido Barbosa
 Substituto - Tabelião

AV. RUI BARBOSA, 899 - ALAS - SP

AUTENTICAÇÃO DO presente documento por meio de registro eletrônico assinado.

07 JUL 2008

2008

Ass. Tab. Rep. / Tab. de
 Min. Ap. de Tab. - Serv. Tab. de
 Ass. de Tab. de - Escritório Ass. de Tab. de
 Min. de Tab. de - Escritório Ass. de Tab. de
 Min. de Tab. de - Escritório Ass. de Tab. de



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP

COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: JOSÉ LUIS RAPOSO

Controlado em 1981
N
Sede do Poder
Judiciário em Uru.



2º Tabelião de Notas
Av. Rui Barbosa, 169 - Assis - SP
Maurício Aparecido Barbosa
Substituto - Tabelião

vértice DBM P 0143, de coordenadas N 8.265.031,6100m e E 198.473,6300m; 228°07'44" e 49,876 m até o vértice DBM P 0144, de coordenadas N 8.264.998,3200m e E 198.436,4900m; 251°57'00" e 60,708 m até o vértice DBM P 0145, de coordenadas N 8.264.979,5100m e E 198.378,7700m; 255°14'54" e 98,497 m até o vértice DBM P 0146, de coordenadas N 8.264.954,4300m e E 198.283,5200m; 231°12'16" e 90,225 m até o vértice DBM P 0147, de coordenadas N 8.264.897,9000m e E 198.213,2000m; 232°12'12" e 109,796 m até o vértice DBM P 0148, de coordenadas N 8.264.830,6100m e E 198.126,4400m; 227°00'41" e 60,157 m até o vértice DBM P 0149, de coordenadas N 8.264.789,6300m e E 198.082,4000m; 242°31'39" e 44,611 m até o vértice DBM P 0150, de coordenadas N 8.264.769,0500m e E 198.042,8200m; 259°35'03" e 81,808 m até o vértice DBM P 0151, de coordenadas N 8.264.754,2600m e E 197.962,3600m; 255°25'12" e 49,577 m até o vértice DBM P 0152, de coordenadas N 8.264.741,7800m e E 197.914,3800m; 246°22'18" e 59,007 m até o vértice DBM P 0153, de coordenadas N 8.264.718,1300m e E 197.860,3200m; 266°15'15" e 69,949 m até o vértice DBM P 0154, de coordenadas N 8.264.713,5600m e E 197.790,5200m; 257°55'24" e 84,694 m até o vértice DBM P 0155, de coordenadas N 8.264.695,8400m e E 197.707,7000m; 236°30'52" e 65,250 m até o vértice DBM P 0156, de coordenadas N 8.264.659,8400m e E 197.653,2800m; 229°05'55" e 57,181 m até o vértice DBM P 0157, de coordenadas N 8.264.622,4000m e E 197.610,0600m; 244°13'07" e 84,679 m até o vértice DBM P 0158, de coordenadas N 8.264.585,5700m e E 197.533,8100m; 190°59'25" e 58,014 m até o vértice DBM P 0159, de coordenadas N 8.264.528,6200m e E 197.522,7500m; 248°18'45" e 61,697 m até o vértice DBM P 0160, de coordenadas N 8.264.505,8200m e E 197.465,4200m; 237°16'15" e 46,146 m até o vértice DBM P 0161, de coordenadas N 8.264.480,8700m e E 197.426,6000m; 217°48'08" e 27,654 m até o vértice DBM P 0162, de coordenadas N 8.264.459,0200m e E 197.409,6500m; 199°16'45" e 32,407 m até o vértice DBM P 0163, de coordenadas N 8.264.428,4300m e E 197.398,9500m; 244°13'32" e 76,812 m até o vértice DBM P 0164, de coordenadas N 8.264.395,0300m e E 197.329,7800m; 200°17'49" e 67,832 m até o vértice DBM P 0165, de coordenadas N 8.264.331,4100m e E 197.306,2500m; 243°28'47" e 79,953 m até o vértice DBM P 0166, de coordenadas N 8.264.295,7100m e E 197.234,7100m; 231°17'21" e 70,036 m até o vértice DBM P 0167, de coordenadas N 8.264.251,9100m e E 197.180,0600m; 242°27'07" e 80,023 m até o vértice DBM/P 0168, de coordenadas N 8.264.214,9000m e E 197.109,1100m; 232°36'21" e 64,911 m até o vértice DBM P 0169, de coordenadas N 8.264.175,4800m e E 197.057,5400m; 244°51'23" e 46,153 m até o vértice DBM P 0170, de coordenadas N 8.264.155,8700m e E 197.015,7600m; 238°35'30" e 53,921 m até o vértice DBM P 0171, de coordenadas N 8.264.127,7700m e E 196.969,7400m; 242°47'05" e 49,657 m até o vértice DBM P 0172, de coordenadas N 8.264.105,0600m e E 196.925,5800m; 216°18'46" e 55,338 m até o vértice DBM P 0173, de coordenadas N 8.264.060,4700m e E 196.892,8100m; 227°06'29" e 41,139 m até o vértice DBM P 0174, de coordenadas N 8.264.032,4700m e E 196.862,6700m; 243°06'23" e 50,692 m até o vértice DBM P 0175, de coordenadas N 8.264.009,5400m e E 196.817,4600m; 250°09'09" e 61,440 m até o vértice DBM P 0176, de coordenadas N 8.263.999,0000m e E 196.757,0000m; 270°16'20" e 58,951 m até o vértice



Divisão Nacional de Matrícula Leiria (Fundada em 1948)



00752802093108.000013412-0

P: 01210 R: 021442

AV RUI BARBOSA, 169 - CENTR
ASSIS SP CEP: 13800-002
FONE FAX: 18-31251045

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADICIONADO, RESERVA OU FORTUNA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

07 JUL 2008



coordenadas N 8.263.998,8900m; e E 196.698,0500m; 249°51'10" e 80,219 m até o vértice DBM P 0178, de coordenadas N 8.263.971,2600m e E 196.622,7400m; 235°46'25" e 128,008 m até o vértice DBM P 0179, de coordenadas N 8.263.899,2600m e E 196.516,9000m; 249°03'03" e 62,427 m até o vértice DBM P 0180, de coordenadas N 8.263.876,9400m e E 196.458,6000m; 174°57'03" e 65,334 m até o vértice DBM P 0181, de coordenadas N 8.263.811,8600m e E 196.464,3500m; 195°14'12" e 46,422 m até o vértice DBM M 0017, de coordenadas N 8.263.767,0700m e E 196.452,1500m; Situado na Cabeceira do Córrego Capão Grande com a Fazenda Paranoazinho (parte); deste, segue confrontando com a referida Fazenda Paranoazinho (parte), com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'26" e 597,790 m até o vértice DBM M 0020, de coordenadas N 8.264.095,4800m e E 195.952,6500m; Situado na divisa da Fazenda Paranoazinho (parte), com a Gleba 12; deste, segue, pelo azimute 24°08'31" e distância de 181,736 m até o vértice DBM M 0025, de coordenadas N 8.264.187,2200 m e E 195.813,1300 m; deste segue, com azimute de 123°-19'30" e distância 173,250 m até o vértice DBM M 0022, de coordenadas N 8.264.282,4000m e E 195.668,3700m; Situado no limite da faixa de domínio da BR-020 com a FAZENDA PARANOAZINHO(parte); deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°19'28" e 473,136 m até o vértice DBM M 0023, de coordenadas N 8.264.542,3300m e E 195.273,0300m; Situado no limite da Fazenda Paranoazinho(parte), com a Grotá, deste, segue confrontando com a referida sentido jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°52'08" e 57,006 m até o vértice DBM P 0211, de coordenadas N 8.264.593,9400m e E 195.248,8200m; 5°42'45" e 31,748 m até o vértice DBM P 0212, de coordenadas N 8.264.625,5300m e E 195.251,9800m; 51°31'13" e 45,706 m até o vértice DBM P 0213, de coordenadas N 8.264.653,9700m e E 195.287,7600m; 18°04'16" e 54,288 m até o vértice DBM P 0214, de coordenadas N 8.264.705,5800m e E 195.304,6000m; 342°21'58" e 48,625 m até o vértice DBM P 0215, de coordenadas N 8.264.751,9200m e E 195.289,8700m; 322°08'38" e 72,041 m até o vértice DBM P 0216, de coordenadas N 8.264.808,8000m e E 195.245,6600m; 220°28'44" e 46,737 m até o vértice DBM P 0217, de coordenadas N 8.264.773,2500m e E 195.215,3200m; 261°25'13" e 42,900 m até o vértice DBM P 0218, de coordenadas N 8.264.766,8500m e E 195.172,9000m; 303°39'31" e 85,612 m até o vértice DBM M 0024, de coordenadas N 8.264.814,3000m e E 195.101,6400m; Situado na margem direita da Grotá com a Faixa de domínio da DFF-150; deste, segue confrontando com a referida, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°37'19" e 619,645 m até o vértice DBM M 0002, de coordenadas N 8.264.826,4500m e E 194.998,2700m; Situado na margem esquerda do córrego Paranoazinho; deste, segue confrontando com Segue o referido Córrego sentido Montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°12'06" e 54,948 m até o vértice DBM P 0014, de coordenadas N 8.264.842,7000m e E 194.945,7800m; 262°13'38" e 95,235 m até o vértice DBM P 0015, de coordenadas N 8.264.829,8200m e E 194.851,4200m; 232°29'00" e 47,127 m até o vértice DBM P 0016, de coordenadas N 8.264.801,1200m e E 194.814,0400m; 248°22'54" e 38,980 m até o vértice DBM P 0017, de coordenadas N 8.264.786,9800m e E 194.778,3600m; 289°38'54" e 49,438 m até o vértice DBM P 0018, de coordenadas N 8.264.803,6000m e E 194.731,8100m; 248°36'23" e 37,558 m até o vértice DBM P 0019, de coordenadas N

22 Tabelionato de Notas
Av. Eng. Manoel, 825 - Assis - SP
Município de Paranoazinho - SP
Cadastrado nº 123456789

22 TABELIONATO DE NOTAS
AV. RUI BARROSA, 809 - ASSIS - SP
AUTENTICADO: Autenticado perante o Tabelião Registrado nº 123456789
07 JUN 2008
1 - José Luiz Raposo - Tabelião - Assis - SP
2 - Maria Aparecida Brito - Assis - SP
3 - Carlos Roberto de Jesus - Assis - SP
4 - Antônio Manoel de Jesus - Assis - SP

07 JUN 2008
007544387523

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE TABELIÃO DE NOTAS

07 JUL 2008

COMARCA DE ASSIS TABELIÃO DE NOTAS E DE TABELIÃO DE NOTAS



2º Tabelião de Notas Av. Rui Barbosa, 609 - Assis - SP Mórdele Aparecido Barbosa Substituído - Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8.264.789,9000m e E 194.696,8400m; 285°53'20" e 64,913 m até o vértice DBM P 0020; de coordenadas N 8.264.755,0000m e E 194.595,0200m; 287°46'53" e 60,448 m até o vértice DBM P 0021, de coordenadas N 8.264.761,7200m e E 194.537,4600m; 287°01'11" e 40,075 m até o vértice DBM P 0022, de coordenadas N 8.264.780,1800m e E 194.499,1400m; 269°28'13" e 43,262 m até o vértice DBM P 0023, de coordenadas N 8.264.791,9100m e E 194.455,8800m; 260°18'49" e 50,459 m até o vértice DBM P 0024, de coordenadas N 8.264.791,5100m e E 194.406,1400m; 292°19'06" e 69,993 m até o vértice DBM P 0025, de coordenadas N 8.264.783,0200m e E 194.406,1400m; 292°19'06" e 69,993 m até o vértice DBM P 0026, de coordenadas N 8.264.809,6000m e E 194.341,3900m; 265°36'23" e 76,234 m até o vértice DBM P 0027, de coordenadas N 8.264.803,7600m e E 194.265,3800m; 283°17'48" e 74,959 m até o vértice DBM P 0028, de coordenadas N 8.264.821,0000m e E 194.192,4300m; 281°32'25" e 49,786 m até o vértice DBM P 0029, de coordenadas N 8.264.830,9600m e E 194.143,6500m; 266°30'13" e 40,175 m até o vértice DBM P 0030, de coordenadas N 8.264.828,5100m e E 194.103,5500m; 275°28'46" e 59,693 m até o vértice DBM P 0031, de coordenadas N 8.264.834,2100m e E 194.044,1300m; 294°14'27" e 50,174 m até o vértice DBM P 0032, de coordenadas N 8.264.854,8100m e E 193.998,3800m; 252°08'03" e 79,893 m até o vértice DBM P 0033, de coordenadas N 8.264.830,3000m e E 193.922,3400m; 247°23'57" e 64,948 m até o vértice DBM P 0034, de coordenadas N 8.264.805,3400m e E 193.862,3800m; 258°33'58" e 77,029 m até o vértice DBM P 0035, de coordenadas N 8.264.790,0700m e E 193.786,8800m; 276°23'33" e 67,812 m até o vértice DBM P 0036, de coordenadas N 8.264.797,6200m e E 193.719,4900m; 296°01'34" e 51,347 m até o vértice DBM P 0037, de coordenadas N 8.264.820,1500m e E 193.673,3500m; 261°31'03" e 50,573 m até o vértice DBM P 0038, de coordenadas N 8.264.812,6900m e E 193.623,3300m; 316°30'32" e 48,340 m até o vértice DBM P 0039, de coordenadas N 8.264.847,7600m e E 193.590,0600m; 293°03'07" e 79,061 m até o vértice DBM P 0040, de coordenadas N 8.264.878,7600m e E 193.517,3300m; 284°33'15" e 54,995 m até o vértice DBM P 0041, de coordenadas N 8.264.892,5800m e E 193.464,1000m; 287°04'11" e 104,995 m até o vértice DBM P 0042, de coordenadas N 8.264.923,4000m e E 193.363,7300m; 290°14'01" e 110,019 m até o vértice DBM P 0043, de coordenadas N 8.264.961,4500m e E 193.260,5000m; 298°45'00" e 99,940 m até o vértice DBM P 0044, de coordenadas N 8.265.009,5200m e E 193.172,8800m; 301°40'58" e 129,852 m até o vértice DBM P 0045, de coordenadas N 8.265.077,7200m e E 193.062,3800m; 302°14'56" e 93,741 m até o vértice DBM P 0046, de coordenadas N 8.265.127,7400m e E 192.983,1000m; 290°22'39" e 78,919 m até o vértice DBM P 0047, de coordenadas N 8.265.155,2200m e E 192.909,1200m; 283°11'10" e 50,019 m até o vértice DBM P 0048, de coordenadas N 8.265.166,6300m e E 192.860,4200m; 287°46'57" e 80,254 m até o vértice DBM P 0049, de coordenadas N 8.265.191,1400m e E 192.784,0000m; 308°40'55" e 140,784 m até o vértice DBM P 0050, de coordenadas N 8.265.279,1300m e E 192.674,1000m; 297°31'09" e 145,029 m até o vértice DBM P 0051, de coordenadas N 8.265.346,1400m e E 192.545,4800m; 292°53'17" e 38,284 m até o vértice DBM M 0003, de coordenadas N 8.265.361,0300m e E 192.510,2100m; Situado na divisa do Condomínio Vivendas Lago Azul; deste, segue confrontando com Referido Condomínio, com os



00752602093108.000013412-0

P. 01218 n. 021413

AV RUI BARBOSA 609 - CENTRO ASSIS SP CEP 13500-002 FONE/FAX: 13-33251845

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



22 Tabelionato de Notas
Av. Rio Branco, 859 - Assis - SP
Mestre Agostinho Barboza
Substituto - Tabelação

seguintes azimutes e distâncias: 14°50'34" e 57,385 m até o vértice DBM P 0052, de coordenadas N 8.265.416,5000m e E 192.524,9100m; 5°39'11" e 106,900 m até o vértice DBM P 0053, de coordenadas N 8.265.522,8800m e E 192.535,4400m; 10°36'43" e 68,583 m até o vértice DBM P 0054, de coordenadas N 8.265.590,2900m e E 192.548,0700m; 1°11'23" e 101,132 m até o vértice DBM P 0055, de coordenadas N 8.265.691,4000m e E 192.550,1700m; 5°47'25" e 73,053 m até o vértice DBM M 0004, de coordenadas N 8.265.764,0800m e E 192.557,5400m; 59°37'43" e 2.183,659 m até o vértice DBM M 0005, de coordenadas N 8.266.868,1400m e E 194.441,5300m; 39°36'29" e 601,915 m até o vértice DBM M 0001, de coordenadas N 8.267.331,8700m e E 194.825,2700m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-150; deste segue com azimute de 219°36'20" e distância de 136,820 até o vértice DBM M 0012, de coordenadas N 8.267.437,2800m e E 194.912,4900m; Situado no limite da faixa de domínio da DF-150 com a Fazenda Contagem de São João; deste, segue confrontando com a referida Fazenda Contagem de São João, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°36'29" e 1.424,270 m até o vértice DBM M 0013, de coordenadas N 8.268.534,5700m e E 195.820,5100m; 20°21'59" e 243,001 m até o vértice DBM M 0014, de coordenadas N 8.268.762,3800m e E 195.905,0800m; 33°48'47" e 256,000 m até o vértice DBM M 0006, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília, de coordenadas N 8.234.791,5740m e E 191.946,7600m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. 2.2. Da área descrita em virtude de ter sido ela atravessada pelas rodovias DF-150, DF-425 e BR-020, devem ser deduzidas faixas contendo, respectivamente, 23,2607ha, 24,3681ha e 49,2440ha. 2.2.1. É certo que, em virtude do seccionamento da área, provocado pela implantação de tais rodovias, restaram apuradas, nos termos dos memoriais e plantas elaboradas pelo ART: GERALDO MAGELA CHALUB (CREA:4314/TD/DF - Código Credenciamento: DBM), a saber: a) Áreas correspondentes às Rodovias BR-020, DF-150 e DF-425, a saber: **ÁREA REFERENTE A RODOVIA BR-020 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: RIBEIRÃO PARANOAZINHO / SETOR B; LESTE: SETOR C; SUL: SETOR E / TERRAS DA UNIÃO; OESTE: SETOR D / RODOVIA DF-425 - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se no ponto DBM-M-0009, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°, E=198.863,63m, N=8.266.075,31m, deste segue até o ponto DBM-P-0064, (E=196.576,44m, N=8.267.603,48m), com azimute de 329°13'00" e distância de 70,830m; deste segue até o ponto DBM-M-0015 (E=198.964,77m, N=8.265.972,37m) com azimute de 302°58'08" e distância de 77,350m; deste segue pelos pontos DBM-P-0189 até DBM-P-0182, com os seguintes azimutes e distância: 64°07'57"-333,391m, 60°26'05"-131,066m, 56°23'15"-131,112m, 53°51'37"-469,328m, 53°56'51"-464,515m, 54°04'40"-375,395m, 59°04'46"-246,200m, 69°12'00"-253,587m, 70°53'21"-611,004m; deste segue até o ponto DBM-M-0019, (E=196.026,98m, N=8.264.261,32m) com azimute de 204°08'31" e distância de 181,736m; deste segue até o ponto DBM-M-0025 (E=195.813,13m, N=8.264.187,22m); com azimute de 123°19'30" e distância de 73,250m; deste segue até o ponto DBM-M-0022 (E=195.668,37m, N=8.264.282,11m) com azimute

22 TABELIONATO DE NOTAS
AV. RUI BARROSA, 809 - ASSIS - SP
AUTENTICAÇÃO: [assinatura]
07 JUL 2008
1. Tabelião de Notas - Tabelião
2. Tabelião de Notas - Tabelião
3. Tabelião de Notas - Tabelião
4. Tabelião de Notas - Tabelião
5. Tabelião de Notas - Tabelião

07 JUL 2008

0075A0087551

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP

COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: JOSÉ LUIS RAPOSO

fundado em 1931



Região de São Paulo
Plymo & UHL



2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Brancat, 809 - Assis - SP
Márcio Aparecido Barbosa
Substituto - Tabelião

de 250°55'55" e distância de 991,058m; deste segue pelos pontos DBM-P-0210 até DBM-P-0206, com os seguintes azimutes e distância: 250°43'55"-139,610m, 246°15'53"-84,967m, 239°50'14"-119,234m, 234°59'04"-104,079m, 233°55'52"-1,291,686m; deste segue até o ponto DBM-M-0021, (E=198,047,01m, N=8,265,566,54m), com azimute de 53°55'56" e distância de 78,150m; deste segue até o ponto DBM-M-0010, (E=198,110,13m, N=8,265,612,55m), com azimute de 53°55'56" e distância de 312,530m; deste segue até o ponto DBM-P-0100 (E=198,480,85m, N=8,265,878,65m), com a azimute de 240°31'49" e distância de 143,404m; deste segue até o ponto DBM-P-0099, (E=198,605,70m, N=8,265,949,20m), com azimute de 234°19'33" e distância de 456,295m; deste segue até o ponto DBM-M-0009, (E=198,863,63m, N=8,266,075,31m), com azimute de 63°56'40" e distância de 287,11m; fechando assim uma área de 49,2440 ha.; b) **ÁREA REFERENTE A RODOVIA DF-150 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: FAZ. CONTAGEM DE SÃO JOÃO (TERRAS DA UNIÃO); LESTE: SETOR B / SETOR C / RODOVIA DF-425; SUL: CÓRREGO PARANOAZINHO; OESTE: SETOR A **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se no ponto DBM-M-0012, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°, E=194,912,49m, N=8,267,437,28m, deste segue até o ponto DBM-P-0122, (E=194,897,55m, N=8,267,275,64m), com azimute de 05°16'51" e distância de 162,329m; deste segue até o ponto DBM-P-0121, com o azimute de 00°59'32" e distância de 101,625m; deste segue até o ponto DBM-P-0120, com azimute de 343°49'20" e distância de 98,844m; deste segue até o ponto DBM-M-0011, (E=195,358,00m, N=8,266,236,82m), com azimute de 152°43'05" e distância de 451,120m; deste segue até o ponto DBM-M-0020, (E=195,395,13m, N=8,266,164,83m), com azimute de 153°11'36" e distância de 614,950m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0226 até DBM-P-0219, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°38'18"-67,980m, 358°43'48"-88,432m, 07°06'31"-47,515m, 15°26'38"-51,634m, 24°12'49"-57,444m, 36°58'53"-56,570m, 47°06'33"-63,209m; 48°37'19"-619,645m; deste segue até o ponto DBM-M-0024, (E=195,101,64m, N=8,264,814,30m), com azimute de 96°42'13" e distância de 104,080m; deste segue até o ponto DBM-M-0002, (E=194,998,27m, N=8,264,826,45m), com azimute de 228°39'36" e distância de 690,555m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0013 até DBM-P-0001, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°38'35"-60,171m, 214°28'43"-38,297m, 209°31'58"-43,454m, 193°37'27"-41,817m, 188°18'24"-28,934m, 181°42'53"-44,780m, 170°54'23"-62,323m, 162°10'08"-34,812m, 152°49'36"-1,573,028m, 154°37'47"-93,076m, 166°36'56"-66,095m, 179°54'52"-127,300m/158°01'37"-52,954m; deste segue até o ponto DBM-M-0001, (E=194,825,27m, N=8,267,331,87m), com azimute de 219°36'20" e distância de 136,82m; deste segue até o ponto DBM-M-0012, com azimute de 185°16'51" e distância de 136,330m; fechando assim uma área de 23,2607 ha.; c) **ÁREA REFERENTE A RODOVIA DF-425 - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: SETOR B; LESTE: SETOR C / RODOVIA BR-020; SUL: SETOR D; OESTE: SETOR A / RODOVIA DF-150 **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se no ponto DBM-M-0011, definido pela coordenada Geográfica UTM, meridiano central WGS 45°, E=195,358,00m, N=8,266,236,82m, deste segue até o ponto DBM-P-0119, (E=194,897,55m, N=8,267,275,64m), com azimute de 224°37'21" e distância de 358,454m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0118 até DBM-P-0101, com os seguintes azimutes e distâncias:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Interacional do Mercado Lactino
Fundação em 1943



00762502093108.000013414-6

P: 01218 R: 021414

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. OBRIGADO POR ESTA LEI A GUARDAR ESTE DOCUMENTO

AV. RUI BRANCAT, 809 - ASSIS - SP
 13070-000
 07 JUL 2008
 AV. RUI BRANCAT, 809 - CENTRO
 ASSIS - SP
 CEP 13070-000
 FONE (16) 3333-1111
 FAX (16) 3333-1111
 E-MAIL: tabeliao@tbl.br
 WWW.TABELIAO.COM.BR



22 Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 499 - Jd. S. SP
Município de Aparecida - Estado de São Paulo
Substituto - Tabelião

44.861m, 244°04'34"-59.541m, 255°35'43"-58.447m, 269°22'23"-70.384m, 275°05'58"-155.144m, 281°14'01"-225.360m, 280°46'22"-410.928m, 280°46'22"-752.168m, 282°57'25"-173.046m, 287°28'41"-71.386m, 293°54'46"-73.641m, 300°04'32"-77.343m, 304°37'40"-54.396m, 308°29'29"-67.497m, 314°21'26"-74.378m, 319°57'23"-33.196m, 327°59'47"-107.307m; deste segue até o ponto DBM-M-0010, (E=198.110.18m, N=8.265.612.55m) com azimute de 333°47'24" e distância de 173.301m; deste segue até o ponto DBM-M-0021, (E=194.595.02m, N=8.264.761.72) com azimute de 53°55'56" e distância de 78.150m; deste seguem pelos pontos DBM-P-0205 até DBM-P-0190, com os seguintes azimutes e distância: 153°46'42"-124.569m, 154°37'15"-120.156m, 150°27'32"-117.919m, 142°39'38"-89.451m, 134°41'21"-92.540m, 129°13'30"-75.051m, 122°37'52"-68.134m, 115°32'05"-74.067m, 110°05'03"-84.711m, 104°34'51"-115.872m, 100°46'21"-1201.219m, 100°52'20"-256.443m, 95°53'04"-108.562m, 90°00'00"-83.110m, 75°36'28"-52.704m, 58°51'51"-40.517m; deste segue até o ponto DBM-M-0020, (E=195.395.13m, N=8.166.164.83m) com azimute de 44°50'09" e distância de 402.565m; deste segue até o ponto DBM-M-0011, (E=195.358.00m, N=8.266.236.82m) com azimute de 152°43'01" e distância de 81.00m; fechando assim uma área de 24.3681 ha. 2.3. O levantamento que resultou nos descritivos constantes em 2.1 até 2.2 acima, ainda não foi homologado judicialmente, estando, portanto, sujeito a pequenos ajustes. 2.4. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 941.018.090.301.8, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005, com área total de 1.588,5000 ha, área registrada de 1.588,5000 ha, módulo rural 5,0298 ha, número de módulos rurais 254,58, módulo fiscal 5,00 ha, número de módulos fiscais 317,7000, fração mínima de parcelamento 2,0000 ha, quitado em nome de José Cândido de Souza, com a denominação de "Fazenda Paranoazinho", localizado na Região Administrativa de Sobradinho, Brasília, DF, número de referência do imóvel na Receita Federal - NIRF nº 4.114.631.0, foi apresentado o ITR 2007, a 2003, acompanhado do respectivo recibo de entrega, constando nesse último o valor do imóvel de R\$ 650.000,00 (área total de 1.588,5000 ha), correspondendo à fração ideal de 0,9375% o valor de R\$ 6.093,75 (seis mil, noventa e três reais, setenta e cinco centavos), os quais acompanham o primeiro traslado desta escritura; 3.0. **DA CESSÃO DE DIREITOS:** 3.1. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede e transfere ao CESSIONÁRIO, gratuitamente, a totalidade dos direitos que lhe cabem na forma descrita em 1.1 acima, renunciando, em consequência, a qualquer proveito presente, passado ou futuro, decorrente dos direitos ora transferidos e correspondente imóvel em partilha, descrito em 1.1.1 acima. 3.2. Por outro lado, em consequência da presente cessão de direitos, o CESSIONÁRIO declara assumir, com exclusividade, todas as despesas, obrigações e responsabilidades derivadas do imóvel e inventários referidos em 1.1 e seguintes, acima, presentes, passadas e futuras, notadamente, sem prejuízo de outras: a) obrigação de pagamento de honorários advocatícios; b) imposto de transmissão de propriedade; c) imposto de Propriedade Rural; d) custos e despesas processuais; e) todos os eventuais débitos tributários, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que decorram direta ou indiretamente do mencionado imóvel e inventários. 3.3. A CEDENTE obriga-se a fazer a presente cessão sempre boa, firme e valiosa, ficando isenta de qualquer responsabilidade por eventual evicção na forma da lei, por se tratar de cessão gratuita. 3.4. Em razão da presente cessão,

22 TABELIONATO DE NOTAS
AV. RUI BARBOSA, 499 - Jd. S. SP
Município de Aparecida - Estado de São Paulo
Substituto - Tabelião
07 JUL 2008

07 JUL 2008
07554437531

2ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ASSIS - SP

COMARCA DE ASSIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: JOSÉ LUIZ RAPOSO

Fundado em 1937



2558



o **CESSIONÁRIO** fica inteiramente sub-rogado nos direitos hereditários ora objetivados, podendo o mesmo, em consequência, requerer para si, nos respectivos Autos de Inventário, a adjudicação dos bens nesta escritura mencionados, na proporção dos direitos que ora lhes são cedidos; podendo ceder ou transferir para terceiros, ficando responsável pela evicção de direito, na forma da lei, de maneira exclusiva, sem direito ao manejo de ação regressiva em desfavor da cedente, tendo em vista a gratuidade da cessão. 4.0. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 4.1. A presente cessão é realizada de forma gratuita, definitiva, irrevogável e irretroatável, devendo, portanto, ser observada e respeitada pelas partes e seus sucessores a qualquer título. 4.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que ratificam seus estados civis mencionados no preâmbulo e que têm pleno conhecimento da Lei n. 9.278/96, declarando que não mantêm união estável com objetivo de constituição de família. 4.3. A **CEDENTE** declara que não se acha sujeita ou incursa nas restrições e exigências constantes das Leis Orgânicas da Previdência Social. Declara também que não existe contra si qualquer apontamento de protestos de letras ou títulos, tão pouco a distribuição de ação judicial de qualquer natureza, ou mesmo direito ou pretensão de terceiro não ajuizados, que atinjam os direitos objetos da presente, garantindo, ademais, que a presente transação não caracterizará, nem importará na sua insolvência, nem tão pouco abalará a legítima expectativa de realização de créditos dos quais porventura sejam devedores perante terceiros. 4.4. O **CESSIONÁRIO** dispensa a **CEDENTE** da apresentação de quaisquer certidões, com exceção da certidão da matrícula 545, ora exibida e que fica arquivada nestas notas, no classificador 1/2008, declarando conhecer as disposições da Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86. E de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes layrei esta escritura, a qual feiza e lhes sendo lidalem voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinam. Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. O imposto de transmissão se devido na presente, será recolhido na forma da legislação de Brasília/DF, o qual fica por responsabilidade do cessionário. Eu, (a) Márcio Aparecido Barbosa, Substituto do Tabelião, a digitei e conferi. Eu, (a) José Luís Raposo, Tabelião Interino, a subscrevi. (a a) **ADRIANA SILVA SAMPAIO/ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO/ NADA MAIS**. Legalmente selada. Traslada em sua mesma data. Eu, (Márcio Aparecido Barbosa) Substituto do Tabelião, a conferi, aceti conforme e assino e dou fé, em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

MÁRCIO APARECIDO BARBOSA - Substituto do Tabelião

2ª Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
Márcio Aparecido Barbosa
Substituto - Tabelião

Emolumentos: Serventia R\$ 164,62, Sec da Fazenda R\$ 46,79, Ippop R\$ 34,66, R.Civil R\$ 8,66, Trib. Justiça R\$ 8,66, Sta. Casa R\$ 2,74 = Total R\$ 265,03. Guia n. 119/2008.

2ª TABELIÃO DE NOTAS
AV. RUI BARBOSA, 809 - ASSIS - SP

IDENTIFICAÇÃO Autenticar por meio eletrônico a cópia conforme original apresentado.

07 JUL 2008

Emolumentos R\$ 7,125

1. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
2. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
3. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
4. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
5. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
6. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
7. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
8. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
9. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000
10. Super. Tut. Recup. - Tut. Rec. - 2.000

ASSIS - SP CEP 13600-000
FONE/FAX: 16-33251045

07 JUL 2008



00782602093108.000013415-4

P. 01218 R. 021415

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCETO NA ADULTERAÇÃO, NA DURAÇÃO DE EMPRESA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



EM BRANCO



2559
3

1º Traslado

Livro 1874 - FLS 323/330

ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO.

Outorgantes cedentes : Latorre, Teramoto Advogados Associados e Cassiano Pereira Viana

Outorgadas cessionárias : Cidade de SP Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Valor da cessão.....: R\$ 1.689.000,00

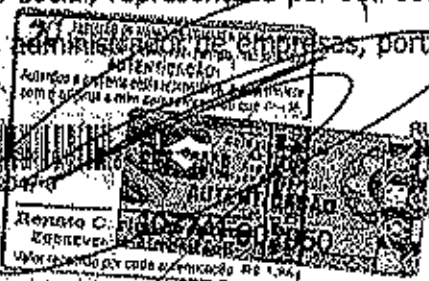
AOS

11 (ONZE) dias do mês de **ABRIL** de **2008** (DOIS MIL E OITO), nesta Cidade de São Paulo, Capital, em diligência à Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 3º andar, conjunto B, perante mim, **José Eduardo de Oliveira Lima**, Substituto do 15º Tabelião de Notas, Bel. **João Roberto de Oliveira Lima**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes cedentes, adiante chamados em conjunto, simplesmente, **CEDENTE, a) LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil com endereço nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 3º andar, cj. B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.297.112/0001-56, cujos atos societários foram registrados na OAB/SP sob nº 2.719, do qual cópia fica arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 334, sob o nº de fis. 007, neste ato representado por todos os sócios, **Hideki Teramoto**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 34.905 e no CPF/MF sob o nº. 057.019.888-72, **Francine Martins Latorre**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 135.618 e no CPF/MF sob o nº. 270.198.908-65 e **Alexandre José Martins Latorre**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 162.694 e no CPF/MF sob nº. 296.761.758-03, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, e **b) CASSIANO PEREIRA VIANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº. 7.978, e no CPF/MF sob n. 318.954.091-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília-Distrito Federal, com escritório no SCS, Edifício Baracat, salas 1204 a 1207, CEP 70309-000, Brasília-DF; como outorgada cessionária, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA** ou **CIDADE DE SP, CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com sede nesta Capital, na Rua Sócrates nº. 853, bloco 4, aptº. 92, Vila Sofia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.024.700/0001-90, constituída nos termos do Contrato Social celebrado em data de 02.08.2007, registrado na JUCESP sob o NIRE 35221734090, do qual cópia fica arquivada nestas notas, na pasta própria de nº. 319, sob o nº. de fis. 005, neste ato, na forma do item 6 do referido contrato social, representada por seu sócio-administrador, **WANDERLEI GARTNER**, brasileiro, casado, administrador das Empresas, portador da cédula de identidade RG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



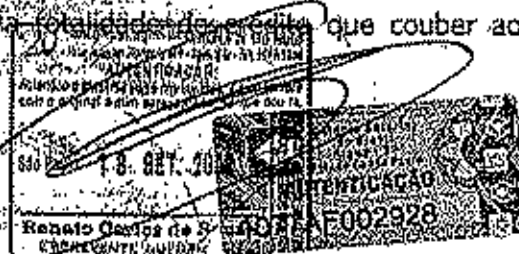
10592602138438.0007520470



RUA DA GLÓRIA 174/182 - LIBERDADE
SÃO PAULO SP CEP 01510-000
FONE/FAX: 11-32425100

QUALQUER ADITAMENTO, ALTERAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

nº. 11.751.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.171.808-77; residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Sócrates nº. 853, bloco 4, aptº. 92; e, por fim, como intervenientes anuentes, doravante designados, simplesmente, **ANUENTES: JOÃO RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 42.236, CPF/MF 069.060.528-53, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Rua Da Antonia de Quelroz, 549, cjs. 801/802 e **ITAMAR MARTINS LATORRE**, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.595.930-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 134.497.558-54, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço à Rua Jerônimo da Veiga nº 164, 3º andar, conjunto B. Os presentes, conhecidos entre si e por mim identificados em vista dos documentos mencionados e exibidos, que, comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, por eles me foi dito o seguinte: **1.0. DOS DIREITOS OBJETO DA PROMESSA DE CESSÃO:** **1.1.** Os **CEDENTES** são titulares de 100% (cem por cento) do crédito correspondente a honorários advocatícios (doravante "CRÉDITO"), que lhes são devidos em razão de sua atuação no inventário de José Cândido de Souza e, direta ou indiretamente, nos inventários de Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza, Espólio de Cyro Cândido de Souza Dias e Espólio de Jorge Cândido de Souza, em especial: **a)** no processo de sobrepilha em curso perante a 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca desta Capital (Processo 20.460) e pedido incidental de sequestro, processo nº 583.00.1995.749869-2; **b)** destituição de Tarcísio Márcio Alonso do cargo de inventariante, com sua substituição pela herdeira Maria Angélica de Souza Dias Gerassi; e **c)** reconhecimento judicial dos direitos dos herdeiros de José Cândido de Souza, Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza e que visavam a recuperação de 50% ideais do imóvel denominado "Fazenda Paranoazinho" compreendida na Matrícula 545 do 7º Registro de Imóveis de Brasília - DF. **1.2.** Mencionada atuação se deu na forma de contratos escritos de prestação de serviços celebrados pelos **CEDENTES** com herdeiros de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa e Souza (doravante, "DEVEDORES"), a saber: **a)** Marina da Costa Carvalho; **b)** Alberto de Oliveira Lima Filho; **c)** Maria Angélica Dias de Resende Barbosa; **d)** Maria Angélica de Souza Dias Gerassi; **e)** José Cândido de Souza Dias; **f)** Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende; **g)** Marina de Souza Dias; **h)** Henrique de Souza Dias; **i)** Luiz Cândido de Souza Dias; **j)** Luciano de Souza Dias; **l)** Lúcia de Souza Dias Gonçalves de Freitas; **m)** Pedro Luís de Souza Dias; **n)** Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior; **o)** Júlio César de Souza Dias; **p)** Otávio Eduardo de Souza Dias. **1.3.** Os direitos objeto da presente cessão compreendem a totalidade dos créditos que couber aos





2560
D

Fls"2"

Livro 1874- Pgs. 323/330

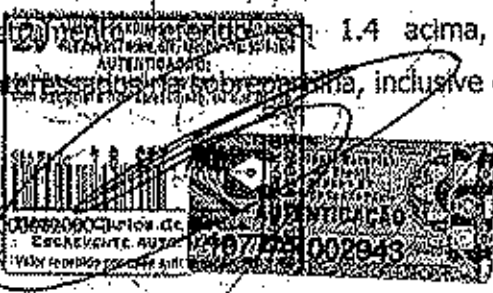
CEDENTES como remuneração dos serviços prestados aos "DEVEDORES" nos procedimentos mencionados em em 1.1 e 1.2 supra, sendo certo que referido "CRÉDITO" não foi recebido, compromissado ou, de qualquer forma, negociado com terceiros. **1.3.1. Os CEDENTES** entregaram à **CIDADE SP** uma cópia dos contratos referidos em 1.2, os quais não foram aditados ou retificados, tácita ou expressamente. Esclarecem, porém, que ps seguintes herdeiros revogaram os mandatos outorgados de forma unilátera e sem justo motivo: **a)** Maria Angélica de Souza Dias Gerassi; **b)** Júlio Cesar de Souza Dias; **c)** Otávio Eduardo de Souza Dias; **d)** Maria Beatriz Gandra de Souza Dias; **e)** Lígia Maria de Souza Dias; **f)** Luiz Cândido de Souza Dias; **g)** Lúcia Souza Dias Gonçalves de Freitas; **h)** Luciano de Souza Dias; **i)** Marcos de Souza Dias e Juana Ester Kogan de Souza Dias; **j)** Henrique Souza Dias; **l)** Hélio Cândido de Souza Dias; **m)** Pedro Luiz de Souza Dias; **n)** Oswaldo Cruz de Souza Dias Júnior; **o)** Maria Lúcia Ribeiro de Souza Dias; **p)** José Cândido de Souza Dias; **q)** Leni Helena Calixto de Souza Dias; **r)** João Luiz Amaral Resende; **s)** Zelinda Maria de Souza Dias Amaral Resende. **1.3.2.** Como consequência da revogação desses mandatos, os **CEDENTES** requereram ao juízo da sobrepartilha, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, que seus honorários fossem pagos diretamente, por contemplação na partilha, o que resultou indeferido. **1.4.** Em razão do exposto em 1.3.1 e 1.3.2 acima e representados pelo ora **ANUENTE**, os **CEDENTES** obtiveram do Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de julgamento do Agravo de Instrumento, processo n. 516.991.4, decisão ainda não transitada em julgado, pela qual foi determinado que o pagamento do "CRÉDITO" que vier a ser devido se dê diretamente por intermédio de contemplação na partilha, na proporção de 15% (quinze por cento) dos quinhões cabentes a todos os "DEVEDORES", incluindo aqueles que revogaram os mandatos outorgados aos **CEDENTES**. **2.0. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 2.1.** Por este instrumento, os **CEDENTES** cedem e transferem à **CIDADE SP** a totalidade do "CRÉDITO" referido no capítulo anterior deste instrumento, pelo preço certo de R\$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil reais), pago e quitado anteriormente, na forma e condições do instrumento particular de promessa de cessão de direitos de crédito firmado em 20 (vinte) de dezembro de 2.007. **3. DA ASSUNÇÃO INTEGRAL DE RISCOS PELA CIDADE SP: 3.1.** A **CIDADE SP** tem plena ciência de todos os riscos que envolvem os direitos de crédito ora cedidos, tais como resultado final do Agravo de Instrumento referenciado em 1.4 acima, oposição por qualquer dos "DEVEDORES", terceiros interessados na sobrepartilha, inclusive qualquer cessionário de direitos



União Sugarcaneal do Roberto Lima (Fundada em 1948)



10592002138438/1036920901@fiofio.br
Escritório Autor
R. 01374 RI COITOC



DA GLÓRIA 174/102 - LIBERDADE
SÃO PAULO SP CEP 01510-003
FONE/FAX: 11-32425100

ATA DA QUILQUÉSIMA ADMINISTRAÇÃO, PASSELA DE ENFERMIA, EVALIADA ESTE DOCUMENTO

hereditários nela, sobrepartilha, objetivados, ao pagamento dos honorários contratados, oposição de terceiros quanto à posse e propriedade de área destinada em pagamento, que possam obstar seu recebimento, assumindo integralmente tais riscos. **3.2.** Os **CEDENTES** não respondem pela boa ou má liquidação dos créditos decorrentes dos direitos ora cedidos em definitivo, inclusive no tocante à modalidade de pagamento da remuneração contratada com os "DEVEDORES". **3.3.** A presente cessão abrange todos os direitos que vierem a ser apurados a favor dos **CEDENTES**, correndo por conta e risco unicamente da **CIDADE SP** toda e qualquer modificação, positiva ou negativa, ocorrida desde a assinatura do instrumento particular de promessa de cessão de direitos de crédito em 20 (vinte) de dezembro de 2007, ou que venha a se verificar doravante no estado de referidos direitos, inclusive no que respeita ao resultado do Agravo de Instrumento nº 516.991-4, antes referido, bem como dos possíveis incidentes que dele venham a decorrer, não podendo a **CIDADE SP** deixar de adimplir qualquer obrigação ajustada, seja qual for o motivo, tais como oposição de ordem pessoal ou pública, por qualquer dos herdeiros ou terceiros, aos direitos ora cedidos, aforamento de ações, prolação de decisões que impliquem, diretamente ou por via reflexa, diminuição ou extinção dos direitos ora cedidos, fatos ou ocorrências que digam respeito à prestação de serviços pelos **CEDENTES**, sob pena de aplicação da cláusula penal de que trata o item 5.1 deste instrumento. **3.3.1.** Em razão do exposto em 3.3 acima, a **CIDADE SP** assume todo e qualquer risco quanto a eventual pleito dos "DEVEDORES" ou terceiros no que respeita aos serviços prestados que originaram o crédito objetivado na presente cessão, ao objeto da presente cessão, ao imóvel a ser sobrepartilhado, sua propriedade, posse e extensão da área ou qualquer outra responsabilidade relacionada com a presente transação que possa ser atribuída aos **CEDENTES**, mantendo estes últimos indenados a todo tempo. **3.4.** Na hipótese de os **CEDENTES** serem demandados, deverão estes denunciar à lide a **CIDADE SP**, precedida de notificação à denunciada, por simples carta endereçada para a Av. Faria Lima nº 2601, fac-símile nº (011) 30389113 ou pelo correio eletrônico Solange@cnimob.com, a fim de que esta cumpra a obrigação estipulada em 3.3.1 supra. **3.5.** A **CIDADE-SP** declara expressamente ter pleno conhecimento da situação fundiária do imóvel objeto da Matrícula nº 545, do 7º Registro de Imóveis de Brasília, referido em 1.1 supra, em especial no tocante às posses nele exercidas por terceiros, algumas com ações de usucapião ou possessórias em andamento, outras em vias de ajuizamento ou não, bem como quanto a possíveis desapropriações ou desapossamentos administrativos parciais, não tendo os **CEDENTES**, também, nenhuma responsabilidade pela boa ou má liquidação do crédito cuja

20
RUA ANTONIO CARLOS LOPES, 1000
CASA 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - BRASÍLIA - DF
CEP: 70150-900
FONE: (061) 30389113
E-MAIL: SOLANGE@CNIMOB.COM

São Paulo, 16 SET. 2008

Legado Capital do Brasil
ESCRITÓRIO AUTOMÁTICO

AUTENTICAÇÃO
00724E002921

Idelmar de
Oliveira Jr.

Idelmar de
Oliveira Jr.



2561
1

Fls"3"

Livro 1874 - Pgs.323/330

cessão é ora prometida, no que respeita à sua incidência sobre referido imóvel, sendo certo que o preço ajustado na cláusula 2.1 supra, leva em conta essa circunstância. 3.6. As partes renunciam desde já ao aparelhamento de qualquer ação que vise a discutir o objeto, obrigações, preço, prazo e forma do presente ajuste, ressalvada em relação aos **CEDENTES**, a hipótese de inadimplemento pela **CIDADE SP**. 4. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** 4.1. A presente cessão engloba quaisquer direitos que os **CEDENTES** tenham ou porventura venham a ter, como resultado final do julgamento do Agravo de Instrumento referido em 1.4 acima, inclusive no tocante à remuneração devida aos **CEDENTES** pelos "DEVEDORES" que não rescindiram os contratos referidos em 1.2 acima. Desta forma, os **CEDENTES** obrigam-se a cumprir fiel e integralmente aludidos contratos que se encontram vigentes, ainda que para tanto tenham de contrariar os interesses da **CIDADE SP**. 4.2. Assumem os **CEDENTES** a obrigação de não pleitear nenhuma outra reivindicação perante os "DEVEDORES", que possa recair ou ter por objeto, direto ou indireto, o imóvel mencionado em 1.1 acima. 4.2.1. Obrigam-se os **CEDENTES**, ademais, a não pleitear até a data da homologação da sobrepartilha nos autos do inventário de José Cândido de Souza, quaisquer créditos ou reivindicações que porventura possuam perante terceiros, que possam recair ou ter por objeto, direto ou indireto, o imóvel mencionado em 1.1. acima. 4.3. Os **CEDENTES** e **ANUENTE** se obrigam a continuar a defesa no âmbito Agravo de Instrumento nº 516.991-4 referido em 1.4 acima, seus incidentes e desdobramentos, inclusive nas instâncias superiores, devendo os **CEDENTES** suportar integralmente os honorários devidos ao **ANUENTE**, exceto as custas, despesas processuais e despesas com viagens que vierem a ser devidas a partir desta data, de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, até o prazo que primeiro ocorrer entre os seguintes: a) 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data; b) trânsito em julgado; ou, c) solicitação pela **CIDADE SP** de substabelecimento integral e sem reserva de poderes a profissional que a mesma indicar. 4.4. Os **CEDENTES** e o **ANUENTE** continuarão no patrocínio dos direitos e interesses de **MARIA ANGÉLICA DIAS DE RESENDE BARBOSA** na sobrepartilha dos bens de José Cândido de Souza, em tramitação na 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, mesmo após a celebração de cessão definitiva dos direitos de crédito objeto deste instrumento, ainda que para tanto tenham de contrariar os interesses da **CIDADE SP**. 4.5. Os **CEDENTES** continuarão também no patrocínio dos direitos e interesses dos "DEVEDORES" que não rescindiram o contrato até sua partilha, ainda que para tanto tenham de contrariar os

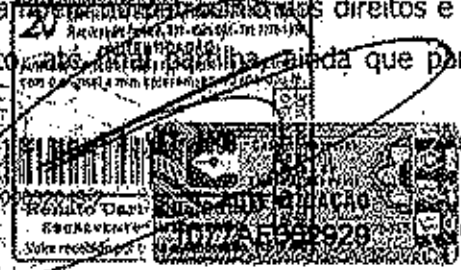
TABELIÃO DE NOTAS
JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SÃO PAULO - SP



União Intermunicipal do Tabelaio e Cartorio
Fundada em 1959



1059260213743000



RUA DA GLÓRIA 174/182 - LIBERDADE
SÃO PAULO SP CEP 01510-000
FONE/FAX: 11-32425100

Associação Intermunicipal de Tabeliães e Cartorários do Estado de São Paulo



interesses da **CIDADE SP**. **4.6.** Declaram os signatários que os honorários advocatícios devidos ao **ANUENTE** foram pagos exclusivamente pela **CEDENTE LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na forma como ambos ajustaram entre si, sem qualquer ônus ou responsabilidade da **CIDADE SP**. **4.7.** A **CIDADE SP** obriga-se a receber diretamente na partilha, em seu nome, os direitos ora cedidos, devendo cuidar para que na partilha conste quitação total e irrestrita pelos "DEVEDORES" em relação aos serviços a estes prestados pelos **CEDENTES**. **4.8.** A **CIDADE SP** fica inteiramente sub-rogada no "CRÉDITO" cabente aos **CEDENTES**, mediante contemplação na forma prevista em 4.7. supra, sendo, a partir desta data, a única e exclusiva legitimada a efetuar eventual composição amigável com os demais interessados na partilha, com observância do disposto em 4.7. supra. **5. DA CLÁUSULA PENAL: 5.1.** Em caso de infração a qualquer das cláusulas 2, 3, 4 e 6 deste instrumento e demais obrigações aqui assumidas, arcará a **CIDADE-SP** com a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato, de aplicação automática e imediata, já observado o limite do artigo 412 do Código Civil vigente. **6. DISPOSIÇÕES GERAIS: 6.1.** A presente cessão é realizada em caráter irrevogável e irretratável, devendo, portanto, ser observada e respeitada pelas partes e seus sucessores a qualquer título. **6.2.** Correrão por conta única e exclusiva da **CIDADE SP** todas as despesas com contratos, escrituras, registros, impostos de transmissão e quaisquer outros, exceto os recolhidos pelos **CEDENTES** à época do pagamento do preço, de exclusiva responsabilidade destes, nada podendo ser exigido dos **CEDENTES**. **6.3.** As partes declaram solene e expressamente que o presente contrato é celebrado com estrita observância do princípio da boa-fé contratual previsto no artigo 422 do Código Civil, obrigando-se a respeitá-lo durante seu cumprimento. **6.4.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que venham a decorrer da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **6.5.** Declaram os intervenientes que nada têm a opor à presente, assinando-a com as demais partes para que produza os efeitos de direito. A **CEDENTE LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS** tem arquivadas nestas notas, cópias das seguintes certidões: **a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de n. 2008031915581893090903, emitida pela "Internet", nesta data, com validade: 19.03.2008 a 17.04.2008 (arquivada na pasta própria de nº. 007, sob o nº. de fls. 002); **b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em data de 25.02.2008, sob o nº. **147622008-21003030**, válida até 23.08.2008 e validade foi



15º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



2562
D

Fls. 4º

Livro 1874 -- Pgs. 323/330

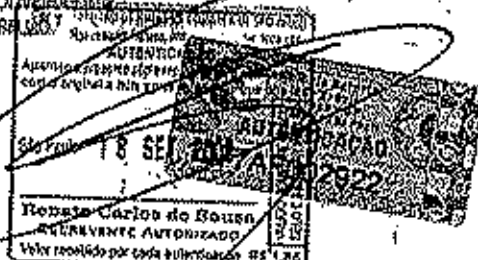
confirmada por esta Serventia nesta data, via Internet (arquivada na pasta própria de nº. 017, sob o nº. de fls. 009); e c) **CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil em data de 27.03.2008, com o Nº. DE **CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO A7C7.7377.37F8.29CE**, válida até 23.09.2008, cuja autenticidade e validade foi igualmente verificada por esta Serventia nesta data, via Internet (arquivada na pasta própria de nº. 004, sob o nº. de fls. 009). **6.6. O CEDENTE CASSIANO PEREIRA VIANA** declara que não se acha sujeito ou incurso nas restrições e exigências constantes das Leis Orgânicas da Previdência Social, razão pela qual deixa de apresentar certidão Negativa de Débito. E de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram-na por achá-la conforme, outorgaram e assinaram. Declaro que o CEDENTE teve seu Contrato Social alterado e consolidado por instrumento datado de 03.08.1999, o qual foi averbado às fls. 378/382 do Livro 42-A, de Registros de Sociedades de Advogados, da OAB/SP, ficando cópia do mesmo arquivada nestas notas, na pasta própria de nº 334, sob o nº de fls.007. Eu, **JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA**, Substituto Tabelião, a lavrei e subscrevo. **Assinaturas:**
HIDEKI TERAMOTO ==//== FRANCINE MARTINS LATORRE ==//== ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE ==//== CASSIANO PEREIRA VIANA ==//== WANDERLEI GARTNER ==//== ITAMAR MARTINS LATORRE ==//== JOÃO RAMOS DE SOUZA ==//== Nada mais. Traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro **1874**, paginas **323 a 330**.

NOVA N.9251	GUIA N.019/2008
EMOLUMENTOS	R\$3.074,77
SEC. FAZ.	R\$ 873,88
IPESP	R\$ 647,32
REG. CIVIL	R\$ 161,83
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 161,83
SANTA CASA	R\$ 30,75

Em testemunho da verdade

SEL. JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA

SUBSTITUTO DO TABELIÃO



RUA DA GLÓRIA 174/102 - LIBERDADE
SÃO PAULO SP CEP 01510-000
FONE/FAX: 11-32426100



10592602136438.000032050*6

P: 01274 R: 007060

LEMBRANÇO

2563
3

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular, os signatários, JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção S.Paulo, sob nº 17.775, e no CPF/MF sob nº 005.599.388-53, domiciliado e residente nesta Capital à Pça. Vicentina de Carvalho, 84, e HIDEKI TERAMOTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção S.Paulo, sob nº 34.905, e no CPF/MF sob nº 057.019.868-72, domiciliado e residente nesta Capital à R. Luisa Álvares, 381, apto. 81, constituem uma SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, e pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas.

DA RAZÃO SOCIAL

1. A sociedade girará sob a razão social LATORRE, TERAMOTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, e terá sede nesta Capital à Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj.B, Chácara Itaim.
2. A sociedade poderá abrir e manter escritório de advocacia em todo o território nacional, sob a responsabilidade ostensiva de qualquer dos sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. A sociedade terá tempo indeterminado de duração.

DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital social, totalmente integralizado em dinheiro, é o de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
José Eugênio Moraes Latorre	375	375,00
Hideki Teramoto	125	125,00
Total:	500	500,00

5. Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

DO OBJETIVO SOCIAL

6. A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais decorrentes da prestação de serviços advocatícios que, contudo, serão



O presente instrumento de Contrato Social confere com o original. OAB/SP em 9/11/94.

Chefe da Seção de Sociedades de Advogados

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side of the page.

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA
ITA MARCO

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA
 - RUA TEODORO SAMPAYO, 1.781 -
 SÃO PAULO - CEP 05405-100 - FAX 885-9388

BEL. VALDIR GONÇALVES Oficial

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia/reprográfrica
 extraída no/da Nota, qual confer
 com o original do/da

São Paulo, 28 SET 94

[Handwritten Signature]

RIVALDO LUIZ FERREIRA
 DANIEL M. FERREIRA MONTENEGROS
 ANTONIO CARLOS SANTI
 HILSON ANASTASIO MONTENEGROS
 ANSELMO ANTONIO FERREIRA SANTOS

Residência: [illegible]

Dado	R\$ 832	SELOS
Dado		PAGOS
Dado		P O 2
TOTAL	R\$ 832	VERBA



15 JUL 1994

AV. BRASIL 8754

CHESSE DO LAGO FUNDA - ESCR. ADULTEROS
SARIS DANILLO DOMES - ESCR. ADULTEROS
 TORNADO ROMANTE COMO TUDO DE SUZANO - PAGO
 20000 - PESSOAS PARA AUTENTICAÇÃO: R\$ 0,81

2564
3

exercidos individualmente, em se tratando de atos privativos, mesmo que os respectivos honorários revertam ao patrimônio social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

7. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, podendo cada qual usar isoladamente a razão social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

8. A sociedade poderá constituir mandatários para o fim específico de postular direitos exclusivos da mesma.

9. Fica expressamente vedado o uso da razão social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

10. Os sócios fixarão de comum acordo as retiradas "pro labore", as quais serão levadas à conta de despesas gerais da sociedade.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS PARCELAS DO CAPITAL

11. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas parcelas a terceiros, sem ofertá-las, em igualdade de condições, aos outros sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição.

12. O direito de preferência para a aquisição das parcelas deverá ser manifestado dentro de 30 (trinta) dias da data em que o sócio vendedor comunicar tal intenção.

DA MORTE DOS SÓCIOS

13. O falecimento de qualquer dos sócios extingue a sociedade, regulando-se a apuração dos haveres do mesmo e o seu pagamento pelo disposto na cláusula seguinte.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES

14. O sócio que se retirar da sociedade, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data da retirada ou do óbito. O saldo credor apurado será pago em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 dias do balanço.

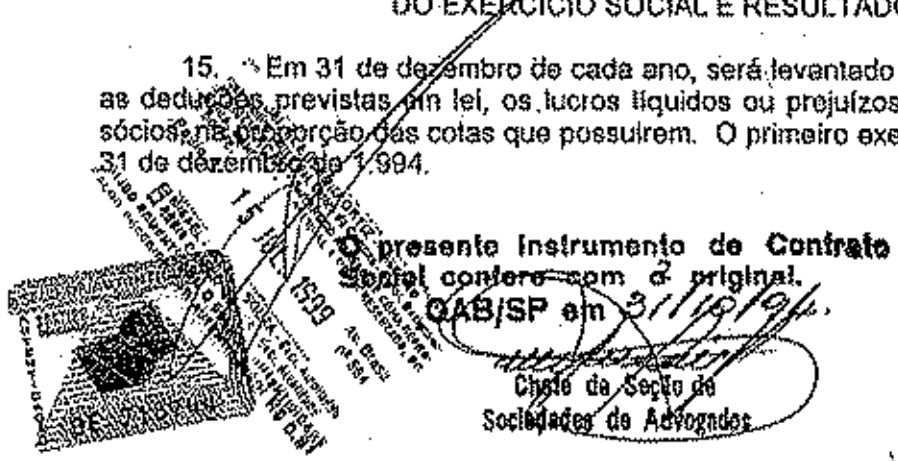
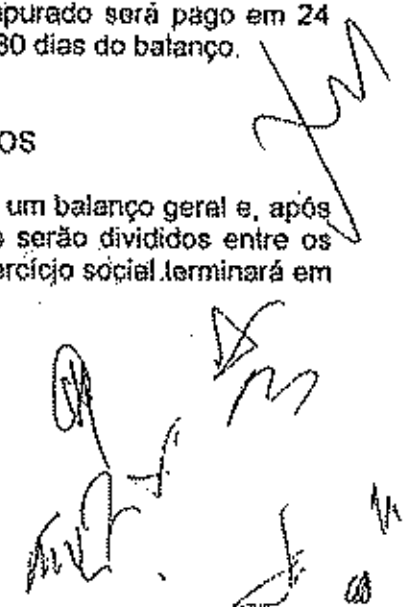
DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

15. Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral e, após as deduções previstas em lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção das cotas que possuírem. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1994.

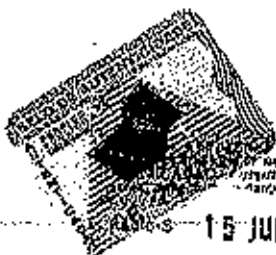
O presente Instrumento de Contrato Social contém 2 original.

QAB/SP em 31/10/94.

Chefe da Seção de Sociedades de Advogados

**CARTÓRIO DO
JARDIM AMÉRICA
EM BRANCO**



15 JUL. 1939

NUBAL DO LAGO
 ANTONIO CARLOS
 ANTONIO CARLOS
 ANTONIO CARLOS
 ANTONIO CARLOS
 ANTONIO CARLOS

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA
 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 -
 SÃO PAULO - CEP 05.105-100 - FAX 7841-9388

BEL. VALDIR GONÇALVES / Oficial

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica
 extraída no(s) nome(s) a qual conforma
 com o original.

São Paulo 25 SET 34

RIVALDO
 DANIEL
 ANTONIO CARLOS
 HELENA ARACELY
 ANOELA MARIA DE OLIVEIRA KARTSU

Data _____ R\$ 0,00 25 SET 34
 Valor _____ R\$ 0,00 P A G O S
 Cust. Serv. _____ R\$ 0,00 P O X
 TOTAL _____ R\$ 0,00 VERBA

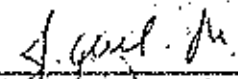
2565
5

DISPOSIÇÕES GERAIS


- 16. Todas as deliberações serão tomadas pela vontade unânime dos sócios.
- 17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 01 de setembro de 1.994

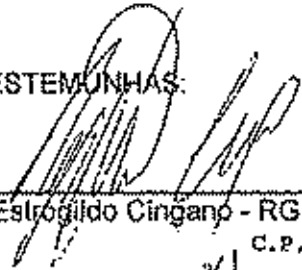


 José Eugênio Moraes Latorre

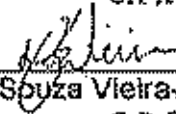


 Hideki Teramoto

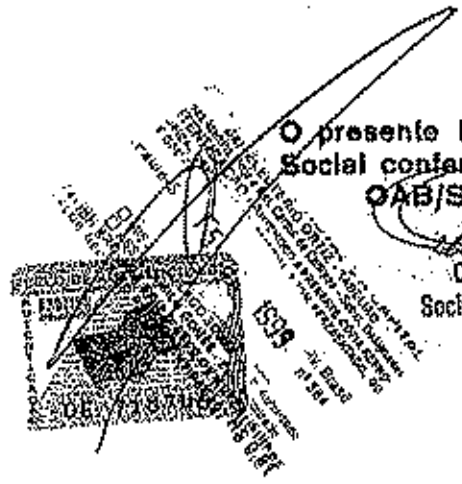
TESTEMUNHAS:

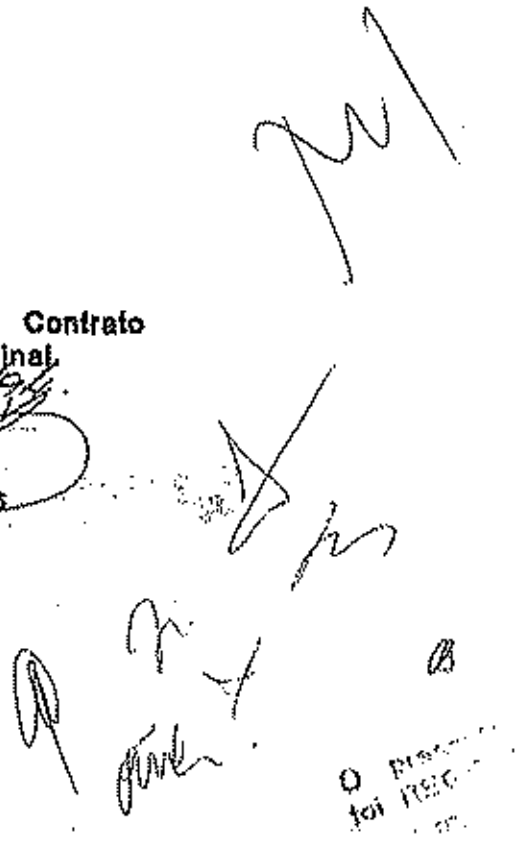
1. 

 Estrogildo Cingano - RG 3.025.609-SP
 C.P.F. 003.054.768-68

2. 

 Durvina de Souza Vieira-RG 1.410.946-PR
 C.P.F. 005.676.058-25





O Presente foi Registrado em...

O presente Instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO, nesta data, às fls.395/397 do livro nº.....16.....de Registro de Sociedades de Advogados sob o n.º 2719 Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, em 31 de outubro de 1994

 Chefe da Seção de Sociedades de Advogados

H. M. M. Alencar Gonzalez
 Secretário-Geral
 Adjunto

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA
 EM BRANCO

CARTÓRIO DO JARDIM AMÉRICA
 — RUA TEÓFILO SAMPAIO, 112 —
 SÃO PAULO - CEP 05400-100 - FAX 011-831-9333

DEL VALDIR GENCALVES - Oficial

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída de notas Notas a qual confere com o original, de nº.....

São Paulo, 26 SET 94

ENIVALDO LOPES DE SOUZA
 DANIEL RAMSHER DOS SANTOS
 ANTONIO CARLOS DE F. F.
 HELENA ABRAHÃO GONCALVES
 ANGELA MARIA DE G. M. A. MARTINS
 Executores Autorizados

Data	R\$ 0,00	SELOS
Imposto	R\$ 0,00	PAGOS
Outros	R\$ 0,00	POR
TOTAL	R\$ 0,00	VERBA



15 JUL 1999
 BANCO BRASILEIRO DE CREDITO REAL
 VALOR NOMINAL R\$ 100,00
 VALOR RECEBIDO R\$ 100,00

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS

1ª ALTERAÇÃO

Por este instrumento particular, os signatários, JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção S.Paulo, sob nº 17.775, e no CPF/MF sob nº 005.599.388-53, domiciliado e residente nesta Capital na R. Caropá, 237, e HIDEKI TERAMOTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção S.Paulo, sob nº 34.905, e no CPF/MF sob nº 057.019.888-72, domiciliado e residente nesta Capital na R. Luísa Álvares, 127, apto. 81, únicos sócios da sociedade civil de prestação de serviços profissionais de advocacia denominada LATORRE, TERAMOTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo contrato social se encontra arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob nº 2.719, a fls. 395/397 do Livro nº 16 de Registro de Sociedades de Advogados, em 31/10/94, têm entre si certa e ajustada a presente alteração contratual, que se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

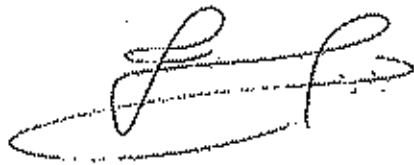
I. De comum acordo, deliberam os sócios aumentar o capital social da sociedade, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a subscrição de 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, totalmente integralizadas nesta data, sendo 6.625 (seis mil, seiscentas e vinte e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), pelo sócio José Eugênio Moraes Latorre e 2.875 (duas mil, oitocentas e setenta e cinco) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), pelo sócio Hideki Teramoto.

II. São admitidos na sociedade os advogados FRANCINE MARTINS LATORRE, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do BRASIL, Seção S.Paulo, sob nº 135.618, CPF 270.198.908-95, residente e domiciliada nesta Capital na R. Paraopeba, 88, e ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção S.Paulo, sob nº 162.964, CPF/MF nº 296.761.758-03, residente e domiciliado nesta Capital na R. Caropá, 237, mediante cessão gratuita de quotas, pelo sócio José Eugênio Moraes Latorre, para

R. Jardelino da Veiga, 164, 3º a. c. B. Itaim Bibi - São Paulo (27) 04536-100 (11) 5073-6649 852-9022 - E-mail: latorre@sl.com.br



O presente Instrumento de ALTERAÇÃO
CONTRATUAL confere com o original.
OAB/SP em 18/08/99.

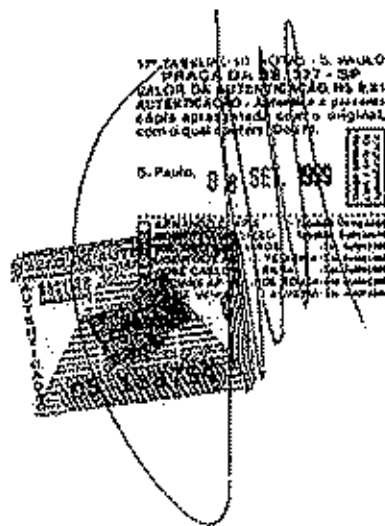


*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*

17. JANEIRO DE 1999 - S. PAULO
PRAÇA DA REPUBLICA, 117 - SP
CADERNO DE AUTENTICAÇÃO Nº 221
AUTENTICAÇÃO, Livro 2, páginas
462 a 463, de acordo com o original
com o qual confere (02/99).

S. Paulo, 8 de SET. 1999

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, VEÍCULOS E EMPLACAMENTO



LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

2562
3

cada um deles, de 1.000 (um mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), passando a composição do capital social da sociedade a ser a seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE	5.000	5.000,00
HIDEKI TERAMOTO	3.000	3.000,00
FRANCINE MARTINS LATORRE	1.000	1.000,00
ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE	<u>1.000</u>	<u>1.000,00</u>
TOTAL:	10.000	10.000,00

III. Tendo em vista a alteração na composição societária e a necessidade de modificação de algumas das cláusulas do contrato, os sócios, neste ato e por este instrumento, deliberaram consolidar o contrato social da LATORRE, TERAMOTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, que passará a se reger segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas, e nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, ficando revogadas aquelas que desta consolidação não constarem:

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS

DA RAZÃO SOCIAL

1. A sociedade, sob a razão social LATORRE, TERAMOTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, tem sede nesta Capital na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 3º andar, cj. B, Chácara Itaim.

2. A sociedade poderá abrir e manter escritório de advocacia em todo o território nacional, sob a responsabilidade ostensiva de qualquer dos sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

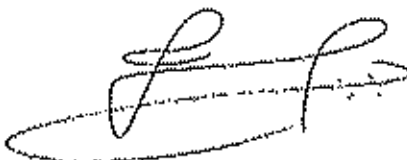
3. A sociedade terá tempo indefinido de duração.

R. Jerônimo da Veiga, 164, 3º a. cj. B - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04536-000 - Fone: (011) 5551.6549 852.9022 - E-mail: latoradv@st.com.br

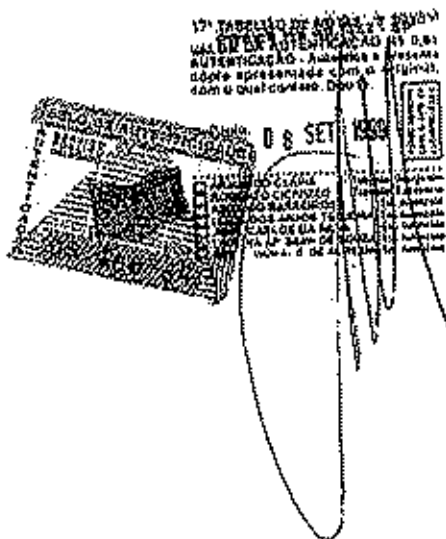


[Handwritten signature]
Latorre

O presente Instrumento de ALTERAÇÃO
CONTRATUAL confere com o original.
OAB/SP em 18/08/99.



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*



LATORRE, TERAMOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

25/06
B

DO CAPITAL SOCIAL

4. O capital social, totalmente integralizado em dinheiro, é o de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE	5.000	5.000,00
HIDEKI TERAMOTO	3.000	3.000,00
FRANCINE MARTINS LATORRE	1.000	1.000,00
ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE	<u>1.000</u>	<u>1.000,00</u>
TOTAL:	10.000	10.000,00

5. Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

DO OBJETIVO SOCIAL

6. A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços advocatícios que, contudo, serão exercidos individualmente, em se tratando de atos privativos, mesmo que os respectivos honorários revertam ao patrimônio social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

7. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, podendo cada qual usar isoladamente a razão social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

8. A sociedade poderá constituir mandatários para o fim específico de postular direitos exclusivos da mesma.

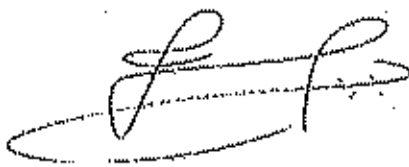
R. Jerônimo da Veiga, 164, 3º a. c. B - Bairro Sibi - São Paulo CEP 04516-000 - Tel: (011) 8443-49852-9022 - E-mail: latoradv@st.com.br



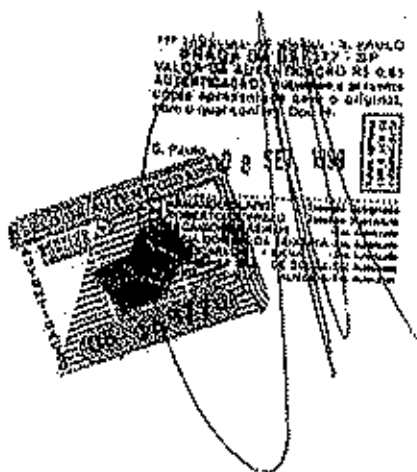
1ª TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS
PRATA DE 1999
VALOR DA AUTENTICAÇÃO R\$ 0,85
AUTENTICAÇÃO em livros e processos
cada exemplar com o original,
com o qual compare o texto.

J. R.
M

O presente Instrumento de **ALTERAÇÃO**
CONTRATUAL confere com o original.
OAB/SP em 18/08/99.



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*



2569
D

9. Fica expressamente vedado o uso da razão social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

10. Os sócios fixarão de comum acordo as retiradas "pro labore", as quais serão levadas à conta de despesas gerais da sociedade.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS PARCELAS DO CAPITAL

11. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas parcelas a terceiros, sem ofertá-las, em igualdade de condições, aos outros sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição.

12. O direito de preferência para a aquisição das parcelas deverá ser manifestado dentro de 30 (trinta) dias da data em que o sócio vendedor comunicar tal intenção.

DA MORTE DOS SÓCIOS

13. O falecimento de qualquer dos sócios não extinguirá a sociedade, regulando-se a apuração dos haveres do mesmo e o seu pagamento pelo disposto na cláusula seguinte.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES

14. O sócio que se retirar da sociedade ou dela for excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data da retirada ou do óbito. O saldo credor apurado será pago em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 dias do balanço.

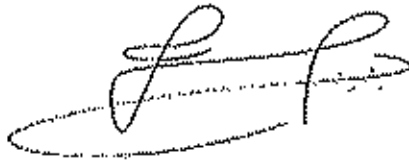
DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

15. Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral e, após as deduções previstas em lei, os lucros líquidos ou prejuízos serão divididos entre os sócios, na proporção das cotas que possuírem.

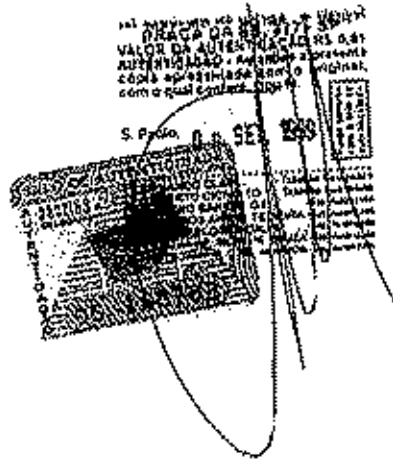


[Handwritten signature and initials]

O presente Instrumento de ALTERAÇÃO
CONTRATUAL confere com o original.
OAB/SP em 18/08/99.



*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*



2570
4

DISPOSIÇÕES GERAIS

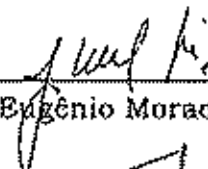
16. Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples (mais de 50%), sendo as alterações contratuais, inclusive exclusão de sócios, decididas pela maioria que represente 80% do capital social da sociedade, valendo as alterações contratuais pela assinatura dos sócios que detiverem igual proporção de quotas sociais.

17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.


* * *

E, por estarem assim justos e contratados, firmam os sócios o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo, 03 de agosto de 1.999.



José Eugênio Moraes Latorre



Aldicki Teramoto




Francine Martins Latorre

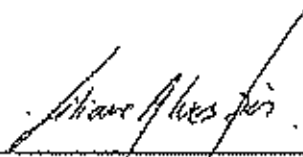


Alexandre José Martins Latorre

TESTEMUNHAS:



1. Elizabeth Nunes Frere
R.G. 28.730.022-5
CPF 179.584.838-30
End. Estrada de Itapeverica à
Campe Limpo, 325 - Jd. Ferraz -
Embú - SP

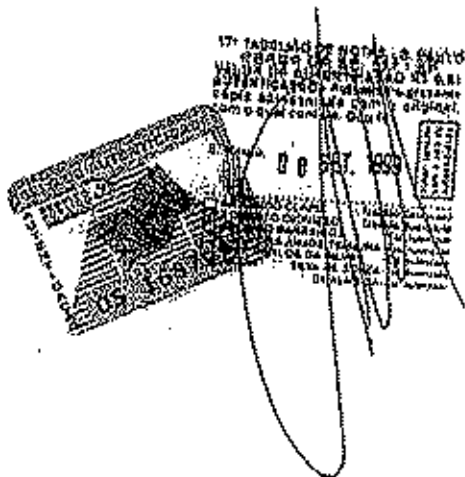


2. Liliane Alves Reis
R.G. 24.177.100-6
CPF 163.374.518-05
End. R. Jacinto de Oliveira, 290 Jd.
Raposos Tavares - São Paulo - SP



O presente Instrumento de **ALTERAÇÃO
CONTRATUAL** confere com o original.
OAB/SP em 18/08/99.

*Chefe da Seção das
Sociedades de Advogados*



O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
foi **AVERBADO**, nesta data, às fls. **378/382** do
Livro nº **42-A** de Registros de Sociedades de Advogados.
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de
São Paulo em 18 de agosto de 1999.

ORLANDO MALUF HADDAD
Secretário-Geral Adjunto

JOSÉ LUIZ MARQUES BENTO
Chefe da Seção das Sociedades de Advogados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Afonso de Oliveira
 30-00001-00-000000-00-000000-00-000000
 000000-000000-000000-000000-000000

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Quadra Central, Bloco 11, Lote 03, Loja 01 - CEP 73010-700 - Sobradinho - DF

Fone/Fax (0xx61) 487-5405

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, Ricardo Rodrigues Alves dos Santos, Oficial do
 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito
 Federal, na forma da Lei,

CERTIFICO que, revendo o Livro 2 (Registro Geral) deste serviço registral, verificou-se, na matrícula n.º 545, a existência do ônus constituído pela **HIPOTECA JUDICIAL (Av.1)**. CERTIFICO, ainda, que não há registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, conforme transcrito abaixo:

MATRÍCULA N.º 545

IMÓVEL: Uma gleba de terras, dividida e demarcada judicialmente, na Fazenda Paranoazinho, desmembrada da Fazenda Sobradinho, Distrito Federal, dentro dos seguintes limites: da barra do Córrego Capão Grande no Ribeirão Sobradinho, por este acima até a Lagoinha na estrada real de Goyaz, onde se acha um marco; deste marco, pela estrada do tropa até a cabeceira do Campo Paranoazinho, onde existe um olho d'água grande; daí, pelo referido Córrego Paranoazinho abaixo até uma vereda de buritizais que desemboca no mesmo Paranoazinho pelo lado direito; desta vereda, seguindo-se por ela acima até a sua cabeceira; dessa cabeceira, em rumo direito à cabeceira da vertente do Capão Grande e por este abaixo até a sua barra com o Ribeirão Sobradinho, ponto de partida destes limites.
PROPRIETÁRIO: JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, residente e domiciliado em São Paulo-SP. **REGISTRO ANTERIOR:** R.1 da matrícula n.º 135.189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Dou fé. Sobradinho, 12 de dezembro de 2001. O Oficial,

Av.1-545 - HIPOTECA JUDICIAL. Conforme se vê do R.3 e da Av.7 da matrícula n.º 135.189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se hipotecado a PAULO CÉSAR CONTIHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB-DF, CPF n.º 000.093.691-04, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do mandado expedido em 18 de agosto de 1994 pelo Juízo de Direito da Vara de Competência Geral de Brasília-DF, extraído dos autos da Ação de Execução Provisória n.º 8.401/94, oriunda da Ação Sumaríssima de Cobrança de Honorários n.º 1.975/86.

Dou fé. Sobradinho, 12 de dezembro de 2001. O Oficial,

Av.2-545 - Conforme se vê da Av.4 da matrícula n.º 135.189 do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, foi excluída do imóvel objeto desta matrícula uma gleba de terras com a área de 24,54,00ha, a qual, tendo sido usucapida por Paulo Soares de Moraes e sua

01/03

2571
3

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to its orientation and faintness.

mulher Grace Aur6nia Solino de Moraes, recebeu matricula pr6pria de n° 149.988 naquele Oficio.

Dou f6. Sobradinho, 12 de dezembro de 2001. O Oficial,

Av.3-545 - Conforme se v6 da Av.5 da matricula n° 135.189 do 3° Oficio de Registro de Im6veis do Distrito Federal, foi excluida do im6vel objeto desta matricula uma gleba de terras com a 6rea de 3,75,70ha, a qual, tendo sido usucapida por Francisco Fialho dos Santos e sua mulher Helena de Lourdes Marchesan dos Santos, recebeu matricula pr6pria de n° 169.396 naquele Oficio.

Dou f6. Sobradinho, 12 de dezembro de 2001. O Oficial,

Av.4-545 - EXCLUS6O. Fica excluida do im6vel objeto desta matricula uma gleba de terras com a 6rea de 10,60ha, a qual, tendo sido usucapida por Jos6 Pires Chaves de Macedo e sua mulher Maria de Lourdes Moura Macedo, recebeu matricula pr6pria de n° 546 nesta Serventia.

Dou f6. Sobradinho, 12 de dezembro de 2001. O Oficial,

Av.5-545 - EXCLUS6O. Fica excluida do im6vel objeto desta matricula uma gleba de terras com a 6rea de 13,68ha, a qual, tendo sido usucapida por Nivalda Cossich Furtado e seu marido Jos6 Azevedo Furtado, recebeu matricula pr6pria de n° 547 nesta Serventia.

Dou f6. Sobradinho, 12 de dezembro de 2001. O Oficial,

Av.6-545 - EXCLUS6O. Fica excluida do im6vel objeto desta matricula uma gleba de terras com a 6rea de 29,85ha, a qual, tendo sido usucapida por Jo6o Carlos Sette Rocha, recebeu matricula pr6pria de n° 548 nesta Serventia.

Dou f6. Sobradinho, 12 de dezembro de 2001. O Oficial,

Av.7-545 - SENTENÇA. De acordo com mandado expedido em 25 de setembro de 2001 pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF, extraído dos autos da Ação Reivindicatória n° 8.854/94, movida pelo esp6lio de JOS6 C6NDIDO DE SOUZA em desfavor de JAYME DA COSTA RIBEIRO, viúvo, CPF n° 003.249.141-72, na qual se buscou a restituic6o de uma gleba de terras com a 6rea de 69,18,60ha no im6vel objeto desta matricula, fica averbada a respectiva sentença, nos seguintes termos: "DO EXPENDIDO, atendendo que merece acolhida a deduzida pelo r6u destes autos, atendendo que n6o se sabe ao certo se o terreno reivindicado 6 o mesmo no qual se encontra o alegado dom6nio do autor, relevando a robusta prova dos autos que autoriza dizer que ao cabo destes longos anos de posse mansa e pacífica o r6u adquiriu o direito de usucapir os terrenos que ocupa, pela via extraordin6ria, embora n6o se esteja erigindo aqui reconhecimento e declaraç6o judicial de dom6nio, institutos que dever6o ser perseguidos pela via apropriada, e invocando os termos da S6mula 237 do Excelso Pret6rio, julgo improcedente a aç6o e imponho ao autor o pagamento das custas do processo e o pagamento dos honor6rios da advogada do r6u, que ora estipulo em 10% sobre o valor atualizado da causa e devidamente convertido para o padr6o monet6rio hoje vigente". A sentença foi proferida em 30 de junho de 1995 pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Delano Santos C6mara, com tr6nsito em julgado.

Dou f6. Sobradinho, 30 de janeiro de 2003. O Oficial,

Av.8-545 - EXCLUS6O. Fica excluida do im6vel objeto desta matricula uma gleba de terras com a 6rea de 18,65ha, a qual, tendo sido usucapida por Jair Augusto de Oliveira e sua mulher Maria C6lia Augusto de Oliveira, recebeu matricula pr6pria de n° 8.125 nesta Serventia.

Dou f6. Sobradinho, 26 de dezembro de 2006. O Oficial,

INFORMO, ainda, que em 10 de abril de 2002 foi efetuada a prenotaç6o n° 1.451, referente ao mandado de penhora (Carta Precat6ria n° 2001.34.00.022401-6) oriundo da 11ª Vara

Alexandra Sousa Melo Gurgem
Alexandra Sousa Melo Gurgem
Escriv6e

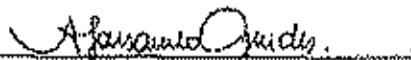
02/03
n° 2572
5

Handwritten text along the right edge of the page, possibly a page number or margin note.

Federal do Distrito Federal datada de 08 de março de 2002, em que figura como requerente o INSS e como requeridos o Club Hotel Fazenda Barra Grande Ltda e outros, sendo a responsável pela dívida Maria Deurivans Carvalho Silva; que em 12 de maio de 2003 foi efetuada a prenotação nº 3.799, referente ao mandado de sequestro de uma gleba com a área de 50ha, (medida cautelar incidental de sequestro movida por Maria Angélica de Souza Dias Cerassi e seu marido Antonio Cerassi Neto) oriundo da 1ª Vara de Família de São Paulo-SP, em apartado aos autos do inventário dos bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza, em desfavor do inventariante Tarcísio Márcio Alonso; e que em 27 de julho de 2005 foram efetuadas as prenotações nºs 7.646 e 7.647, referente ao mandado (processo nº 1.643/04) expedido em 12 de novembro de 2004 pela 1ª Vara Cível de Sobradinho-DF na qual figura como transmitente o espólio de José Cândido de Souza e como adquirentes Erasmo Maranhão e outra e, requerimento para averbação de reserva legal, requerido por Erasmo Maranhão e outra, sendo que as referidas prenotações foram canceladas nos termos do art. 152 do Provimento Geral da Corregedoria, **INFORMO**, nos termos do art. 1º da Portaria da Corregedoria de Justiça nº 213, de 11/10/2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, de 29/11/2007, que a presente matrícula se enquadra na seguinte situação: I - matrícula que não fornece os elementos inerentes à especialização do imóvel; II - matrícula sem especialização da área de reserva legal de que trata o Código Florestal; III - matrícula com área remanescente não especializada após o último desmembramento. Dessa forma, devem os interessados adotar as providências necessárias à regularização até o dia 19/12/2008. Nos termos do art. 3º da referida Portaria, exaurido o prazo sem a regularização, será enviado expediente ao Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, que formalizará procedimento visando a cancelar ou validar a matrícula. **INFORMO** que, em face do disposto no art. 176, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), a efetivação de novos registros ou averbações na presente matrícula depende de prévia retificação da sua descrição, nos termos dos arts. 212 e 213 da Lei nº 6.015/73. **INFORMO** por fim, que a delimitação da reserva legal, onde não é permitido o corte raso, na forma da Lei nº 4.771/65, deve ser feita nos termos da Portaria nº 42 da SEMARH, de 19/10/2005.

O referido é verdade e dou fé.

Sobradinho, 25 de agosto de 2008.



Alessandra Costa dos Santos
Escritorã
1ª Oficina de Reg. Nro de Sobradinho-DF

Emol.: R\$ 15,92

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

2574
D



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CANDIDO DE SOUZA
CPF: 690.821.891-00

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

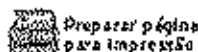
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:13:22 do dia 18/07/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2009.
Código de controle da certidão: ACP5.BE51.E69B.FBDB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

Handwritten notes or markings along the right margin, including a vertical line of small circles and some illegible characters.



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

2575

São Paulo, 29 de maio de 2008.

Ilma. Sra. Dra.
ELIANA TORRES AZAR
São Paulo - SP

Prezada Senhora,


Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 30 de abril de 2008, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, filho(a) de Cândido de Sousa Dias Pinto e de Mariana Frederico de Sousa, falecido(a) no dia 18 de setembro de 1937, cujo óbito foi lavrado às folhas 54V do livro C-103, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação - Comarca da Capital - Estado de São Paulo.

Salientamos que a informação contida no presente foi obtida meramente com a pesquisa do nome do(a) falecido(a), sem verificação dos dados de identificação da cédula de identidade e do CPF/MF, já que estes últimos não foram fornecidos.

A presente pesquisa foi realizada por Ana Cláudia Blankenburg conferida por Marcelo Gonçalves Siqueira consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the top right corner of the page.



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**2576
3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA
CPF: 283.105.941-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:59:40 do dia 28/07/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2009.
Código de controle da certidão: FA96.6BF7.1240.4078

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

2577
3

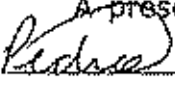
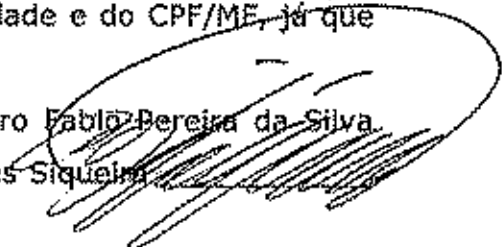
São Paulo, 20 de junho de 2008.

Ilma. Sra.
HELENA DA SILVA GUEDES
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

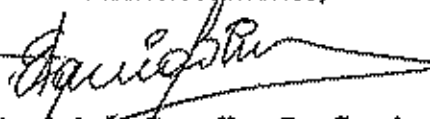
Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 31 de maio de 2008, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **MARIA ANGELICA DA ROSA E SOUSA**, filho(a) de José Feliciano Ferrelira da Rosa e de Maria A. Cruz, falecido(a) no dia 01 de março de 1951, cujo óbito foi lavrado às folhas 147 do livro C-0030, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América - Comarca da Capital - Estado de São Paulo.

Salientamos que a informação contida no presente foi obtida meramente com a pesquisa do nome do(a) falecido(a), sem verificação dos dados de identificação da cédula de identidade e do CPF/ME, já que estes últimos não foram fornecidos.

A presente pesquisa foi realizada por Pedro Fabião Pereira da Silva  e conferida por Marcelo Gonçalves Siqueira  consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

Small handwritten marks or characters in the upper right quadrant of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS
CPF: 112.249.328-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

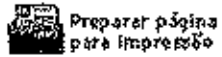
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 17:39:16 do dia 11/06/2008 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 08/12/2008.
 Código de controle da certidão: 6EDB.3428.D8D7.59E6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Handwritten text on the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



2579
Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2008.

Ilma. Sra. Dra.
ELIANA TORRES AZAR
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 30 de abril de 2008, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **CIRO CANDIDO DE SOUZA DIAS**, filho(a) de Jose Candido de Souza Dias e de Maria Angélica Souza Dias, falecido(a) no dia 19 de maio de 1973, cujo óbito foi lavrado às folhas 036V do livro C-0087, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana - Comarca da Capital - Estado de São Paulo.

Salientamos que a informação contida no presente foi obtida meramente com a pesquisa do nome do(a) falecido(a), sem verificação dos dados de identificação da cédula de identidade e do CPF/MF, já que estes últimos não foram fornecidos.

A presente pesquisa foi realizada por Ana Claudia Blankenburg e conferida por Rafael Marinho C. Boccia consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to its orientation and faintness.

2580

5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE CANDIDO DE SOUSA
CPF: 105.789.358-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

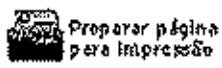
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

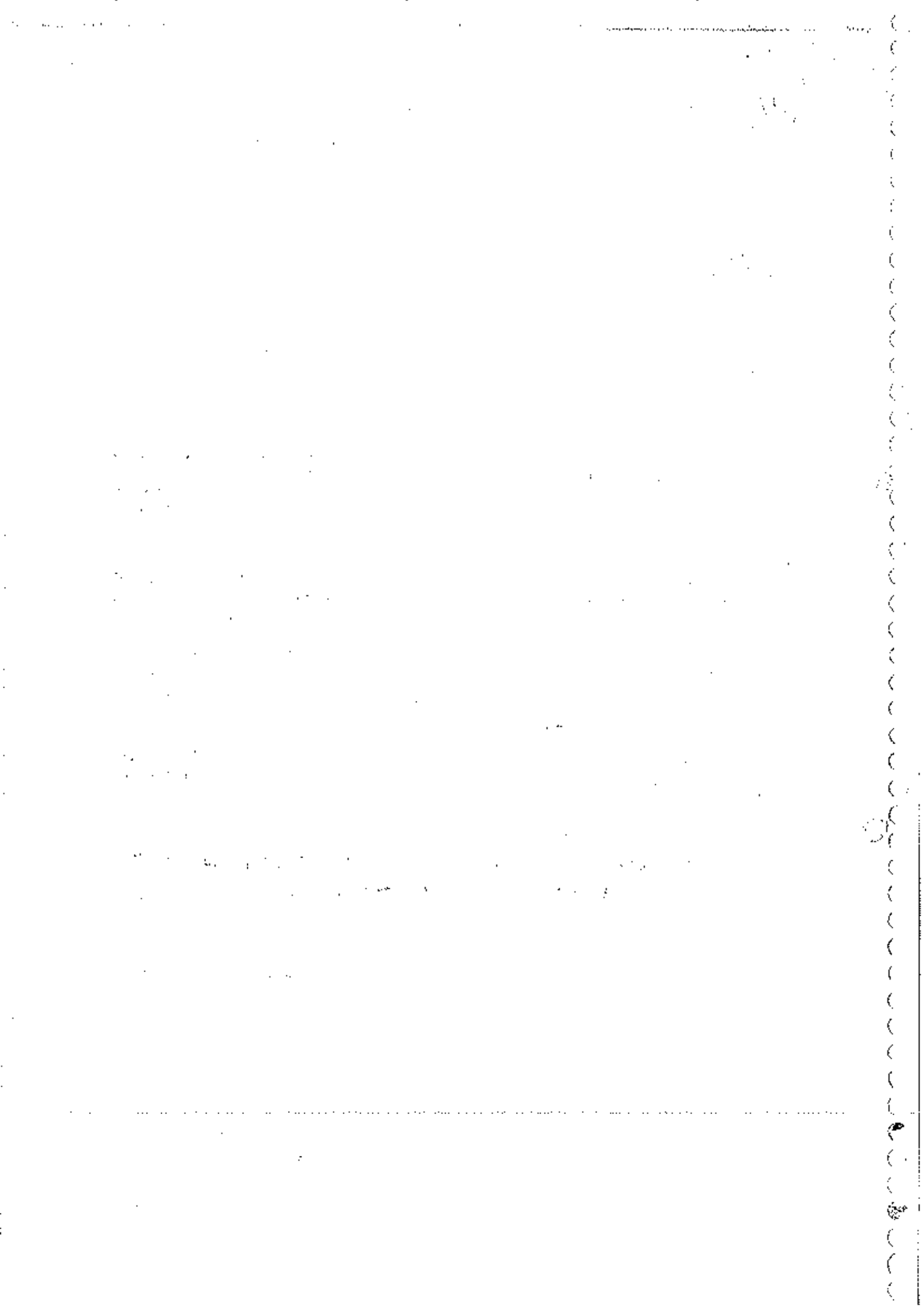
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 17:44:57 do dia 11/06/2008 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 08/12/2008.
 Código de controle da certidão: **G2AC.0952.4C12.0E24**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







2581
Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

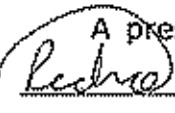

São Paulo, 29 de maio de 2008.

Ilma. Sra. Dra.
ELIANA TORRES AZAR
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 30 de abril de 2008, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **JORGE CANDIDO DE SOUSA**, filho(a) de José Candido de Sousa e de Maria Angelica da Rosa e Sousa, falecido(a) no dia 13 de setembro de 1983, cujo óbito foi lavrado às folhas 231 do livro C-080, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade - Comarca da Capital - Estado de São Paulo.

Salientamos que a informação contida no presente foi obtida meramente com a pesquisa do nome do(a) falecido(a), sem verificação dos dados de identificação da cédula de identidade e do CPF/MF, já que estes últimos não foram fornecidos.

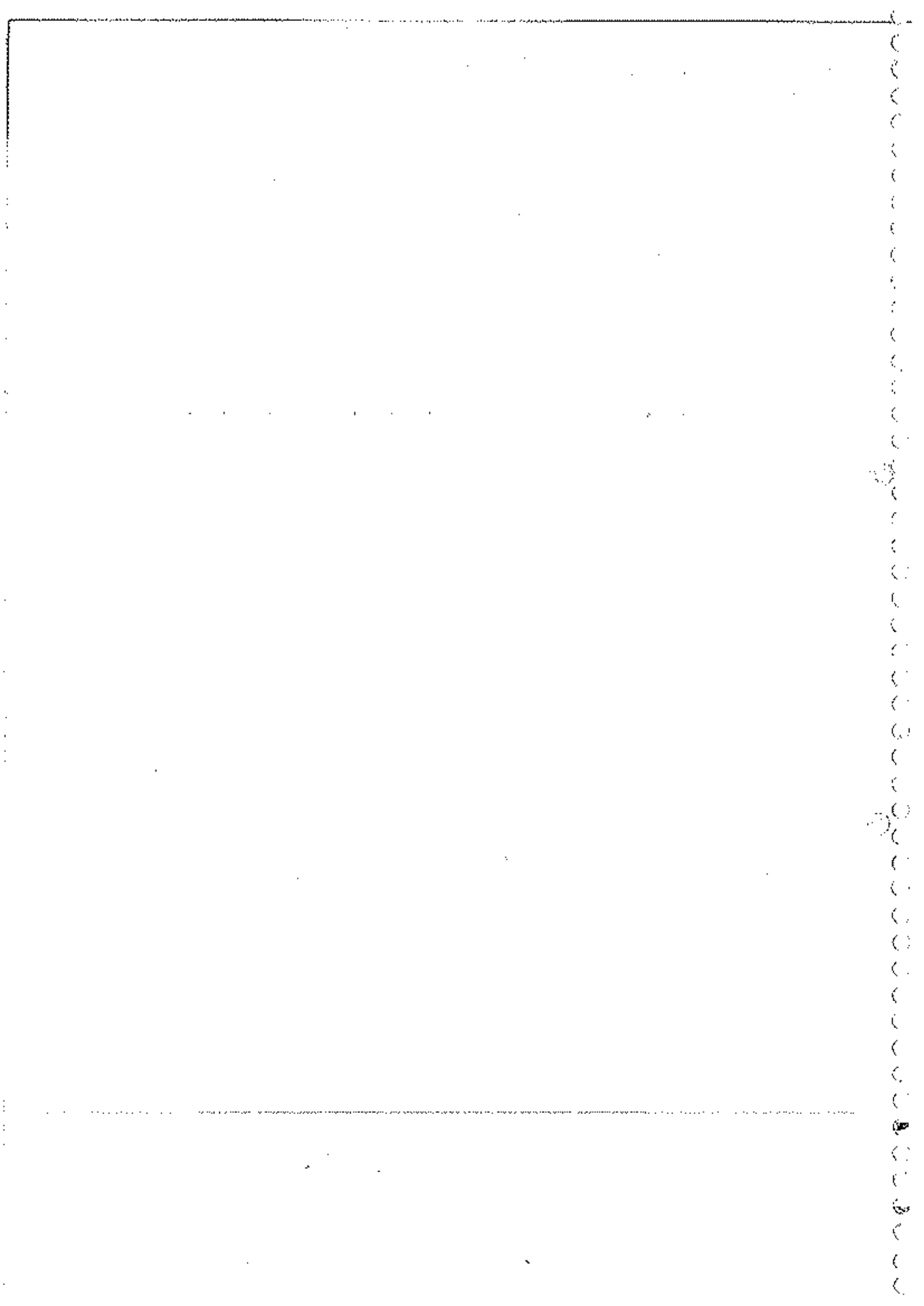
A presente pesquisa foi realizada por Pedro Fabio Pereira da Silva  e conferida por Rafael Marinho C. Boccia  consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

2582
5

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS
CPF: 229.835.978-49 - Cancelado por encerramento de espólio

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

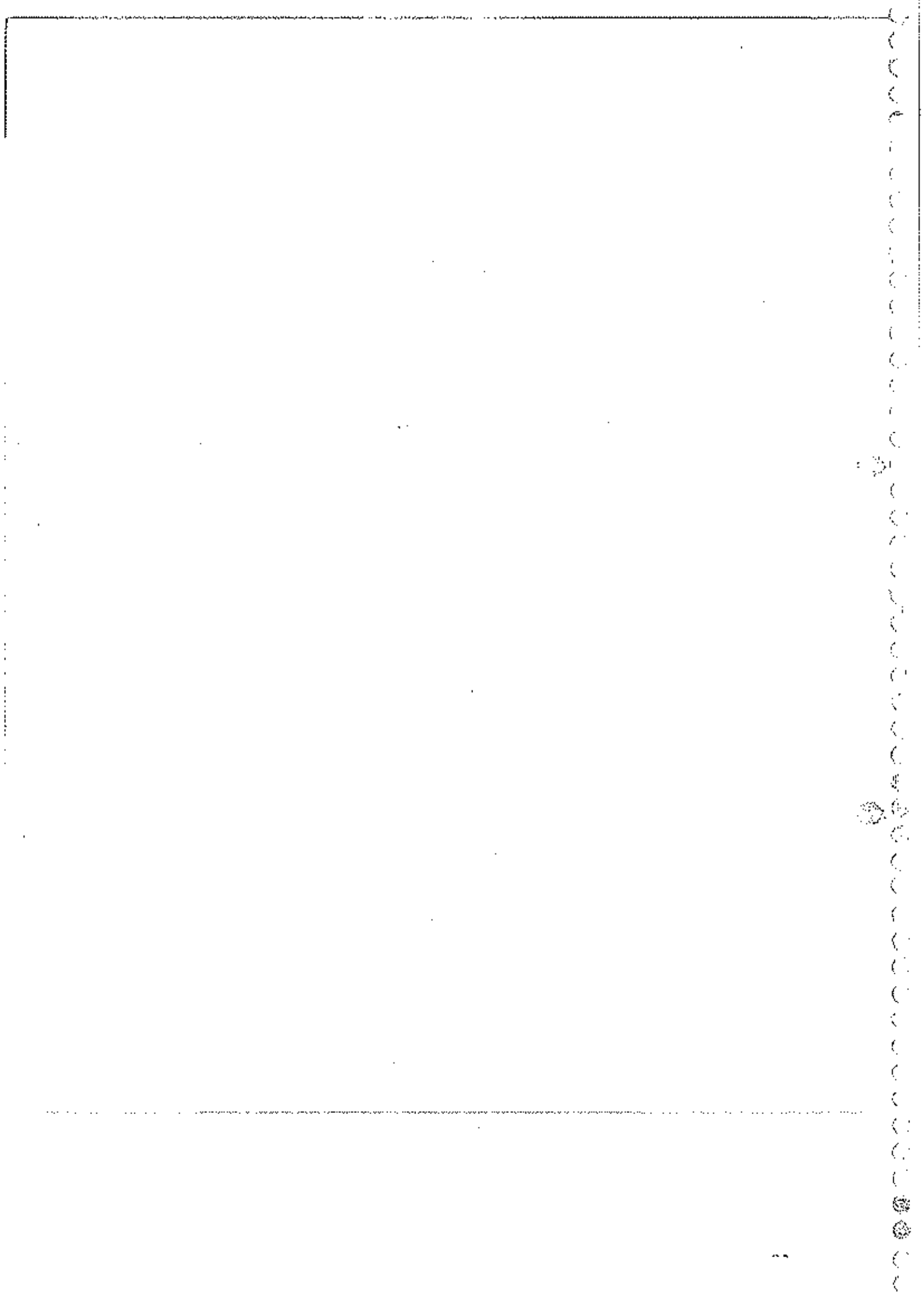
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 19:27:59 do dia 25/04/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2008.

Código de controle da certidão: 4D5D.A18D.F71E.6130

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



2585



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

São Paulo, 30 de maio de 2008



Ilmo. Sr.
BENEDITO CUSTÓDIO TOLEDO
São Paulo - SP

Prezado Senhor,

Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 30 de abril de 2008, **CONSTA**, a lavratura de testamento(s), outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS** filho(a) de José Candido de Souza e de Maria Angelica Ferreira da Rosa e Souza, falecido(a) no dia 07 de outubro de 1987, cujo óbito foi lavrado às folhas 053 do livro C-208, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, conforme infra discriminado:

Testamentos:

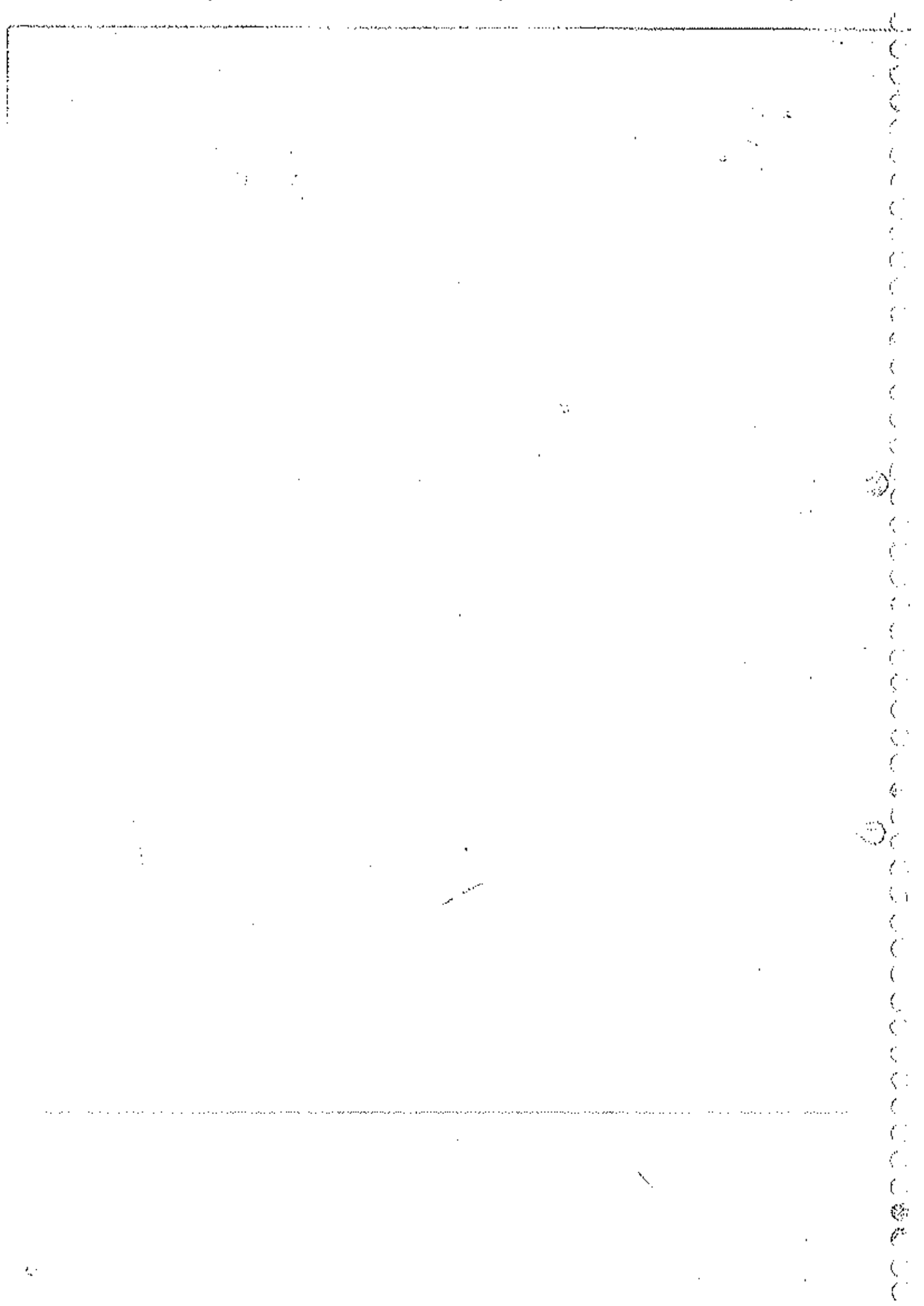
Tipo	Livro	Folhas	Data	Cartório
Testamento	150	021V	11/01/1971	1. TAB. NOTAS E PROT. LET. E TIT. SAO JOSE DO RIO PARDO JOSE SERGIO TAVELA RUA 13 DE MAIO, 486

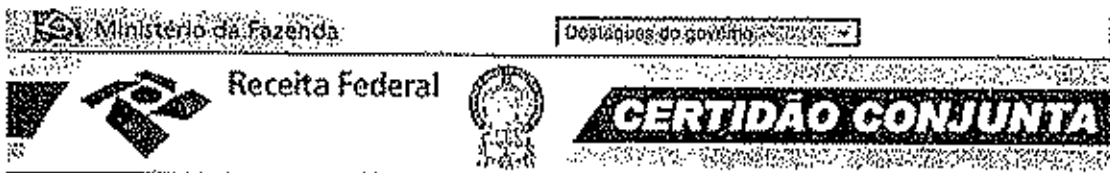
A presente pesquisa foi realizada por Pedro Fabio Pereira da Silva  e conferida por Rafael Marinho C. Boccia  consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações



2586
3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 244.744.368-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:50:08 do dia 22/09/2008 <hora e data de Brasília>.

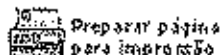
Válida até 21/03/2009.

Código de controle da certidão: AE4E.D94C.11E6.F055

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA

CPF: 417.797.038-72 - inscrição cancelada por encerramento de espólio

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:08:21 do dia 29/05/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2008.

Código de controle da certidão: F945.56F0.0680.6E63

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

2588
Σ

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PLÍNIO CANDIDO DE SOUZA DIAS**
CPF: **008.084.238-00** - Cancelado por encerramento de espólio

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 19:30:50 do dia 25/04/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2008.

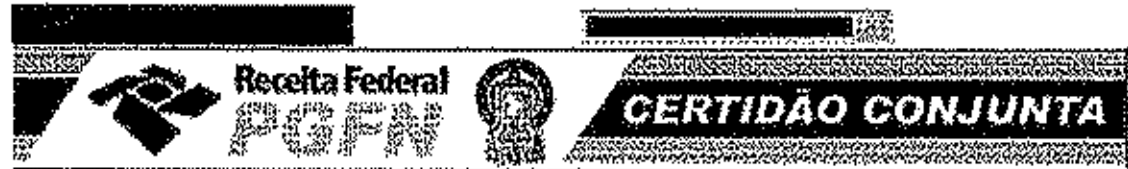
Código de controle da certidão: **636F.ACF6.4759.BA33**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten notes or markings along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

2594
B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA**
CPF: **330.433.451-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

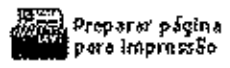
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:01:54 do dia 28/07/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2009.
Código de controle da certidão: **63C1.9577.9273.DA14**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten text at the top right of the page.

Handwritten text in the upper right quadrant.

Handwritten text in the middle right section.

Handwritten text in the lower middle right section.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.



2595
Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo


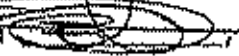
São Paulo, 12 de junho de 2008.

Ilma. Sra.
HELENA DA SILVA GUEDES
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 30 de abril de 2008, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA DIAS**, filho(a) de Achilles de Oliveira Ribeiro e de Concordia de Oliveira Ribeiro, falecido(a) no dia 28 de setembro de 1997, cujo óbito foi lavrado às folhas 0172 do livro C-00058, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera - Comarca da Capital - Estado de São Paulo.

Salientamos que a informação contida no presente foi obtida meramente com a pesquisa do nome do(a) falecido(a), sem verificação dos dados de identificação da cédula de identidade e do CPF/MF, já que estes últimos não foram fornecidos.

A presente pesquisa foi realizada por Ana Claudia Blankenburg  e conferida por Rafael Marinho C. Boccia  consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS
CPF: 005.842.238-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

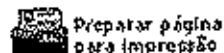
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

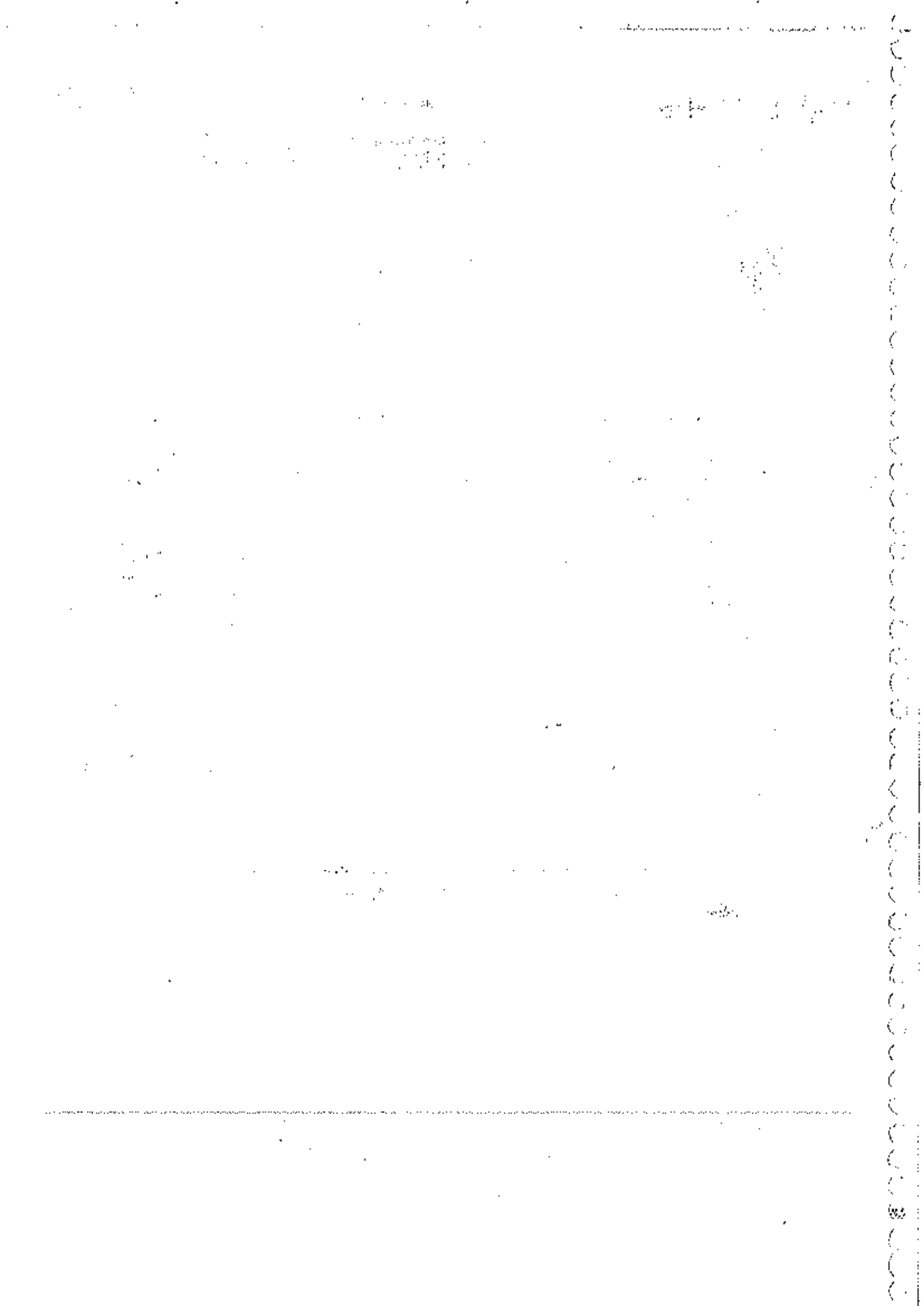
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:35:37 do dia 11/06/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2008.
Código de controle da certidão: E581.3506.8F47.7CF7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





2597



Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2008.

Ilma. Sra. Dra.
ELIANA TORRES AZAR
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 30 de abril de 2008, **CONSTA** a lavratura de testamento(s), outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS**, portador(a) do RG ou RNE nº 278.240 e do CPF/MF nº 005.842.238-20, falecido(a) no dia 04 de julho de 1989, cujo óbito foi lavrado às folhas 81 do livro C-13, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - Comarca de Assis - Estado de São Paulo, conforme infra discriminado:

Testamentos:

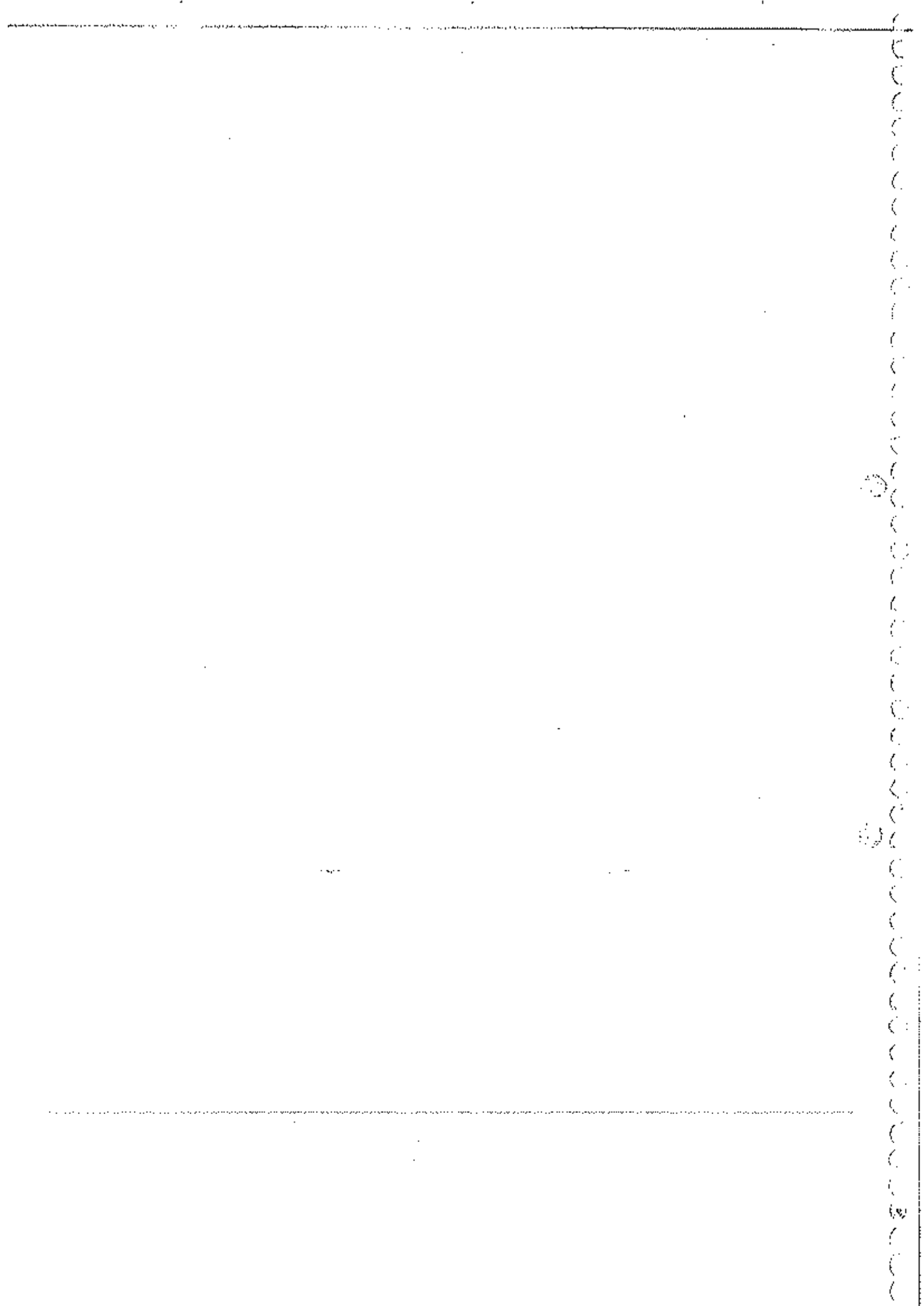
Tipo	Livro	Folhas	Data	Cartório
Testamento	2907	67	22/11/1979	11. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1062
Revogação	3407	275	24/11/1983	9. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL PAULO ROBERTO FERNANDES RUA QUIRINO DE ANDRADE, 237 - 1º AO 7º ANDAR

A presente pesquisa foi realizada por Ana Claudia Blankenburg e conferida por Rafael Marinho C. Boccia consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS
CPF: 110.785.098-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:37:09 do dia 18/07/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2009.

Código de controle da certidão: F0A4.BBBC.B22B.346C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

2599
D

São Paulo, 12 de junho de 2008.



Ilma. Sra.
HELENA DA SILVA GUEDES
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970, até o dia 30 de abril de 2008, **CONSTA** a lavratura de testamento(s), outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **NADIR RIBEIRO DE SOUZA DIAS OU NADIR RIBEIRO DE SOUZA**, portador(a) do RG ou RNE nº 660222, falecido(a) no dia 28 de outubro de 1999, cujo óbito foi lavrado às folhas 050 do livro C-0044, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César - Comarca da Capital - Estado de São Paulo, conforme infra discriminado:

Testamentos:

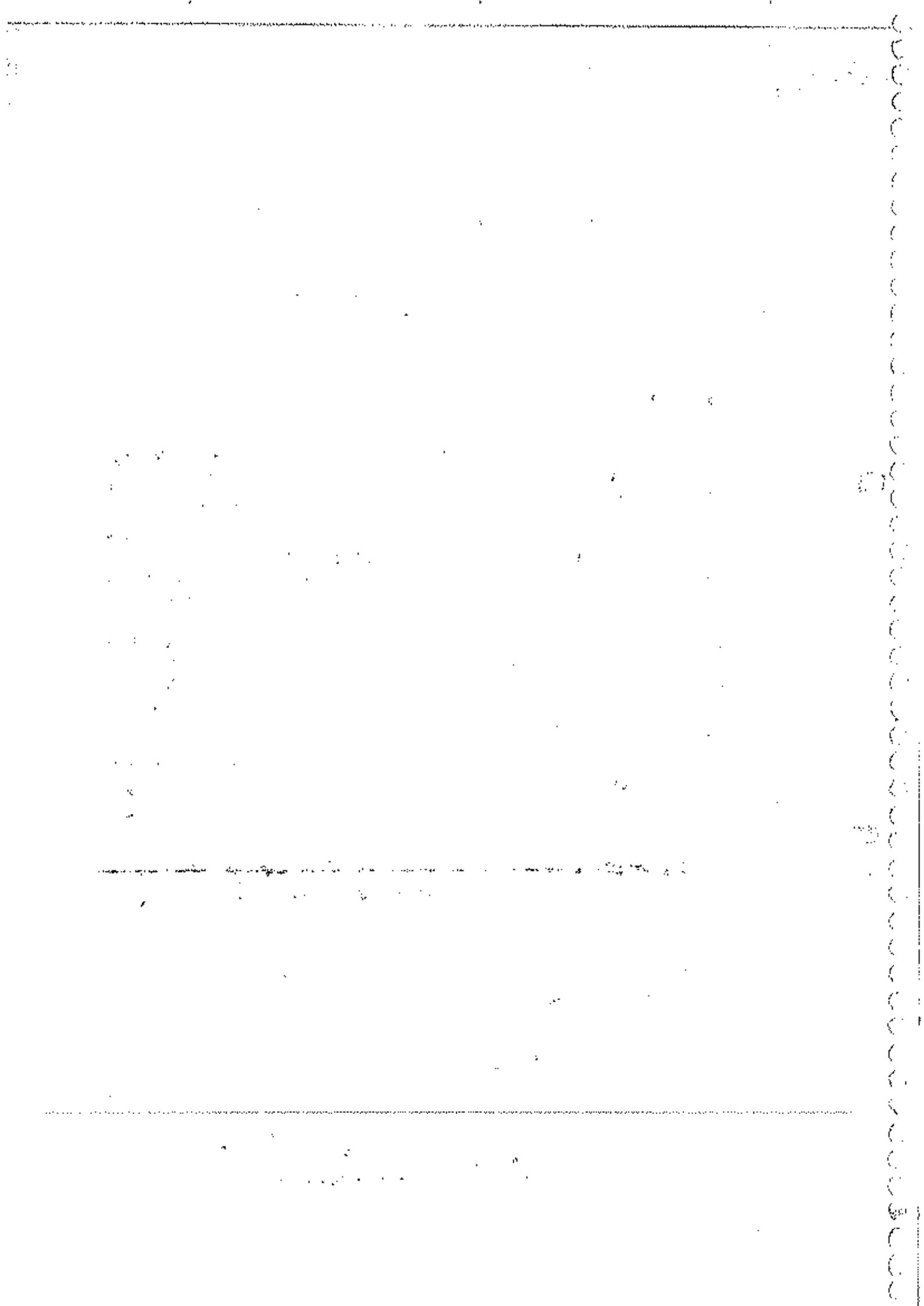
Tipo	Livro	Folhas	Data	Cartório
Testamento	2906	74	22/11/1979	11. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1062
Revogação	3406	277	24/11/1983	9. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL PAULO ROBERTO FERNANDES RUA QUIRINO DE ANDRADE, 237 - 1º AO 7º ANDAR

A presente pesquisa foi realizada por Pedro Fabio Pereira da Silva  e conferida por Rafael Marinho C. Boccia , consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações





Colégio Notarial
do Brasil

Seção São Paulo

2600
3


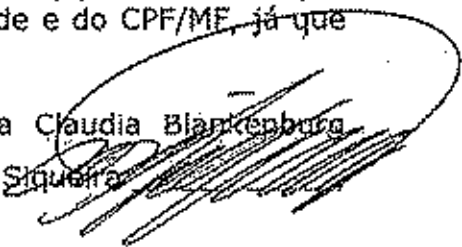
São Paulo, 20 de junho de 2008.

Ilma. Sra. Dra.
ELIANA TORRES AZAR
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

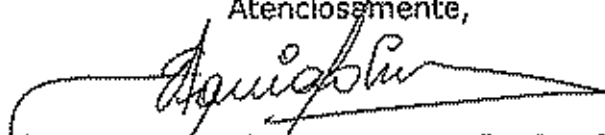
Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 31 de maio de 2008, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **MARCELO DE SOUZA DIAS**, filho(a) de Osvaldo Cruz de Souza Dias e de Maria de Lourdes de Oliveira Ribeiro de Souza Dias, falecido(a) no dia 01 de maio de 2006, cujo óbito foi lavrado às folhas 119-V do livro C-0154, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação - Comarca da Capital - Estado de São Paulo.

Saltentamos que a informação contida no presente foi obtida meramente com a pesquisa do nome do(a) falecido(a), sem verificação dos dados de identificação da cédula de identidade e do CPF/ME, já que estes últimos não foram fornecidos.

A presente pesquisa foi realizada por Ana Claudia Blankenburg  e conferida por Marcelo Gonçalves Siqueira  consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações

10

11

15/9/2008

Certidão Internet

2601
B

Ministério da Fazenda

Cadastro de Pessoas Físicas

5



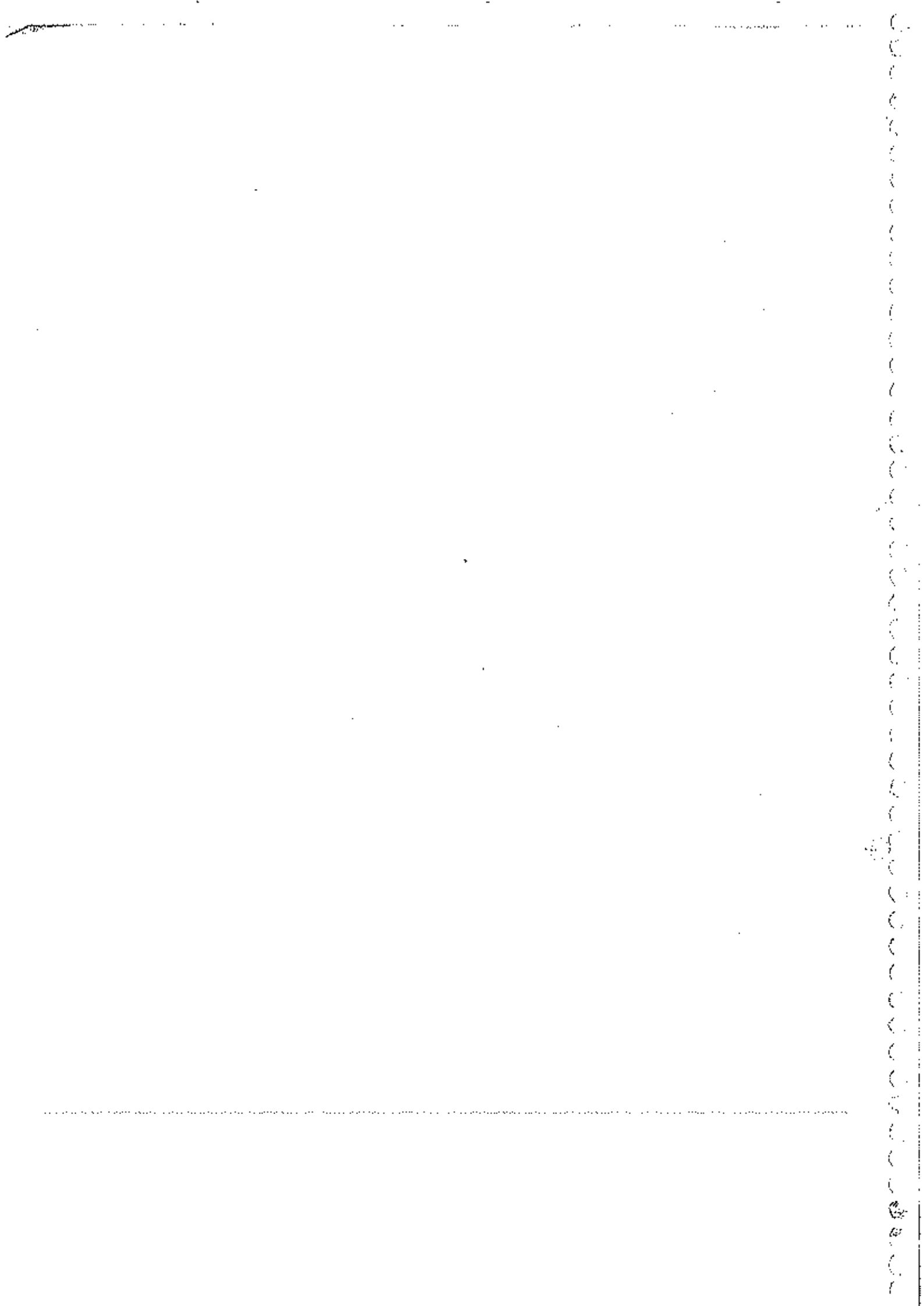
Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

CPF 434.477.168-00 - inscrição pendente de regularização desde 29/02/2008.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Cadastro da Pessoa Física - CPF.

[Nova Consulta](#)



260)
3

CPF : 434.477.168-00 - MARCELO DE SOUZA DIAS

----- DADOS CADASTRAIS -----

UA JURISDICAO: DAI SAO PAULO-SP CODIGO DA UA: 08.180.00
SITUACAO: PENDENTE DE REGULARIZACAO
DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1945
ENDERECO : PCA SILAS BOTELHO NUMERO: 93
BAIRRO : SUMARE CEP: 01253-090 UF: SP
MUNICIPIO : SAO PAULO
PAES : NAO E OPTANTE

----- CADASTRO NACIONAL DAS PESSOAS JURIDICAS (CNPJ) -----

CONTRIBUINTE NAO CONSTA COMO RESPONSAVEL, PREPOSTO OU SOCIO NA BASE CNPJ

----- CERTIDAO EMITIDA -----

NAO CONSTA

----- LIBERACAO DA EMISSAO DA CERTIDAO CONJUNTA -----

NAO CONSTA

----- IRREGULARIDADE CADASTRAL -----

INSCRICAO PENDENTE DE REGULARIZACAO

----- AUSENCIA DE DECLARACAO -----

DIRPF (EXERCICIO 2004 A 2007) - 2007
DAI/DIRPF (EXERCICIO 2004 A 2007) - NAO CONSTA AUSENCIA
DITR (EXERCICIO 2003 A 2007) - NAO CONSTA AUSENCIA

----- DEBITO EM COBRANCA (CCPF) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO EM COBRANCA DE IMOVEL RURAL (ITR) -----

NAO CONSTA

(CONTINUA)

CPF : 434.477.168-00 - MARCELO DE SOUZA DIAS

----- PROCESSO FISCAL EM COBRANCA (PROFISCO) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO FISCAL COM EXIGIBILIDADE SUSPensa (PROFISCO) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO DE PARCELAMENTO EM COBRANCA (SIPADE) -----

NAO CONSTA

----- EXIGIBILIDADE SUSPensa - PARCELAMENTO (SIPADE) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO EM COBRANCA (SIEF) -----

NAO CONSTA

----- DEBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa (SIEF) -----

NAO CONSTA

----- PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS (SIEF) -----

NAO CONSTA

----- PENDENCIA NA PGFN -----

NAO CONSTA

----- INSCRICOES COM EXIGIBILIDADE SUSPensa NA PGFN -----

NAO CONSTA

----- FINAL DO EXTRATO -----



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

2603
3

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PERSIO DE OLIVEIRA LIMA**
CPF: **040.040.518-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

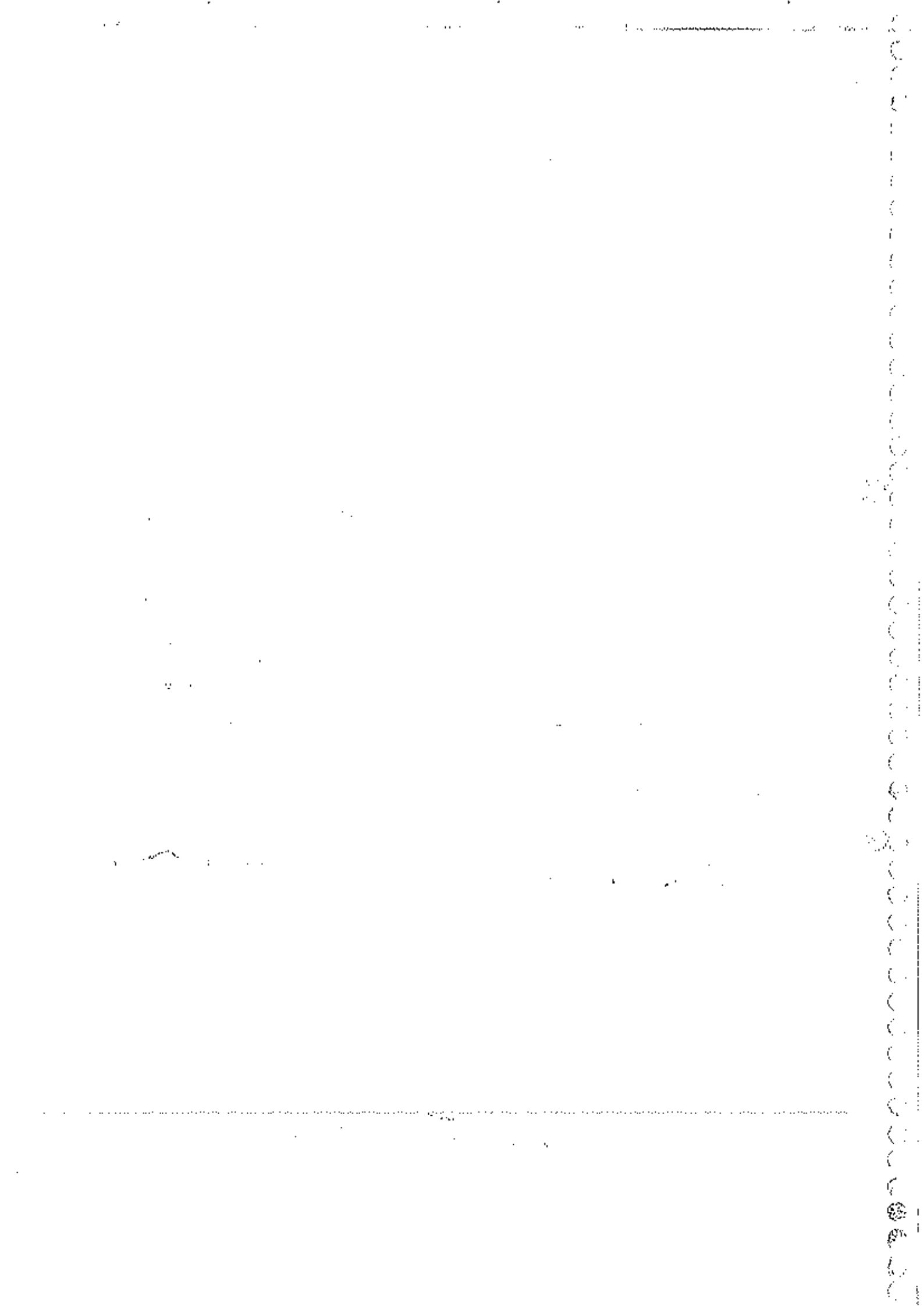
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:35:55 do dia 13/08/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2009.
Código de controle da certidão: **350F.71C7.B949.46D0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
CND emitida com base no Mandado nº. 0005.2008.01833, processo no. 20
08.61.00.015249-2 do Meritíssimo Juiz Substituto Ricardo Geraldo Rez
ende Silveira.





Colégio Notarial
do Brasil


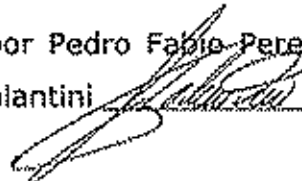
Seção São Paulo

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Ilma. Sra.
LUCIANA CERNAVSKIS DACOL DIOGO
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2601
00000-000 - São Paulo - SP

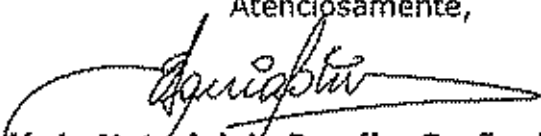
Prezada Senhora,

Atendendo requerimento de V.Sa e em cumprimento ao provimento 06/94, datado de 23/05/1994 e alterado pelo parecer 172/06-E, publicado no DOJ de 01/06/2006, que instituiu e regulamentou o Registro Central de Testamentos no Estado de São Paulo, o Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, informa que, no período de 1º de janeiro de 1970 até o dia 31 de maio de 2008, **NÃO CONSTA** a lavratura de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação de testamento, outorgado(s) pelo(a) Sr.(a) **PERSIO DE OLIVEIRA LIMA**, portador(a) do RG ou RNE nº 2.694.133-SSP/SP e do CPF/MF nº 040.040.518-00, falecido(a) no dia 27 de julho de 1998, cujo óbito foi lavrado às folhas 363 do livro C-29, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito - Vila Madalena - Comarca da Capital - Estado de São Paulo.

A presente pesquisa foi realizada por Pedro Fabio Pereira da Silva  e conferida por Jonatas Galantini , consoante dados do arquivo.

Aproveita o ensejo para renovar a V.Sa. os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo
Eduardo Aguiar de Oliveira
Supervisor de Projetos e Operações

100

100



Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 4.114.631-0

Nome do Imóvel: FAZENDA PARANOAZINHO

Município: BRASILIA

UF: DF

Área total (em hectares): 1.588,5

Contribuinte: JOSE CANDIDO DE SOUZA
CPF: 690.821.891-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima especificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta certidão refere-se, exclusivamente, à situação do imóvel rural perante a RFB, não abrangendo débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Instrução Normativa RFB nº 735, de 02/05/2007.

Emitida às 19:20:08 do dia 23/07/2008 <hora de Brasília e data>.

Válida até 23/01/2009.

Código de controle da certidão: 044D.5FCC.F591.5680

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



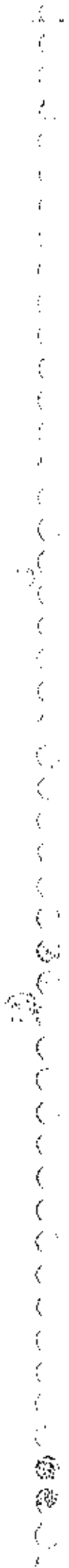
Preparar página
para impressão

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This not only helps in tracking expenses but also ensures compliance with tax regulations.

In the second section, the author provides a detailed breakdown of the company's revenue for the quarter. It includes a comparison between actual performance and the budgeted figures. The analysis shows that while sales volume was slightly below target, the average price per unit was higher than expected, which helped offset some of the revenue shortfall.

The third section focuses on the company's operational costs. It identifies several areas where expenses have increased, such as raw materials and labor. The author suggests that implementing more efficient production processes and negotiating better terms with suppliers could help reduce these costs in the future.

Finally, the document concludes with a summary of the overall financial health of the company. It notes that despite some challenges, the company remains profitable and well-positioned for growth. The author encourages the management team to continue focusing on cost control and revenue optimization to achieve their long-term goals.



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 4114631-0
Nome: FAZENDA PARANOAZINHO
Endereço: RODOVIA BR 020 ALTURA DO CORREGO CAPAO GRANDE
Município: BRASILIA UF: DF CEP: 73053-010

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE CANDIDO DE SOUZA
CPF: 042.535.988-38
Endereço: RUA DR. CARLOS NORBERTO DE SOUZA ARANHA
Número: 409 Compl: Bairro: ALTO DE PINHEIROS
Município: SAO PAULO UF: SP
CEP: 05450-011 Telefone: (11)30226478

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Áreas em ha e Valores em R\$)

Declaração Retificadora: Não
Área Total Imóvel: 1.588,5 Valor Tributável 12.853,40
Imposto Calculado: 1.105,39 Imposto Devido: 1.105,39
Quantidade de Quotas: 1 Valor da Quota: 1.105,39

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: 0110100000000042

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor Serpro
em 03/10/2007 às 11:54:21
0643177940

16.20.63.67.45
Número do Recibo de Entrega: 16.20.63.67.45.22
Este número deve ser utilizado para retificar essa declaração e para acompanhar o processamento de sua declaração, na página da RFB na Internet no endereço: www.Receita.fazenda.gov.br



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

Handwritten text located at the bottom center of the page. It appears to be a signature or a set of initials.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

2607
5

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE CANDIDO DE SOUZA
Nº de Inscrição no CPF: 042.535.988-38

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal: 4114631-0 Area Total(ha): 1.588,5
Município: BRASÍLIA UF: DF

DADOS DA DECLARAÇÃO DO ITR E DA NOTIFICAÇÃO

Exercício: 2007
Nº Recibo Entrega: 16.20.63.67.45.22
Código da Notificação: 011010000000042

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Data da Entrega da Declaração:	03/10/2007
Quantidade de Meses ou Fração de Atraso:	1
Valor do Imposto Devido (R\$):	1.105,39
Valor da Multa Calculado(R\$):	1.105,39 x 1% = 11,05
Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração(R\$):	50,00

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO

Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração(R\$): 50,00

DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO

A entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural fora do prazo enseja a aplicação da multa de um por cento ao mês ou fração de atraso, sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvado o valor mínimo de R\$50,00 nos termos do disposto nos arts. 44 e 75 do Decreto nº4.382, de 19 de setembro de 2002(Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-RITR/2002) e nos arts. 1º, 3º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 746, de 11 de junho de 2007.

Fica o contribuinte identificado acima, notificado a recolher, no prazo de quarenta e cinco dias, contado do dia do recebimento desta notificação (data da transmissão da declaração), a importância de R\$ 50,00, correspondente à multa por atraso na entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural do exercício de 2007, com base nos arts. 9º, caput, 11 e 23, caput, III, "b", e § 2º, III, "b", do Decreto nº70.235, de 6 de março de 1972, com as alterações dadas pelos art. 1º da Lei nº 8.748, de 9 de dezembro de 1993, art. 67 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Caso o contribuinte não concorde com o presente lançamento, poderá impugná-lo no prazo de quarenta e cinco dias, contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil(arts.14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972, com as alterações dadas pelos art. 1º da Lei nº 8.748, de 1993, art. 67 da Lei nº 9.532, de 1997, e art. 113 da Lei nº 11.196, de 2005).

Até o vencimento desta notificação, será concedida redução de 50% para pagamento à vista e 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e art. 60 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991).

JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 76153

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-BRASILIA

CARTÓRIO DO ITR - RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Rua da Glória, 174/182 - 1º andar - Brasília
AUTENTICAÇÃO: Assinatura e Presença com
representação notarial pela parte, conforme
original apresentada, assinado.

15/05/2007

ROBERTO VALE
ESCREVÃO
FISCAL DE JUIZAMENTO

0310076501



DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na RFB: 4.114.631-0

Página 01/06

2608
B

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PARANOAZINHO

Código do Imóvel no Incra: 941018090301-8 Área Total do Imóvel: 1.588,5 ha

Tipo Logradouro: RODOVIA

Logradouro: BR 020 ALTURA DO CORREGO CAPAO GRANDE

Distrito: SOBRADINHO

CEP: 73053-010

UF: DF Município: Brasília

O Contribuinte é: Pessoa Física

O Imóvel está Imune ou Isento do ITR? Não

O Imóvel Pertence a um Condomínio? Não

Esta Declaração é Retificadora? Não

Pelo menos um dado do imóvel rural constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2006? Não

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome da Pessoa Física:

CPF: 690.821.891-00

JOSE CANDIDO DE SOUZA

Data de Nascimento: 06/09/1900

Tipo Logradouro: RUA

Logradouro: DR. CARLOS NORBERTO DE SOUZA ARANHA

Número: 409

Compl.:

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

UF: SP

Município: São Paulo

CEP: 05450-011

DDD/Telefone: (11) 30226478

CPF do Cônjuge:

Nome do Inventariante:

CPF: 042.535.988-38

MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI

Nome do Representante Legal:

CPF:

Pelo menos um dado do contribuinte constante nesta ficha é diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2006? Não

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 Rua da Caixa, 174/182 - Tel. 3242-5100
 AUTENTICAÇÃO: Autentica Pessoa com
 Representação para a parte, mediante
 original apresentado. Válido.

15/05

 Proibida a
 emissão de
 notas




DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC

Número do Imóvel na RFB: 4.114.631-0

Página 02/06

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PARANOAZINHO

2609
B

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

Não houve aquisição total.

INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

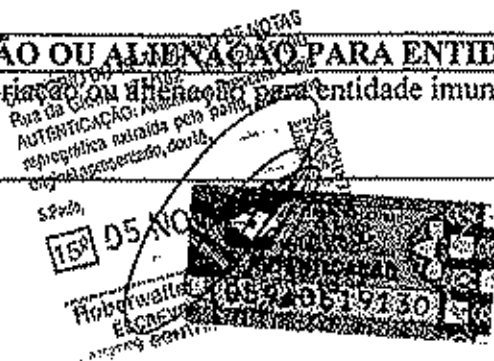
Não houve aquisição parcial.

INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

Não houve alienação parcial.

DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

Não houve desapropriação ou alienação para entidade imune do ITR.





DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na RFB: 4.114.631-0

Página 03/06

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PARANOAZINHO

2610
B

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL	(Hectares)
01. Área Total do Imóvel	1.588,5
02. Área de Preservação Permanente	0,0
03. Área de Reserva Legal	0,0
04. Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05. Área de Interesse Ecológico	130,0
06. Área de Servidão Florestal ou Ambiental	0,0
07. Área Coberta por Florestas Nativas	0,0
08. Área Tributável	1.458,5
09. Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas à Atividade Rural	0,0
10. Área Aproveitável	1.458,5

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

11. Área de Produtos Vegetais	0,0
12. Área em Descanso	130,0
13. Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
14. Área de Pastagens	0,0
15. Área de Exploração Extrativa	0,0
16. Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
17. Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
18. Área Utilizada na Atividade Rural	130,0
19. GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)	9,0%
ADA Ibama - Número de Processo no Órgão Ambiental	

DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

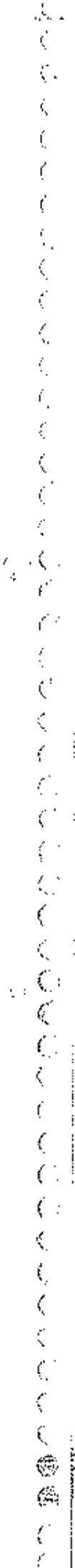
- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL	(Hectares)
20. Área com Demais Benfeitorias	1.215,0
21. Área com Mineração (jazida/mina)	19,0
22. Área Imprestável p/ a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
23. Área Inexplorada	0,0
24. Outras Áreas	0,0
25. Área Não-utilizada na Atividade Rural	1.234,0

- ÁREAS NÃO-ACEITAS

26. Área de Pastagens Não-accita	0,0
27. Área com Exploração Extrativa Não-accita	0,0
28. Área Total Não-accita	0,0
29. Área Total Não-utilizada na Atividade Rural	1.234,0

15 05 NOV 2007

PROBEN - Tabelão de Notas
 Rua da Glória, 1140 - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20098-9100
 Telefone: (21) 3202-8100
 Fax: (21) 3202-8100
 E-mail: proben@re.fazenda.gov.br
 Site: www.proben.gov.br



1875

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na RFB: 4.114.631-0

Página 04/06

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PARANOAZINHO

2611
3

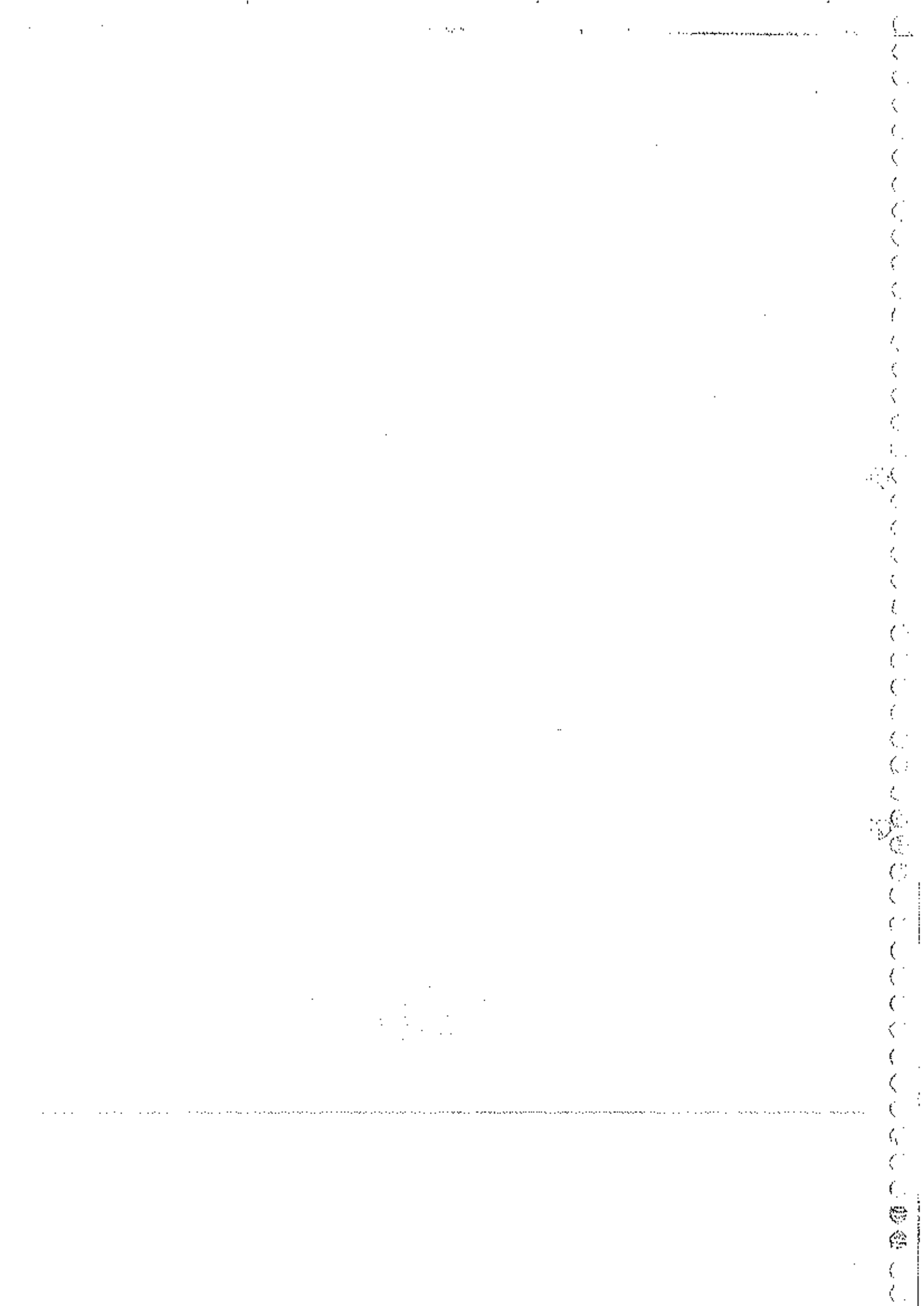
CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA E DO IMPOSTO E PARCELAMENTO

- CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA		(R\$)
01. Valor Total do Imóvel		650.000,00
02. Valor das Benfeitorias		636.000,00
03. Valor das Culturas, Pastagens Cultivadas e Melhoradas e Florestas Plantadas		0,00
04. Valor da Terra Nua		14.000,00
- CÁLCULO DO IMPOSTO		
05. Valor da Terra Nua Tributável		12.853,40
06. Alíquota		8,60%
07. Imposto Calculado		1.105,39
08. Imposto Devido		1.105,39
- PARCELAMENTO		
09. Quantidade de Quotas		1
10. Valor da Quota ou da Quota Única		1.105,39
- VALOR NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA		
Valor da Terra Nua Declarado no Imposto de Renda - Exercício de 2007		R\$ 650.000,00

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE
Rua da União, 1741B2 - Tel. 32
AUTENTICAÇÃO Autentica a Pres
empregada enviada pela port
sigla: autentacao, ds/it.

137 05 NOV 2007

ROBERTO DE AMARAL DE MELLO
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Pelo Conselho Superior - nº 174



DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na RFB: 4.114.631-0

Página 05/06

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PARANOAZINHO

2612
3

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

- INFORMAÇÕES SOBRE REBANHO

Categoria	Qtde. de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Qtde. de Cabeças x Fator de Ajuste
01. Animais de Grande Porte	0	1,00	0
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. Quantidade de Cabeças do Rebanho Ajustada			0

- ÁREA SERVIDA DE PASTAGEM - DISCRIMINAÇÃO

(Hectares)

04. Pastagem Nativa	0,0
05. Pastagem Plantada	0,0
06. Forrageira de Corte	0,0
07. Área de Pastagem Declarada	0,0
08. Índice de Lotação para Pecuária	0,50
09. Área de Pastagem Calculada	0,0
10. Área Servida de Pastagem Aceita	0,0
11. Pastagem em Formação	0,0
12. Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico	0,0
13. Total da Área Servida de Pastagem	0,0

- ÁREA COM PROJETO TÉCNICO

Este imóvel não tem Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico





DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Número do Imóvel na RFB: 4.114.631-0

Página 06/06

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PARANOAZINHO

2613
3

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Produto	Área (ha)	Quantidade Extraída	Unid. Med.	Índice de Rend.	Área Calc. (ha)	Área Aceita (ha)
01.Acácia-negra	0,0	0,00	ton	3,00	0,0	0,0
02.Babaçu	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
03.Borracha (seringal nativo)	0,0	0,00	kg	1,00	0,0	0,0
04.Carnaúba (cera)	0,0	0,00	ton	0,01	0,0	0,0
05.Castanha-do-pará	0,0	0,00	kg	5,00	0,0	0,0
06.Guaraná (sementes)	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
07.Madeira (autorizada pelo Ibama)	0,0	0,00	m3	10,00	0,0	0,0
08.Produto com Plano de Manejo Aprovado pelo Ibama	0,0	-	-	-	-	0,0
09.Outros	0,0	-	-	-	-	0,0
10.Área com Exploração Extrativa Aceita						0,0

- ÁREA COM PLANO DE MANEJO

Este imóvel não tem plano de manejo aprovado pelo Ibama.

CARTÓRIO DO 1ºº TABELÃO DE NOTAR
Rua da Glória, 174/182 - Tel. 2242-0170
AUTENTICAÇÃO: Presente a Presença física
Espiritualizada com o plano, assinado
(registro apresentado, doult.
SP/da.

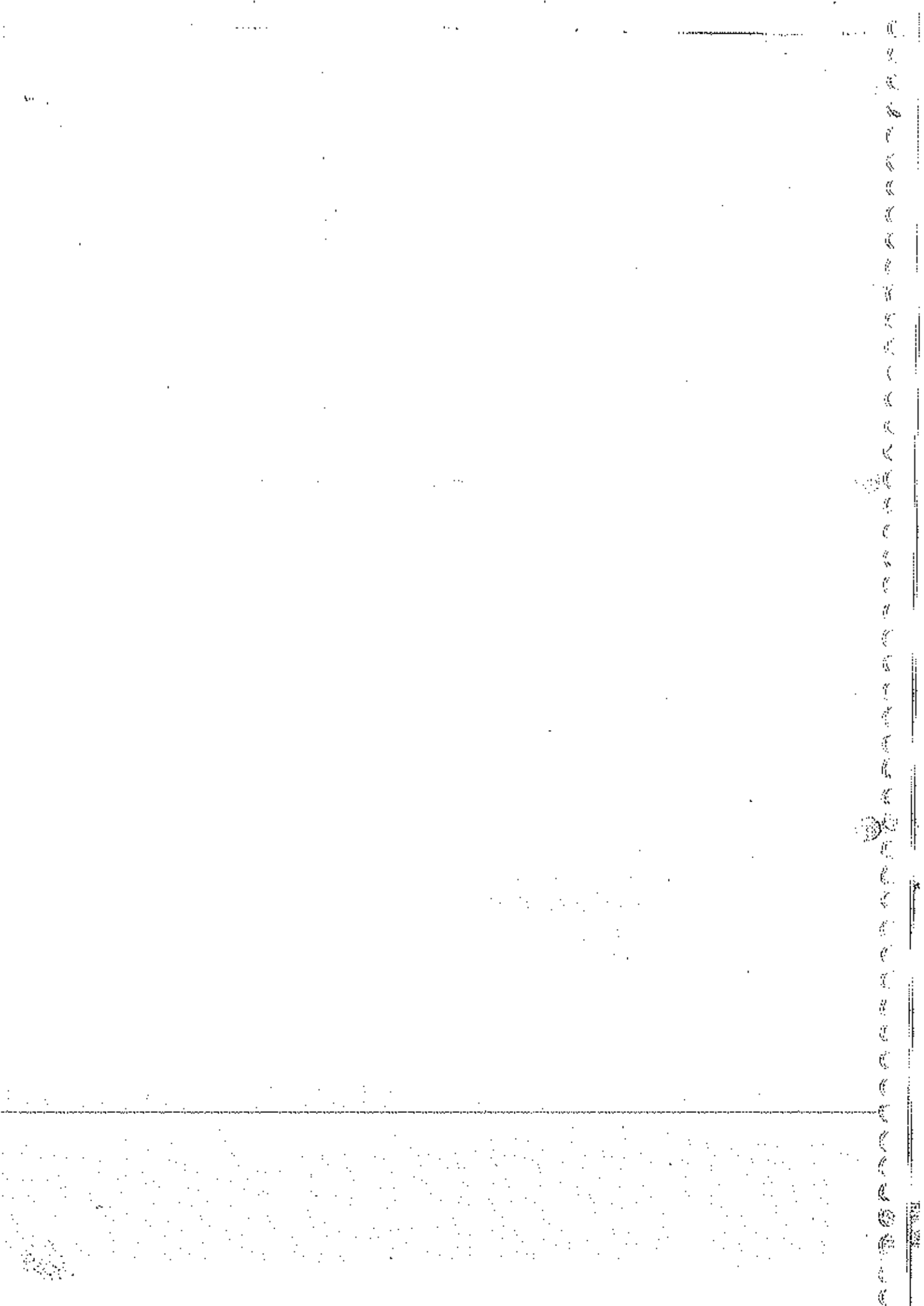
158 06 NOV

Roneywalter A.
ESCREVENTE

RECEBEMOS



4.114.631-0





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Darf

01 Nome/Telefone
JOSE CANDIDO DE SOUZA
(11) 30236478

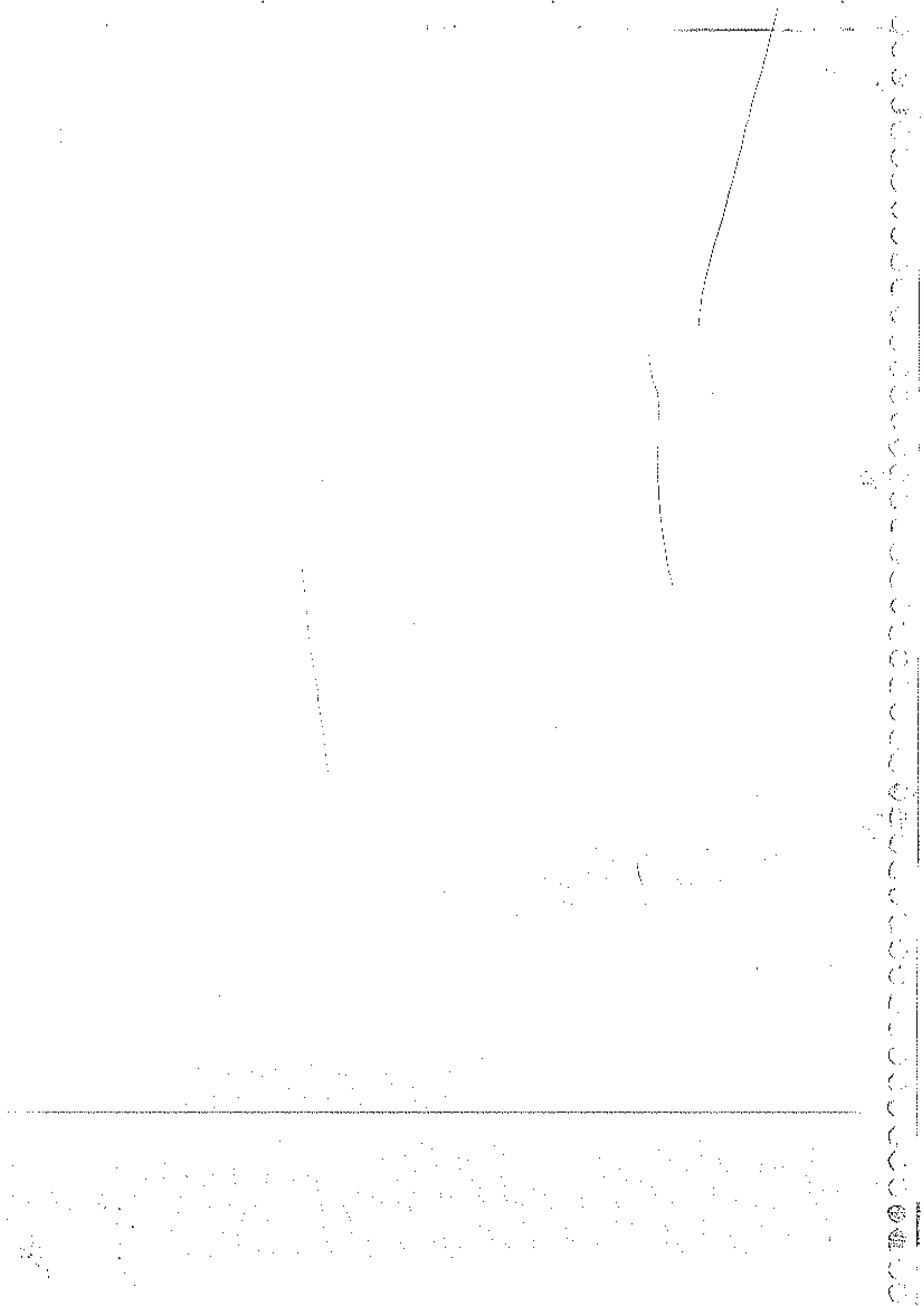
Nome do Imóvel Rural/Área Total do Imóvel
FAZENDA PARANOAZINHO
1.588,5 ha

Observação:
Multa por Atraso na Entrega da Declaração do ITR
Exercício: 2007
Valores em Reais
Darf válido para pagamento até o vencimento: 16/11/2007

02 Período de Apuração	01/10/2007
03 Número CPF ou CNPJ	042.535.908-30
04 Código da Receita	5300
05 Número de Referência	4.214.631-0
06 Data de Vencimento	16/11/2007
07 Valor do Principal	25,00
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
10 Valor Total	25,00
11 Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)	

CANTÃO DO ITR
Rua da Glória, 1301/22 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO: Assessoria de Receita, 2007
Assessoria de Receita do ITR - São Paulo







MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Darf

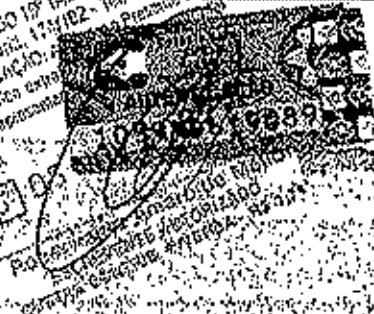
01 Nome/Telefone
JOSE CANDIDO DE SOUZA
(11) 30226478

Nome do Imóvel Rural/Área Total do Imóvel
FAZENDA PARANOAZINHO
1.588,5 ha

Observação:
Multa por Atraso na Entrega da Declaração do ITR
Exercício: 2006
valores em Reais

02 Período de Apuração	02/10.2006
03 Número CPF ou CNPJ	690.831.891-00
04 Código da Receita	5300
05 Número de Referência	4.114.631-0
06 Data de Vencimento	16/11.2007
07 Valor do Principal	76,63
08 Valor da Multa	
09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69	
10 Valor Total	
11 Autenticação Bancária (somente 1ª e 2ª vias)	

CARTÃO DO ITR ISOLADO DE NOTAS
Banca do Brasil - 1714/02 - Tel 3242-5100
AUTENTICAÇÃO
Inscrição Estadual
13 03



RECEBIMOS 199-000000000000

Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text in the center of the page, possibly a signature or a date.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a date.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/2006
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	690.821.891-00
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	41146310
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2006
	07 VALOR DO PRINCIPAL	589,47
	08 VALOR DA MULTA	117,89
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	75,09
	10 VALOR TOTAL	782,45
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA
11-5022-6478

FAZENDA PARANOAZINHO
1.588,5 ha

ATENÇÃO

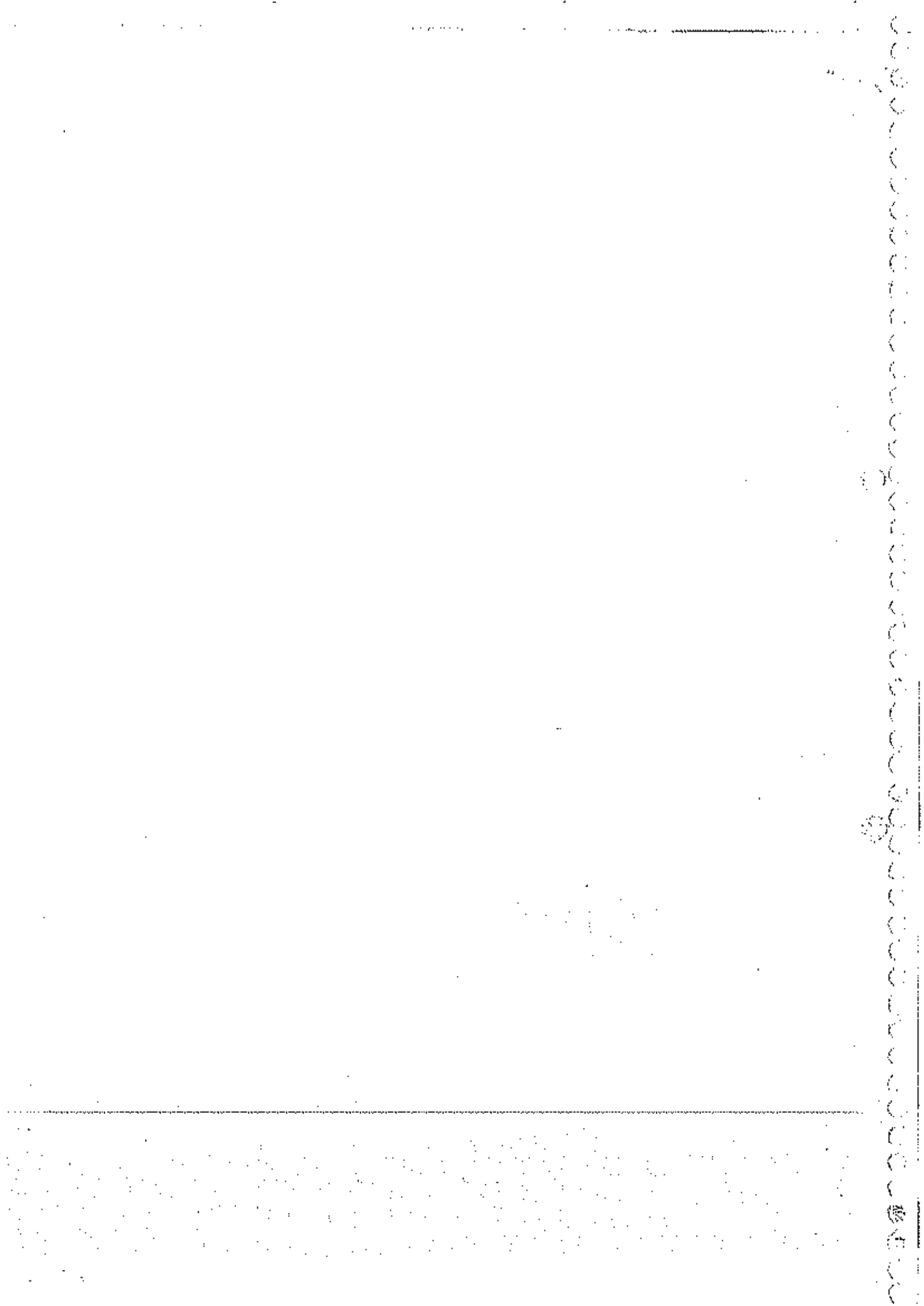
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 31/10/2007.

Auto-Atendimento Versão 3.100.51 71072006







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
JOSE CANDIDO DE SOUZA
11-3022-6478

FAZENDA PARANOAZINHO
1.588,5 ha

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00.

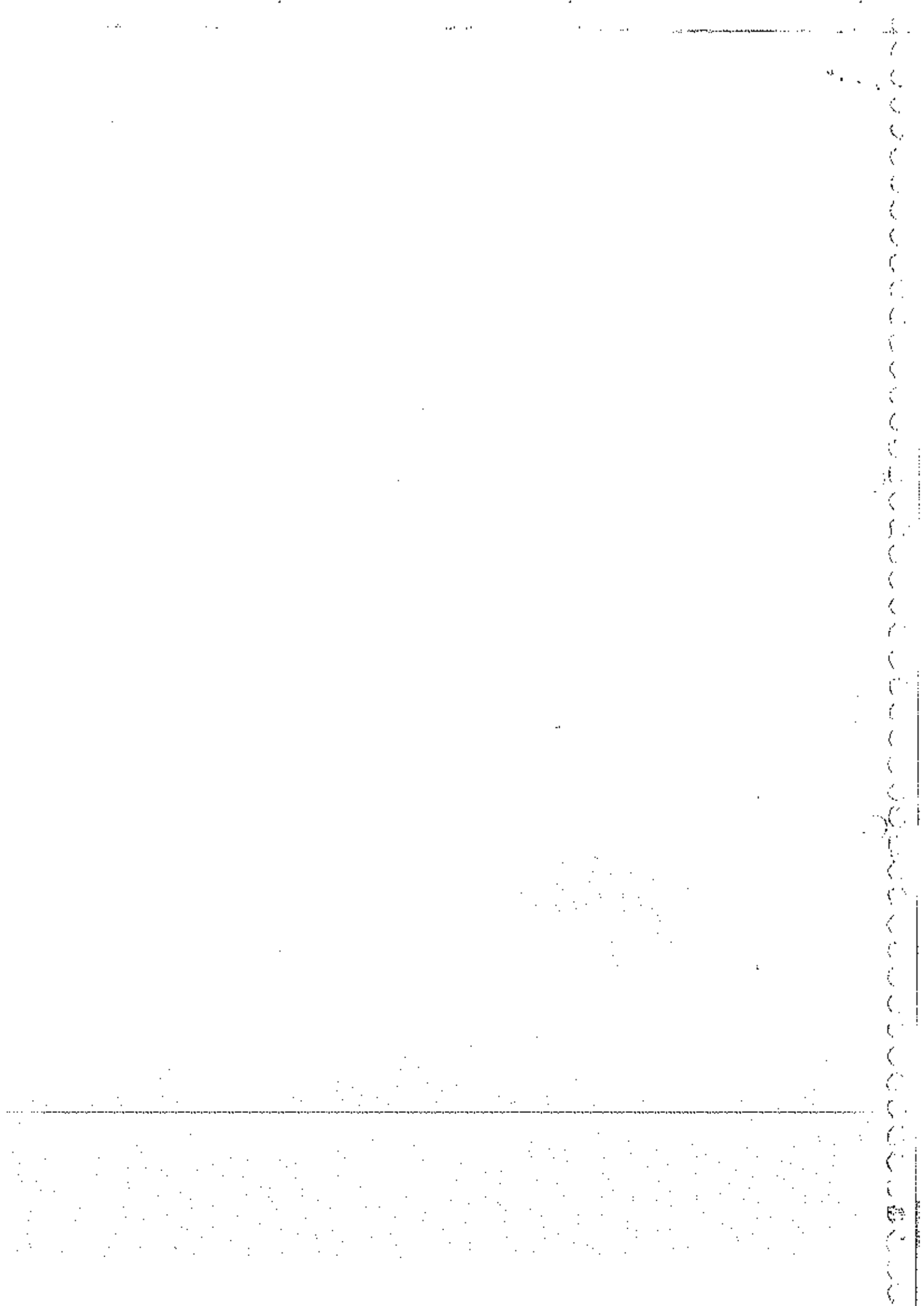
Valores expressos em reais.

Darf válido para pagamento até : 04/10/2007

Atendimento Versão 3.100.51.2187

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/2007
03 NÚMERO DO CPF OU GGC	042.535.988-38
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	41146310
06 DATA DE VENCIMENTO	20/09/2007
07 VALOR DO PRINCIPAL	1.105,39
08 VALOR DA MULTA	14,59
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,05
10 VALOR TOTAL	1.131,03
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

CONTABILIDADE DO 15º TABELEJO
Prestação de contas - 1731/182 - Tel. 3012-5100
Atendimento Versão 3.100.51.2187
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



24/03/2005

2619
B



Admissão pela RPS/RF nº 39422801

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA
 11 3833 9878

FAZENDA PARANQAZINHO 1.568,50 HA. QUOTA ÚNICA

DARF válido para pagamento até 31/03/2005
 Comissão tributária de cobrança:
SAO PAULO

NÃO RECEBER COM RASURAS
 Auto-Arrecadação Versão 2.53.417.197 - opção 1

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01/01/2004
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	41146310
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2004
07 VALOR DO PRINCIPAL	147,30
08 VALOR DA MULTA	29,47
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS CL - 1,02589	11,11
10 VALOR TOTAL	187,94

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nos 1º e 2º dias)

01000975 004881841 240305 187,94C R DARF

EM BRANCO

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

Atividade para emissão de DARF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA
11 3833 9878

FAZENDA PARANAZINHO 1.588,50 HA - QUOTA ÚNICA

DARF válido para pagamento até 31/03/2005

Domicílio tributário do contribuinte:
SAO PAULO

NÃO RECEBER COM RASURAS

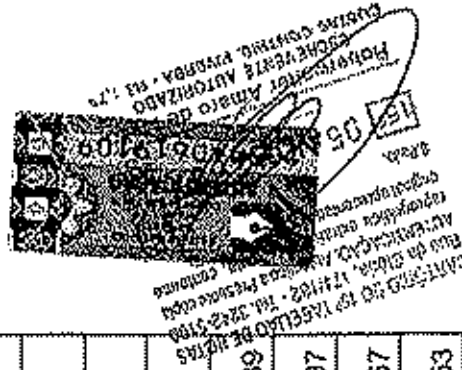
Auto-Atendimento Versão 3.53.41.17107 - opção 1

02 PERÍODO DE APLICAÇÃO	01/01/2003
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	41146310
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2003
07 VALOR DO PRINCIPAL	54,89
08 VALOR DA MULTA	10,97
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/99	12,67
10 VALOR TOTAL	78,53

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

ITEN 00976 004881841 248305

78,53C R DARF



24/03/2005

2620
B

FAZENDA PARANAZINHO



Assinado pelo usuário em 01/01/2002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Antecipação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE SOUZA
11 3833 9878
FAZENDA PARANAZINHO 1.586,50 HA QUOTA ÚNICA

DARF válido para pagamento até 31/03/2005
Devidor titular do contribuinte:
SÃO PAULO

NÃO RECEBER COM RASURAS

Auto-Atendimento Versão 3.53.41.7.107 - opção 1

02 PERÍODO DE AFORAÇÃO	01/01/2002
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	690.821.891-00
04 CÓDIGO DA RECEITA	1070
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	41146310
06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2002
07 VALOR DO PRINCIPAL	54,80
08 VALOR DA MULTA	10,97
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL. 1.025/69	24,60
10 VALOR TOTAL	90,46

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nos 1º e 2º dias)

CELEBR094 004881841 240305

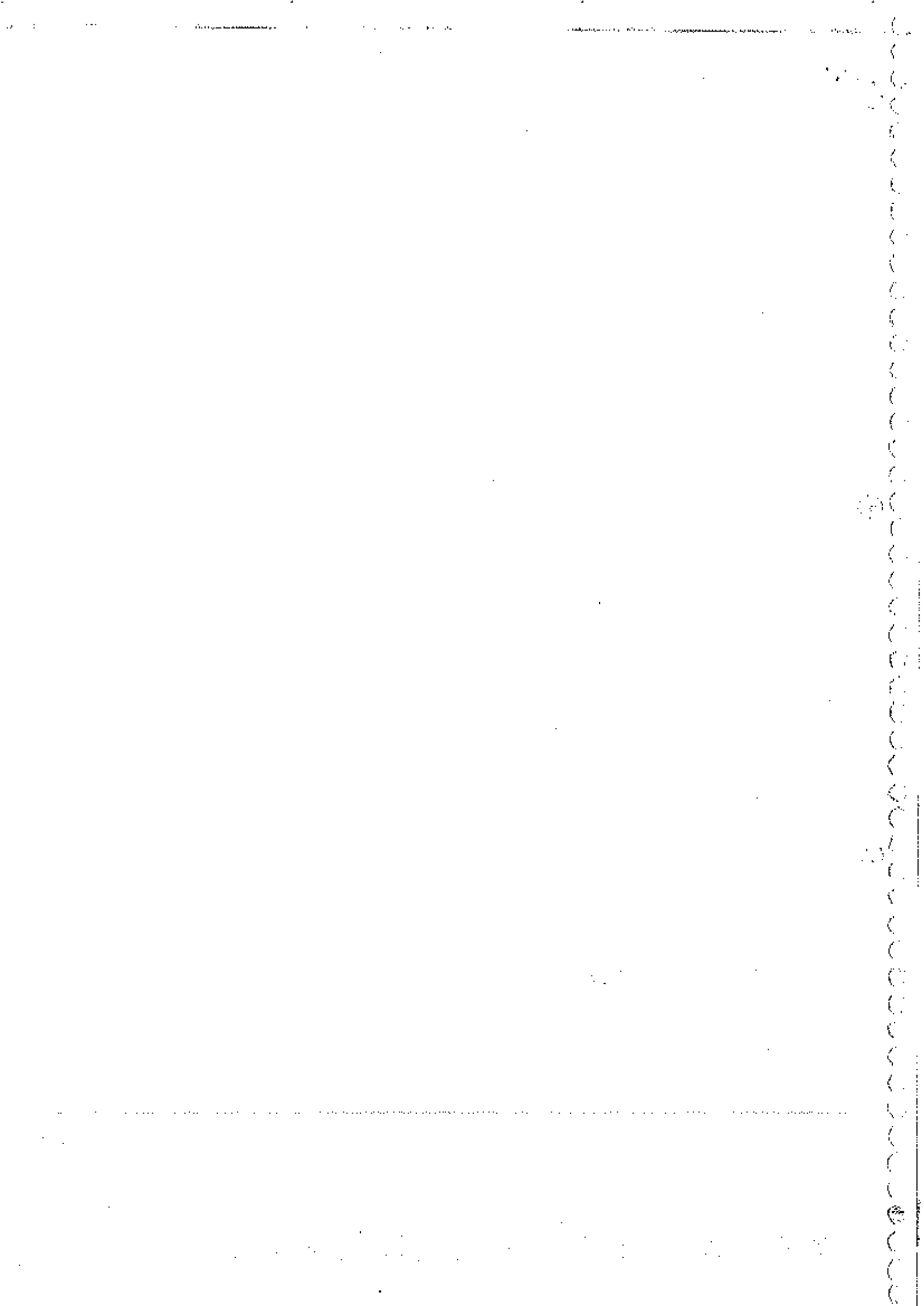
90,460 R DARF

EM PARANAZINHO

24/03/2005

262
B







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

2622
D

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RÚRAL - CCIR 2000 / 2001 / 2002

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZ PARANOAZINHO		CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 8410180903018			
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL REGIÃO ADMINISTR. DE SOBRADINHO		MUNICÍPIO SITUAÇÃO DO IMÓVEL RURAL BRASILIA		UF DF	
FORMA DE EXERCÍCIO PROPRIETÁRIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL		ÍNDICE FISCAL (IM)	ÍNDICE RURAL (IR)	ÍNDICE FISCAL (IF)	ÍNDICE RURAL (IR)
CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL GRANDE PROPRIEDADE***		ÁREA FISCAL (FM)	ÁREA REGISTRADA (RA)	ÁREA DE POUÇA (AP)	ÁREA DE POUÇA (AP)

DADOS DO DETENTOR

NOME DO DETENTOR JOSE CANDIDO DE SOUZA	NACIONALIDADE DO DETENTOR BRASILEIRO	CPF/CPNJ DO DETENTOR 690.821.891-00	CCIR DO DETENTOR 041923375
-------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------------------	-------------------------------

DADOS DO CONTROLE

DATA DE EMISSÃO 30/12/2002	NÚMERO DO CCIR 05440413029	DATA DE VENCIMENTO 23/05/2005
-------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

INCRA-TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

VALORES ANTERIORES EM R\$	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS EM R\$	VALOR ORÇÃO EM R\$	MULTA EM R\$	JUROS EM R\$	TOTAL EM R\$
0,00	89,82	60,82			89,82

PENDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA REGISTRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMOVER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DE PARTES DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL "SACESSÃO CHISA MARTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO VIANTE E DOIS DA LEI Nº 4.017/66.
2. INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SÍMBOLO DE ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UIC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL SEM POR COMRA, VENDA, PERÍCIA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO E EMPLEGADO.
3. AS INFORMAÇÕES NESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSUIÇÃO PRECATORIA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI Nº 4.017/66.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FUI LAÇADA COM BASE NA LEI Nº 8.817/94 E DECRETO LEI Nº 198/82.
5. OS ESTABELECIMENTOS DO TIPO "CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATENDEU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO ARRUIVADO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.619/91.
6. FPO - FRAÇÃO NINHA DE PARANOAZINHO.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O INDEBENTE EMPLEGADO DO PODERÁ SER BASTO NAS AGÊNCIAS OU POSTOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
2. O VALOR ANO ANO A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA EM MULTA DE 10% MAIS JUROS DE 1% AO MÊS.
3. O VALOR BASTO EM CHEQUE DEVERÁ QUITAR O DOCUMENTO, APÓS A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO.
4. O CCIR NÃO SERÁ VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
5. O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2000/2001/2002 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/12/2002 E MENOS AO EXERCÍCIO DE 2002 PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.
6. O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 1ª PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS ATÉ 31/12/2002 E APÓS AO EXERCÍCIO DE 2ª PARA OS IMÓVEIS CADASTRADOS APÓS ESTA DATA.
7. O VALOR DE INDEBENTES ANTERIORES SÃO AS TAXAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2000/2001/2002 CUIA CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DA EMISSÃO NESTE CERTIFICADO.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



VIA DO INTERESSADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rua da Condição, 1741/11A
AUTENTICAÇÃO: Autenticado a 11/05/2005
reproduzida conforme pelo nome, colômbia
original/assinada, etc.

08920.18990.02345.04408



Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text in the lower-middle section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

2623
A

CT - ESP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
P: 74004712 - AC ASSIS
RUA DR LUCY BRANCO DE CARVALHO 67
ILA CLEMENTINA - 19000-000
ASSIS - SP
M.P.J.: 34.428.316/0156-40 Tel.:
ns Est.: 209263344-110

COMPROVANTE DO CLIENTE

Emissao...: 11/05/2005 Hora : 16:17:38
Linha Rt...: 009 Nat.: 88964442
Assinatura...: 0067 - 0067
Endereco...: 006

DESCRICAO	QTD.	PRECO R\$
IR-INCR	1	89,82
56700000089820012230520050544041302900000		

TOTAL R\$(=====)	89,82
VALOR EM CHEQUES :	89,82
VALOR RECEBIDO=>	89,82

GRU. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6528/79



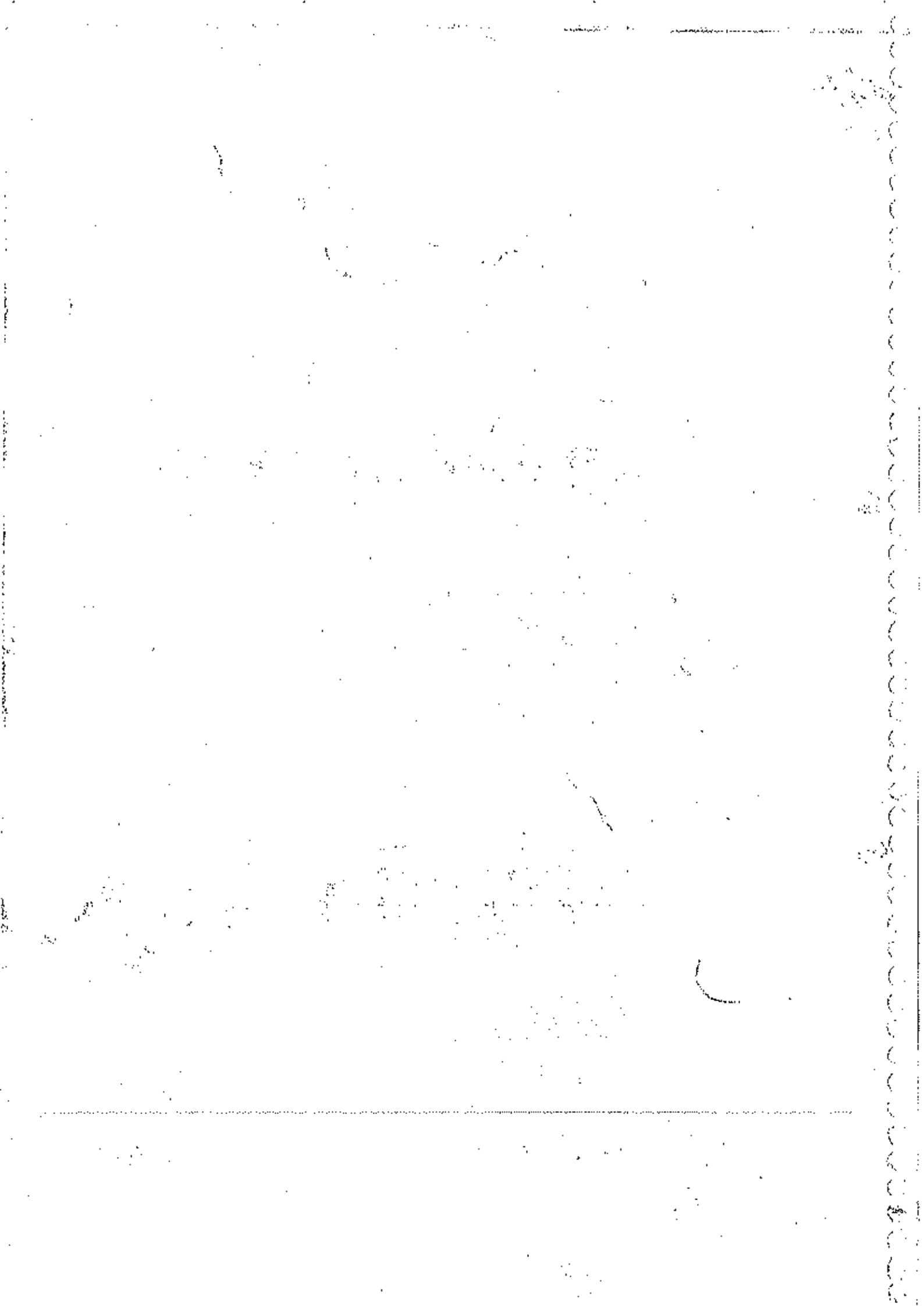
SCADA 3.1

CANTORIO DO 1º
Rua da Glória, 122-275 - 12690-000
AUTENTICACAO:
empresarial, extrajudicial, notarial,
testes, apreçao, etc.

15/05 NOV 2005

Roberto de Almeida de Mello
AGENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTAB. PFEPA - R\$ 174

COMPANHA
DE
CARTAS
CORREIOS
BRASILEIRAS





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO 2003 / 2004 / 2005

DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1/1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 941.018.090.301-8		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZ PARANOAZINHO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 08/11/2002		Nº CERTIFICADO FUNDIÁRIO/IMÓVEL		
ÁREA TOTAL (HA) 1.588,5000		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA GRANDE PROPRIEDADE**		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL BRASILIA		UF DF		
INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL BRASILIA		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL BRASILIA		UF DF		
PROTEÇÃO RURAL (PR)	N. RÓDULOS RURAIS	ÁREA RÓDULO (HA)	N. RÓDULO (Nº)	N. RÓDULOS TOTAIS	PREC (HA)			
5,0228	254,69	5,0	317,7000	2,0000				
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)								
MUNICÍPIO DO CARTÓRIO BRASILIA		DATA DO REGISTRO 01/07/1991	ORÇÃO	3	MATRÍCULA 0135189	REGISTRO 00000R1	LIVRO OU FOLHA 0000302	ÁREA (HA) 1.588,5000
ÁREAS DO IMÓVEL RURAL (HA)								
REGISTRADA	1.588,5000	POSSE A NUNCA TITULO	0,0000	POSSE POR SIMPLES OBRIGAÇÃO	0,0000	ÁREA MEDIDA: *****		

DADOS DO DETENTOR (DECLARANTE)

NOME JOSE CANDIDO DE SOUZA		CPF/CNPJ 090.821.891-00	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	CODIGO DA RESIDA 04.192.337-5	N.º DE IDENTIFIC. DO IMÓVEL	TOTAL DE CONTRIBUIC. DESSE IMÓVEL
		0	0

DADOS DE CONTROLE

DATA DE EMISSÃO 07/12/2005	NÚMERO DO CCIR 08731893051	DATA DE VENCIMENTO: 23/01/2006	
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)			
SERVIC. ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR CADASTRO	VALOR TOTAL
0,00	101,02	101,02	132,33

OBSERVAÇÕES

ESCLARECIMENTOS GERAIS

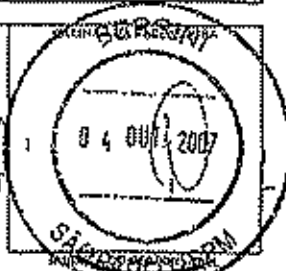
- ESTE CERTIFICADO É INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO, ARRENDAMENTO, HIPOTECAR, VENDA DO IMÓVEL EM VENDAS PÚBLICAS RURAIS E PARA HONTOCAÇÃO DE PARTES ANTERIORES OU JUDICIAL "SOLUÇÃO CAUSA MORTE", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 8.629/90.
- PARA O INSTRUMENTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UNICAD, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERDA, DOAÇÃO, ITD, OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
- AS ALTERAÇÕES DESSE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE SONEGAR OU POSSE, CONCORRENTE PROVISÓRIA O ARTIGO 3º DA LEI 5.887/71.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOMALçada COM BASE NA LEI 8.629/90 E DECRETOS 101/02.
- OS INTERESSES DO COMAR "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDIcam QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 4º DA LEI 8.629/90.
- PR - FRAÇÃO NÚMERO DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 5.887/71.
- EM CERTIFICAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL QUANTO AO REGISTRO DO ART. 9º DO DEC. 447/02.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER CANCELADO NAS AGÊNCIAS DO INCRA EM EMPRESA BRASILEIRA DE EXPEDIÇÃO E TELEGRÁFOS - ECT.
- O VALOR PAGO ANTES DA DATA DE VENCIMENTO INCLUI EM SEU VALOR 10% DE JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS - LEI 8.629/90.
- O VALOR PAGO EM CHEQUE DEBENTE CONTAR O CANCELAMENTO DA MESMA CONFIRMAÇÃO.
- O VALOR PAGO EM CHEQUE DEBENTE CONTAR O CANCELAMENTO DA MESMA CONFIRMAÇÃO.
- DATA DE IMÓVELS CONSTANTES NA BASE DO SNCR ANTES DE 01/01/2003 E PARA OS INCLUIDOS A PARTIR DE 01/01/2003, O VALOR DA TAXA REFERE-SE ÀS DISPOSIÇÕES DE 30/09/2002.
- PARA OS IMÓVELS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2003, O VALOR DA TAXA REFERE-SE ÀS DISPOSIÇÕES DE 30/09/2002, E SOMENTE REFERE-SE A 100% PARA IMÓVELS CADASTRADOS A PARTIR DE 01/01/2003.
- O VALOR DOS SERVIÇOS ANTERIORES NÃO DEVE SER INCLuíDO NA TAXA DE 2003/2004/2005, COM CONTRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO DE 10% REGISTRADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DO IMÓVEL.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

08920.18990.03858.04303



Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the bottom section of the page, appearing as a list or series of entries.

2625
3

RENTAL DE TELEFONES, CABLES E TELEGRAFOS

EMPRESA PORTUGUESA DE TELECOMUNICACOES, S.A.

TELEFONIA - 307 300000

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES

VALOR: 132,33

RENTAL DE TELEFONES

RENTAL DE TELEFONES 132,33

RENTAL DE TELEFONES	132,33
RENTAL DE TELEFONES	150,00
RENTAL DE TELEFONES	17,67

CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
 Rua da Glória, 174/102 - Tel. 2242-5100
 AUTENTICAÇÃO: autenticação Presença física
 topográfica: análise pela parte, e
 original apresentado, dev'lt.

5.º Piso

15º 05 NOV 2004

Roberto de Mello
 ESCRITURANTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRA. PVERBA - Pá 1,2%



5000 ESCUDOS

1870

Handwritten signature or text at the bottom right corner.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 06192-200, Fone: 2171-6800, São Paulo-SP - E-mail: a@tj.sp.gov.br

2626

DECISÃO

Processo nº: 000.37.900087-9 - Inventário
Inventariante (Alivo): MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outros
Inventariado: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luís Augusto de Sampaio Arruda

Vistos.

Em que pese o alegado objetivo de economia processual, forçoso reconhecer não estarem presentes os requisitos dos artigos 1043 e 1044 do CPC, uma vez que aqui se processa a sobrepilha de único bem imóvel deixado por José Candido de Souza, já tendo sido processados os inventários da viúva e de oito herdeiros filhos em autos próprios, conforme consta a fls. 277.

Outrossim, já ficou decidido nestes autos que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos" (fls. 1752).

Em tais circunstâncias, indefiro os requerimentos formulados a fls. 2279/2280, item "13".

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2008.

Luís Augusto de Sampaio Arruda
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 20 de 10 de 08
recebi estes autos
Escr. subst.

JUNTADA

Em 20 do 10 de Setembro
junto a estes autos as peças e docs.
que seguem
Es. l Esc. subsc

26/27

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª. VARA DA
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORUM CENTRAL – SP

INVENTÁRIO
AUTOS Nº. 1937.900.087.3

ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA, no
autos do **INVENTÁRIO** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo assim como da
competente guia GARE devidamente quitada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.


ELIANA AZAR
OAB/SP 86.120

SP/13.11.1 - PLENÁRIA - 24-Set-2008-16:01-277935-2/3
TJ-1-07.FRM.S0-9-02-09/1-2008 16:24 000066422-1/2



2628

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA,
brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº.
982.969-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.552.718-72,
residente e domiciliada em Assis-SP, na Rua 11 de Junho, 246.

OUTORGADAS: ELIANA TORRES AZAR, brasileira, divorciada,
advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São
Paulo, sob o n.º 86.120; **RAFAELA CLARE CRUDEN,** estagiária de
Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São
Paulo, sob no. 141.273, e **RAQUEL DEMURA PELOSINI,** brasileira,
solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo,
sob o nº 209.558, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12.º andar, Vila
Madalena, São Paulo, Capital.

PODERES: Representar os outorgantes em Juízo ou fora dele,
mediante atuação conjunta e ou isolada, independentemente da ordem

M. A. R. B.



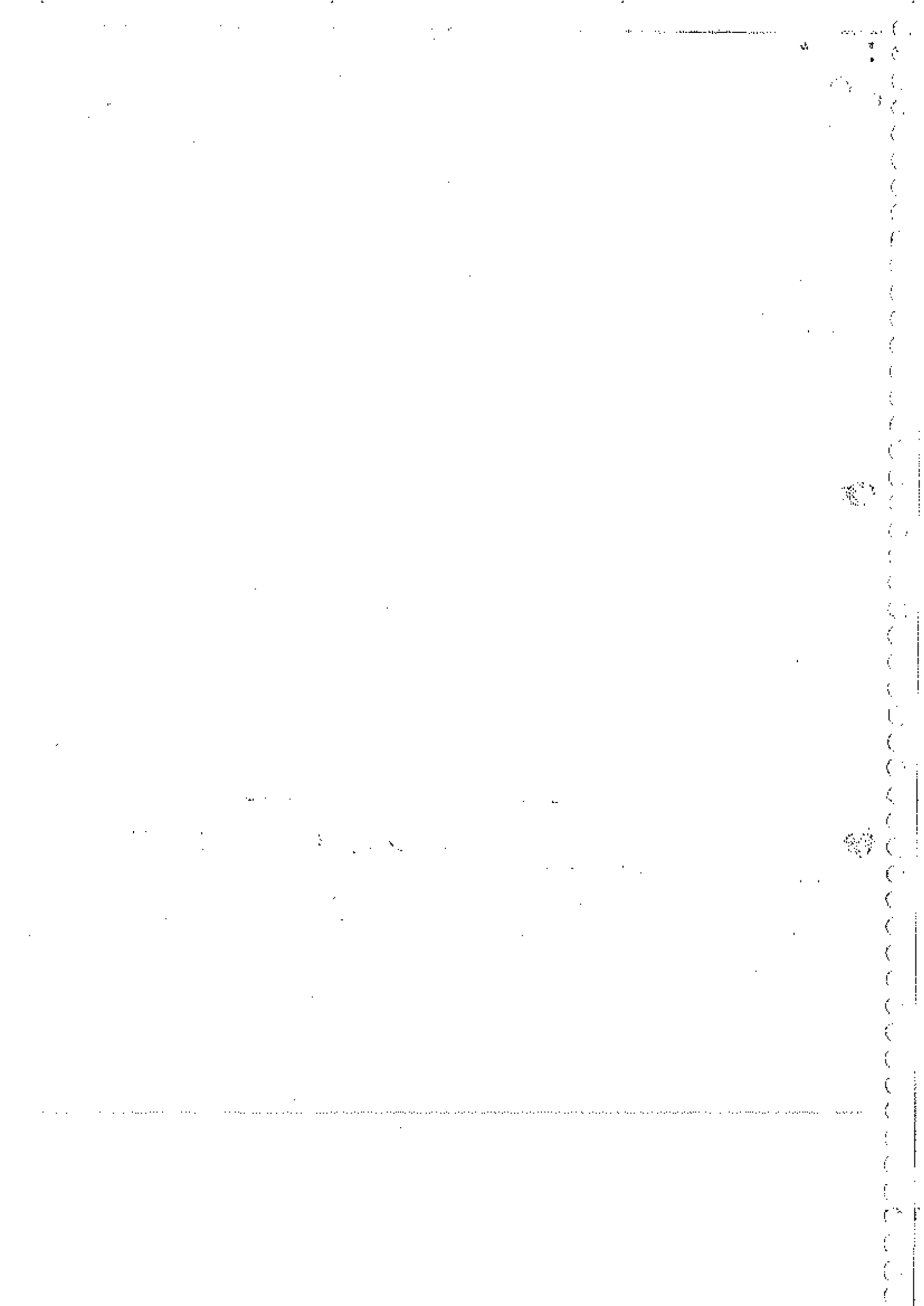
2629
2

de nomeação, para os fins abaixo referidos, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra" e todos os demais para praticar quaisquer atos do processo, inclusive para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, receber intimações e inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, a quem julgar conveniente, com todos os poderes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **especial e exclusivamente** para representar os interesses do outorgante no Inventário de José Candido de Souza, em curso perante a 1ª. Vara da Família e das Sucessões da Capital.

São Paulo, 17 de setembro de 2008

Maria Angelica Dias de Rezende Barbosa

MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA



GARE DR	02 DATA DE VENCIMENTO	→	
	03 CÓDIGO DA RECEITA	→	3049
	04 INSCRIÇÃO ESTADUAL OU CÓDIGO DO MUNICÍPIO OU ORGÃO	→	
15 CONTRIBUINTE Azar Pelosini e Advogados Associados	05 CPF/CNPJ/RENAVAM	→	02732731000157
16 ENDEREÇO Rua Purpurina, 131 cj. 121	06 INSCRIÇÃO NA DÉVIDA ATIVA OU N.º DA ETIQUETA	→	
MUNICÍPIO UF Sao Paulo SP	07 REFERÊNCIA	→	
17 TELEFONE 34443660 011	08 N.º ANMAN.º GUIA/REMATRÍCULAVN.º CONTROLE	→	
TRIBUTOS / RECEITA	09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	→	8,30
19 CNAE	10 JUROS DE MORA	→	0,00
20 PLACA DO VEÍCULO	11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	→	0,00
21 Observações	12	→	
	13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	→	0,00
	14 VALOR TOTAL	→	8,30

Autenticação

Internet 30 HORAS Empresarial 23/09/2008 17:26:37 *****8,30#4647981#

Informações

Data de autorização do pagamento 23/09/2008 17:26:37	Data do Pagamento 23/09/2008	No do Comprovante 4647981
BANCO/AGENCIA 409/0463		
AUTENTICACAO DIGITAL RJ6WU0L W8EUYAQA H00005GM 500017K5		
7F8PAU75 XQN6J5FQ TKZ56K8L X6CDGAQT		
Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-98, de		
04.12.97 e autorizado pelo Processo No. 1816/1998.		

21

22

2631
C

AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

1º Secção

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº: 000.37.900087-9 (antigo 20.460/37)

CIDADE E CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da Sobrepartilha dos Bens deixados pelo falecimento de José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa de Souza, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que nada mais têm a pleitear para si, em relação aos direitos hereditários do espólio de José Cândido de Souza, sua esposa e herdeiros nos autos da presente sobrepartilha, e que, em razão disto, desiste do prazo recursal contra decisão que determinou o desentranhamento de suas peças na presente ação.

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

Ricardo Azevedo Sette

OAB/SP 138.486 - A

BRASÍLIA
Rua Piratiba, 1000 - Térreo
Funcionários
30130-141 - Heliófilos - MG
Tel +55(31) 3761-6054
Fax +55(31) 3201-6797

BRASÍLIA
Setor de Autarquias Sul, Quadra 06
Bloco K, Edifício Belvedere 7º andar
70070-915 - Brasília - DF
Tel +55(61) 3035-1616
Fax +55(61) 3035-1617

GRANJA
Rua M, 250, conjunto 507
Edifício Trade Center - Setor Oeste
74120-020 - Goiânia - GO
Tel +55 (62) 5093-4593
Fax +55(62) 3093-3158

GRUPO PENSA PRO
Rua do Ouvidor, 58
7º andar, Centro
20040-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel +55(21) 2271-8484
Fax +55(21) 2221-7353

SÃO PAULO
Av. das Nações Unidas, 11857
5º andar - Brooklin
04578-908 - São Paulo - SP
Tel +55(11) 4083-7690
Fax +55(11) 4083-7601

17-03-2008 17:57:23

17-10-2008 17:19

Handwritten notes on the right margin, including a small circular diagram and some illegible text.

Handwritten notes at the bottom center of the page.

2632
M

JUNTADA

SP. 04 JI de 2008.
petição equiva
MS de 2008.





SALA DOS ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões do
Fórum Central João Mendes Jr. – Comarca de SÃO PAULO – SP

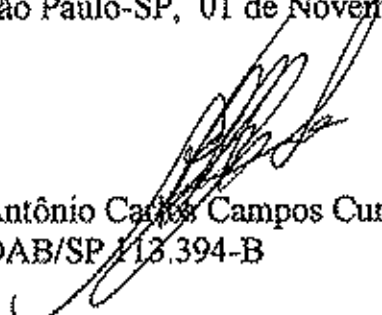
Processo nº000.37.900087-9

ANTÔNIO CARLOS CAMPOS CUNHA, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seção São Paulo, sob nº 113.394-B, vem, respeitosamente, em causa própria, nos autos do Inventário de José Cândido de Souza, requerer a expedição de CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ, dos autos epigrafados, da qual também conste o nome do inventariante naquele nomeado.

Junta a guia correspondente, devidamente recolhida.

Pede Deferimento.

São Paulo-SP, 01 de Novembro de 2008.


Antônio Carlos Campos Cunha
OAB/SP 113.394-B



2039 ✓

Guia
Artistas de Inventariente

↓

SALA DOS ADVOGADOS

02635
M

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

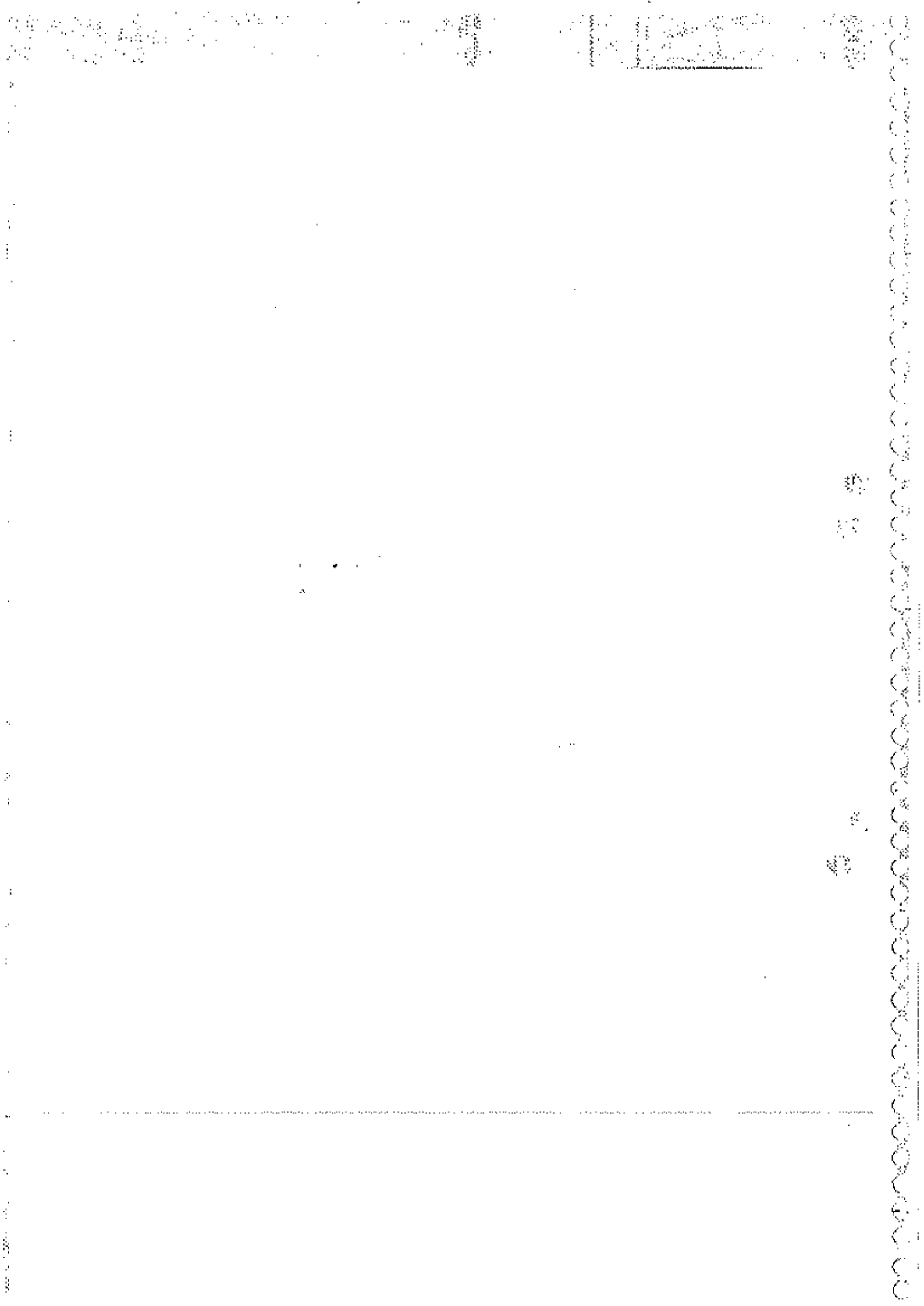
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0282/2008, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
FILIFE TAVARES DA SILVA (OAB 229616/SP)	D.J.E
RAQUEL DEMURA PELOSINI (OAB 209568/SP)	D.J.E
ELIANA TORRES AZAR (OAB 86120/SP)	D.J.E
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/S)	D.J.E
RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)	D.J.E
FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ (OAB 21776/S)	D.J.E
LUIZ ARTHUR DE GODOY (OAB 11035/SP)	D.J.E
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI (OAB 77852)	D.J.E
HIDEKI TERAMOTO (OAB 34905/SP)	D.J.E
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (OAB 17775/S)	D.J.E
PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR (OAB 5865/SP)	D.J.E
NEIMARA CELIA ANGELES (OAB 67430/SP)	D.J.E
FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em que pese o alegado objetivo de economia processual, forçoso reconhecer não estarem presentes os requisitos dos artigos 1043 e 1044 do CPC, uma vez que aqui se processa a sobrepartilha de único bem imóvel deixado por José Candido de Souza, já tendo sido processados os inventários da viúva e de oito herdeiros filhos em autos próprios, conforme consta a fls. 277. Outrossim, já ficou decidido nestes autos que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos" (fls. 1752). Em tais circunstâncias, indefiro os requerimentos formulados a fls. 2279/2280, item "13". Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 6 de novembro de 2008.

Samantha Magalhães Rodrigues



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2008, foi disponibilizado na página 951/954 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2008. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 12/11/2008.

Teor do ato: "Vistos. Em que pese o alegado objetivo de economia processual, forçoso reconhecer não estarem presentes os requisitos dos artigos 1043 e 1044 do CPC, uma vez que aqui se processa a sobrepartilha de único bem imóvel deixado por José Cândido de Souza, já tendo sido processados os inventários da viúva e de oito herdeiros filhos em autos próprios, conforme consta a fls. 277. Outrossim, já ficou decidido nestes autos que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos" (fls. 1752). Em tais circunstâncias, indefiro os requerimentos formulados a fls. 2279/2280, item "13". int."

São Paulo, 10 de novembro de 2008.

Rogério Soares Telés
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA
En 4 de 11 de 1909
junto a estos autos petición que sigue(m).
En MS Esor., subcor.

S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORUM CENTRAL - SP

21/11/08
TJSP 027 FOL. 502-50-17/NOV/2008 14:47 000009600-1/2

INVENTÁRIO
AUTOS Nº. 1937.900.087.3

ESPÓLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA, nos autos do **INVENTÁRIO** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo assim como da competente guia GARE devidamente quitada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2008.


ELIANA AZAR
OAB/SP 86.120

APR 2 1951

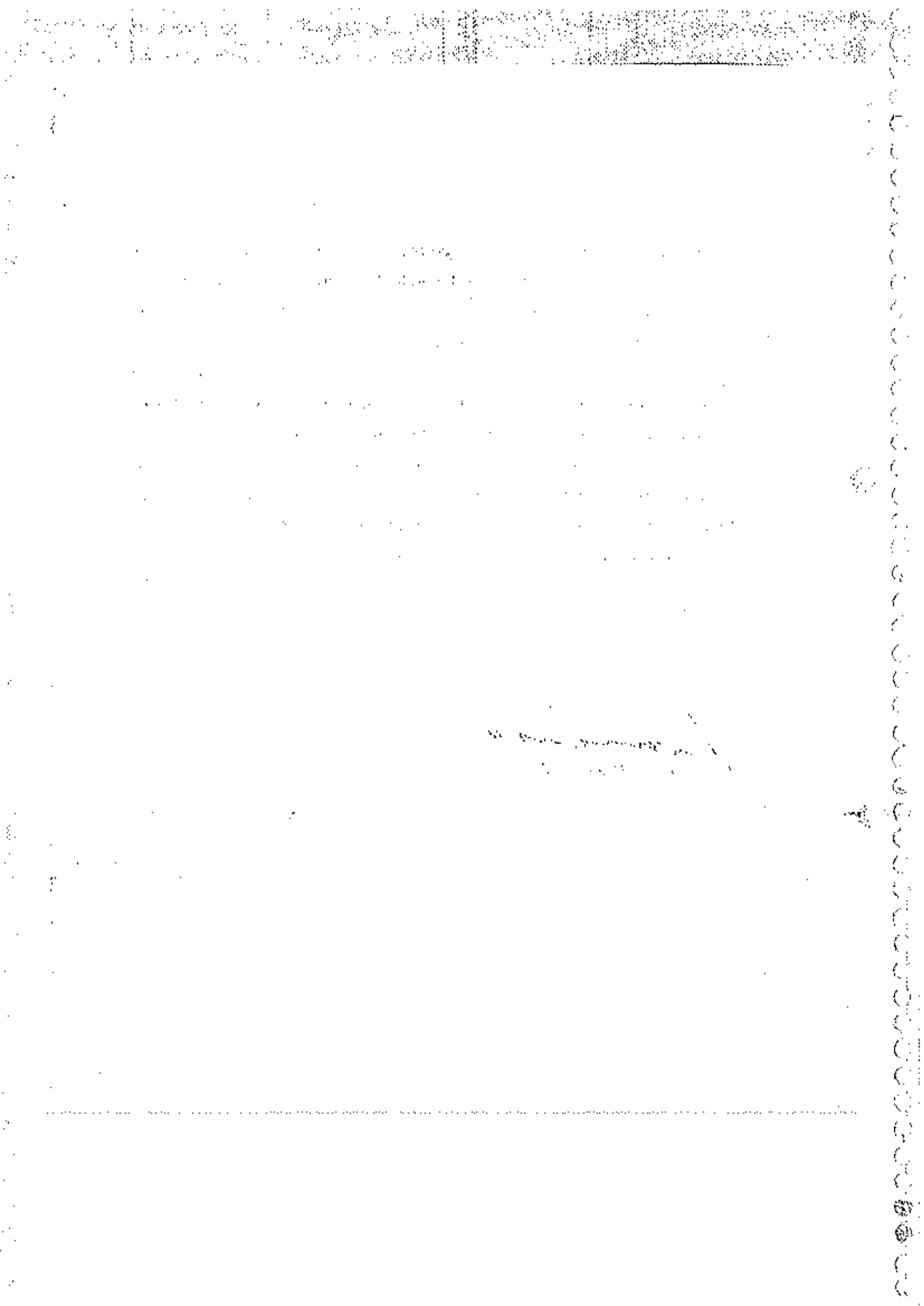
21/2/21
11

Procuração

OUTORGANTES: Henrique de Souza Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG nº 3212586SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 49518178887; Fernanda Maria Ribeiro da Silva, brasileira, separada judicialmente, leiloeira, portadora do documento de identidade RG nº 3872813SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº 25511981869; Marcos de Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portador do documento de identidade RG nº 2813700SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 01977660800 e sua esposa Juana Ester Kogan de Souza Dias, argentina, casada, psicóloga, portadora do documento de identidade RNE nº WO 85039E, inscrita no CPF/MF sob nº 00442318901. Marina de Souza Dias, brasileira, viúva, agricultora, portadora do documento de identidade RG nº 1228742 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob nº 03382552817 todos representados neste ato por seu bastante procurador Bruno Souza Dias, brasileiro, casado, arquiteto, portado do documento de identidade RG sob nº 16676947SP, inscrito no CPF/MF sob nº 14300136807, residente e domiciliado na Rua Matheus Grou, 539, apartamento 181, São Paulo, Capital;

OUTORGADAS: **ELIANA TORRES AZAR**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 86.120 e **RAQUEL DEMURA PELOSINI**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º. 209.558, **RAFAELA CLARE CRUDEN**, estagiária de Direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob no. 141.273, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12.º andar, Vila Madalena, São Paulo, Capital;

Bruno



02/11/08

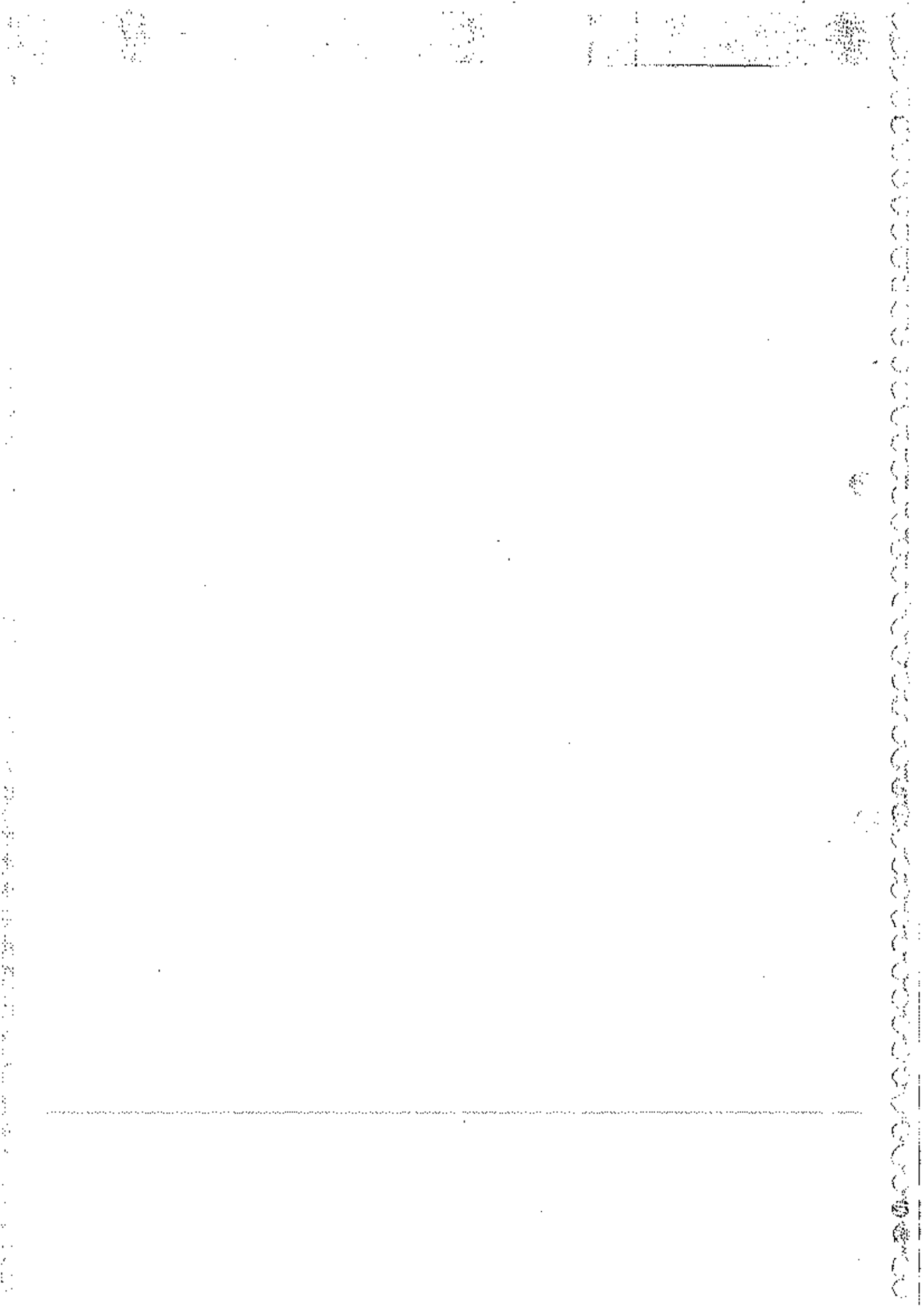
GARE DR	02 DATA DE VENCIMENTO	
	03 CÓDIGO DA RECEITA	3049
	04 INSCRIÇÃO ESTADUAL OU CÓDIGO DO MUNICÍPIO OU ORGÃO	
15 CONTRIBUINTE Arar Pelosini e Advogados Associados	05 CPF/CNPJ/RENAVAM	02732731000157
16 ENDEREÇO Rua Purpurina, 131, 12º andar	06 INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA OU N° DA ETIQUETA	
MUNICÍPIO UF São Paulo SP	07 REFERÊNCIA	
17 TELEFONE 34443660 011	08 N° ADMIN° GUARTEMATRICULAIN° CONTROLE	
18 TRIBUTOS / RECEITA	09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	8,30
19 CNAE	10 JUROS DE MORA	0,00
20 PLACA DO VEICULO	11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	0,00
21 Observações Junta de Procuração	12	
	13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00
	14 VALOR TOTAL	8,30

Autenticação

Internet - HORAS Empresarial 14/11/2008 15:31:16 *****8,3044241514

Informações

Data de autorização do pagamento	Data do Pagamento	No do Comprovante
14/11/2008 15:31:16	14/11/2008	4424157
BANCO/AGENCIA 409/0463		
AUTENTICACAO DIGITAL R3ERU0L W8EUYAQ4 H000UG6P 000017DC		
372CGYQH 7VHM0QMO ZE1E6Y3J USPJEQNX		
Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-98, de		
04.12.97 e autorizado pelo Processo No. 1816/1998.		



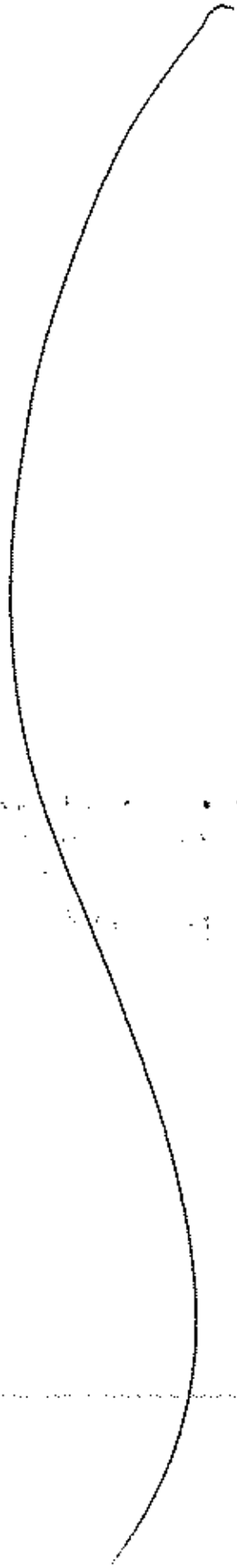
2641
0



JUNTADA

Em 21 de 11 de 19 08.
junio a estes autos duos petições
6 documentos
que segue(m).
Eu A. J. W. fize. subscr.





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara
da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de
São Paulo

2642
8

TI-1108.PM.SUC-50-14400/2008 16:48 DE0009571-1/2

PROCESSO N.º 37.900.087-3

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI,

inventariante nomeada no procedimento de sobrepartilha na
sucessão de JOSE CANDIDO DE SOUZA, mais os herdeiros
filhos HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA ANGÉLICA REZENDE
BARBOSA, e os descendentes de PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUZA,
OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS,
MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e de PAULO CÂNDIDO DE SOUZA
DIAS, vêm, por seus respectivos advogados infra-assinados,
à presença de Vossa Excelência para, nos termos do artigo
526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada, aos
autos, da cópia do agravo de instrumento interposto
contra a r. decisão de fls. 2626, com comprovação de sua
interposição.

Informa, ainda que o recurso foi
instruído com as seguintes cópias: (1) decisão agravada
(fls. 2626) ; (2) certidão de intimação; (3) procuração

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Main body of the document containing several paragraphs of text, likely bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible due to fading and low contrast.

A horizontal line of text or a separator line near the bottom of the page.

Additional text at the bottom of the page, possibly bleed-through or a footer, which is mostly illegible.

2643
8

outorgada aos advogados dos agravantes; (4) cópia do pedido de sobrepartilha e principais peças deste inventário; (5) principais peças dos inventários da cônjuge supérstite e dos herdeiros do autor da herança; (6) cópia dos documentos que instruíram a petição da sobrepartilha no que diz respeito à comprovação de quitação dos impostos devidos (ITCMD); das certidões que comprovam a inexistência de débitos sobre o imóvel objeto da sobrepartilha e dos espólios herdeiros; (7) manifestação da Cidade & Campo, no sentido de não haver interesse na sucessão; (8) cópia da escritura da cessão de direitos dos advogados que atuaram anteriormente no processo e (9) cópia de decisões de nossos Tribunais a respeito da matéria da cumulação de partilhas.

Por oportuno, pedem, por fim, que Vossa Excelência, à vista dos fundamentos deduzidos na petição de recurso, se digne reapreciar a questão que foi objeto da respeitável decisão agravada, em juízo de retratação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.


LUIZ ARTUR DE GODOY - OAB/SP 11.035


MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
OAB/SP 25184


ELIANA AZAR - OAB/SP 86.120

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

7644
8

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI,
inventariante no procedimento de sobrepartilha na
sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, e os herdeiros HELIO
CANDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA ANGELICA DIAS DE REZENDE
BARBOSA, bem como os herdeiros de PLINIO CANDIDO DE SOUZA
DIAS, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, LINNEU CARLOS DE
SOUZA DIAS, MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS e de PAULO
CANDIDO DE SOUZA DIAS, inconformados com a respeitável
decisão de primeiro grau que entendeu inadmissível a
realização cumulada da sobrepartilha, contemplando desde
logo toda a ramificação atual dos descendentes do autor
da herança, vêm, com fundamento na previsão do artigo 522
do Código de Processo Civil, interpor o presente agravo de
instrumento, requerendo se digne Vossa Excelência admitir
esta manifestação recursal, para determinar o seu
processamento, com observância das formalidades legais.

Esclarecem que exercitaram a via de
mediato reexame, em lugar do agravo retido, tendo em
vista a imperiosa necessidade de estabelecer definição,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO

dy

Handwritten text in a cursive script, likely Urdu or Persian, running vertically along the right edge of the page. The text is partially obscured by a vertical line and appears to be bleed-through from the reverse side of the document.

LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

2645
8

desde logo, a respeito do cabimento da adoção de sobrepartilha conjunta, abrangendo as encadeadas sucessões, para não permitir, com inversão da ordem natural das coisas e injustificável delonga para o fecho da atividade jurisdicional, que primeiro se tenha de concluir o procedimento de primeiro grau, até chegar à forçada homologação do critério judicial, para só depois instalar a sede da apreciação recursal da fórmula de partilha proposta pelos agravantes, como ocorreria, com irreparável prejuízo para todos os interessados na sucessão, no caso de se ter de aguardar o momento utilização e conhecimento do agravo retido.

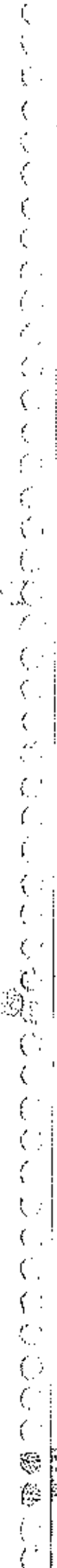
Ainda anotam que, para a apreciação do presente recurso, há prevenção da Egrégia Primeira Câmara de Direito Privado, estabelecida em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n° 264.528.4/0-00, sendo Juiz Certo o eminente Desembargador Guimarães e Souza.

E assentam a sua inconformidade nas considerações de fato e de direito que estão expostas a seguir, no articulado em que se desdobra a presente postulação.

1. - Está em curso, perante a 1° Vara da Família e das Sucessões, o procedimento de sobrepartilha de um único imóvel rural de grandes dimensões, que ficou omitido quando do processo de inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza (anexos 1 a 2).

2. - Acentue-se que o autor da herança veio a falecer no longínquo dia 19 de setembro de 1.937, sendo certo que no correr de todo o longo tempo decorrido, desde então, também veio a falecer seu cônjuge com direito à meação, em data de 01 de março de 1951, assim

dy



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

como, em subseqüência, oito dos dez filhos deixados pelo casal, num total de nove sucessões, como fazem prova os inclusos documentos comprobatórios das respectivas partilhas (anexos 3 a 11).

3. - Em todas essas sucessões que se encadearam, envolvendo sempre os descendentes do primitivo autor da herança, foram já promovidos e concluídos os respectivos inventários, como acima explicitado. Mas isso sem incluir nas partilhas o imóvel que agora é objeto da sobrepartilha, cuja existência, até então, era desconhecida dos herdeiros.

4. - Uma vez descoberta a omissão, em tempos mais recentes, os descendentes trataram de instaurar o procedimento com vistas a realizar a sobrepartilha do imóvel, no processo do inventário dos bens deixados pelo ascendente comum. E foi nessa sede que, adiantando-se a atividade processual até o momento da repartição, vieram a requerer que fossem determinadas providências para estabelecer uma cumulada sobrepartilha, que abrangesse todas as sucessões encadeadas, importando em fazer atribuir desde logo aos atuais descendentes as correspondentes frações hereditárias, na proporção cabível.

5. - A respeitável decisão agravada (anexo 12), no entanto, denegou a cumulação pleiteada, por entender ausentes os requisitos enunciados nas regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil, sob a consideração de que se cuida, no caso, de sobrepartilha, tendo sido processados em autos próprios os inventários da viúva meeira e dos filhos que vieram a falecer em subseqüência ao primitivo autor da herança. Isso com acrescentar que os quinhões haveriam de ser atribuídos à meeira e aos herdeiros ou aos respectivos

2646
8

24

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

2647
8

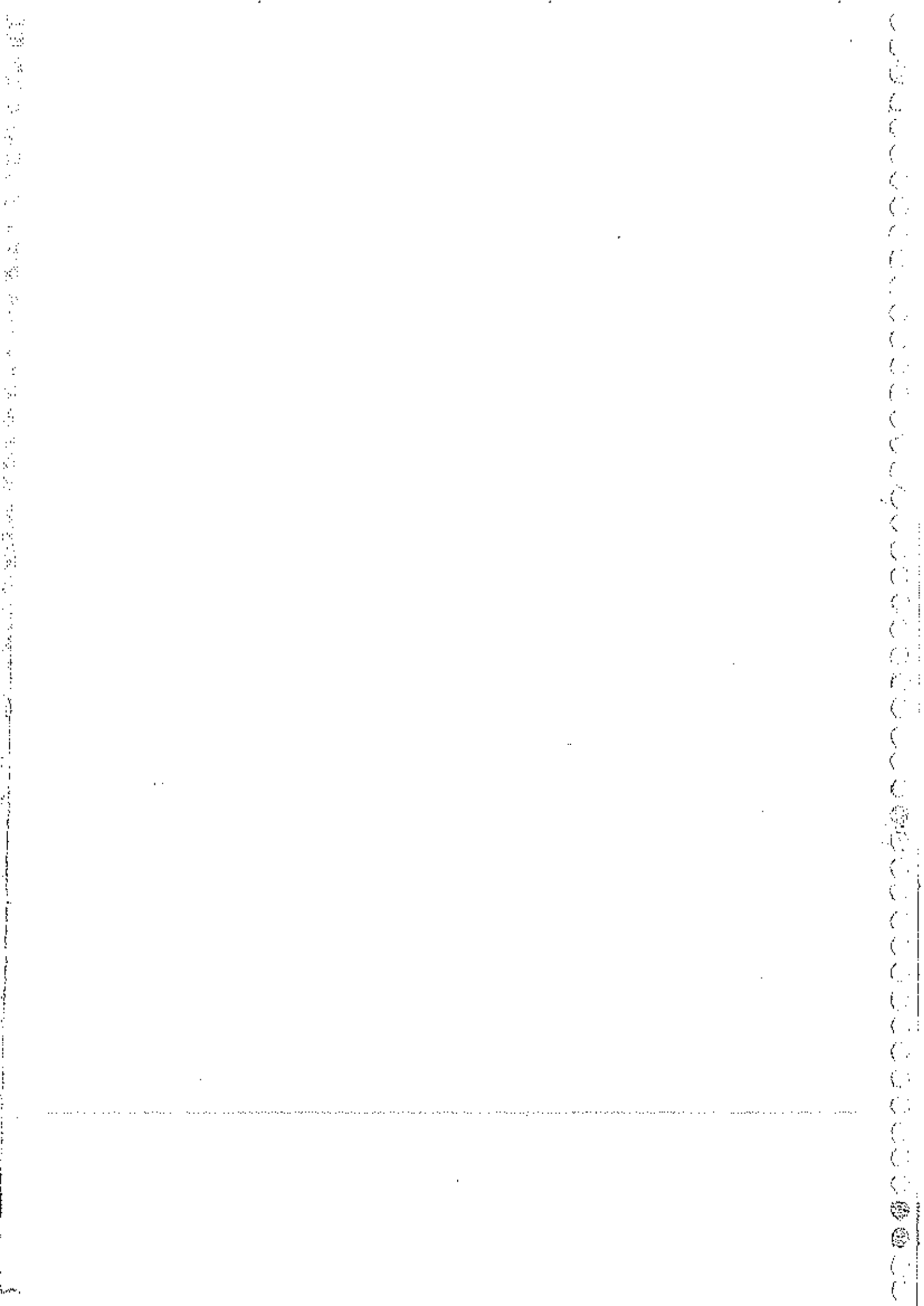
espólios daqueles falecidos para que, somente depois, possam ser formalizadas as demais transmissões nos inventários existentes ou naqueles que forem instaurados.

6. - É equivocado pensar-se, antes de tudo, que, em sobrepartilha, não possa haver cumulação, a pretexto de estarem encerrados os processos de inventário que serviram a definir as sucessões encadeadas. Ao contrário, o comando expresso na lei processual é no sentido de que se deva observar, na sobrepartilha, os mesmos critérios adotados para o processo de inventário (v. artigo 1.041, caput, do Código de Processo Civil), em que se admite a partilha conjunta. E essa providência não fica obstada pela consideração de estarem processados os inventários relativos às sucessões encadeadas, pois o que se tem, como natural na sobrepartilha, é que se deva retomar o processo encerrado com a partilha de antes, para se atribuir aos herdeiros, em nova repartição, o quinhão que lhes caiba em bens que ali deixaram de ser partilhados.

7. - Nem há, a rigor, como pensar que não estivessem presentes os pressupostos que, em nome da economia processual e da efetividade do processo, recomendam a partilha conjunta, nos termos previstos nas regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil.

8. - Dá-se que é o mesmo e único, em todas as sucessões consideradas, o bem a ser dividido, em sobrepartilha. E ainda são os mesmos os herdeiros concorrentes aos quinhões, todos maiores e capazes, quando se tenha em conta que, ao final do encadeamento das sucessões, a partilha deve contemplar os descendentes atuais do primitivo autor da herança, assim como os de

dy



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

2643
8

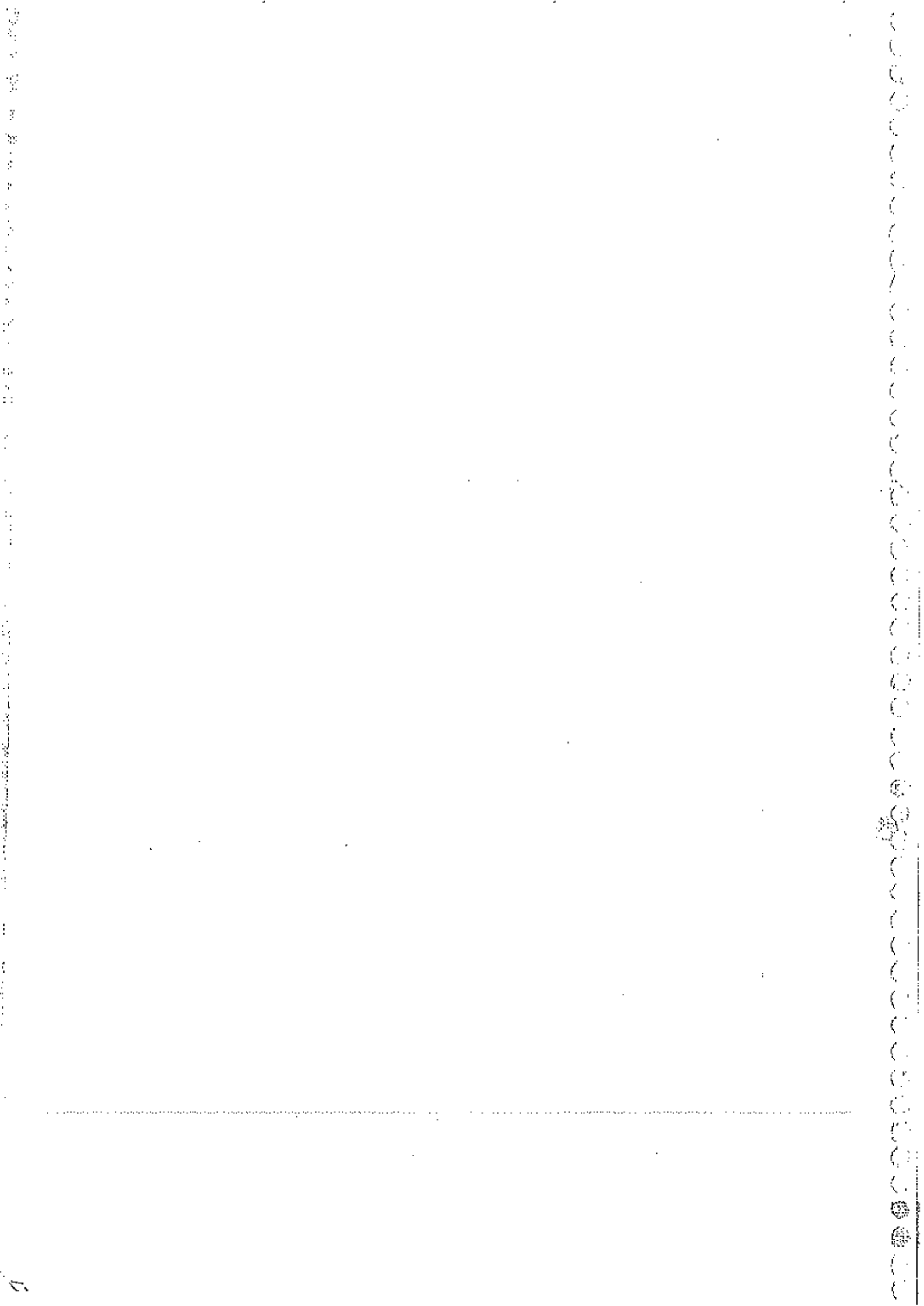
seu cônjuge, relacionados nas declarações prestadas no procedimento da sobrepartilha.

9. - Não é preciso mais para se ter como verificados todos os requisitos da lei processual (artigos 1.043 e 1.044 do CPC), com vistas à cumulação das sobrepartilhas. Nem cabia tratar a questão com maior rigor, sabendo-se que ainda com a sobrepartilha conjunta se chega ao mesmo resultado de atribuir, aos herdeiros, os quinhões da herança que a eles caberiam, ainda quando se viesse a promover um separado procedimento de sobrepartilha, para cada sucessão encadeada, em cada um dos inventários já encerrados.

10. - Deve-se ter em conta, na linha da observação do eminente CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, que "o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas" (in "Reforma do Código de Processo Civil", 2ª edição, Malheiros Editores, pg. 20). E que o critério de unificação dos processos de definição sucessória, admitido na lei processual, tem como primordial escopo o de atender à economia processual, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, como tem sido acentuado, aliás, em múltiplos precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça, entre outros os que foram proclamados no julgamento dos Agravos de Instrumento n.º 570.934-4 (Relator o Desembargador GRAVA BRAZIL), n.º 230.316-4 (Relator o Desembargador ÊNIO SANTARELI ZULIANI), n.º 284.500-4 (Relator o Desembargador REIS KUNTZ), e n.º 274.139-4 (Relator o Desembargador GUIMARÃES E SOUZA), cujas cópias integrais são ora juntadas (anexos 13 a 14).

11. - Nessa ordem de considerações, não havia como recusar a cumulação das sobrepartilhas,

264



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

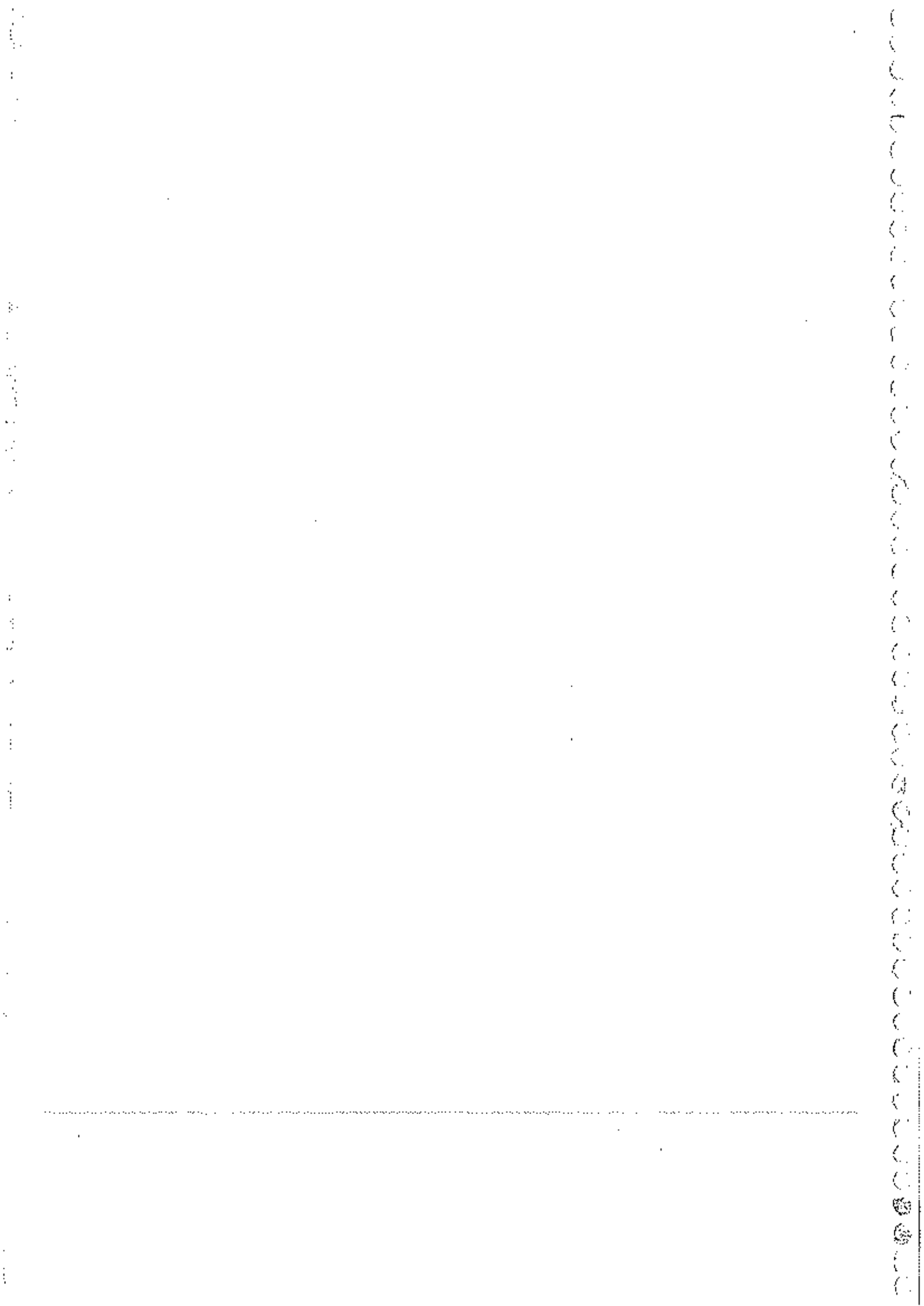
2049
8

admitida pela lei processual, com a consequência de exigir a realização de pelo menos mais nove procedimentos de sobrepartilhas, para atingir o mesmo resultado de definir as sucessões encadeadas. Em especial no caso, em que todos os interessados são maiores e estão em consenso quanto à conveniência de abreviar as formalidades processuais, para alcançar o objetivo de definir a repartição do bem da sobrepartilha.

12. - Mais ainda. No espinhoso caminho percorrido, até chegar ao momento da repartição, tiveram que superar árduas dificuldades. Encontraram o imóvel em parte ocupado por loteamentos irregulares, promovidos por terceiros estranhos à sucessão, tendo que cuidar da necessária regularização, com a elaboração de um levantamento geo-referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, nos moldes exigidos no §4º, do artigo 176, da Lei dos Registros Públicos, além de providenciar a realização de um relatório de estudo de impacto ambiental do parcelamento e ocupação da área, ainda não concluído. Isso sem contar que tiveram de se envolver em um sem número de ações judiciais, em litígios com ocupantes instalados na área, à sua revelia.

13. - Precisamente por isso, alguns dos descendentes se decidiram a ceder seus direitos hereditários resultantes da sucessão de José Cândido de Souza, sem abranger aqueles que emanaram do falecimento de sua viúva. E, por fim, todos, sem exceção, resolveram ceder os direitos hereditários remanescentes, no propósito de dar solução à tão enorme volume de problemas ainda a ser vencido para alcançar a regularização dos loteamentos existentes sobre a área e para assegurar a tranqüilidade do desfrute do imóvel. Mas com a incumbência para os herdeiros de levar a termo a repartição, entre eles, do bem da sobrepartilha.

94



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

7680
J

14. - Os cessionários, de resto, também emprestaram consentimento para a sobrepartilha conjunta, reforçado com sua adesão a este recurso, manifestada pela oposição de suas assinaturas em seguida às dos procuradores judiciais dos herdeiros.

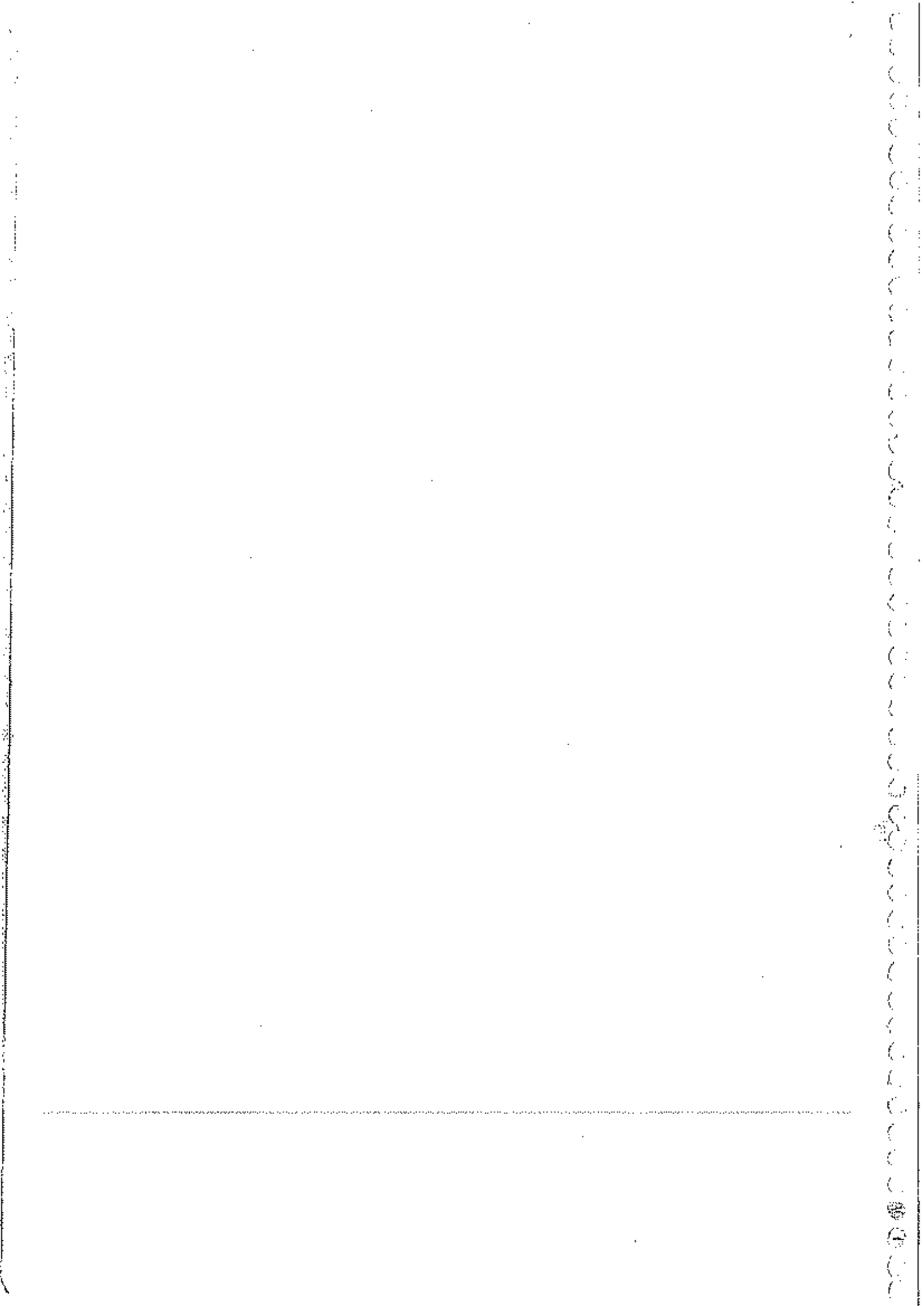
15. - Nenhuma pendência, além disso, foi deixada no procedimento da sobrepartilha. Se tenha ocorrido a intervenção de um suposto cessionário, cedeu em face da expressa desistência do interessado (anexo 5). Se houve a pretensão de advogados de ver separados os honorários contratados para o patrocínio do interesses de herdeiros, perdeu sentido em razão do assentimento manifestado no instrumento de cessão de seus direitos (anexo 6) e na própria partilha elaborada, em que foram contemplados.

16. - Também não se tem como identificar obstáculo para a cumulação da sobrepartilha, retirado do fato de estarem formalizadas as partilhas encadeadas em autos separados, que isso se remove, facilmente, com a reunião de todos, mediante requisição, no juízo da sucessão do primitivo autor da herança, em que proferida a respeitável decisão recorrida.

17. - Diante de todas essas expostas razões, pedem os agravantes que fique provido o presente agravo de instrumento, para o fim de se admitir a cumulação da sobrepartilha, nos termos referidos, isso com determinar as providências requeridas com vistas à sua adoção.

18. - São procuradores dos únicos interessados na sucessão (anexos 17 a), Dr. Luiz Arthur de Godoy, OAB/SP 11.035 (advogado da inventariante, com escritório na Av. Liberdade, n° 65, conj. 1204, São Paulo, SP); Dr. Marco Antonio Rodrigues Barbosa OAB/SP

LLJ



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

2008
8

25.184 (advogado dos sucessores de Paulo Candido de Souza Dias, com escritório na Av. Paulista, nº1776, 13º andar, São Paulo); Dra. Eliana Azar, inscrita na OAB/SP, 86.120 (advogada dos demais descendentes do primitivo autor da herança, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12º andar, São Paulo, SP.); Dr. Filipe Tavares da Silva, inscrito na OAB/RS 56.994 e na OAB/SP 229.615 (advogado do cessionário Tarcisio Marcio Alonso, com escritório na Rua Sampaio Vidal, São Paulo, SP; e Dr. Marcelo Paiva Rosa OAB/SP 116.424 (advogado dos dois restantes cessionários, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2601, 3º andar, conj.33, São Paulo, SP).

19. Os agravantes informam, por fim, que estão presentes e assinam este recurso, todos os interessados, não havendo, portanto, outro participante a ser comunicado, figurando como único agravado o próprio juízo de primeira instância.

Termos em que,

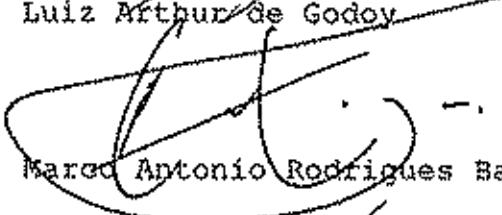
D.A. esta petição, com os inclusos documentos que devem servir a formar o instrumento.


P. Deferimento.


São Paulo, 11 de novembro de 2008

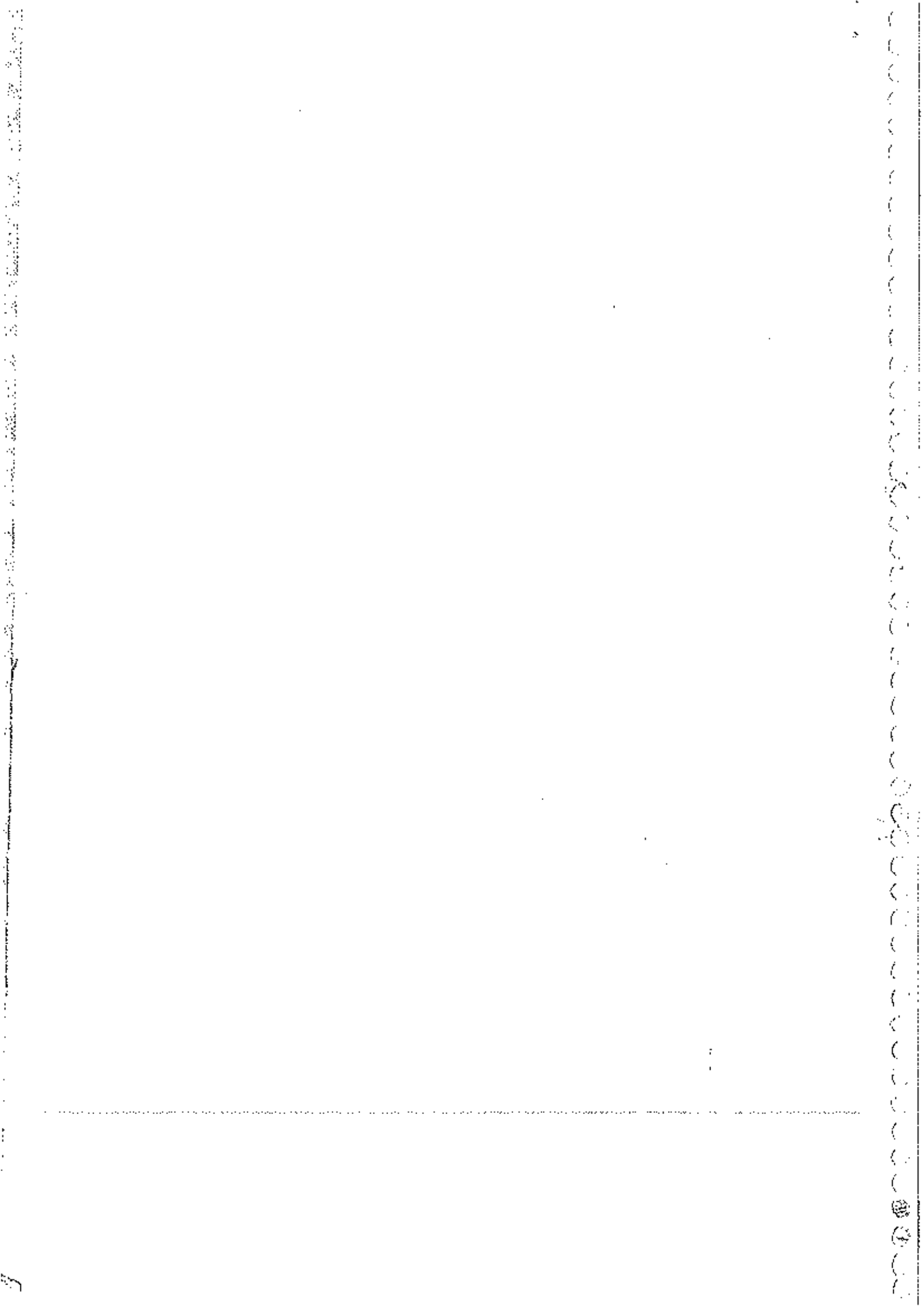

Luiz Arthur de Godoy


Filipe Tavares da Silva


Marco Antonio Rodrigues Barbosa


Eliana Azar


Marcelo Paiva Rosa





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 06192-200, Fone: 2171-6800, São Paulo-SP - E-mail: a@tj.sp.gov.br

2652
✓

DESPACHO

Processo nº: 000.37.900087-9 - Inventário
inventariante (Ativo): MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outros
inventariado: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luís Augusto de Sampaio Arruda

Mantenho a decisão guereada pelos seus próprios fundamentos.

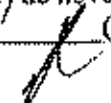
Ciência aos demais interessados da interposição do Agravo de Instrumento.

Int.

São Paulo, 21 de novembro de 2008.

LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA
Juiz de Direito

DATA

Em, 24 de novembro de 2008, recebi estes autos com o despacho supra.
Eu,  (Jair), Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

que se trata de que se trata de
diagnóstico de pt. Carga
negotios

25

11

de 10/08

Escr. subsc.
 LSCT subsc.

2653 ✓

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO



Comarca de São Paulo Foro Central Cível
1ª Vara da Família e Sucessões
1º Ofício da Família e Sucessões
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP
01501-900 - São Paulo -SP - Fone 2171-6005

Processo nº 37.900087-9 -- Antigo nº 20.460

Ação: **INVENTÁRIO**

Requerente: **MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI**

Requerido: **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)**

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

C E R T I F I C A, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, distribuídos a esta Vara e Cartório respectivo em 27/09/1937, em fase de sobrepartilha, deles verificou constar que, por despacho proferido em data de 31/01/1992, fls. 479, pelo MM. Juiz de Direito Dr. **LUIS ANTONIO VASCONCELLOS BOSELLI**, foi nomeado inventariante dos bens do Espólio o Sr. **TARCÍCIO MARCIO ALONSO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG. nº 15.022.237 e do CPF/MF. nº 000.641.788-46, tendo prestado o devido compromisso em 11/02/1992, fls. 480. Que, conforme despacho proferido em 27/11/96, fls. 976/970, proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. **LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ**, o Sr. **TARCISIO MARCIO ALONSO**, foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeado em substituição a herdeira Srª. **MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG. nº 4.377.992-8-SSP - SP e inscrita no CPF. sob nº 042.535.998-38, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. Certifico mais que: as fls. 478/493, foi requerida e apresentada as declarações de **SOBREPARTILHA** do imóvel denominado "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da "Fazenda Sobradinho", localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal, correspondente a uma gleba de terras com a área de 1.588,5 hectares, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 941.018090.301-8, tendo como título aquisitivo a Transcrição nº 833, Livro 3 "I", fls. 142, ano 1923, do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Formosa, Estado de Goiás, posteriormente, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro 2 de Registro Geral, Matrícula nº 135.189 de 16/06/2003. Certifico mais que, foi interposto Agravo de Instrumento por **MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI**, fls. 2642/2651, contra decisão de fls. 2633, que indeferiu a partilha amigável de fls. 2279/2280, item "13". Certifico mais e finalmente que por despacho proferido às fls. 2652, em 21/11/2008, foi mantida a decisão Agravada. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (JAIRCILSO CALVO) Escrevente Chefe, conferi e providenciei a Impressão. Eu, _____ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora de Divisão, Matrícula n. 84.527, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 9,00 - Recolhidos em guia própria - BNC - 0384 de 08/05/08 - 042

10

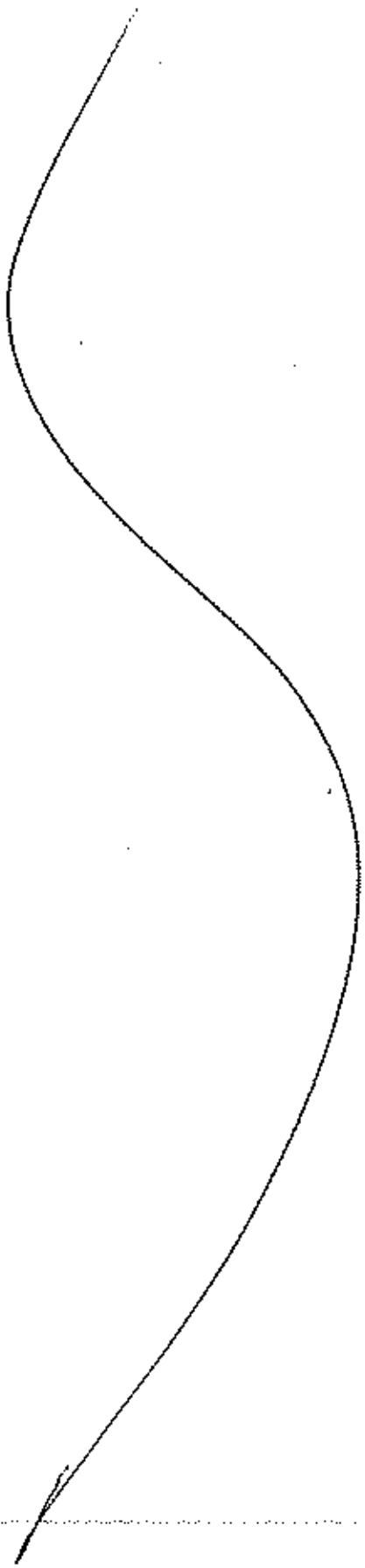
11

26⁵⁴
8



JUNTADA
Em 02 do 12 de 19 08
junto a estes autos informados
de Assessoria do Tribunal que segue(m).
Eu. PFF Secr. subst.





Handwritten text along the right margin, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to blurring and is oriented vertically.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2655
9

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado
Pátio do Colégio, 73 - 3º andar - sala 504 - CEP: 01016-040 - São Paulo - SP

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

Ofício nº 2591/2008 SJ.3.1.1 -elau

Agravo de Instrumento nº 615.513/5

Agte MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI (INVENTARIANTE)(E
OUTROS)

Agdo: O JUÍZO

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, transmito a Vossa
Excelência, cópia do r. despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor
Desembargador Relator, nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO acima
especificados, para as providências devidas.

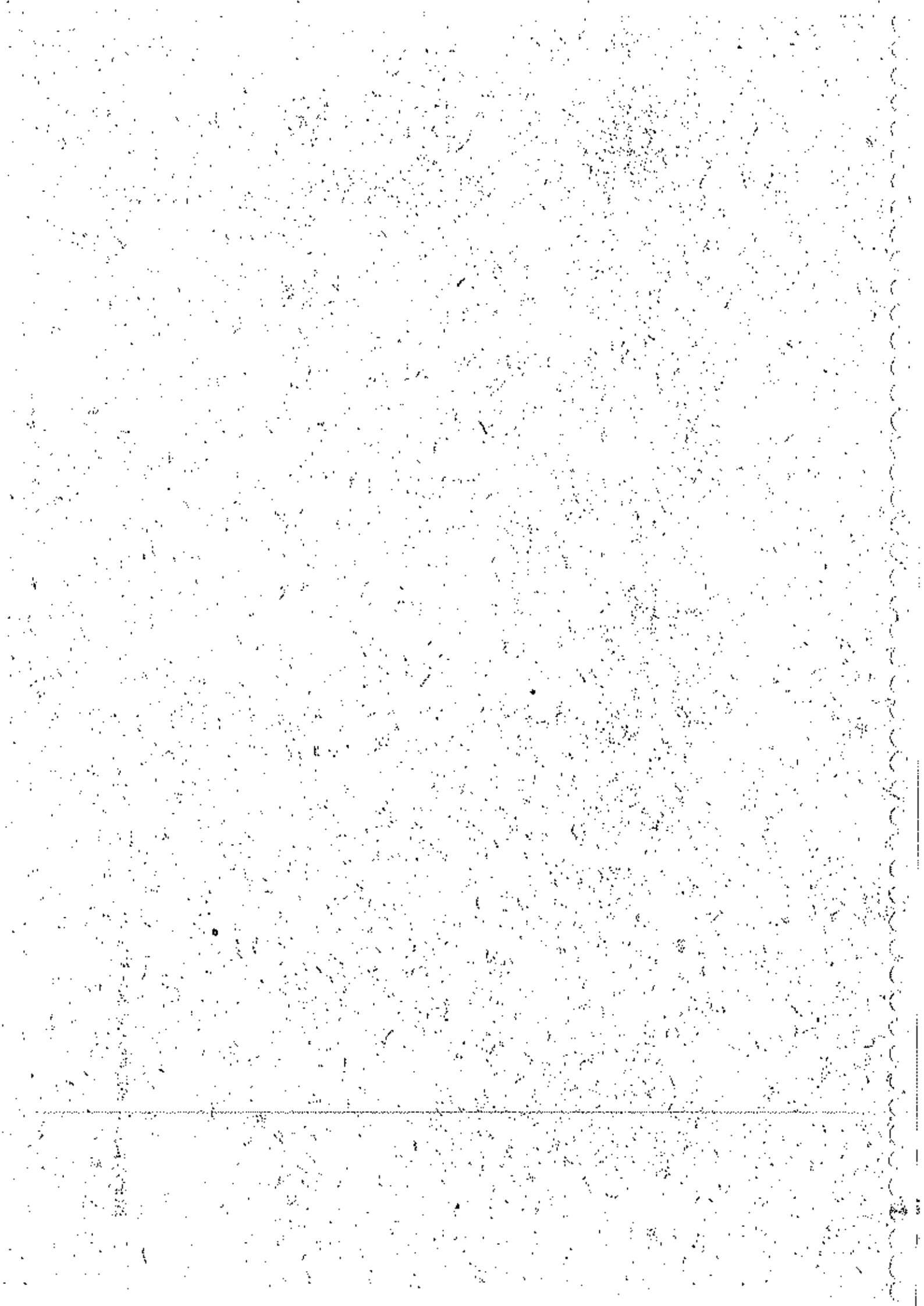
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência
os protestos de estima e consideração.

MARLENE DEBES CHAN SPINOLA COSTA
Supervisora de Serviço do 1º Grupo de
Câmaras de Direito Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do
Fórum Central da Capital
Ref. proc. nº 20460/1937 e 900087/1937

TI-1-01-FHA-SC-SP-16/NOV/2008 17:01:40-0159-1/2

SP.1.3.18.6.PRT1028/MOJ/2008-11:39 000055936



LUIZ ARTHUR DE GODOY
advogado

2
9

2656

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do
Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ps

615.513 -4

130300001 120000 120000 01000000-71001

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI,
inventariante no procedimento de sobrepartilha na
sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, e os herdeiros HELIO
CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE
BARBOSA, bem como os herdeiros de PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUZA
DIAS, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, LINNEU CARLOS DE
SOUZA DIAS, MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS e de PAULO
CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, inconformados com a respeitável
decisão de primeiro grau que entendeu inadmissível a
realização cumlada da sobrepartilha, contemplando desde
logo toda a ramificação atual dos descendentes do autor
da herança, vêm, com fundamento na previsão do artigo 522
do Código de Processo Civil, interpor o presente agravo de
instrumento, requerendo se digne Vossa Excelência admitir
esta manifestação recursal, para determinar o seu
processamento, com observância das formalidades legais.

Esclarecem que exercitaram a via de
imediate reexame, em lugar do agravo retido, tendo em
vista a imperiosa necessidade de estabelecer definição,

Funcionário
F. Lourenço
Cesq. de
Cesq. de

9

dy



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

24/11/2008



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

3
O

26/17

desde logo, a respeito do cabimento da adoção de sobrepartilha conjunta, abrangendo as encadeadas sucessões, para não permitir, com inversão da ordem natural das coisas e injustificável delongá para o fecho da atividade jurisdicional, que primeiro se tenha de concluir o procedimento de primeiro grau, até chegar à forçada homologação do critério judicial, para só depois instalar a sede da apreciação recursal da fórmula de partilha proposta pelos agravantes, como ocorreria, com irreparável prejuízo para todos os interessados na sucessão, no caso de se ter de aguardar o momento utilização e conhecimento do agravo retido.

Ainda anotam que, para a apreciação do presente recurso, há prevenção da Egrégia Primeira Câmara de Direito Privado, estabelecida em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n° 264.528.4/0-00, sendo Juiz Certo o eminente Desembargador Guimarães e Souza.

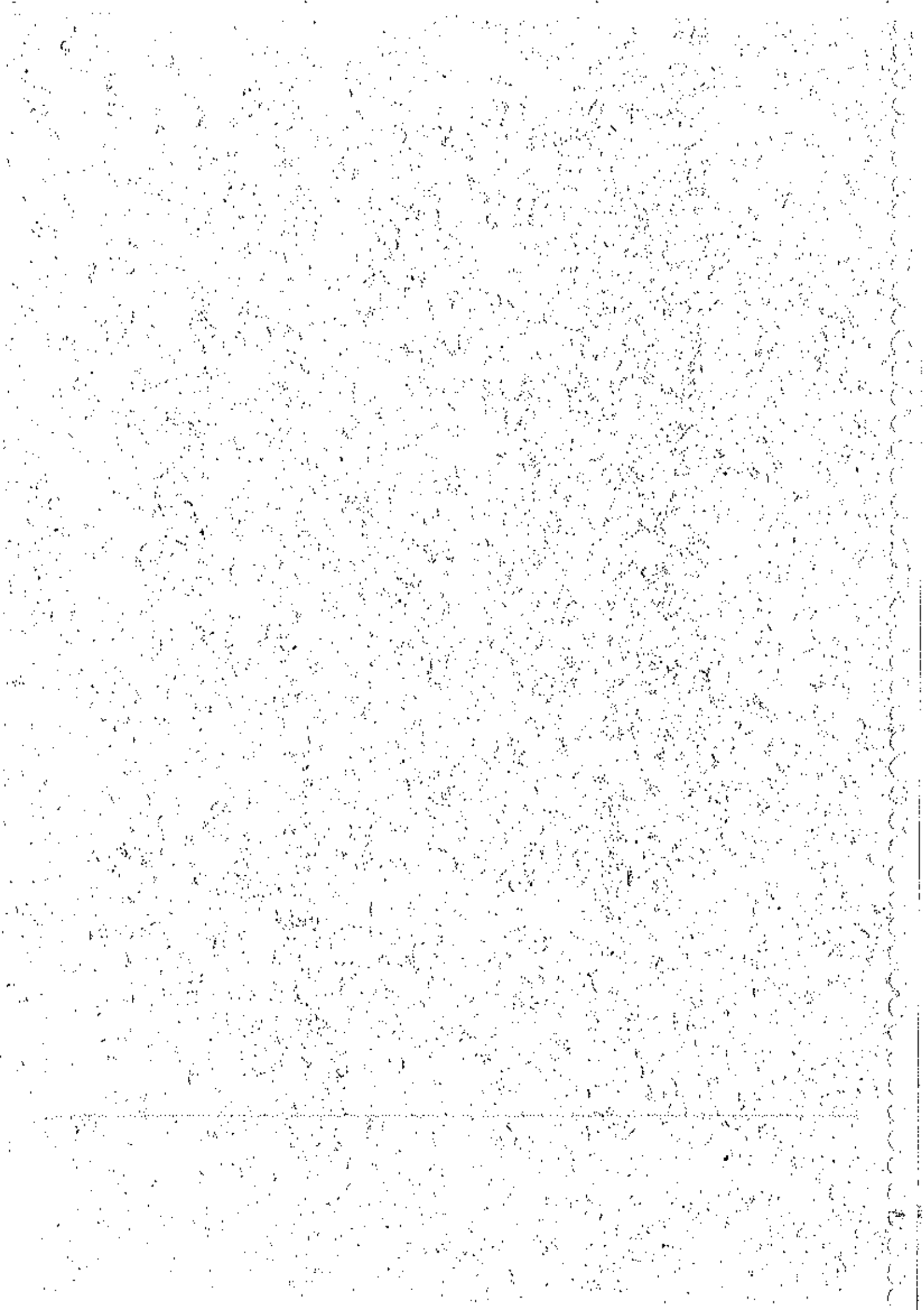
E assentam a sua inconformidade nas considerações de fato e de direito que estão expostas a seguir, no articulado em que se desdobra a presente postulação:

1. - Está em curso, perante a 1ª Vara da Família e das Sucessões, o procedimento de sobrepartilha de um único imóvel rural de grandes dimensões, que ficou omitido quando do processo de inventário dos bens deixados por José Cândido de Souza (anexos 1 a 2).

2. - Acentue-se que o autor da herança veio a falecer no longínquo dia 19 de setembro de 1.937, sendo certo que no correr de todo o longo tempo decorrido, desde então, também veio a falecer seu cônjuge com direito à meação, em data de 01 de março de 1951, assim

duy





LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

2652
4
8

como, em subsequência, oito dos dez filhos deixados pelo casal, num total de nove sucessões, como fazem prova os inclusos documentos comprobatórios das respectivas partilhas (anexos 3 a 14).

3. - Em todas essas sucessões que se encadearam, envolvendo sempre os descendentes do primitivo autor da herança, foram já promovidos e concluídos os respectivos inventários, como acima explicitado. Mas isso sem incluir nas partilhas o imóvel que agora é objeto da sobrepartilha, cuja existência, até então, era desconhecida dos herdeiros.

4. - Uma vez descoberta a omissão, em tempos mais recentes, os descendentes trataram de instaurar o procedimento com vistas a realizar a sobrepartilha do imóvel, no processo do inventário dos bens deixados pelo ascendente comum. E foi nessa sede que, adiantando-se a atividade processual até o momento da repartição, vieram a requerer que ficassem determinadas providências para estabelecer uma cumulação sobrepartilha, que abrangesse todas as sucessões encadeadas, importando em fazer atribuir desde logo aos atuais descendentes as correspondentes frações hereditárias, na proporção cabível.

5. - A respeitável decisão agravada (anexo 12), no entanto, denegou a cumulação pleiteada, por entender ausentes os requisitos enunciados nas regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil, sob a consideração de que se cuida, no caso, de sobrepartilha, tendo sido processados em autos próprios os inventários da viúva meeira e dos filhos que vieram a falecer em subsequência ao primitivo autor da herança. Isso com acrescentar que os quinhões haveriam de ser atribuídos à meeira e aos herdeiros ou aos respectivos

ay





LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

2659
3
8

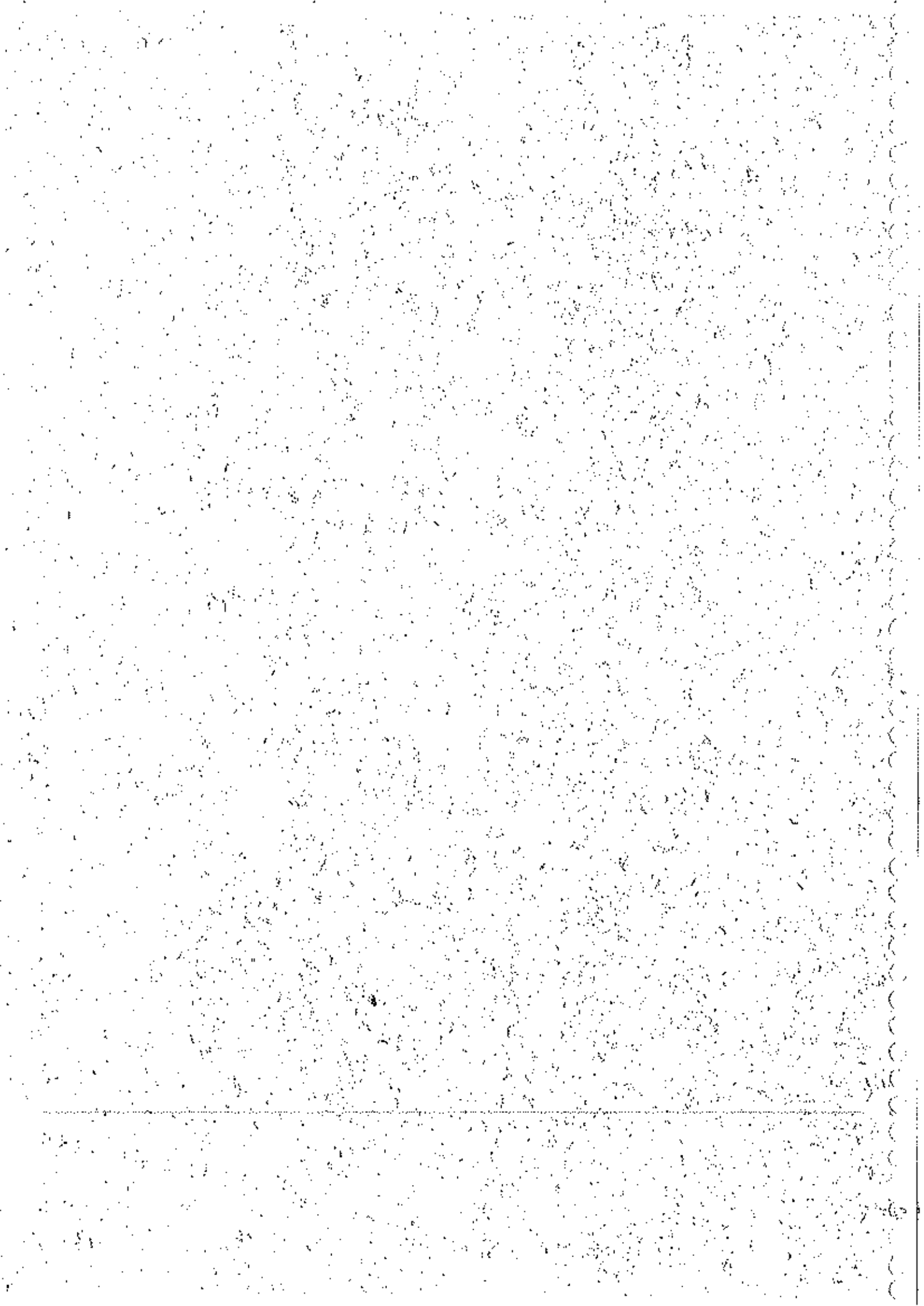
espólios daqueles falecidos para que, somente depois, possam ser formalizadas as demais transmissões nos inventários existentes ou naqueles que forem instaurados.

6. - É equivocado pensar-se, antes de tudo, que, em sobrepartilha, não possa haver cumulação, a pretexto de estarem encerrados os processos de inventário que serviram a definir as sucessões encadeadas. Ao contrário, o comando expresso na lei processual é no sentido de que se deva observar, na sobrepartilha, os mesmos critérios adotados para o processo de inventário (v. artigo 1.041, caput, do Código de Processo Civil), em que se admite a partilha conjunta. E essa providência não fica obstada pela consideração de estarem processados os inventários relativos às sucessões encadeadas, pois o que se tem, como natural na sobrepartilha, é que se deva retomar o processo encerrado com a partilha de antes, para se atribuir aos herdeiros, em nova repartição, o quinhão que lhes caiba em bens que ali deixaram de ser partilhados.

7. - Nem há, a rigor, como pensar que não estivessem presentes os pressupostos que, em nome da economia processual e da efetividade do processo, recomendam a partilha conjunta, nos termos previstos nas regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil.

8. - Dá-se que é o mesmo e único, em todas as sucessões consideradas, o bem a ser dividido, em sobrepartilha. E ainda são os mesmos os herdeiros concorrentes aos quinhões, todos maiores e capazes, quando se tenha em conta que, ao final do encadeamento das sucessões, a partilha deve contemplar os descendentes atuais do primitivo autor da herança, assim como os de





LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

2660
E

seu cônjuge, relacionados nas declarações prestadas no procedimento da sobrepartilha.

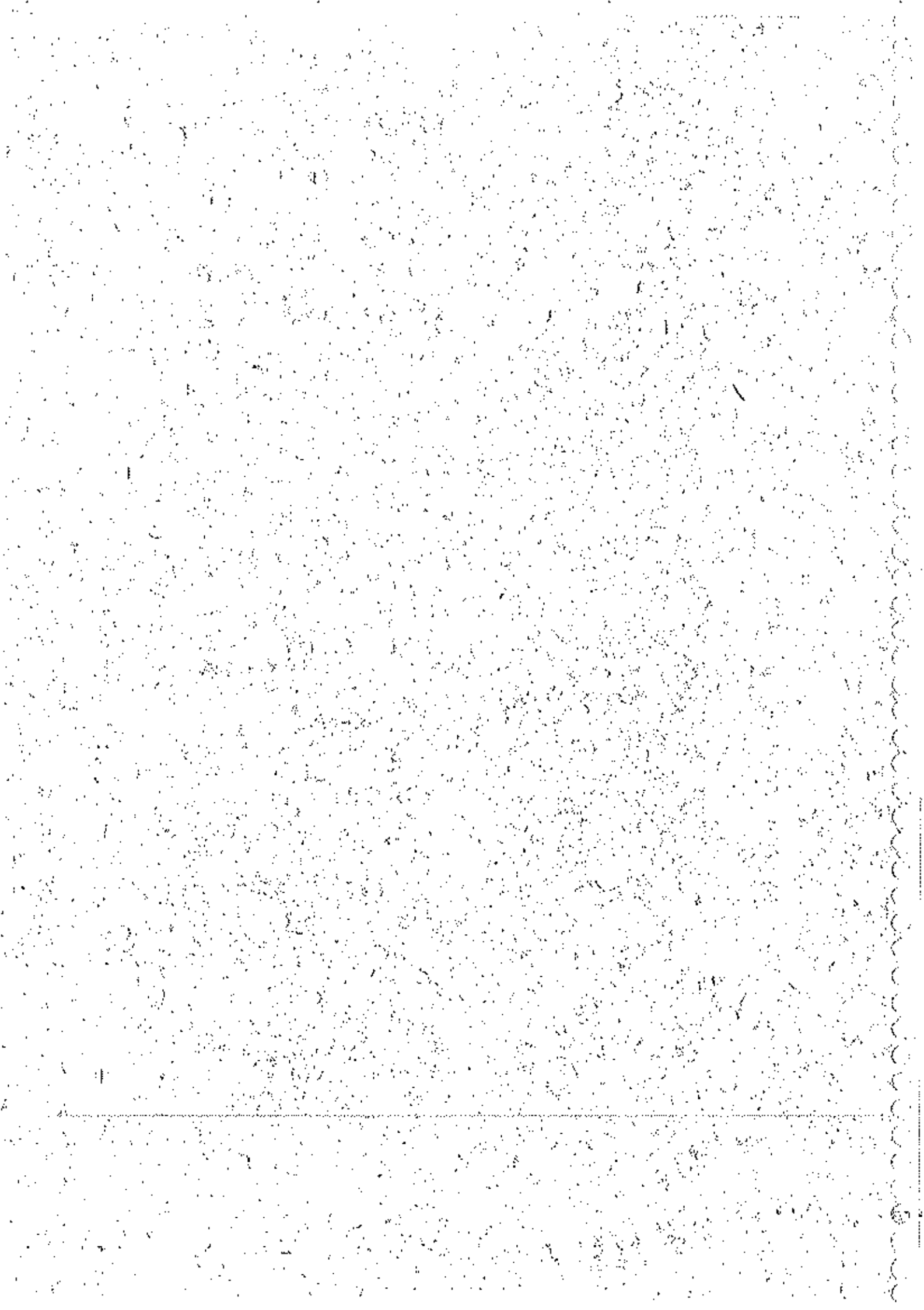
9. - Não é preciso mais para se ter como verificados todos os requisitos da lei processual (artigos 1.043 e 1.044 de CPC), com vistas à cumulação das sobrepartilhas. Nem cabia tratar a questão com maior rigor, sabendo-se que ainda com a sobrepartilha conjunta se chega ao mesmo resultado de atribuir, aos herdeiros, os quinhões da herança que a eles caberiam, ainda quando se viesse a promover um separado procedimento de sobrepartilha, para cada sucessão encadeada, em cada um dos inventários já encerrados.

10. - Deve-se ter em conta, na linha da observação do eminente CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, que "o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas" (in "Reforma do Código de Processo Civil", 2ª edição, Malheiros Editores, pg. 20). E que o critério de unificação dos processos de definição sucessória, admitido na lei processual, tem como primordial escopo o de atender à economia processual; à luz do princípio da instrumentalidade das formas, como tem sido acentuado, aliás, em múltiplos precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça, entre outros os que foram proclamados no julgamento dos Agravos de Instrumento n.º 570.934-4 (Relator o Desembargador GRAVA BRAZIL), n.º 230.316-4 (Relator o Desembargador ÊNIO SANTARELI ZULIANI), n.º 284.500-4 (Relator o Desembargador REIS KUNTZ), e n.º 274.139-4 (Relator o Desembargador GUIMARÃES E SOUZA), cujas cópias integrais são ora juntadas (anexos 13 a 14).

11. - Nessa ordem de considerações, não havia como recusar a cumulação das sobrepartilhas.

04





LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

2661

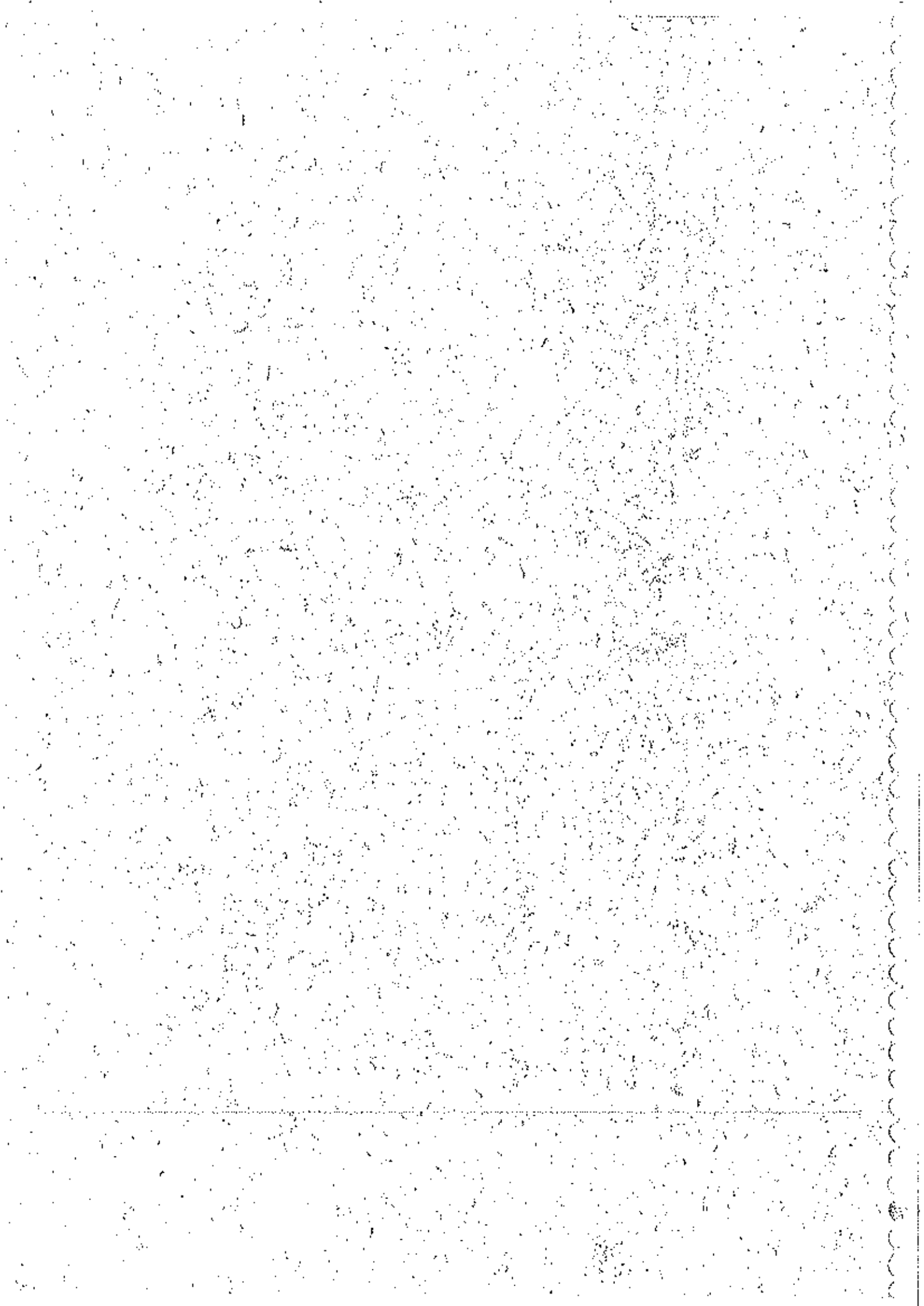
admitida pela lei processual, com a consequência de exigir a realização de pelo menos mais nove procedimentos de sobrepartilhas, para atingir o mesmo resultado de definir as sucessões encadeadas. Em especial no caso, em que todos os interessados são maiores e estão em consenso quanto à conveniência de abreviar as formalidades processuais, para alcançar o objetivo de definir a repartição do bem da sobrepartilha.

12. - Mais ainda. No espinhoso caminho percorrido, até chegar ao momento da repartição, tiveram que superar árduas dificuldades. Encontraram o imóvel em parte ocupado por loteamentos irregulares, promovidos por terceiros estranhos à sucessão, tendo que cuidar da necessária regularização, com a elaboração de um levantamento geo-referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, nos moldes exigidos no §4º, do artigo 176, da Lei dos Registros Públicos, além de providenciar a realização de um relatório de estudo de impacto ambiental do parcelamento e ocupação da área, ainda não concluído. Isso sem contar que tiveram de se envolver em um sem número de ações judiciais, em litígios com ocupantes instalados na área, à sua revelia.

13. - Precisamente por isso, alguns dos descendentes se decidiram a ceder seus direitos hereditários resultantes da sucessão de José Cândido de Souza, sem abranger aqueles que emanaram do falecimento de sua viúva. E, por fim, todos, sem exceção, resolveram ceder os direitos hereditários remanescentes, no propósito de dar solução à tão enorme volume de problemas ainda a ser vencido para alcançar a regularização dos loteamentos existentes sobre a área e para assegurar a tranquilidade do desfrute do imóvel. Mas com a incumbência para os herdeiros de levar a termo a repartição, entre eles, do bem da sobrepartilha.

OK





LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

8 2662

14. - Os cessionários, de resto, também emprestaram consentimento para a sobrepartilha conjunta, reforçado com sua adesão a este recurso, manifestada pela aposição de suas assinaturas em seguida às dos procuradores judiciais dos herdeiros.

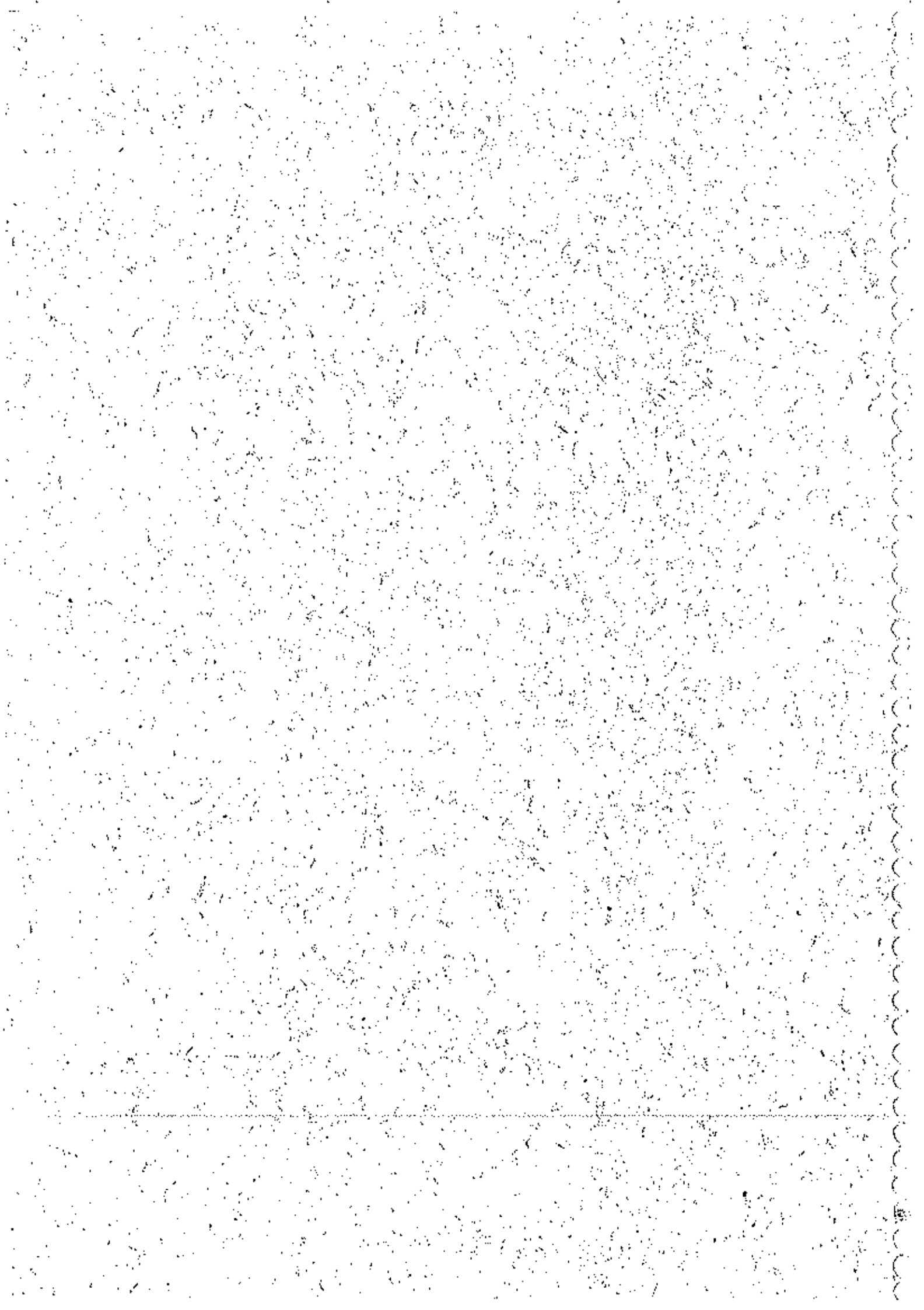
15. - Nenhuma pendência, além disso, foi deixada no procedimento da sobrepartilha. Se tenha ocorrido a intervenção de um suposto cessionário, cedeu em face da expressa desistência do interessado (anexo 15). Se houve a pretensão de advogados de ver separados os honorários contratados para o patrocínio do interesses de herdeiros, perdeu sentido em razão do assentimento manifestado no instrumento de cessão de seus direitos (anexo 16) e na própria partilha elaborada, em que foram contemplados.

16. - Também não se tem como identificar obstáculo para a cumulação da sobrepartilha, retirado do fato de estarem formalizadas as partilhas encadeadas em autos separados, que isso se remove, facilmente, com a reunião de todos, mediante requisição, no juízo da sucessão do primitivo autor da herança, em que proferida a respeitável decisão recorrida.

17. - Diante de todas essas expostas razões, pedem os agravantes que fique provido o presente agravo de instrumento, para o fim de se admitir a cumulação da sobrepartilha, nos termos referidos, isso com determinar as providências requeridas com vistas à sua adoção.

18. - São procuradores dos únicos interessados na sucessão (anexos 17 a 19), Dr. Luiz Arthur de Godoy, OAB/SP 11.035 (advogado da inventariante, com escritório na Av. Liberdade, n° 65, conj. 1204, São Paulo, SP); Dr. Marco Antonio Rodrigues Barbosa OAB/SP





LUIZ ARTHUR DE GODOY
advogado

2663
8

25.184 (advogado dos sucessores de Paulo Candido de Souza Dias, com escritório na Av. Paulista, nº 1776, 13º andar, São Paulo); Dra. Eliana Azar, inscrita na OAB/SP, 86.120 (advogada dos demais descendentes do primitivo autor da herança, com escritório na Rua Puxpurina, 131, 12º andar, São Paulo, SP.); Dr. Filipe Tavares da Silva, inscrito na OAB/RS 56.994 e na OAB/SP 229.615 (advogado do cessionário Tarcísio Marcio Alonso, com escritório na Rua Sampaio Vidal, São Paulo, SP; e Dr. Marcelo Paiva Rosa OAB/SP 116.424 (advogado dos dois restantes cessionários, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2601, 3º andar, conj. 33, São Paulo, SP).

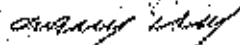
19. Os agravantes informam, por fim, que estão presentes e assinam este recurso, todos os interessados, não havendo, portanto, outro participante a ser comunicado, figurando como único agravado o próprio juízo de primeira instância.

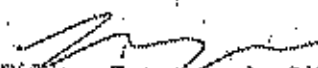
Termos em que,

D.A. esta petição, com os inclusos documentos que devem servir a formar o instrumento.


P. Deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2008


Luiz Arthur de Godoy


Filipe Tavares da Silva


Marco Antonio Rodrigues Barbosa


Eliana Azar


Marcelo Paiva Rosa



Cópias

(2) Especificar o tipo e título do livro

(3) Especificar o tipo de documento

(4) Justificar a utilização das cópias extraídas

(2) LIVRO:		
(3) DOCUMENTOS:		
(4) DESTINAÇÃO:		

REPRODUTORES DE CÓPIAS
REPRODUTORES DE CÓPIAS



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES CENTRAL

Ofício nº 195/08
Ref. Agravo de Instrumento nº 615513.4/5
Agravante: Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e outros
Processo nº 37.900087-9

São Paulo, 15 de Dezembro de 2008

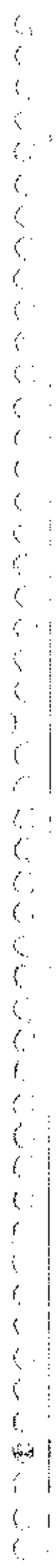
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para prestar as informações que me foram requisitadas relativamente ao Agravo de Instrumento em epígrafe.

Trata-se de **pedido de sobrepartilha** formulado nos autos de **inventário** de bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza (fls. 486/493).

No decorrer do processamento do feito os ora agravantes apresentaram petição informando que a viúva e o oito herdeiros filhos do inventariado já faleceram, deixando diversos sucessores, e tiveram seus bens inventariados em diferentes juízos; assim pediram, na sobrepartilha, a atribuição do bem em questão aos dois únicos herdeiros vivos e, também, diretamente, aos sucessores dos herdeiros falecidos (fls. 2274/2385).

O pedido foi indeferido por não estarem presentes os requisitos dos artigos 1043 e 1044 do CPC, uma vez que nos autos se processa a sobrepartilha de único bem imóvel deixado por José Cândido de Souza, já tendo sido processados os inventários da viúva e de oito herdeiros filhos em autos próprios e em juízos diversos. Na decisão agravada ficou consignado também que os quinhões deverão ser atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos (fls. 2626).

2667 ✓
REGISTRO DE INSTRUMENTOS 18894 2008.01287133-5(33)



ANEXO AO PROVIMENTO CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL.

PROCESSO Nº 1907-800 087-31

SEÇÃO: 1ª SEÇÃO

REQUERENTE: ELIANA AZEVEDO

(ADVOGADO OU ESTAGIÁRIO CONSTITUÍDO NOS AUTOS)

ENDEREÇO: Rua Pujubá, 131 - 12º

TELEFONE: 3441-3660

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DE BALCÃO, POR 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 04/2006.

SÃO PAULO, 05 DE Outubro DE 2008

[Assinatura]

(ASSINATURA DO REQUERENTE)

OAB Nº 46209

13-Volume

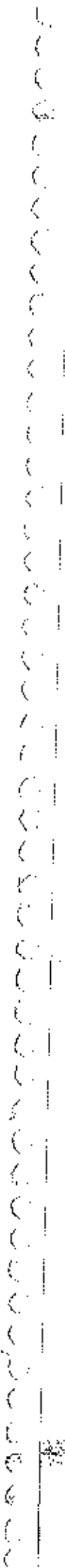
HORÁRIO DE ENTREGA DOS AUTOS: 17 : 00 H.

(VISTO DO DIRETOR OU ESCREVENTE)

HORÁRIO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS: 17 : 15 H.

(VISTO DO DIRETOR OU ESCREVENTE)

PROV. CG Nº 04/2006, ART. 2º, "9a.l.i. OS PEDIDOS A QUE ALUDE ESTE ITEM SERÃO REPROCESSADOS E ATENDIDOS DESDE QUE FORMULADOS ATÉ AS 18,00 HORAS."



.....

2670
✓

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

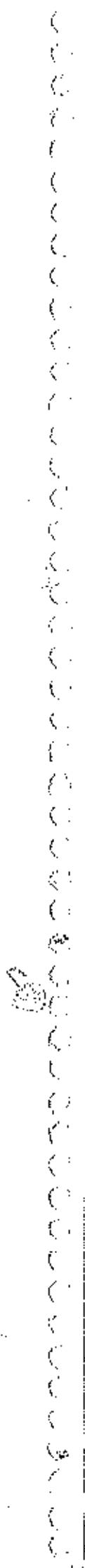
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0324/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
FILIFE TAVARES DA SILVA (OAB 228615/SP)	D.J.E
RAQUEL DEMURA PELOSINI (OAB 209558/SP)	D.J.E
ELIANA TORRES AZAR (OAB 86120/SP)	D.J.E
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/S)	D.J.E
RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)	D.J.E
FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ (OAB 21776/S)	D.J.E
LUIZ ARTHUR DE GODOY (OAB 11035/SP)	D.J.E
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI (OAB 77852)	D.J.E
HIDEKI TERAMOTO (OAB 34905/SP)	D.J.E
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (OAB 17775/S)	D.J.E
PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR (OAB 5865/SP)	D.J.E
NEIMARA CELIA ANGELES (OAB 67430/SP)	D.J.E
FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Encaminhem-se as informações por mim prestadas, com cópias das peças mencionadas. Autorizo xerox. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

Samantha Magalhães Rodrigues



2671
✓

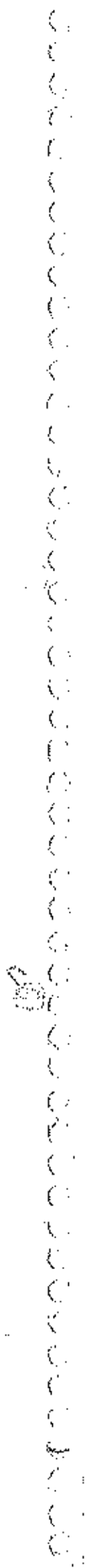
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2009, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 20/02/2009.

Teor do ato: "Encaminhem-se as informações por mim prestadas, com cópias das peças mencionadas. Autorizo xerox. Int."

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.


Silmara Soares dos Santos Hossa
Escrevente Técnico Judiciário

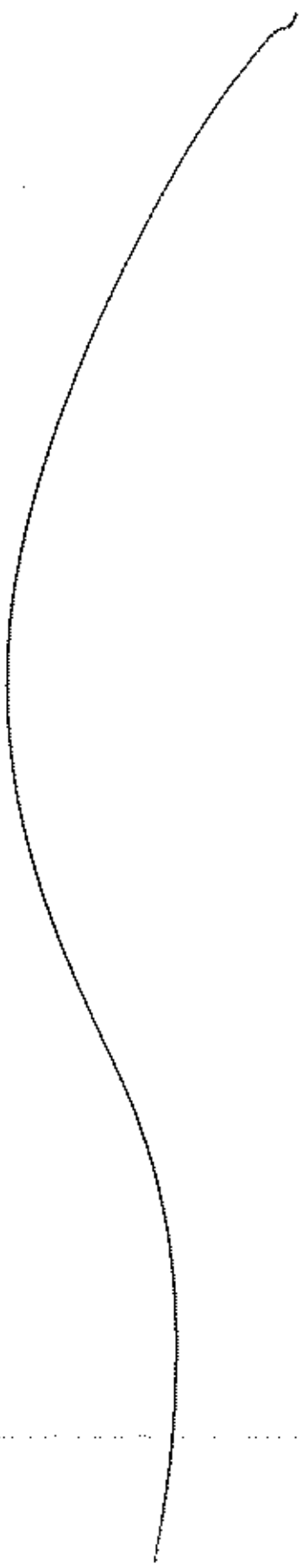


2672
L

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, expedi 2 (duas) vias de certidão de inventariante, conforme cópia que segue. Nada mais, SP. 26 de fevereiro de 2009. Eu, Jair Celso Calvo, escrevente, subscrevi.





Handwritten text along the right edge of the page, possibly a page number or a date, which is mostly illegible due to blurring and being cut off.

2.673
✓

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO



Comarca de São Paulo Foro Central Cível
1º Vara da Família e Sucessões
1º Ofício da Família e Sucessões
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas 403/405, Centro - - CEP
01501-900 - São Paulo -SP - Fone 2171-6005

Processo nº 37.900087-9 – Antigo nº 20.460
Ação: **INVENTÁRIO**
Requerente: **MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI**
Requerido: **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)**

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Diretora de Divisão do 1º Ofício da Família e Sucessões desta Comarca de São Paulo, na forma da lei.

C E R T I F I C A, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo, os autos acima mencionados, dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, distribuídos a esta Vara e Cartório respectivo, em 27/09/1937, em fase de sobrepartilha, deles verificou constar que, por despacho proferido em data de 27/11/1996, fls. 969/970, pelo MM. Juiz de Direito Dr. **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR**, foi nomeado inventariante dos bens do Espólio a Srª. **MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG, nº 4.377.992-8-SSP - SP e inscrita no CPF. sob nº 042.535.998-38, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Carlos Norberto de Souza Aranha nº 409, Bairro Alto de Pinheiros, tendo prestado o devido compromisso em 14 de fevereiro de 1997, achando-se até a presente data no exercício do cargo. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de fevereiro de 2009. Eu, _____ (Jair Celso Calvo) Escrevente Chefe, digitei, conferi e providenciei a impressão. Eu, _____ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Diretora de Divisão, Matrícula n. 84.527-2, conferi e subscrevi.

Ao Estado: R\$ 14,00 - Recolhidos em guia própria - BNC – 0384.

BU, CLAUDIO QUEIROZ DE GODOY, OAB-SP 161640

RETIREI AS DUAS CERTIDÕES NO DIA 29 DE
Fevereiro de 2009.

Cláudio Queiroz de Godoy

2629 ✓

JUNTADA

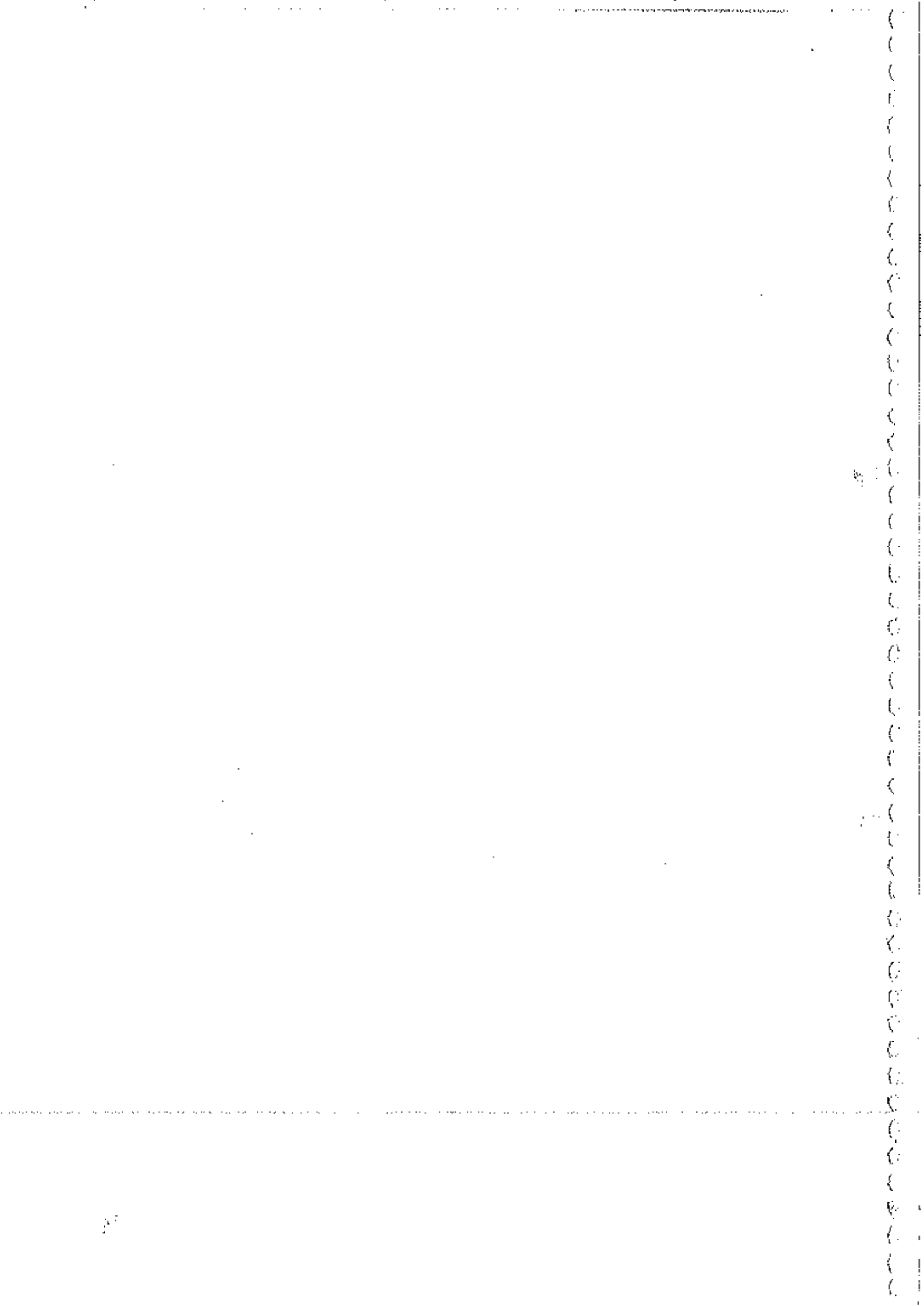
En 10 de 03 de 09

junto a estos asientos a petición de

Doc. que sigue(m).

De. Hec. subsc.

[Handwritten signature]

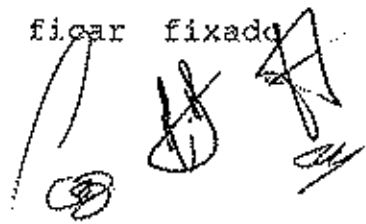


2676

Conforme se verifica do incluso documento, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar o recurso interposto pelos Suplicantes, admitiu a cumulação da sobrepartilha, de modo a permitir que, em único ato, fiquem contemplados todos quantos estejam colocados em linha de descendência com o autor da herança ou sua viúva meeira, como destinatários atuais da herança.

Nessas condições, assim, e com vistas a atender a esse critério da decisão de grau de reexame, os Suplicantes vêm requerer, em reiteração, se digne Vossa Excelência determinar, como medidas preparatórias da partilha cumulada, (a) que, a se entender necessário, haja a requisição e apensamento, a estes, dos autos dos inventários dos descendentes já falecidos, com direito ao bem da sobrepartilha; (b) que os autos sejam encaminhados ao Partidor, para a conferência da exatidão das frações atribuídas a cada um dos contemplados; (c) que sejam os autos apresentados ao Contador do Juízo, para o cálculo da taxa judiciária devida pelas sucessões.

Já houve o recolhimento de tributo devido pelas encadeadas sucessões causa mortis. Se outras hipóteses de incidência forem apuradas, em seguida se promoverá o correspondente recolhimento, protestando os Suplicantes por apresentar os respectivos comprovantes, em prazo que ficar fixado pelo juízo.



Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

2677

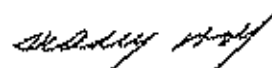
Do mesmo modo, já foram apresentadas as certidões negativas de tributos, em relação a cada autor da herança, nas sucessões consecutivas com a petição requerendo a sobrepartilha.


Esclarecem, por fim, que, com essas providências, estão de acordo todos os interessados na sucessão, estando a petição, bem por isso, assinada por seus respectivos advogados.

Termos em que,


P. Deferimento.

São Paulo, 4 de março de 2009

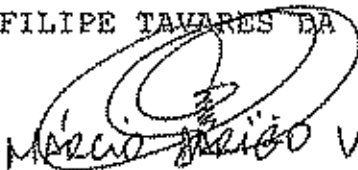

LUIZ ARTHUR DE GODOY


ELIANA AZAR


MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA


MARCELO PAIVA ROSA

FILIPPE TAVARES DA SILVA


MARCIO PRIETO VICENZI

ORBI/SP 269.099

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

Handwritten text in the center of the page, possibly a signature or a set of initials. The text is faint and difficult to decipher.

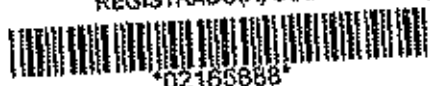


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

2678

ACÓRDÃO



02165888


Jurisprudência

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 615.513-4/5-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que são agravantes MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e OUTROS sendo agravado O JUIZO:

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.O.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DE SANTI RIBEIRO e ELLIOT AKEL.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.


GUIMARÃES E SOUZA
Presidente e Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÓPIAS DE ACÓRDÃO AO PÚBLICO
UNID. PALÁCIO DA JUSTIÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ

13/2/2009

Ana Alice da Silva
CHEFE DE SECÇÃO
(VÁLIDA SOMENTE PARA REPRODUÇÃO)

27 03/9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2679

VOTO No. 18.805
COMARCA: SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 615.513.4/5
AGRAVANTES: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI E
OUTROS
AGRAVADO: O JUÍZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de sobrepartilha formulado nos autos do inventário - Pretensão dos agravantes que atende ao princípio da economia processual - Inexistência de impedimento legal à postulada cumulação das sobrepartilhas, pois os artigos 1043 e 1044 do Código de Processo Civil não vedam a sobrepartilha conjunta como na hipótese dos autos - Recurso provido

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra ato judicial que nos autos de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de José Candido de Souza, indeferiu o pedido de sobrepartilha referente ao bem descrito nas razões do presente recurso.

Sustentam os agravantes que: a) "é equivocado pensar-se, antes de tudo, que, em sobrepartilha, não possa haver cumulação, a pretexto de estarem encerrados os processos de inventário que serviram a definir as sucessões encadeadas. Ao contrário, o comando expresso na lei processual é no sentido de que se deva observar, na sobrepartilha, os mesmos critérios adotados para o processo de inventário ..., em que se

APelação nº 556.698-4/0-01 VOTO No. 18.297 -SANTOS - OS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÓPIAS DE ACÓRDÃO AO PÚBLICO
UNID. PALÁCIO DA JUSTIÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ

13/2/2009

Ana Alice da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
(VÁLIDA SOMENTE PARA REPRODUÇÃO)

2009/14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 *7680*

admite a partilha conjunta. E essa providência não fica obstada pela consideração de estarem processados aos inventários relativos às sucessões encadeadas, pois o que se tem, como natural na sobrepartilha, é que se deva retomar o processo encerrado com a partilha de antes, para se atribuir aos herdeiros, em nova repartição, o quinhão que lhes caiba em bens que ali deixaram de ser partilhados": b) "nem há, a rigor, como pensar que não estivessem presentes os pressupostos que, em nome da economia processual e da efetividade do processo, recomendam a partilha conjunta, nos termos previstos nas regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil": c) "também não se tem como identificar obstáculo para a cumulação da sobrepartilha, retirado do fato de estarem formalizadas as partilhas encadeadas em autos separados, que isso se remove, facilmente, com a reunião de todos, mediante requisição, no juízo da sucessão do primitivo autor da herança, em que proferida a respeitável decisão recorrida".

Recurso bem processado.

2. Respeitado o entendimento do digno magistrado prolator da decisão recorrida (cf. fls. 895), o recurso comporta provimento, uma vez que os agravantes têm razão quando não se conformam com o indeferimento do pedido que formularam no sentido de que a sobrepartilha de um único bem imóvel deixado por José Candido de Souza fosse procedida nos autos do inventário do autor da herança, que faleceu no ano de 1937, embora existentes diversas sucessões de descendentes do primitivo ascendente comum.

Agravo de instrumento nº 615.513-4/5-00 - SÃO PAULO - VOTO Nº. 18.806 - GS

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÓPIAS DE ACÓRDÃO AO PÚBLICO
UNID. PALÁCIO DA JUSTIÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ

13/2/2009

Ana Alice da Silva
CHEFE DE SECÇÃO
(VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA)

6/8.07.09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

2681
C

O MM. Juiz, no ato impugnado, registrou que *"em que pese o alegado objetivo de economia processual, forçoso reconhecer não estarem presentes os requisitos dos artigos 1043 e 1044 do CPC, uma vez que aqui se processa a sobrepartilha de um único bem imóvel deixado por José Candido de Souza, já tendo sido processados os inventários da viúva e de oito herdeiros filhos em autos próprios... Outrossim, já ficou decidido nestes autos que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos"*.

Ao prestar informações que lhe foram solicitadas, o magistrado de primeiro grau ressaltou que *"a decisão ora agravada já havia sido objeto de decisão anterior, em relação à qual não houve interposição de recurso"*.

No entanto, a decisão a que se reporta o MM. Juiz, em suas informações, diz respeito à questão diversa da ora tratada neste recurso, isto porque, em ato datado de 11 de março de 2003, o Dr. Luís Francisco Aguilar Cortez, considerou não ser possível proceder-se ao inventário conjunto, em razão das inúmeras sucessões ocorridas e dado que a regra do artigo 1044 do Código de Processo Civil pressupõe a inexistência de outros bens. Por isso, entendeu que os quinhões serão atribuídos aos herdeiros ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes ou que serão abertos.

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÓPIAS DE ACÓRDÃO AO PÚBLICO
UNID. PALÁCIO DA JUSTIÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ

13/2/2009

Ana Alice da Silva
CHEFE DE SECÇÃO
(VÁLIDA SOMENTE PARA REPRODUÇÃO)

2010 3/19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4
2682
✓

Tratava-se, ali, do processamento conjunto de todas as sucessões e pelo que se depreende da aludida decisão outros bens havia a serem inventariados nas sucessões ocorridas após a morte de José Candido de Souza, daí porque foi afirmado que a hipótese não se enquadrava no disposto no artigo 1044 do Código de Processo Civil, que pressupõe a inexistência de outros bens.

Aqui diversa é a situação. Há um único bem que, por omissão, não foi declarado na sucessão de José Candido de Souza e que deve ser sobrepartilhado. A mulher de José Candido faleceu, assim como também faleceram oito dos dez filhos deixados pelo casal.

Pois bem! Desse modo, não há falar, sempre respeitado o entendimento do MM. Juiz prolator da decisão guerreada, que esta já havia sido objeto de decisão anterior, em relação à qual não houve interposição de recurso.

Por isso, o recurso é conhecido.

Bem observam os agravantes que na sobrepartilha, de acordo com o que dispõe a lei processual, devem ser observados os mesmos critérios para o processo de inventário, no qual é admitida a partilha conjunta e que a circunstância de estarem processados inventários relativos a outras sucessões que vieram posteriormente, não obsta que no processo já encerrado, com partilha, possa haver nova repartição de bem ou bens que deixaram de ser partilhados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÓPIAS DE ACÓRDÃOS AO PÚBLICO
UNID. PALÁCIO DA JUSTIÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTÊNTICO E DOU FÉ

13/2/2009

Ana Alice da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
(VÁLIDA SOMENTE PARA REPRODUÇÃO)

28 003/9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5
2683

E destacam, mais, com pertinência, que com a sobrepartilha conjunta se chega ao mesmo resultado de atribuir aos herdeiros, os quinhões da herança que a eles caberiam, ainda quando se viesse a promover um separado procedimento de sobrepartilha, para cada sucessão encadeada, em cada um dos inventários já encerrados.

De fato, não se justifica exigir a realização de pelo menos nove procedimentos de sobrepartilhas, para atingir o mesmo resultado de definir as sucessões encadeadas.

É bem de ver que há um único imóvel a ser sobrepartilhado, que foi deixado pelo autor da herança José Candido de Souza e que, por omissão, não foi declarado nos autos do inventário dos bens por ele deixados. Demais disso, os herdeiros são os mesmos, seja na hipótese de se admitir a cumulação das sobrepartilhas, seja na de se proceder como havia determinado o magistrado no ato agravado.

Vale destacar que além da pretensão dos agravantes atender ao princípio da economia processual, não há impedimento legal à postulada cumulação das sobrepartilhas, pois os artigos 1043 e 1044 do Código de Processo Civil não vedam a sobrepartilha conjunta como na hipótese dos autos.

Posto isso, dá-se provimento ao recurso para admitir a cumulação da sobrepartilha do único imóvel deixado por José Candido de Souza, na forma pretendida pelos recorrentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÓPIAS DE ACÓRDÃO AO PÚBLICO
UNID. PALÁCIO DA JUSTIÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ

13/2/2009

Ana Alice da Silva
CHEFE DE SEÇÃO
VALIDA SOMENTE PARA XEROXAGRAFIA

28/02/09



6 2684 ✓
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Guimarães e Souza
GUIMARÃES E SOUZA
Relator

Agravo de instrumento nº 615.513-4/5-00 - SÃO PAULO - VOTO No. 18.805 - GS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÓPIAS DE ACÓRDÃO AO PÚBLICO
UNID. PALÁCIO DA JUSTIÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICO E DOU FÉ

13/2/2009

Ana Alice da Silva
CHIEFE DE SECÇÃO
(VÁLIDA BOVENTE PARA REPRODUÇÃO)

2009/02/14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 06192-
200, Fone: 2171-6800, São Paulo-SP - E-mail: a@tj.sp.gov.br

2685

CONCLUSÃO

Em 19 de MARÇO de 2009 faço estes autos conclusos
ao MM. Juiz de Direito, Dr. Luís Augusto de Sampaio
Arruda. Eu, [assinatura] (Maria Lucia Correa
Cesarini), escrevente, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 000.37.900087-9 - Inventário
Inventariante (Ativo): MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outros
Inventariado: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luís Augusto de Sampaio Arruda

Vistos.

Em face do V. Acórdão de fls. 2678/2684, encaminhem-se os autos ao
partidor para conferência do plano de partilha.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

Luís Augusto de Sampaio Arruda
Juiz de Direito

Handwritten text, possibly a list or notes, located in the upper left quadrant of the page. The text is faint and difficult to read.

Small handwritten mark or signature on the right edge of the page.

Small handwritten mark or signature on the right edge of the page.

A horizontal line of small, evenly spaced dots or perforations running across the width of the page near the bottom.

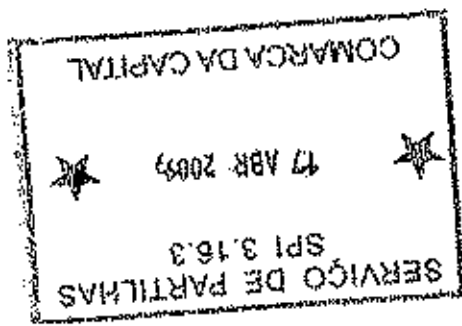
2986
P

REMESSA

Em 17 de 04 de 2009

Processos de atas e autos do Partido

Eu, Puzc Escr., subscr.



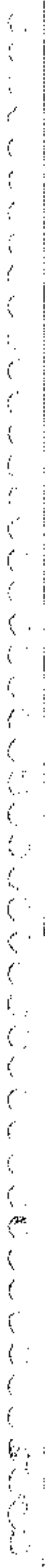
14

15

16

17

18





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
SERVIÇO DE PARTILHAS – S.P.I. 3.16.3

2687
D

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES.
PROCESSO Nº 37.900087-9
ESPÓLIO DE:- JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

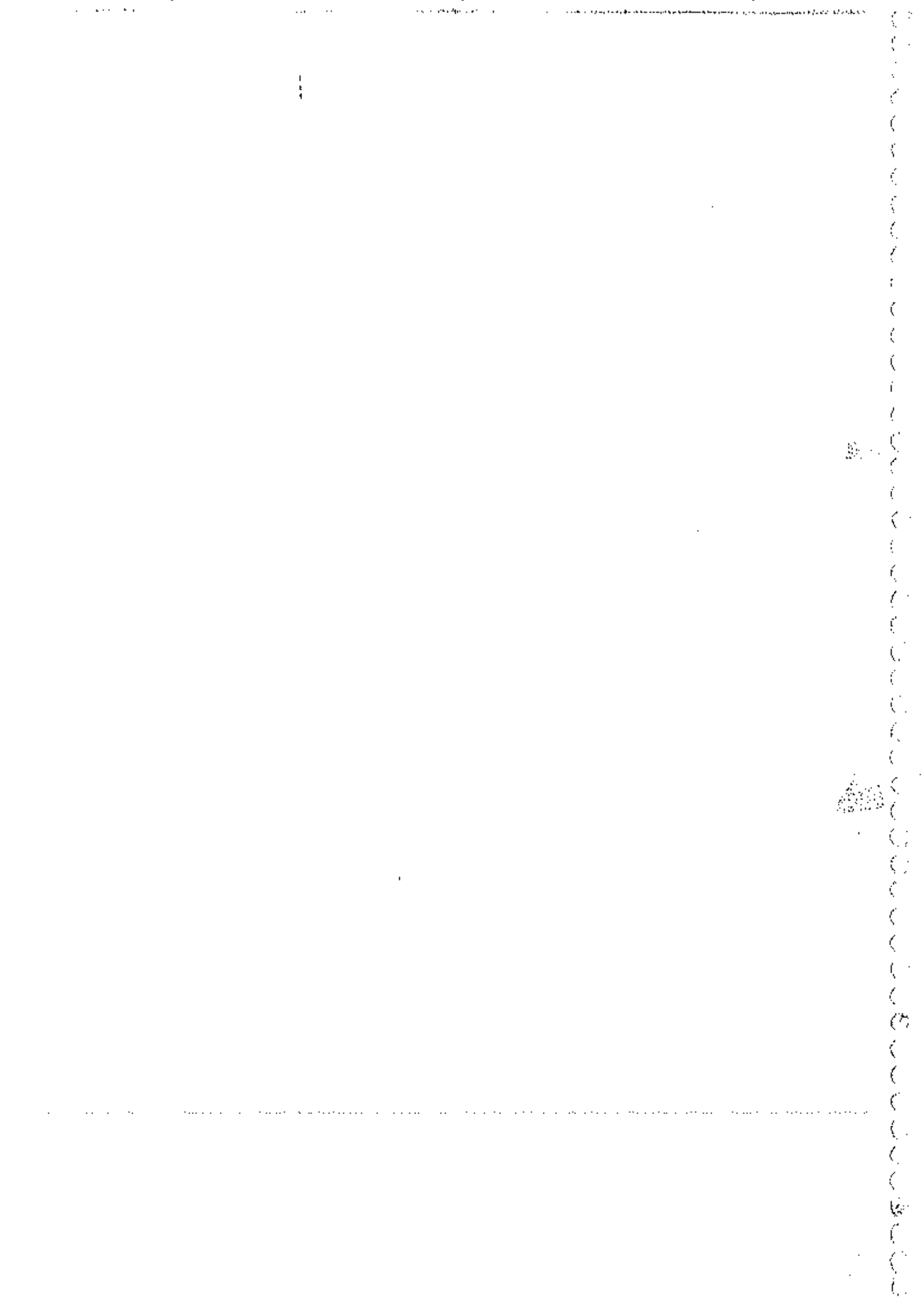
MM. JUIZ:

Data vênia, tendo em vista o processado, informamos a V.Exa., que procedendo a verificação do Esboço de Partilha amigável de fls. 2221/2385, constatamos que o mesmo foi elaborado de acordo com o interesse dos herdeiros, estando aritmeticamente correto.

Com o acatamento devido a esse digno Juízo, aguardamos as determinações de Direito.

São Paulo, 24 de abril de 2.009


JOSE CARLOS DE SOUZA SANTOS
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO.
S.P.I.3.16.3



2688
P

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0389/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
LUIZ ARTHUR DE GODOY (OAB 11035/SP)	D.J.E
FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618/SP)	D.J.E
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (OAB 17776/S)	D.J.E
HIDEKI TERAMOTO (OAB 34905/SP)	D.J.E
RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)	D.J.E
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/S)	D.J.E

Teor do ato: " Vistos. Em face do V. Acórdão de fls. 2678/2684, encaminhem-se os autos ao partidor para conferência do plano de partilha. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de abril de 2009.

Sergio Aparecido Pagliarde



2689
D

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2009, foi disponibilizado na página 960/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 04/05/2009.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

01/05/2009 - Trabalho - Prorrogação

Teor do ato: " Vistos. Em face do V. Acórdão de fls. 2678/2684, encaminhem-se os autos ao partidor para conferência do plano de partilha. Int. "

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Rogério Soares Teles
Escrevente Técnico Judiciário

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly illegible but appears to contain several lines of writing.

2690
P

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0389/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI (OAB 77852)	D.J.E
RAQUEL DEMURA PELOSINI (OAB 209558/SP)	D.J.E
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/S)	D.J.E
RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)	D.J.E
MARCIO DARIGO VICENZI (OAB 269099/SP)	D.J.E
FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ (OAB 21776/S)	D.J.E
LUIZ ARTHUR DE GODOY (OAB 11035/SP)	D.J.E
HIDEKI TERAMOTO (OAB 34905/SP)	D.J.E
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (OAB 17776/S)	D.J.E
PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR (OAB 5865/SP)	D.J.E
NEIMARA CELIA ANGELES (OAB 87430/SP)	D.J.E
FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618/SP)	D.J.E

Teor do ato: "(Contador) Tendo em vista o processado, informamos a Vossa Excelência, que a verificação do Esboço de Partilha amigável de fls. 2221/2385, constatamos que o mesmo foi elaborado de acordo com o interesse dos herdeiros, estando aritmeticamente correto. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 28 de abril de 2009.

Sergio Aparecido Pagliaride

2

3

2691
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2009, foi disponibilizado na página 960/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 04/05/2009.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

01/05/2009 - Trabalho - Prorrogação

Teor do ato: "(Contador) Tendo em vista o processado, informamos a Vossa Excelência, que a verificação do Esboço de Partilha amigável de fls. 2221/2385, constatamos que o mesmo foi elaborado de acordo com o interesse dos herdeiros, estando aritmeticamente correto. Int."

São Paulo, 29 de abril de 2009.

Rogério Soares Teles
Escrevente Técnico Judiciário

[Handwritten signature]

Em 29 de JUNTA DA
Junta a estas altas 04 de 2009
Eu, *[Handwritten signature]* que escrevem.
Escr. subst.

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

26/4/09
P

Se em termos
de fins a expedição
do certidão.
26/04/09
[Signature]

AUTOS: 000.37.900087-9

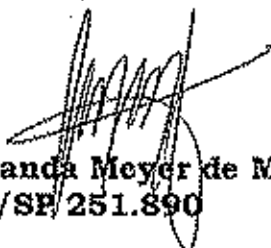
FERNANDA MEYER DE MORAES FREITAS, advogada, inscrita na OAB/SP 215.890, terceira interessada, nos autos do Inventário de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, vem, sempre respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requer expedição de certidão de objeto e pé dos autos em referência.

Esclarece que será ajuizada ação de usucapião em face do espólio, sendo assim, é necessária a expedição de tal certidão, a fim de comprovar que o inventário ainda está em trâmite.

Finalmente, requer a juntada da taxa devida à Carteira de Previdência dos Advogados e taxa para expedição da certidão de objeto e pé.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2009.



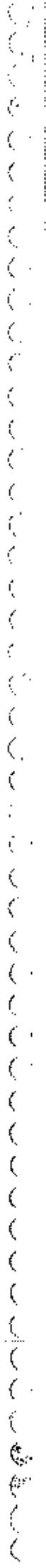
Fernanda Meyer de M. Freitas
OAB/SP 251.890

11-11-08 PAB. SP-2-02-0388/005 14:55 00037900-9-2

1000

1000

1000



2693
I

BANCO ITAU S/A BCU: 341 DATA 26/02/2007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

AGENCIA: 0262 TERMINAL: 94754 AUTENT.: 00225

CD. DE RECEITA: 304-9 CONFEI(MES/ANO): 0000

CNPJ/CPF:	40432544000147
VALOR DA RECEITA:	9,30
JURIS DE HORA:	0,00
MULTA HORA/INFRAÇÃO:	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS:	0,00
VALOR TOTAL:	9,30

0000225 026294754 260207 9,30C GARDIN

AUTENTICACAO DIGITAL

RKCSURV6 SXXP2J4L H000070H 00001SP0
LLF2Y3PL KETZGFJL 90DV6Z7Z AY4K0JEV

GARE-DR RECOLHIDA CONFORME PORTARIAS CAT 98/97
DE 04.12.97 E CAT 60/02 DE 08.08.02

ESTE COMPROVANTE DEVE SER ANEXADO A GARE-DR

1a. Via

11

2

11

11

11

Fls. 2694
7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedí nesta data a Certidão, conforme r. despacho de fls. 2692. Em São Paulo, 06 de maio de 2009. Eu, [assinatura] (Sergio Aparecido Pagliarde), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

2009
C. 1
C. 2
C. 3
C. 4
C. 5
C. 6
C. 7
C. 8
C. 9
C. 10
C. 11
C. 12
C. 13
C. 14
C. 15
C. 16
C. 17
C. 18
C. 19
C. 20
C. 21
C. 22
C. 23
C. 24
C. 25
C. 26
C. 27
C. 28
C. 29
C. 30
C. 31
C. 32
C. 33
C. 34
C. 35
C. 36
C. 37
C. 38
C. 39
C. 40

100

100

100

100

100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6005, São Paulo-SP - E-mail: sp1fam@tj.sp.gov.br

2695

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

Processo nº: 000.37.900087-9 (Antigo nº 20.460) - Inventário
Requerente: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSINHO
Inventariado: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)

Cópia

Regina Telma de Jesus Nicolai, Escrivã do 1º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo a pedido feito por pessoa interessada, que revendo em Ofício a seu cargo os autos do processo acima mencionado, dos bens deixados por falecimento de **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA**, distribuídos a esta Vara e Cartório em 27/09/1937, em fase de sobrepartilha, deles verificou constar que por despacho proferido na data de 31/01/1992, fls. 479, pelo MM. Juiz de Direito Dr. LUIS ANTONIO VASCONCELOS BOSELLI, foi nomeado inventariante, sob compromisso, dos bens do Espólio o Sr. Tarcísio Marcio Alonso, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 15.022.237 e do CPF/MF nº 000.641.788-46, residente e domiciliado nesta capital, na R. Smudb, conjunto 13 10 Brasília, tendo prestado o devido compromisso em 11/02/1992, fls. 480. Que, conforme despacho proferido em 27/11/96 fls. 969/970, proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, o Sr. Tarcísio Marcio Alonso foi destituído do cargo de inventariante, tendo sido nomeado em substituição a herdeira Sra. **MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 4.377.992-8 - SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 042.535.998-38, residente e domiciliada nesta Capital, na R. Carlos Norberto de Souza Aranha, 409, B. Alto de Pinheiros, tendo prestado o devido compromisso em 14/02/1997, (fls.1025), achando-se até a presente data no exercício do cargo. Certifico mais, às fls. 2274/2285, foi apresentado o plano de **SOBREPARTILHA** amigável do único imóvel denominado "Fazenda Paranoazinho", desmembrada da "Fazenda Sobradinho", localizada na Comarca de Brasília - Distrito Federal. Certifico mais e, finalmente, que os autos aguardam remessa à conclusão. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 06 de maio de 2009. Eu, _____ (Sergio Aparecido Pagliarde), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Jair Celso Calvo), conferi. Eu, _____ (REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI), Escrivã-Diretora, Matrícula nº 84.527-2, subscrevi.

Custas recolhidas na forma da lei.

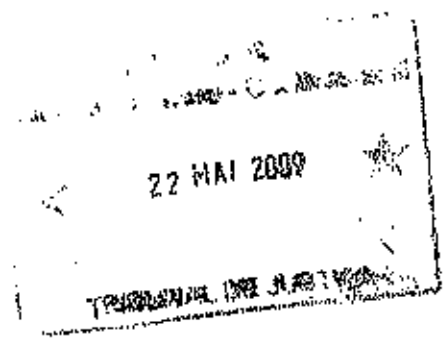
Handwritten notes or signatures at the bottom right corner.

2697
R

REMESSA

Em 22 de 05 de 19 2009
faço remessa do seu auto de Contador.

Contador-Diretor *Ruge*



RECEBIMENTO

Em 2 de 05 de 2009
recebi do Contador

Eu, *R.* Escr. atbco.

10

11

12

13



Poder Judiciário

2698
R

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SPI - 3.16.2 - CONTADOR CIVEL E FAMÍLIA

MM. JUIZ

Proc. nº 37-900087-9
1º Of. da Família

Data venia, cumpre-nos informar a V. Exa., o seguinte:

Os impostos encontram-se recolhidos, nada tendo esta Contadoria a proceder nesta oportunidade.

Com o acatamento devido a esse digno juízo, aguardamos as determinações de Direito.

São Paulo, 28 de maio de 2009

Wagner
S. P. I - 3. 16. 2 - Contador

ORIGINAL COPY

STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS
IN SENATE, FEBRUARY 19, 1907



STATE OF TEXAS
COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS

1907

WHEREAS, the State of Texas, by and through the Commissioners of the Land Office, has granted to the State of Texas, by and through the Commissioners of the Land Office, a certain tract of land, to-wit:

Section 10, Township 10 North, Range 10 East, County of Dallas, State of Texas, containing 36.00 acres, more or less, as shown on the plat of the same filed for record in the County of Dallas, State of Texas, on the 10th day of February, 1907.

TO HAVE AND TO HOLD unto the State of Texas, its heirs, assigns and successors, forever.

IN WITNESS WHEREOF, the Commissioners of the Land Office have hereunto set their hands and seals, at Austin, Texas, this 19th day of February, 1907.

Conclusão

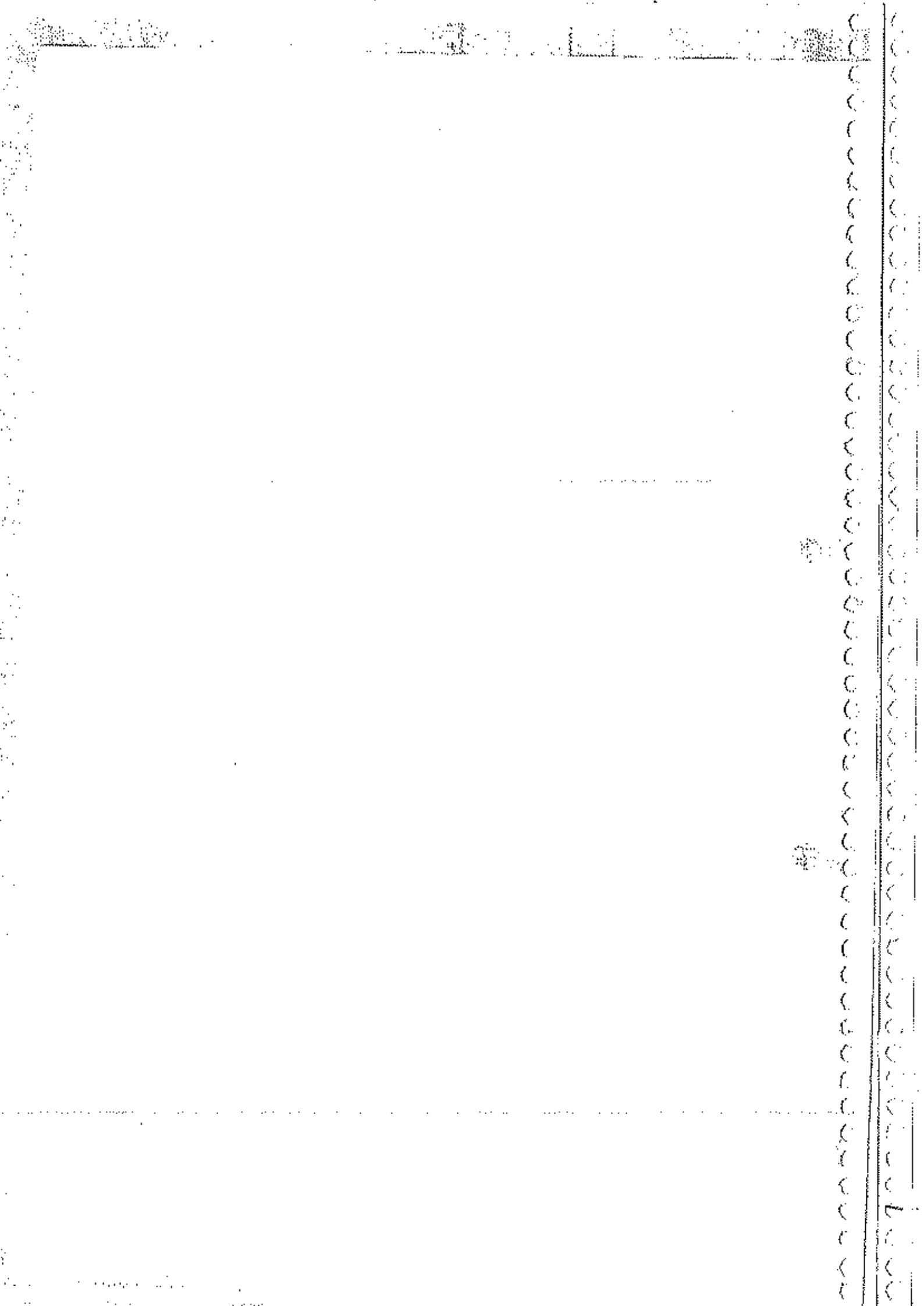
2699
A

Em 08 de junho de 2009, faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões, Doutor LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA. Eu, ~~_____~~ Rogério Soares Teles, Escrevente.

Processo: 37 900087-9

Infermem quanto ao trânsito em julgado de V. Acórdão de fls. 2678/2684, comprovando nos autos.

Int.
[Signature]
08.06.09
[Signature]



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

seu cônjuge, relacionados nas declarações prestadas no procedimento da sobrepartilha.

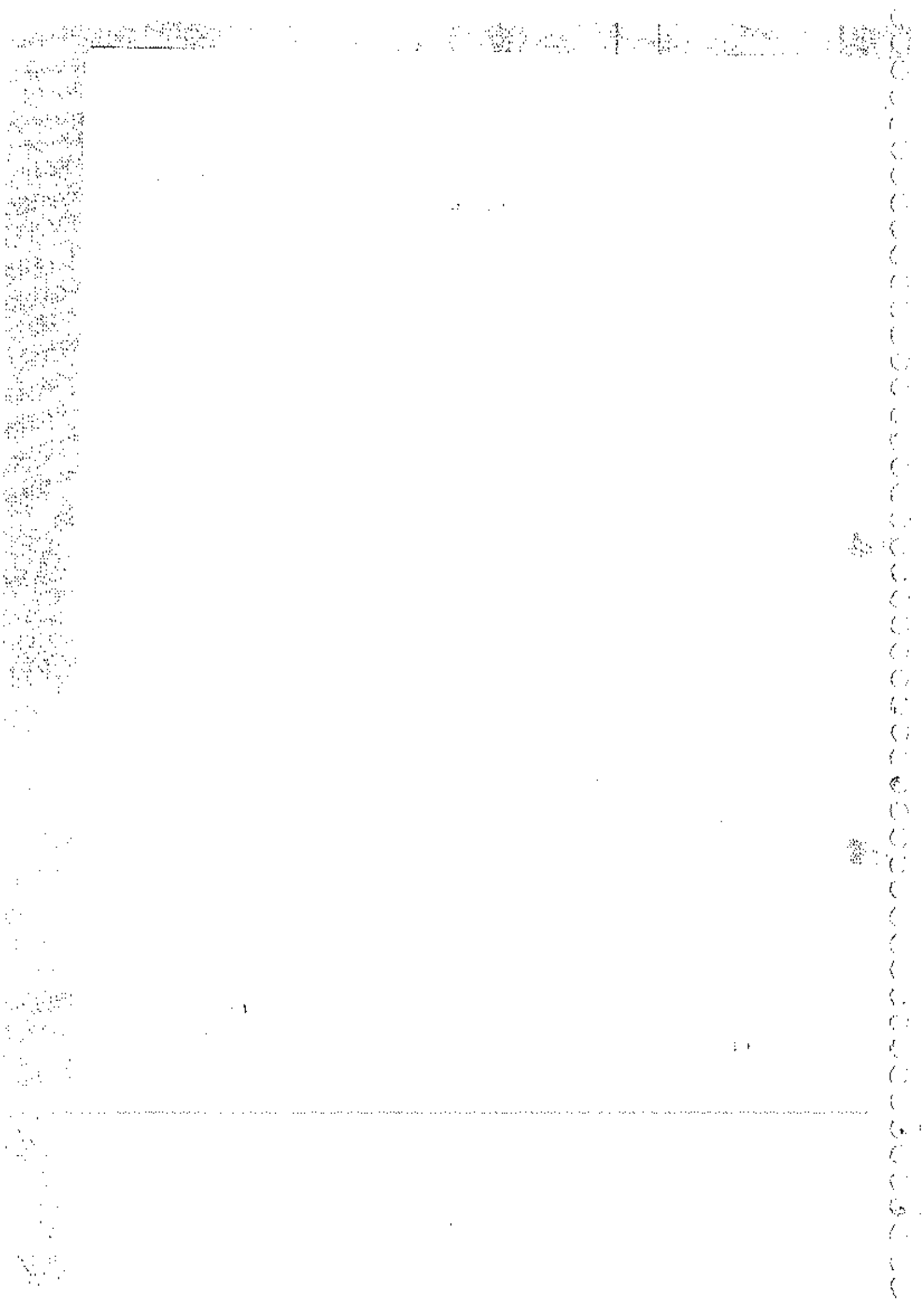
9. - Não é preciso mais para se ter como verificados todos os requisitos da lei processual (artigos 1.043 e 1.044 do CPC), com vistas à cumulação das sobrepartilhas. Nem cabia tratar a questão com maior rigor, sabendo-se que ainda com a sobrepartilha conjunta se chega ao mesmo resultado de atribuir, aos herdeiros, os quinhões da herança que a eles caberiam, ainda quando se viesse a promover um separado procedimento de sobrepartilha, para cada sucessão encadeada, em cada um dos inventários já encerrados.

10. - Deve-se ter em conta, na linha da observação do eminente CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, que "o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas" (in "Reforma do Código de Processo Civil", 2ª edição, Malheiros Editores, pg. 20). E que o critério de unificação dos processos de definição sucessória, admitido na lei processual, tem como primordial escopo o de atender à economia processual, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, como tem sido acentuado, aliás, em múltiplos precedentes desse Egrégio Tribunal de Justiça, entre outros os que foram proclamados no julgamento dos Agravos de Instrumento n.º 570.934-4 (Relator o Desembargador GRAVA BRAZIL), n.º 230.316-4 (Relator o Desembargador ÊNIO SANTARELI ZULIANI), n.º 284.500-4 (Relator o Desembargador REIS KUNTZ), e n.º 274.139-4 (Relator o Desembargador GUIMARÃES E SOUZA), cujas cópias integrais são ora juntadas (anexos 13 a 14).

11. - Nessa ordem de considerações, não havia como recusar a cumulação das sobrepartilhas.

~~13~~
2704
A

04



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

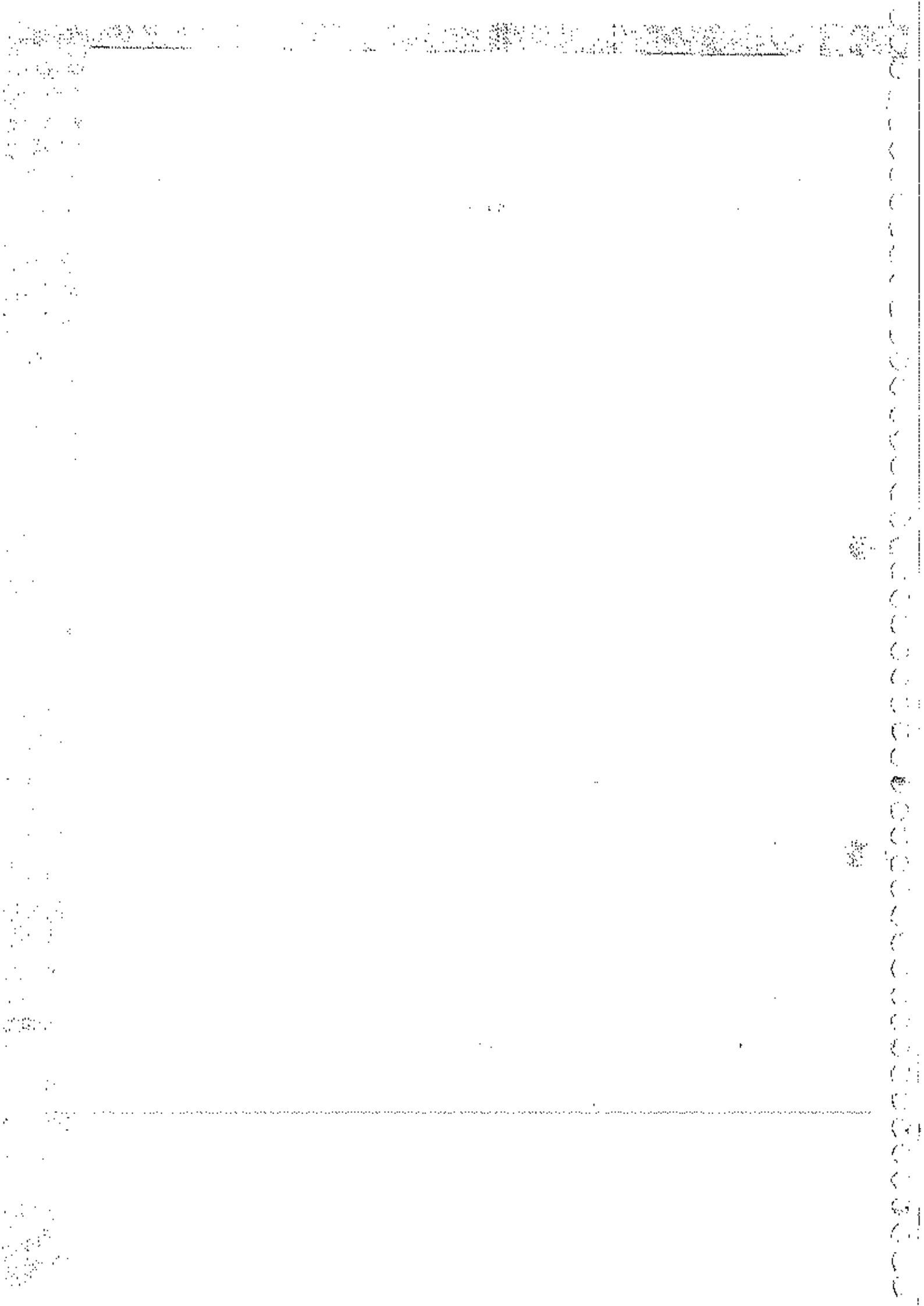
admitida pela lei processual, com a consequência de exigir a realização de pelo menos mais nove procedimentos de sobrepartilhas, para atingir o mesmo resultado de definir as sucessões encadeadas. Em especial no caso, em que todos os interessados são maiores e estão em consenso quanto à conveniência de abreviar as formalidades processuais, para alcançar o objetivo de definir a repartição do bem da sobrepartilha.

12. - Mais ainda. No espinhoso caminho percorrido, até chegar ao momento da repartição, tiveram que superar árduas dificuldades. Encontraram o imóvel em parte ocupado por loteamentos irregulares, promovidos por terceiros estranhos à sucessão, tendo que cuidar da necessária regularização, com a elaboração de um levantamento geo-referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, nos moldes exigidos no §4º, do artigo 176, da Lei dos Registros Públicos, além de providenciar a realização de um relatório de estudo de impacto ambiental do parcelamento e ocupação da área, ainda não concluído. Isso sem contar que tiveram de se envolver em um sem número de ações judiciais, em litígios com ocupantes instalados na área, à sua revelia.

13. - Precisamente por isso, alguns dos descendentes se decidiram a ceder seus direitos hereditários resultantes da sucessão de José Cândido de Souza, sem abranger aqueles que emanaram do falecimento de sua viúva. E, por fim, todos, sem exceção, resolveram ceder os direitos hereditários remanescentes, no propósito de dar solução à tão enorme volume de problemas ainda a ser vencido para alcançar a regularização dos loteamentos existentes sobre a área e para assegurar a tranquilidade do desfrute do imóvel. Mas com a incumbência para os herdeiros de levar a termo a repartição, entre eles, do bem da sobrepartilha.

~~2705~~
2705
X

OK



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

~~2706~~
2706
X

14. - Os cessionários, de resto, também emprestaram consentimento para a sobrepartilha conjunta, reforçado com sua adesão a este recurso, manifestada pela aposição de suas assinaturas em seguida às dos procuradores judiciais dos herdeiros.

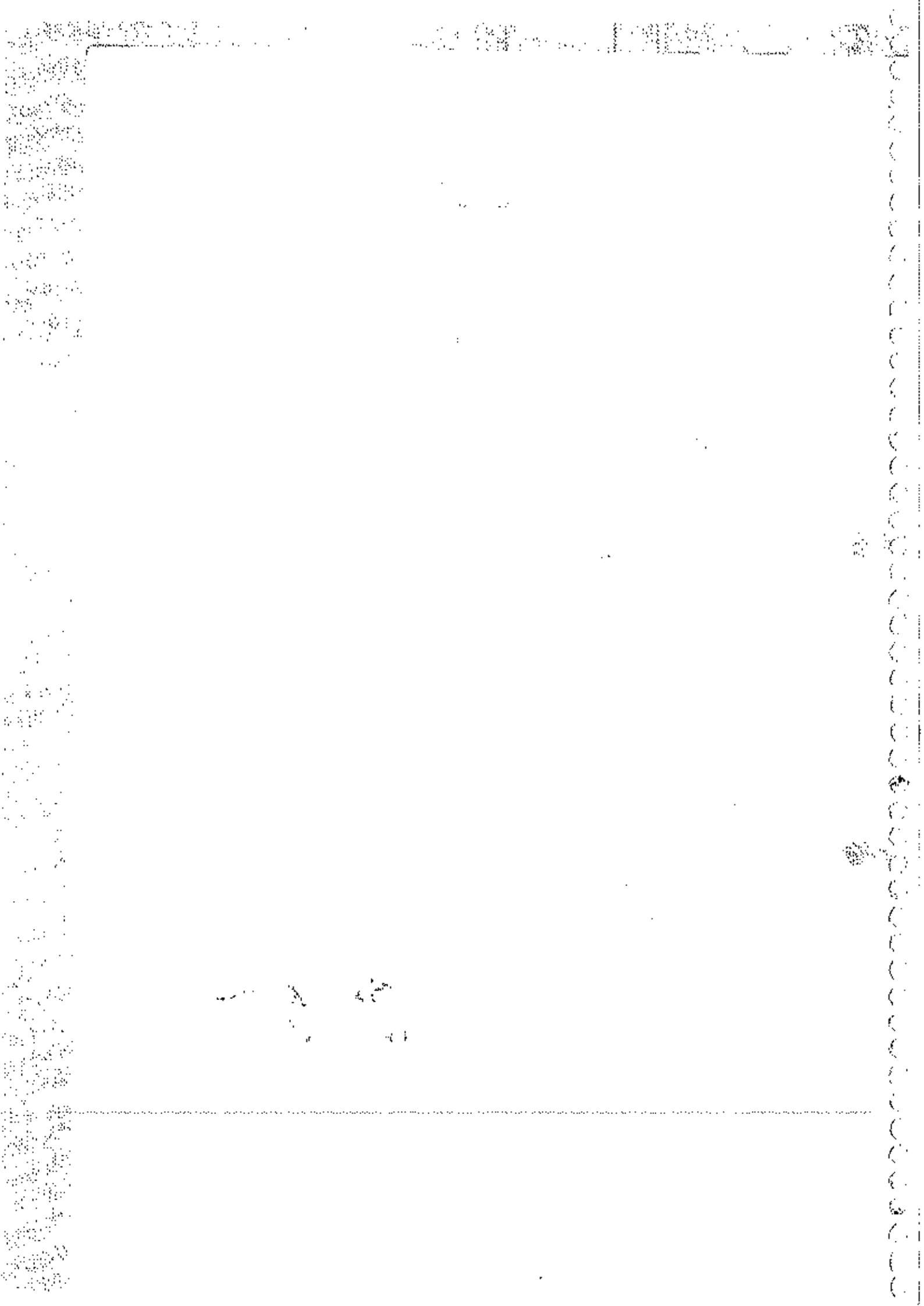
15. - Nenhuma pendência, além disso, foi deixada no procedimento da sobrepartilha. Se tenha ocorrido a intervenção de um suposto cessionário, cedeu em face da expressa desistência do interessado (anexo 15). Se houve a pretensão de advogados de ver separados os honorários contratados para o patrocínio do interesses de herdeiros, perdeu sentido em razão do assentimento manifestado no instrumento de cessão de seus direitos (anexo 16) e na própria partilha elaborada, em que foram contemplados.

16. - Também não se tem como identificar obstáculo para a cumulação da sobrepartilha, retirado do fato de estarem formalizadas as partilhas encadeadas em autos separados, que isso se remove, facilmente, com a reunião de todos, mediante requisição, no juízo da sucessão do primitivo autor da herança, em que proferida a respeitável decisão recorrida.

17. - Diante de todas essas expostas razões, pedem os agravantes que fique provido o presente agravo de instrumento, para o fim de se admitir a cumulação da sobrepartilha, nos termos referidos, isso com determinar as providências requeridas com vistas à sua adoção.

18. - São procuradores dos únicos interessados na sucessão (anexos 17 a), Dr. Luiz Arthur de Godoy, OAB/SP 11.035 (advogado da inventariante, com escritório na Av. Liberdade, nº 65, conj. 1204, São Paulo, SP); Dr. Marco Antonio Rodrigues Barbosa OAB/SP

du



LUIZ ARTHUR DE GODOY

advogado

25.184 (advogado dos sucessores de Paulo Candido de Souza Dias, com escritório na Av. Paulista, nº1776, 13º andar, São Paulo); Dra. Eliana Azar, inscrita na OAB/SP, 86.120 (advogada dos demais descendentes do primitivo autor da herança, com escritório na Rua Purpurina, 131, 12º andar, São Paulo, SP.); Dr. Filipe Tavares da Silva, inscrito na OAB/RS 56.994 e na OAB/SP 229.615 (advogado do cessionário Tarcisio Marcio Alonso, com escritório na Rua Sampaio Vidal, São Paulo, SP); e Dr. Marcelo Paiva Rosa OAB/SP 116.424 (advogado dos dois restantes cessionários, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2601, 3º andar, conj.33, São Paulo, SP).

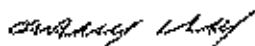
19. Os agravantes informam, por fim, que estão presentes e assinam este recurso, todos os interessados, não havendo, portanto, outro participante a ser comunicado, figurando como único agravado o próprio juízo de primeira instância.


Termos em que,

D.A. esta petição, com os inclusos documentos que devem servir a formar o instrumento.

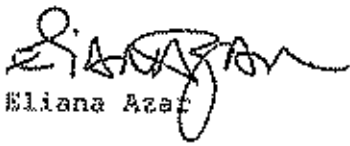
P. Deferimento.

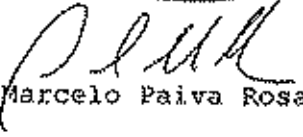
São Paulo, 11 de novembro de 2008


Luiz Arthur de Godoy

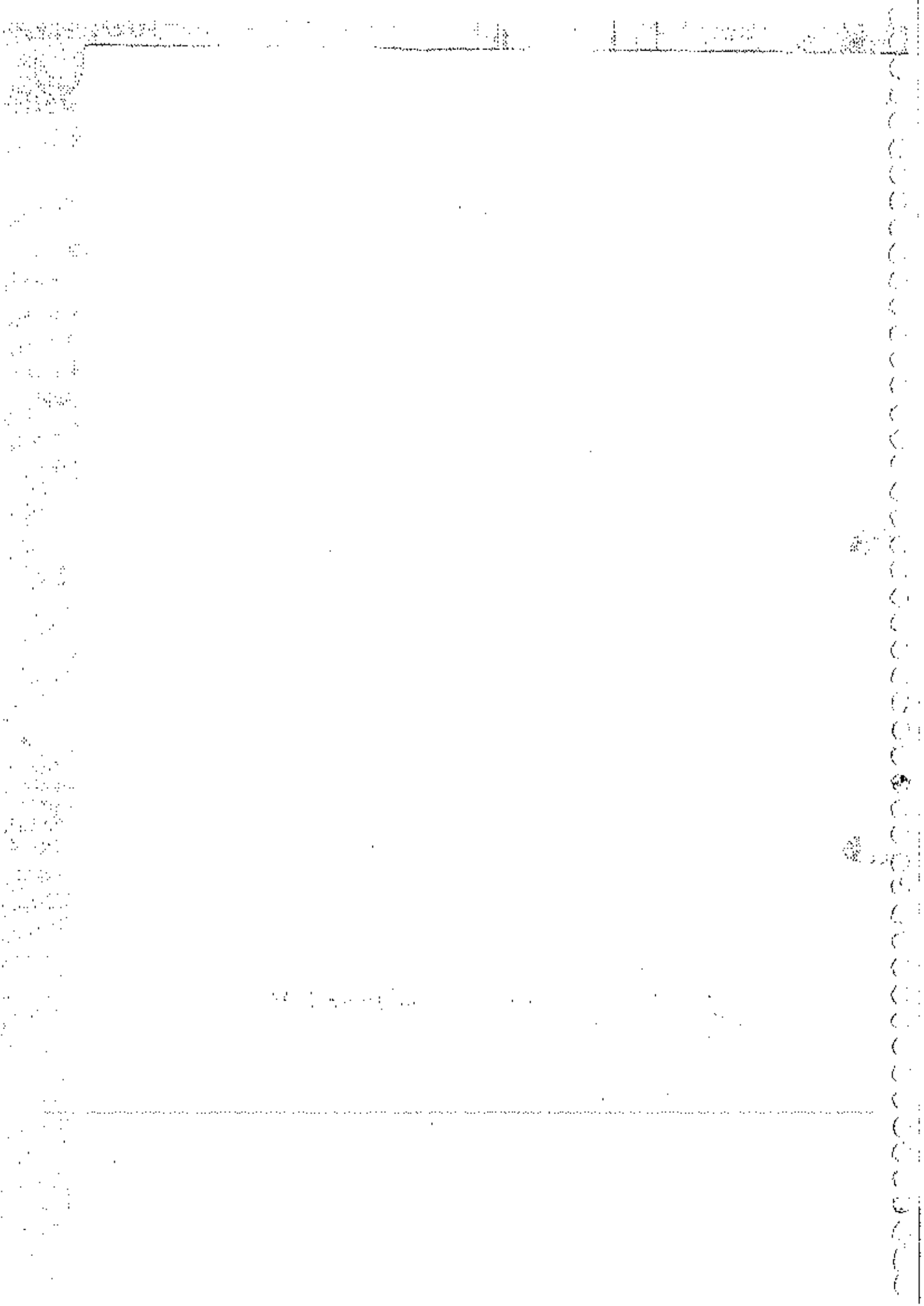

Filipe Tavares da Silva


Marco Antonio Rodrigues Barbosa


Eliana Azar


Marcelo Paiva Rosa

~~19~~
2707
A



GARE DR	02 DATA DE VENCIMENTO	27/08	
	03 CÓDIGO DA RECEITA		2343
	04 INSCRIÇÃO ESTADUAL OU CÓDIGO DO MUNICÍPIO OU ORGÃO		
15 CONTRIBUINTE Azar Pelosini e Advogados Associados	05 OFFICINA/RENAVAM		02732731000157
16 ENDEREÇO Rua Purpurina, 131 cj. 121	06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA OU N.º DA ETIQUETA		
MUNICÍPIO UF São Paulo SP	07 REFERÊNCIA		
17 TELEFONE 34443660 011	08 N.º AIM/N.º GUIA/REMATRICULA/N.º CONTROLE		
18 TRIBUTOS / RECEITA	09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)		148,80
19 CNAE	10 JUROS DE MORA		0,00
20 PLACA DO VEÍCULO	11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)		0,00
21 Observações Agravo de Instrumento - Processo 1937.900.087-3	12		
	13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		0,00
	14 VALOR TOTAL		148,80

Autenticação

Internet 30 HORAS Empresarial 06/11/2008 15:44:08 *****148,80#2930795#

Informações

Data de autorização do pagamento 06/11/2008 15:44:08	Data do Pagamento 06/11/2008	No do Comprovante 2930795
BANCO/AGENCIA 409/0463		
AUTENTICACAO DIGITAL RJD78H0L WBEUYAQC H0003M86 0000179D		
XEUY4Q5Z 3A9LQC97 VC9U4LEQ CK6ROCPA		
Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-98, de		
04.12.97 e autorizado pelo Processo No. 1816/1998.		

.....

.....



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. J.

Nova Caixa
 Editora FINEBA CROB S.A.

Nome		Azar Pelosini e Advogados Associados		Valor	10,48
RG		CNPJ/CPF		Código	110-4
Nº de Processo		Unidade			
1937.900087-3		1ª Vara da Família Fórum Central			
Endereço		Comarca			
Rua Purgurina, 131, cj. 121		São Paulo			
CEP		Histórico			
05435-030					
Porte de retorno - Agravo de Instrumento					
Espólio José Candido de Souza Dias.					
Total				10,48	

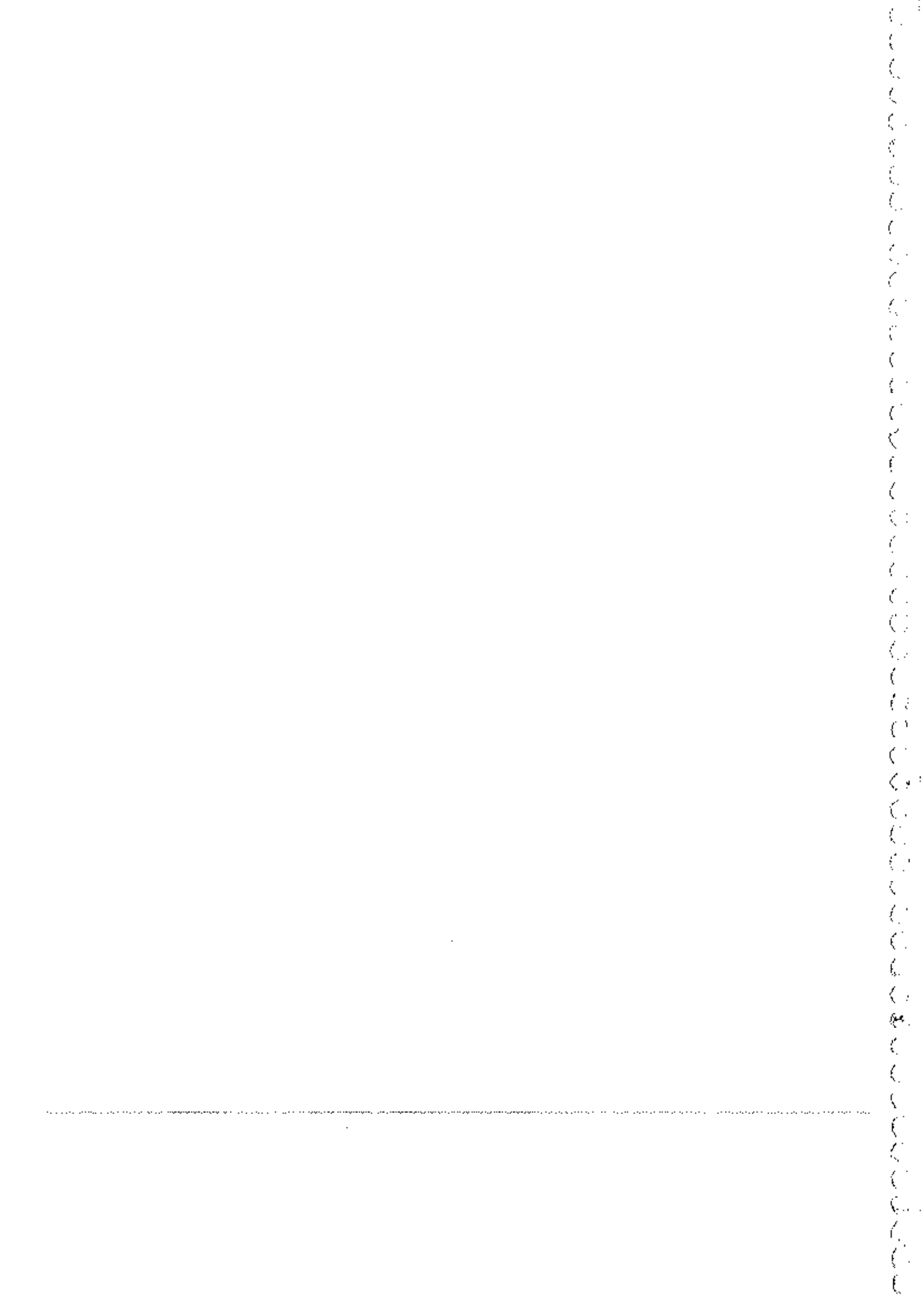
Autenticação Mecânica

1 - Via - União Governadora de Serviço
 2 - Via - Cartório
 3 - Via - Essor
 O Histórico de portos não se responsabiliza pela qualidade da cópia enviada ao prazo pelo usuário.
 1403 - 140434-1

07/Nov/2008 073

10,48RD 017

2709



[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S/A

Nome	Código	Valor
Azari Pelosini e Advogados Associados	110-4	31,44
RG		
CMF/JCFE		
02.732.731/0001-57		
Nº do Processo		
37.900.087-3		
Unidade		
1ª Vara de Família Fórum Central		
Endereço		
Rua Pupurina, 131, cj. 121		
CEP		
05435-030		
Cidade		
São Paulo		
Estado		
Porte Retorno - Agravo de Instrumento		
Espólio José Cândido de Souza Dias		
Total		31,44

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Companhia
3ª Via - Arquivo
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pelo custeio de despesas com a emissão de cópias para terceiros.
FONE: (0062) 31.440.018

Autenticação Mecânica
ESPÓLIO JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS
11Nov2008 124

31,440 018
2 X 10
0062-9789-20

.....

.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
27/11
[Handwritten mark]

Recurso nº 615.513-4/5-00

Informação ao Exmo. Sr. Relator Des. Guimarães e Souza

Procurações

- patronos do recorrente: 660

- patronos do recorrido: o Juízo

Decisão agravada

- decisão: 619

- certidão/ciência: 620

Taxa Judiciária (fls. 719)

- isento
- recolhida
- não recolhida
- incompleta ou incorreta
(valor, guia ou código)

Porte de Retorno (fls. 720/721)

- isento
- recolhida
- não recolhida
- incompleta ou incorreta
(valor, guia ou código)

concessão de Assistência Judiciária.

Escrevente, _____ São Paulo, 17/11/08.

Distribuição

- prevenção da Egrégia 1ª Câmara pelo agravo de instrumento nº 264.528-4/0 do qual foi relator o Exmo. Sr. Des. Guimarães e Souza.
- livremente
- livremente (art. 226, § 2º do Regimento Interno)
- livremente (art. 230 do Regimento Interno)
- art. 10 da Resolução 194/2004
- nova distribuição em cumprimento ao acórdão de fls. 94/98
- conexão
- _____ grupo

Escrevente, _____ São Paulo, 17/11/08.

.....

.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS ORIGINÁRIOS DE DIREITO PRIVADO I
PÁTEO DO COLÉGIO, 70. ANDAR, SALA 703-A
TEL: (11) 3292-4900 Ramais: 2107/2161

GUIA DE DISTRIBUIÇÃO
01 CAMARA

[Handwritten signature]
27/12
X

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO: 615.513-4/5-00

PREVENÇÃO: GUIMARÃES E SOUZA

P/AGR.INST.N. 264.528.4/0

O PRESENTE PROCESSO FOI DISTRIBUIDO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2008 POR
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CONFORME DESCRITO ABAIXO:
DISTRIBUÍDO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR GUIMARÃES E SOUZA
01 CAMARA

CONCLUSÃO

EM 17 DE NOVEMBRO DE 2008, PROMOVO OS PRESENTES AUTOS À CONCLUSÃO DO
EXMO. DES. GUIMARÃES E SOUZA

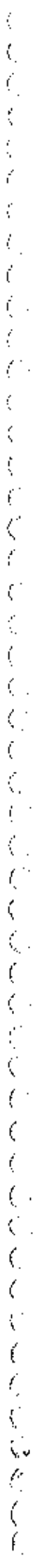
[Handwritten signature]

MARIA AUXILIADORA LIMA SERAFIM
Supervisora de Serviço

[Large handwritten mark]

Vistos.
Despacho em separado
[Handwritten signature]
DES. GUIMARÃES E SOUZA

.....





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

~~2713~~

2713
X

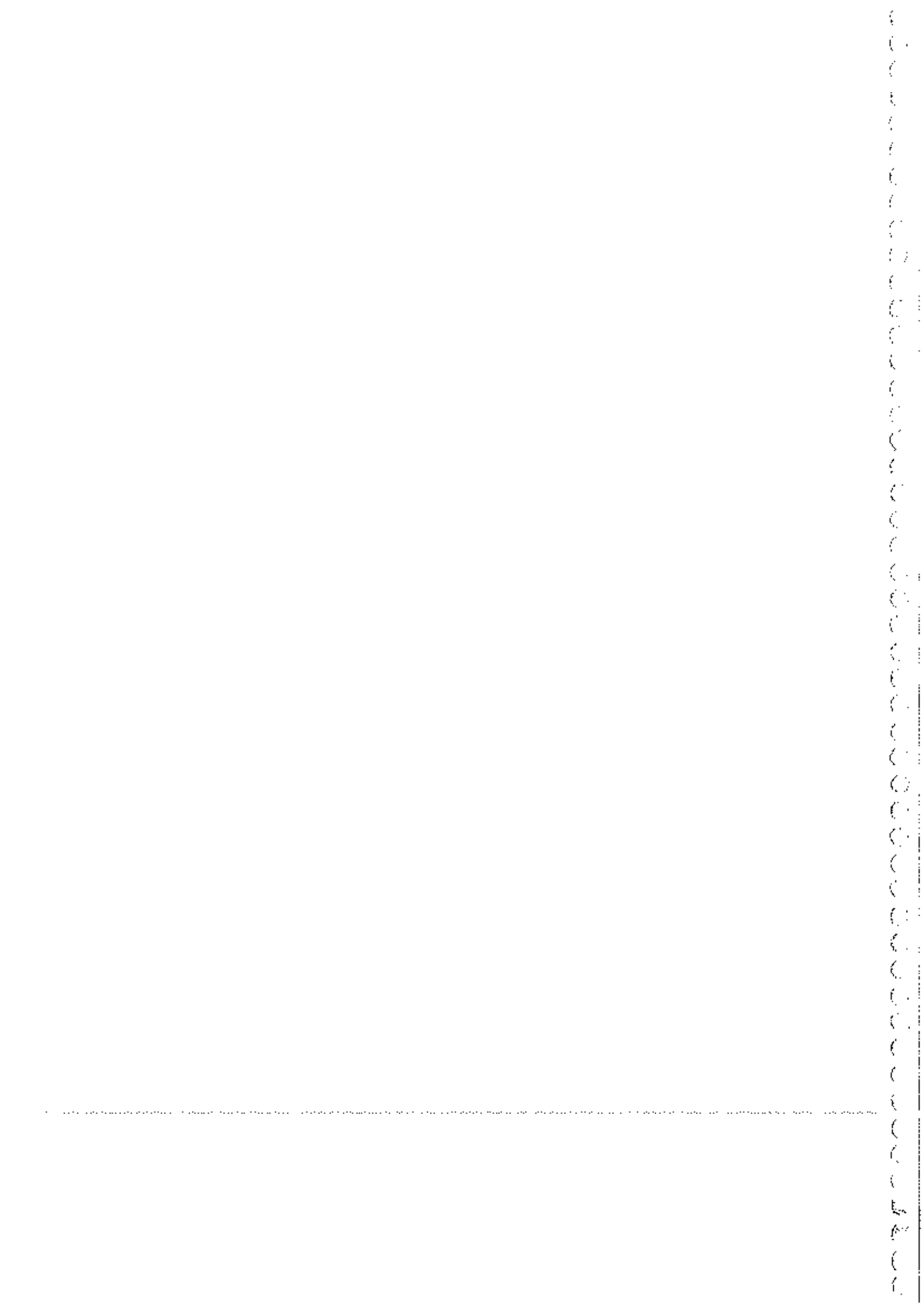
AGRAVO nº. 615.513-4/5-00
COMARCA: SÃO PAULO
AGRAVANTES : MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS
GERASSI (INVENTARIANTE) (E OUTROS)
AGRAVADOS : O JUÍZO

1. Solicitem-se informações ao juízo da causa, mormente para que esclareça as alegações dos agravantes.
2. Comprovem os agravantes o cumprimento do disposto no art. 526, do CPC.
3. Juntem os recorrentes cópia da petição de fls. 2.279/2.280, mencionada na r. decisão agravada, no prazo de cinco dias.

Int.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

GUIMARÃES E SOUZA
Relator





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Handwritten marks and numbers: a signature-like scribble at the top, and the number '2714' written vertically on the right side.

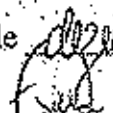
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

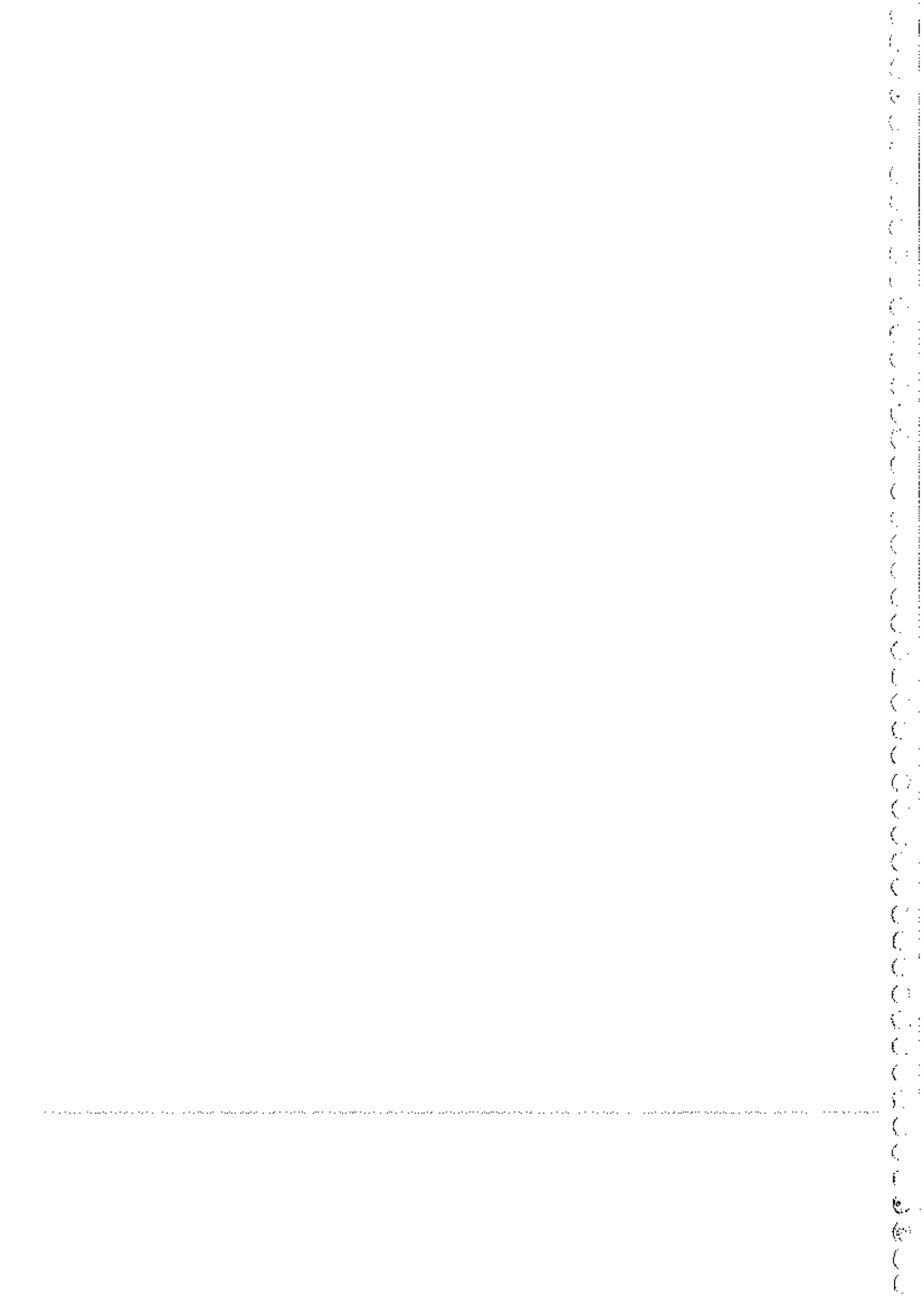
Certifico e dou fé que o despacho de fls. 724 foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 9.12.2008.

Handwritten number '2712' on the right side.

São Paulo, 5 de Agosto de 2008.


Francirani Guedes Gomes
Chefe de Seção
809.975



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

~~7/15~~
27/5
X

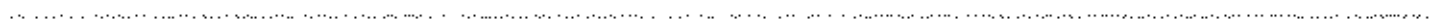
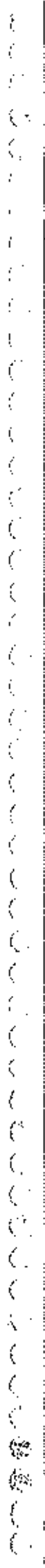
TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 11.22656-4
que segue.

Em 5 de Agosto de 2008.

Oliver

Escrevente Técnico Judiciário
(*Claudia Cristina Figueira Reis - Mat. 809.973-3*)



FILIPPE TAVARES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

27/16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR
GUIMARÃES E SOUZA. PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

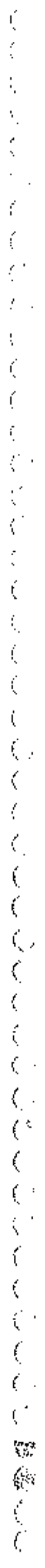
AGRAVO DE INSTRUMENTO 615.513.4/5-00

TARCISO MÁRCIO ALONSO, já representado nos autos do agravo de instrumento interposto por MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, inventariante no procedimento de sobrepartilha na sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, os herdeiros HELIO CANDIDO DE SOUZA DIAS, MARIA ANGELICA DIAS DE REZENDE BARBOSA, bem como os herdeiros de PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS e de PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, e os cessionários TARCISIO MARCIO ALONSO e URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, dizer e requerer o que segue.

130210001 1508000 17000 2000 01120000-4000

k

.....



Em 12 de novembro de 2008 foi interposto o presente Agravo de Instrumento por todas as partes habilitadas no procedimento de sobrepartilha de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, dentre elas, portanto, o peticionário, Senhor TARCISIO MARCIO ALONSO.

Por um lapso, no entanto, deixou de constar no preâmbulo do recurso, para compor as partes agravantes, o nome do peticionário, muito embora ao final conste a assinatura do seu procurador, ora signatário, e seja o peticionário, de fato, recorrente, o que se pode concluir com o seu interesse na homologação da partilha amigável objeto deste agravo e está ainda mais evidenciado no item 19 do recurso apresentado.

Em virtude desse ligeiro descuido, que não altera em nada a essência do quanto recorrido, mas retrata a comunhão de interesses de todas as partes que outrora litigavam na sobrepartilha, requer o peticionário a remessa dos autos ao distribuidor deste egrégio Tribunal, para conste no pólo ativo deste recurso o Sr. TARCISIO MARCIO ALONSO.

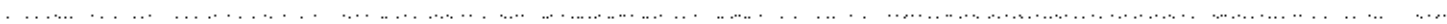
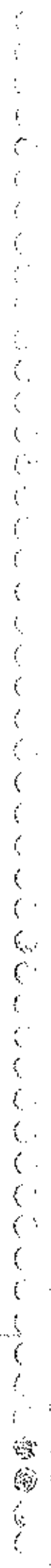
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2008.


FILIPÉ TAVARES DA SILVA

OAB/RS 56.994 – OAB/SP 229.615



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

~~2718~~
2718
A

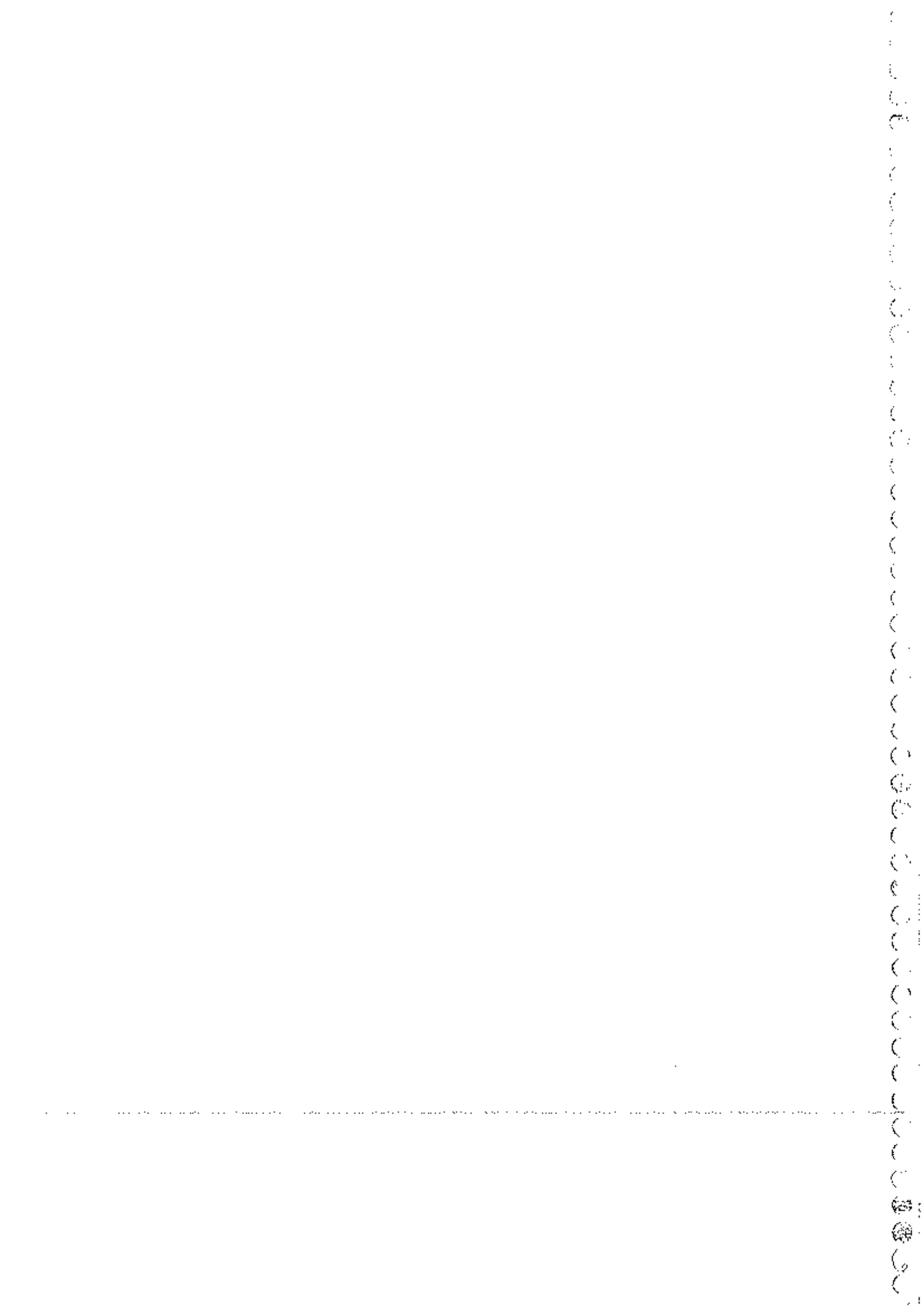
TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 1142517-4
que segue.

Em 11 de dezembro de 2008.

Reis

Escrevente Técnico Judiciário
(*Claudia Cristina Figueira Reis - Mat. 809.973-3*)



Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Guimarães e
Souza, DD. Relator do Agravo de Instrumento n.º
615513.4/5, em curso pelo Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

~~27/19~~
27/19
X

405
741

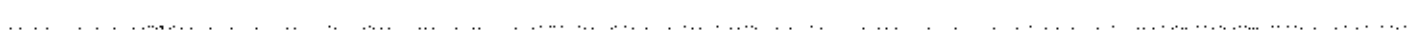
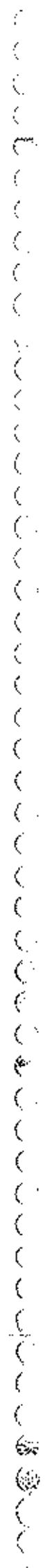
16314-1153110-2002 PROJ. SANCION. F. 2002/0001

MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI,

inventariante nomeada no procedimento de sobrepartilha na
sucessão de **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, nos autos do Agravo
de Instrumento de n.º 615513.4/5, em que, com outros,
figura como agravante, tendo tomado conhecimento da
respeitável decisão proferida por Vossa Excelência no
limiar do procedimento, adianta-se em cumpri-la no que
lhe diz respeito, oferecendo, em anexo, os seguintes
documentos:-

- a. - cópia da petição protocolada no juízo de primeiro grau, em cumprimento ao disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil;

dy



LUIZ ARTHUR DE GODOY
ADVOGADO

[Handwritten signature]

b. - cópia da petição de fls. 2.274/2280 dos autos do procedimento de sobrepartilha, em que se inclui a reprodução das fls. 2.279/2.280, referidas na respeitável decisão agravada.

*2720
OK
/*

Requer, por isso, se digne Vossa Excelência determinar a juntada dessas reclamadas peças, nos autos.

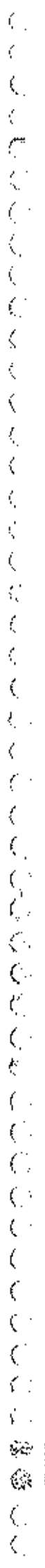
P. Deferimento

São Paulo, 26 de novembro de 2008

[Handwritten signature]

Luiz Arthur de Godoy

OAB 11.035





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES CENTRAL

~~2723~~
2723
X

Ofício nº 295/08
Ref. Agravo de Instrumento nº 615513.4/5
Agravante: Maria Angélica de Souza Dias Gerassi e outros
Processo nº 37.900087-9

São Paulo, 15 de Dezembro de 2008

TJSP/2145FLJ 16DEZ08 18h14 2008.61202193-5(55)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para prestar as informações que me foram requisitadas relativamente ao Agravo de Instrumento em epígrafe.

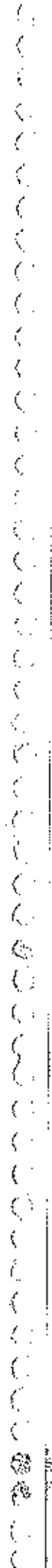
Trata-se de pedido de sobrepartilha formulado nos autos de inventário de bens deixados por falecimento de José Cândido de Souza (fls. 486/493).

No decorrer do processamento do feito os ora agravantes apresentaram petição informando que a viúva e o oito herdeiros filhos do inventariado já faleceram, deixando diversos sucessores, e tiveram seus bens inventariados em diferentes juízos; assim pediram, na sobrepartilha, a atribuição do bem em questão aos dois únicos herdeiros vivos e, também, diretamente, aos sucessores dos herdeiros falecidos (fls. 2274/2385).

O pedido foi indeferido por não estarem presentes os requisitos dos artigos 1043 e 1044 do CPC, uma vez que nos autos se processa a sobrepartilha de único bem imóvel deixado por José Cândido de Souza, já tendo sido processados os inventários da viúva e de oito herdeiros filhos em autos próprios e em juízos diversos. Na decisão agravada ficou consignado também que os quinhões deverão ser atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos (fls. 2626).

19L 504

por Sr. Filomena



mui. respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:-

1. - Em suas informações, o digno magistrado alude a que o tema suscitado na presente via de reexame, desde antes, havia sido objeto de decisão proferida no mesmo procedimento de sobrepartilha, não alvejada por qualquer recurso que tivesse sido manifestado pelas partes.

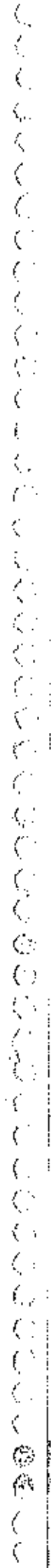
2. - Em especial, essa referência se reporta ao provimento exarado a fls. 1.752 dos autos principais, de cujo texto se traz cópia integral, com esta petição. E é provida da força de sugerir que, uma vez suscitada e passada pela consideração judicial anterior, a questão já não tinha como ser rediscutida e reapreciada, na impugnação deduzida no seio do agravo de instrumento agora interposto.

3. - Ocorre, no entanto, que não fica como reconhecer, em razão do ato antecedente do juízo, o obstáculo preclusivo para o conhecimento da matéria veiculada no presente recurso.

4. - É que o provimento anterior se fez editado não para resolver questão incidente, instaurada em face de uma posição conflitante estabelecida entre as partes, mas, diante de dúvida manifestada pelo Partidor do Juízo, simplesmente para orientar esse servidor quanto

2726
A





aos critérios a serem adotados na elaboração do plano de sobrepartilha (v. documentos inclusos).

2727
/

5. - Era ato, assim, que, nesse particular, se qualificava como simples despacho, à vista dos conceitos enunciados na regra do artigo 162 do Código de Processo Civil, não se categorizando, portanto, como decisão interlocutória, que se prestasse ao reexame provocado pelo agravo de instrumento (v. artigo 522 do Código de Processo Civil).

6. - Como simples despacho, não tem a força de operar a preclusão. E isso tanto mais porque se recomendou a atribuição apenas aos herdeiros filhos, na sobrepartilha, o fez sob a consideração de uma situação de fato que, existente ao tempo de sua edição, nem mais perdura no presente. Assim a de que havia, então, outros bens a partilhar na sucessão de alguns dos filhos a serem aquinhoados, coisa de que não cabe cogitar, agora, tendo-se em vista a ampla documentação trazida com este recurso, em que se retrata a completa partilha dos bens da herança deixada pelos filhos também falecidos, do primitivo autor da herança.

7. - Pedem, enfim, que Vossa Excelência admita, nos autos, os inclusos documentos. E também os esclarecimentos oferecidos, que não têm outro objetivo senão o de propiciar mais completa informação sobre a matéria agitada no recurso.

dy
/

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to its orientation and low contrast.

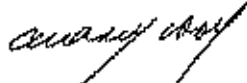
LUIZ ARTHUR DE GODOY
ADVOGADO

2728
/

8. - Termos em que, J. aos autos,

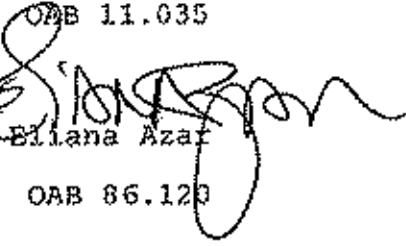
P. Deferimento

São Paulo, 06 de janeiro de 2009



Luiz Arthur de Godoy

OAB 11.035



Eliana Azar

OAB 86.120



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

2729
X

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador

Guimarães e Souza

São Paulo, de janeiro de 2009 .

Eu, Cleir (Claudia Cristina F. Reis - Matr. 809973-3)

Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Processo nº 615.513.4/5

Vistos (Voto nº 18.805)
A Mesa.
São Paulo, 16 de 01 de 2009.
DES. GUIMARÃES E SOUZA





2730
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO 1º GRUPO
DE CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

N.º de Ordem	N.º do Processo	Volumes	Partes
51	615.513-4/5-00	04	
Publicado em	Publicado em	Relatório em	Inteiro Teoria em
16/01/2009	29/01/2009	03/02/2009	
Relator(a) Desembargador(a) / Relatores (s) Desembargador(a)			
GUIMARÃES E SOUZA			

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Côrte

SÃO PAULO

Tribunal Julgadores

Relator, o Sr. Desembargador GUIMARÃES E SOUZA 18.805
 2º Juiz, o Sr. Desembargador DE SANTI RIBEIRO
 3º Juiz, o Sr. Desembargador ELLIOT AKEL

Advogado(s) Instrumental

LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA

Partes e Advogados

Agravantes : MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e OUTROS
 Agravado : O JUÍZO
 Advogado(s) : LUIZ ARTHUR DE GODOY E ELIANA TORRES AZAR

Sumária

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.

Distribuição			
X	Acórdão	Parcer	Sentença

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

A horizontal line of small, illegible characters or a scanning artifact located near the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

2731
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



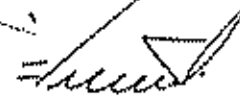
7
Jurisprudência

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 615.513-4/5-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que são agravantes MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e OUTROS sendo agravado O JUÍZO:

ACORDAM, em Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DE SANTI RIBEIRO e ELLIOT AKEL.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.


GUIMARÃES E SOUZA
Presidente e Relator

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.

51



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

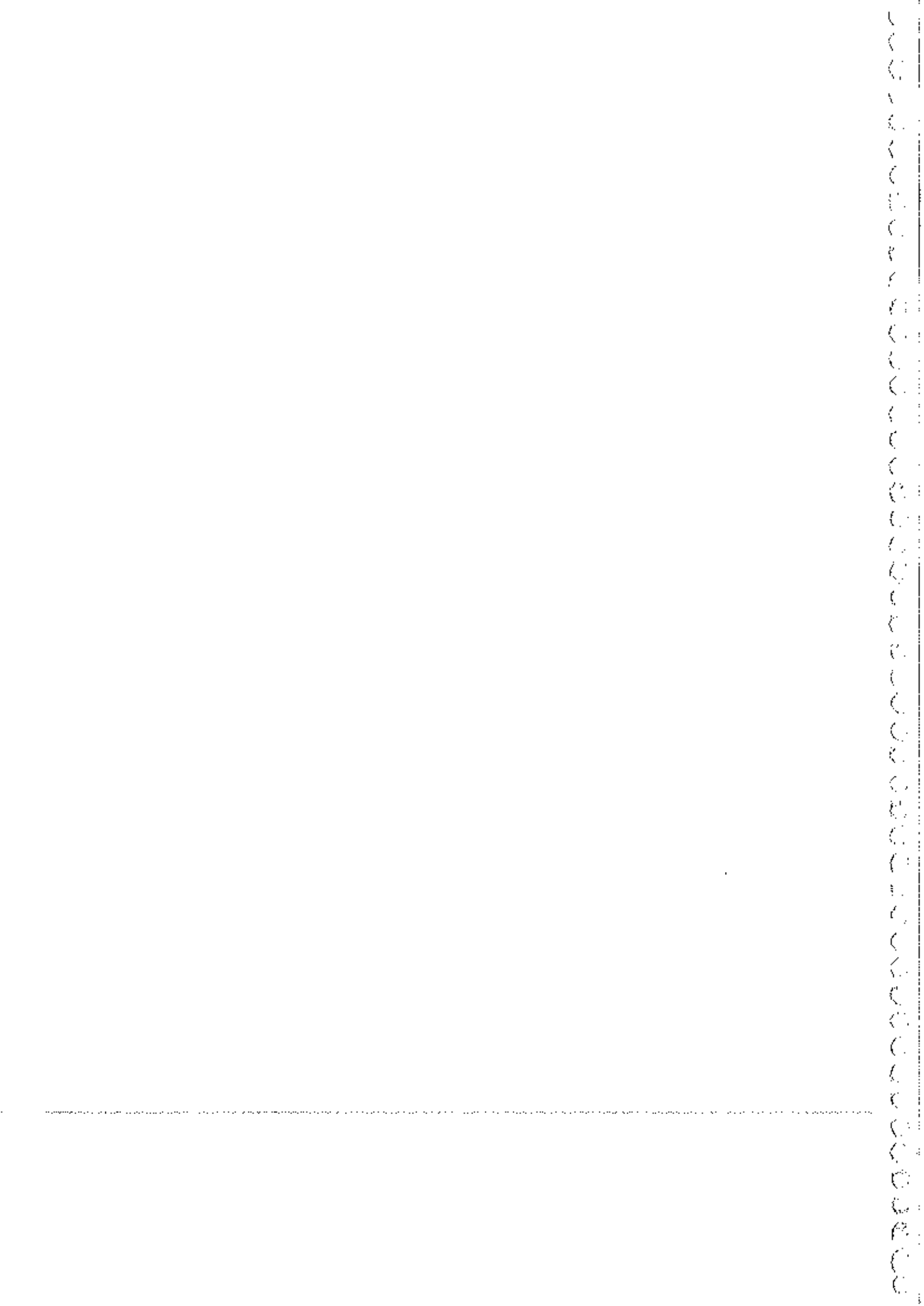
2732
A

VOTO No. 18.805
COMARCA: SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 615.513.4/5
AGRAVANTES: MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI E
OUTROS
AGRAVADO: O JUÍZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de sobrepartilha formulado nos autos do inventário - Pretensão dos agravantes que atende ao princípio da economia processual - Inexistência de impedimento legal à postulada cumulação das sobrepartilhas, pois os artigos 1043 e 1044 do Código de Processo Civil não vedam a sobrepartilha conjunta como na hipótese dos autos - Recurso provido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra ato judicial que nos autos de inventário dos bens deixados por ocasião do falecimento de José Candido de Souza, indeferiu o pedido de sobrepartilha referente ao bem descrito nas razões do presente recurso.

Sustentam os agravantes que: a) *"é equivocado pensar-se, antes de tudo, que, em sobrepartilha, não possa haver cumulação, a pretexto de estarem encerrados os processos de inventário que serviram a definir as sucessões encadeadas. Ao contrário, o comando expresso na lei processual é no sentido de que se deva observar, na sobrepartilha, os mesmos critérios adotadas para o processo de inventário ..., em que se*





FODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

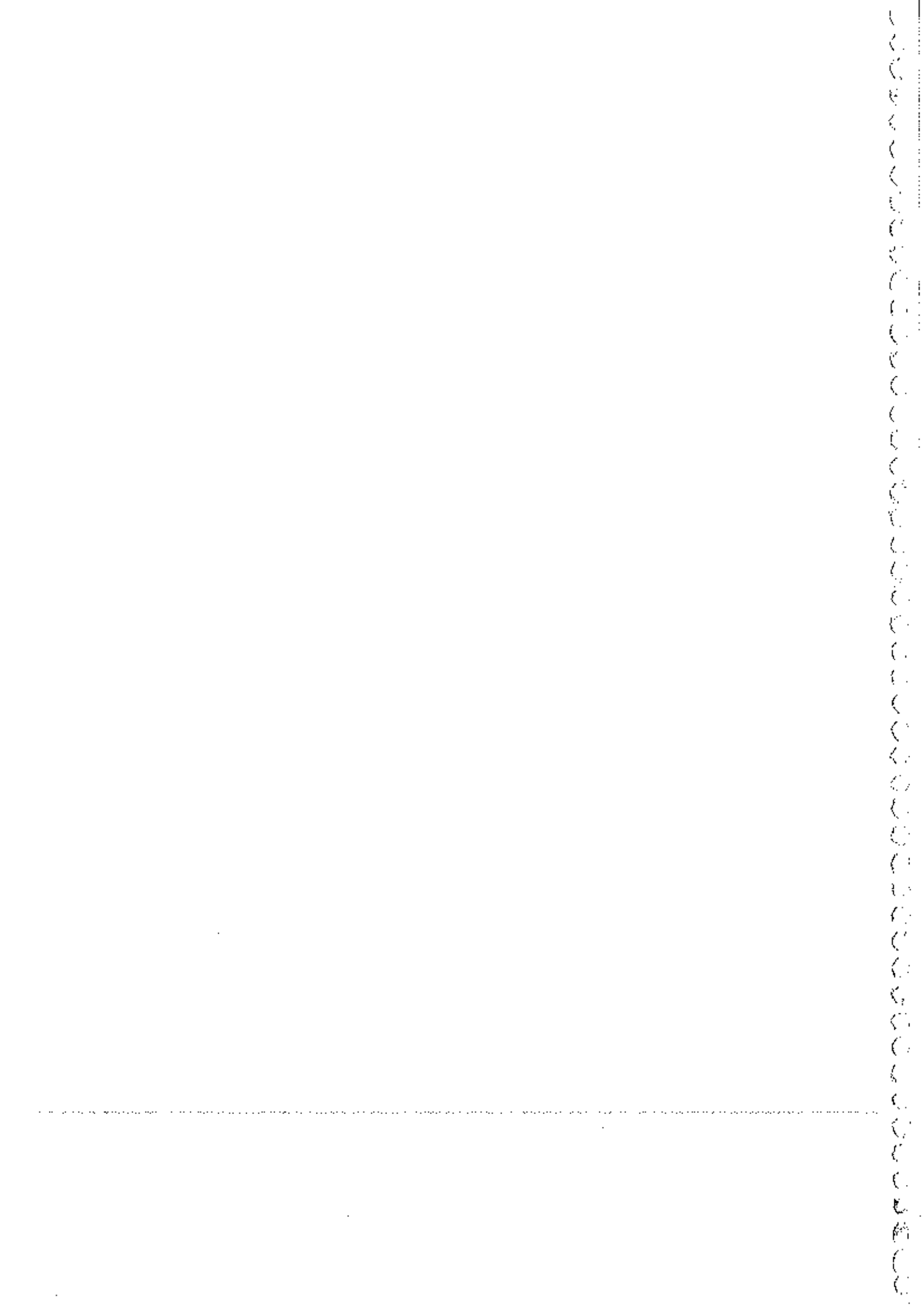
2

2733
A

admite a partilha conjunta. E essa providência não fica obstada pela consideração de estarem processados aos inventários relativos às sucessões encadeadas, pois o que se tem, como natural na sobrepartilha, é que se deva retomar o processo encerrado com a partilha de antes, para se atribuir aos herdeiros, em nova repartição, o quinhão que lhes caiba em bens que ali deixaram de ser partilhados"; b) "nem há, a rigor, como pensar que não estivessem presentes os pressupostos que, em nome da economia processual e da efetividade do processo, recomendam a partilha conjunta, nos termos previstos nas regras dos artigos 1.043 e 1.044 do Código de Processo Civil"; c) "também não se tem como identificar obstáculo para a cumulação da sobrepartilha, retirado do fato de estarem formalizadas as partilhas encadeadas em autos separados, que isso se remove, facilmente, com a reunião de todos, mediante requisição, no juízo da sucessão do primitivo autor da herança, em que proferida a respeitável decisão recorrida".

Recurso bem processado.

2. Respeitado o entendimento do digno magistrado prolator da decisão recorrida (cf. fls. 895), o recurso comporta provimento, uma vez que os agravantes têm razão quando não se conformam com o indeferimento do pedido que formularam no sentido de que a sobrepartilha de um único bem imóvel deixado por José Candido de Souza fosse procedida nos autos do inventário do autor da herança, que faleceu no ano de 1937, embora existentes diversas sucessões de descendentes do primitivo ascendente comum.



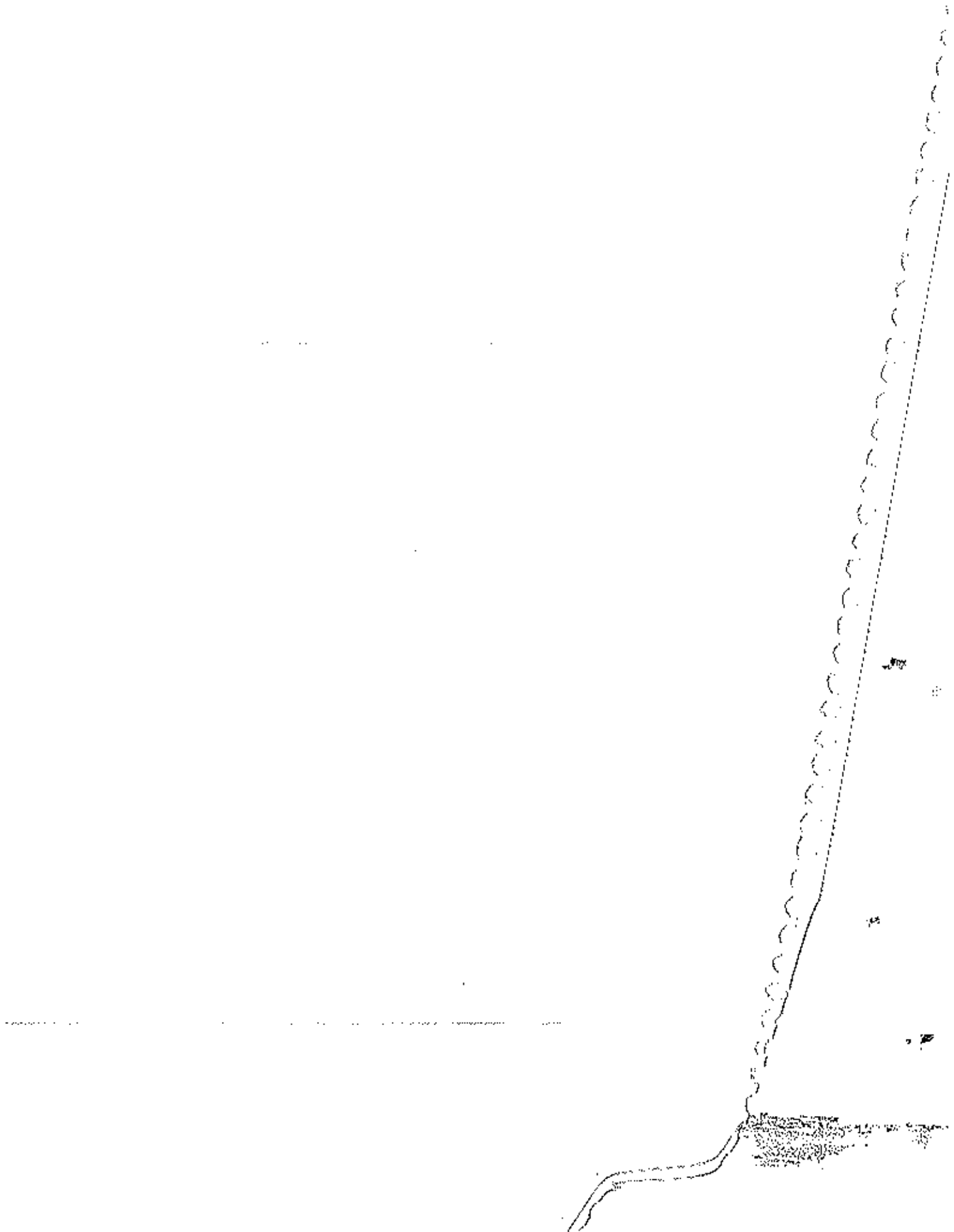


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MM. Juiz, no ato impugnado, registrou que "em que pese o alegado objetivo de economia processual, forçoso reconhecer não estarem presentes os requisitos dos artigos 1043 e 1044 do CC, uma vez que aqui se processa a sobrepartilha de um único bem imóvel deixado por José Candido de Souza, já tendo sido processados os inventários da viúva e de oito herdeiros filhos em autos próprios... Outrossim, já ficou decidido nestes autos que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos".

Ao prestar informações que lhe foram solicitadas, o magistrado de primeiro grau ressaltou que "a decisão ora agravada havia sido objeto de decisão anterior, em relação à qual não interposição de recurso".

No entanto, a decisão a que se recorre importa o MM. Juiz em suas informações, diz respeito à questão diversa da ora tratada pelo recurso, isto porque, em ato datado de 11 de março de 2003, o Sr. Francisco Aguilar Cortez, considerou não ser possível processar o inventário conjunto, em razão das inúmeras sucessões ocorridas a reger do artigo 1044 do Código de Processo Civil, em virtude da inexistência de outros bens. Por isso, entende-se que os quinhões atribuídos aos herdeiros ou respectivos espólios e, após, cada um deverá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes ou abertos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

2735
X

Tratava-se, ali, do processamento conjunto de todas as sucessões e pelo que se depreende da aludida decisão outros bens havia a serem inventariados nas sucessões ocorridas após a morte de José Candido de Souza, daí porque foi afirmado que a hipótese não se enquadrava no disposto no artigo 1044 do Código de Processo Civil, que pressupõe a inexistência de outros bens.

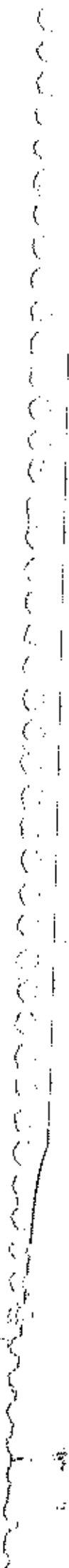
Aqui diversa é a situação. Há um único bem que, por omissão, não foi declarado na sucessão de José Candido de Souza e que deve ser sobrepartilhado. A mulher de José Candido faleceu, assim como também faleceram oito dos dez filhos deixados pelo casal.

Pois bem! Desse modo, não há falar, sempre respeitado o entendimento do MM. Juiz prolator da decisão guerreada, que esta já havia sido objeto de decisão anterior, em relação à qual não houve interposição de recurso.

Por isso, o recurso é conhecido.

Bem observam os agravantes que na sobrepartilha, de acordo com o que dispõe a lei processual, devem ser observados os mesmos critérios para o processo de inventário, no qual é admitida a partilha conjunta e que a circunstância de estarem processados inventários relativos a outras sucessões que vieram posteriormente, não obsta que no processo já encerrado, com partilha, possa haver nova repartição de bem ou bens que deixaram de ser partilhados.

.....





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

~~10~~
273p
A

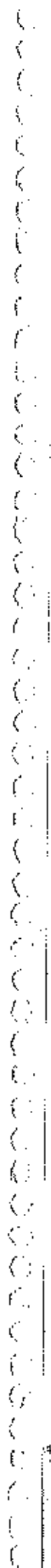
E destacam, mais, com pertinência, que com a sobrepartilha conjunta se chega ao mesmo resultado de atribuir aos herdeiros, os quinhões da herança que a eles caberiam, ainda quando se viesse a promover um separado procedimento de sobrepartilha, para cada sucessão encadeada, em cada um dos inventários já encerrados.

De fato, não se justifica exigir a realização de pelo menos nove procedimentos de sobrepartilhas, para atingir o mesmo resultado de definir as sucessões encadeadas.

É bem de ver que há um único imóvel a ser sobrepartilhado, que foi deixado pelo autor da herança José Candido de Souza e que, por omissão, não foi declarado nos autos do inventário dos bens por ele deixados. Demais disso, os herdeiros são os mesmos, seja na hipótese de se admitir a cumulação das sobrepartilhas, seja na de se proceder como havia determinado o magistrado no ato agravado.

Vale destacar que além da pretensão dos agravantes atender ao princípio da economia processual, não há impedimento legal à postulada cumulação das sobrepartilhas, pois os artigos 1043 e 1044 do Código de Processo Civil não vedam a sobrepartilha conjunta como na hipótese dos autos.

Posto isso, dá-se provimento ao recurso para admitir a cumulação da sobrepartilha do único imóvel deixado por José Candido de Souza, na forma pretendida pelos recorrentes.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Guimarães
GUIMARÃES E SOUZA
Relator

6

2737
A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado


2738
X

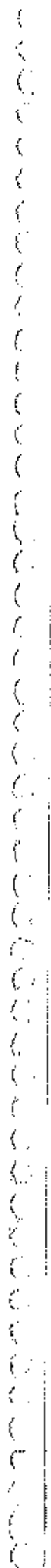
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico e dou fé que o v. acórdão foi disponibilizado no D.J.E.

Considera-se publicado em 3.13 /2009.

São Paulo, 2 de março de 2009.


Francirán Guedes Gomes
Chefe de Seção
809.975



91
~~102~~
2739
X

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em
18/03 /2009.
São Paulo, 22 de abril de 2009.



Escrevente Técnico Judiciário
(Claudia Cristina F. Reis - Matr. 809973-3)

REMESSA

Remeto os presentes autos a 1ª Vara Família
Foro/Comarca: Central da Capital

São Paulo, 23 de abril de 2009.



Escrevente Técnico Judiciário
(Claudia Cristina F. Reis - Matr. 809973-3)

TT-1507.1704.2009-55-27/482/2009 17:24 00000009-1/2



2740
/

Em 10 de JUNTA DA de 2009
junto a estes autos. *para iniciar a audiência;*
delegação de intimação em termo;
Eu, Esc. Sub. 7.
[Signature]

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to blurring and orientation.

Handwritten initials/signature

1201/01

Protocolo de 2ª Instância

Nome do Funcionário	Shirley	
de	de	de
de	de	de

2741

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

592.106 -4
1/2

1302213213 060303 1507 2008.77353-610478

Processo n. 000.37.9010087-9 (ANTIGO 20.460/37)

CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,
devidamente qualificada nos autos da Sobrepartilha de Bens deixados em razão do
falecimento de José Cândido de Souza, vem, por seus advogados que esta subscrevem,
interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM
PLEITO DE CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
RECURSAL**

na forma dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, contra
decisão do Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca da Capital que indeferiu a
habilitação da Agravante nos autos, bem como seu ingresso na qualidade de assistente
litisconsorcial, requerendo seu regular recebimento e a reforma da r. decisão.

SELO HORIZONTAL
Rua Paraíba, 2000
Avenida
04178-100 - Jd. do Jaqueirão, SP
Tel: +55 11 3264-6626
Fax: +55 11 3264-6707

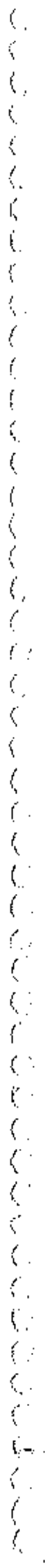
BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Quadra 04
Bloco H, 1565/1600 Metro Veredas, 14º andar
70109-900, Brasília, DF
Tel: +55 61 3017-4959
Fax: +55 61 3017-4000

RIO DE JANEIRO
Rua do Ouvidor, 58
1º andar, Centro
20040-000, Rio de Janeiro, RJ
Tel: +55 21 2224-6404
Fax: +55 21 2224-7557

SÃO PAULO
Av. dos Jaggedos Unidos, 1137
5º andar, Jd. do Jaqueirão
04274-900, São Paulo, SP
Tel: +55 11 5305-1710
Fax: +55 11 5305-4147

20666

.....



Em cumprimento ao artigo 524¹ do Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço completo do patronos.

Agravante:

CIDADE & CAMPO EMMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Dr. Ricardo Azevedo Sette, OAB/SP 138.486-A

**Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, 5º andar, Brooklin, São Paulo – SP
CEP 04578-908.**

**1.ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA – NA PESSOA DE
SUAINVENTARIANTE MARIA ANGÉLICA DIAS DE SOUZA GERASSI**

Dr. Luiz Arthur de Godoy – OAB/SP 11.035

**Endereço: Av. Liberdade, nº 65, conjuntos 1203 e 1204, Liberdade, São Paulo, SP, tels.
3106.1736 e 3101.1388.**

2. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO

Dr. Frederich Paulo F. da Luz OAB/SP 21.776

Endereço: Alameda dos Tupiniquins, 1210, Moema, São Paulo

Dr. Filipe Tavares da Silva OAB/SP 229.615

Dr. Rodrigo Titericz OAB/SC 11.670

Endereço: Alameda Jaú, nº 731/161, CEP 01.420-001

**3. HERDEIROS : Maria Lucia Ribeiro de Souza Dias, José Cândido de Souza Dias, Zelinda
Mária de Souza Días, Marina da Costa Carvalho, Alberto de Oliveira Lima Filho, Pêrsio de**

¹ Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: (...)

III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.



Oliveira Carvalho, Marina de Souza Dias, Marcos de Souza Dias, Henrique de Souza Dias, Nadir Ribeiro de Souza Dias, Luiz Cândido de Souza Dias, Luciano de Souza Dias, Maria De Lourdes Oliveira Ribeiro de Souza Dias, Pedro Luís de Souza Dias, Marcelo de Souza Dias, Oswaldo Cruz de Souza Dias Jr, Maria Angélica de Souza Dias Gerassi, Lúcia Gandra de Souza Dias, Júlio César de Souza Dias, Otávio Eduardo de Souza Dias; Maria Beatriz Gandra de Souza Dias, Lígia Maria Gandra de Souza Dias, Hélio Cândido de Souza Dias, Maria Angélica Dias de Resende Barbosa (procurações fls.1426, 1449, 1497, 1615 e ss, 1630, 1840, 1841, 1910, 1926, 1947, 1950, 2026).

Dr. Marco Antônio Rodrigues Figueiredo, OAB/SP 25.184

.Dr. Samuel McDowell de Figueiredo, OAB/SP 29.393

Escritório: Av. Paulista, nº 1776, 13º andar

. Dr. Eugenio Moraes Latorre, OAB/SP 17.775

. Dr. Hideki Teramoto, OAB/SP 34.905

.Dra. Francine Martins Latorre, OAB/SP 135.618

Escritório: Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 3º A, conjunto B, Chácara Itaim, SP

4. Escritório Latorre Teramoto

Dr. João Ramos de Souza, OAB/SP 42.236

Rua Dona Antonia de Queiros, , 549, 8º andar, salas 801/802, São Paulo

(fls.2014)

5. Cassiano Pereira Viana

Dr. Eugenio Moraes Latorre, OAB/SP 17.775

. Dr. Hideki Teramoto, OAB/SP 34.905

.Dra. Francine Martins Latorre, OAB/SP 135.618

Escritório: Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 3º A, conjunto B, Chácara Itaim, SP



Em atenção ao que dispõe o art. 525, incisos I e II² do Código de Processo Civil, os Agravantes desde logo informam que juntam a este instrumento cópia das principais peças da Ação referida, as quais seus patronos declaram autênticas, sob o grau de sua fé.

Desde logo, necessário destacar que o presente recurso trata de **PROVISÃO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA**, conforme será demonstrado em capítulo específico (art. 527, III CPC).

Os Agravantes apontam, ainda, que as custas relativas ao preparo do recurso, bem como o porte de retorno dos autos, foram devidamente recolhidas, conforme comprovam as guias em anexo (docs. 01 e 02).

Por derradeiro, sob pena de nulidade, requer sejam as intimações dos atos processuais feitas exclusivamente em nome de **Ricardo Azevedo Sette, OAB/ SP 138.486-A**, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.857, 5º andar – CEP 04578-908.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 07 de agosto de 2008.

Maurício Marques Domingues

OAB/SP 175.513

² Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. (...)



~~OP~~
2745
x

RAZÕES DA AGRAVANTE

Processo : 000.37.9010087-9 (ANTIGO 20.460/37)

Origem: 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Agravante: CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

ÍNCALITOS JULGADORES,

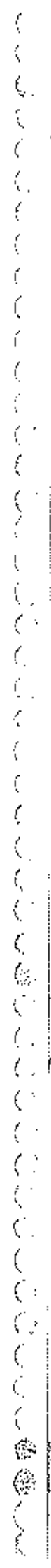
I. DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, cumpre consignar que o presente recurso de Agravo de Instrumento é interposto dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, estabelecido no art. 522 do Código de Processo Civil.

Com efeito, na data de 29 de julho de 2008, a Agravante tomou ciência, em cartório, da decisão ora atacada, conforme certidão de carga em nome da advogada Fernanda Turri Longo Paiva, portanto, mesmo não tendo havido a publicação, considera-se o termo inicial para contagem do prazo.

Desta feita, de acordo com o que dispõe o artigo 184, *caput*³, do Código de Processo Civil, a contagem do prazo para a interposição do presente Recurso de Agravo de Instrumento na forma de instrumento se iniciou em 30.07.2008 (quarta-feira), atingindo

³ Art. 184. *Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.*



2747
✓

Deste modo, resta transparentemente comprovado o interesse da Agravante na causa.

II. DO OBJETO DA DEMANDA E DA DECISÃO AGRAVADA

Presta-se o presente agravo de instrumento a requerer a reforma da r. decisão para que seja aceita a **Habilitação da empresa Cidade & Campo** na demanda em comento, consoante os termos dos artigos 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil ou, subsidiariamente, o ingresso da Agravante via **Intervenção de Terceiros na modalidade Assistência Litisconsorcial**, nos moldes do artigo 54 do Código de Processo Civil, aplicando-se o procedimento do artigo 51 do mencionado Codex.

Aos 28 de julho de 2007 o MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo proferiu a seguinte decisão:

" Inicialmente, cabe ressaltar, já ter ficado decidido por este Juízo que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes, ou que serão abertos " (fls. 1752).

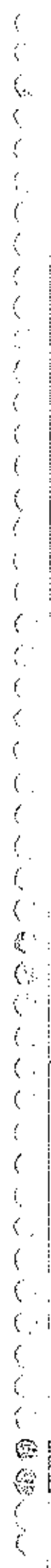
Outrossim, como bem anotou a inventariante até a sobrepartilham o imóvel em questão permanece em estado de indivisão, razão pela qual o quinhão de cada herdeiro se define por fração mideal, não em medida de superfície.

Manifesta, pois, a impropriedade de definir direitos hereditários em hectares, como posto nos pedidos de fls. 2081/2101 e 2110/2122.

Nesse sentido, aliás, já deferido o despacho de fls. 1752.

Diante do exposto, indesejo a habilitação e demais requerimentos formulados a fls. 2081/2101 e 2110/2122."

Inconformada com a decisão, já que afeta diretamente os direitos sucessórios adquiridos através de Escritura Pública, não vê alternativa senão o presente recurso para tentar reverter a situação injusta e insegura que vem enfrentando, conforme será demonstrado nas razões abaixo.



Antes, contudo, indiscutível discorrer sobre a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

III. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO -

Num primeiro momento, cumpre salientar que o presente Agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, em vista da decisão atacada ser suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, com notório perigo de IRREVERSIBILIDADE.

A Agravante busca o reconhecimento de seus direitos sucessórios adquiridos de forma legal e eficaz, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, perante o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, responsável pela abertura do processo de sobrepartilha do imóvel e que, durante muito tempo, figurou como inventariante na ação.

Evitando ser repetitiva, discorrerá de forma mais didática no bojo da presente peça sobre todas as questões envolvidas na sobrepartilha do imóvel, mas o que se pode dizer de início é que a decisão de indeferimento da Habilitação da maior cessionária dos direitos sucessórios - CIDADE & CAMPO - tira dela a possibilidade de ter o reconhecimento de tais direitos no curso da própria sobrepartilha e a coloca em situação de extrema insegurança jurídica em vista dos fortes indícios (demonstrados abaixo) de realização de acordo entre as outras partes, sem a sua participação, e mais, de decisão judicial homologatória que não contemple a cessão realizada para ela por meio de instrumento público.

Além disso, como efeito colateral, se seu direito não for reconhecido por este Tribunal, tanto a empresa Agravante, quanto as famílias que atualmente se encontram na posse do imóvel acabarão por ter sérias dificuldades em receber, respectivamente, os direitos hereditários adquiridos junto ao Sr. Tarcísio e as respectivas escrituras, configurando-se, assim, inegável DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

Isto porque, se o imóvel for partilhado e transferido dos herdeiros para a pessoa física do Sr. Tarcísio Márcio Alonso, sem que se analise e se respeite nos próprios



autos da sobrepartilha as cessões feitas pelo Sr. Tarcísio, restará para os cessionários, em especial para a empresa Cidade & Campo, a quem foi conferido o maior percentual do imóvel, buscar a reparação de perdas e danos, mantendo este Egrégio Tribunal uma decisão ineficaz para todas as partes envolvidas. Daí a primeira pergunta que se faz: por qual motivo o Sr. Tarcísio pode participar da demanda como cessionário e seus cessionários não o podem?

Além de buscar seus direitos por meio de perdas e danos, certamente as partes envolvidas – neste caso todos que de alguma forma compraram os direitos do Sr. Tarcísio – entrarão com as medidas necessárias para estancar os efeitos de uma decisão inexplicável que não aceita a habilitação em uma sobrepartilha de imóvel, justamente de quem tem os direitos sobre tal imóvel.

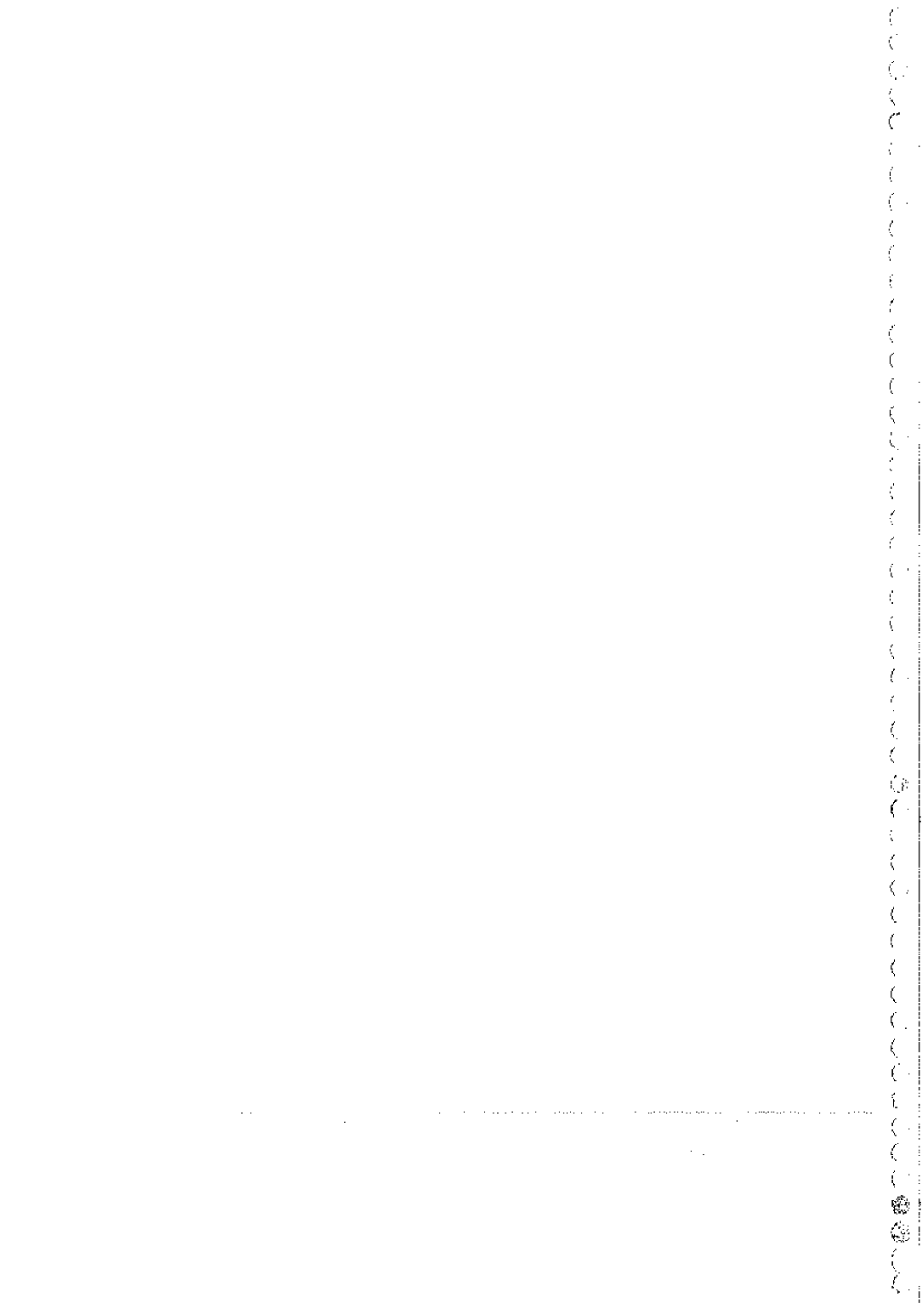
Posto isso, há de se reconhecer o direito à habilitação da Agravante na demanda, porquanto, além de evidente medida de Justiça, se consubstancia em economia processual, visto que evitará uma série de medidas constritivas ao cumprimento de eventual decisão que não contemple a empresa.

Por conta da iminente realização de acordo entre as partes (conforme tópicos abaixo) sem a participação da empresa Cidade & Campo, ainda que não se analise propriamente o mérito do presente recurso, melhor atitude não pode ter este Egrégio Tribunal senão reconhecer a necessidade de se conferir a antecipação dos efeitos da tutela recursal para estancar preventivamente os efeitos devastadores de eventual decisão homologatória nos autos da sobrepartilha.

A antecipação da tutela recursal, prevista no art. 527⁴, III, cumulado com o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, como qualquer provimento liminar, possui como requisitos para a sua concessão o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

⁴ Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...)

III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando a sua decisão;



Nesse sentido, cumpre transcrever acerca do tema, as lições dos Professores NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor⁵:

"14. Tutela antecipada da pretensão recursal. Como juiz preparador do recurso, O RELATOR PODERÁ CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA NO RECURSO. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. (...)

15. (...) Com a nova redação dada ao CPC 527 III, pela L. 10352/01, o problema restou superado, pois A LEI EXPRESSAMENTE AUTORIZA O RELATOR DE DAR O EFEITO ATIVO (TUTELA ANTECIPADA) NA FASE RECURSAL. V. coment. CPC 273." (grifou-se)

Aliás, quanto à antecipação de tutela recursal, esse é o entendimento que vem sendo seguido por nossos Tribunais⁶ pátrios:

"Agravamento Regimental - ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO RELATOR - POSSIBILIDADE - Após a reforma processual, com o advento do poder geral de antecipação, regulado pelo artigo 273 do CPC, interpretado analógica e teleologicamente, PODE O RELATOR DO AGRAVO DO INSTRUMENTO CONCEDER IN LIMINE O PLEITO RECURSAL INVOCADO PELO RECORRENTE, quando presentes os pressupostos para tanto." (TRF; 3ª Região; 2ª T.; Ag. Reg. em Ag. de Instr. nº 96.03.090201-2-SP; Rel. Des. Newton De Lucca; j. 22.04.1997; v.u. - grifou-se)

⁵ Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor; Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery; 6ª edição revista e atualizada de acordo com as Leis 10.352 e 10.358/2001; 2002; Editora Revista dos Tribunais Ltda; São Paulo; pg. 890.

⁶ "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito público não especificado. Retransplante de fígado. O judiciário não é o órgão capacitado para promover a escolha de paciente em situação mais grave, o qual deve ter preferência na lista de espera pelo órgão do qual necessita, em detrimento aos demais pacientes. prova do risco de morte. Art. 24, §5o, do decreto 2.268/97. Paciente que se enquadra nas situações de urgência máxima. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PARA QUE A AGRAVANTE SEJA INCLuíDA NO ROL DOS CASOS DE URGÊNCIA MÁXIMA (ART. 527, III, DO CPC)." (TJ; RS; Primeira Câmara Cível; Agravo de Instrumento nº 70012715108; Relator: Irineu Mariani, Julgado em 24/08/2005 - grifou-se)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito à saúde. Ipergs. Obesidade mórbida cirurgia. Método ideolaparoscópico. Método mais seguro ao paciente e com indicativos de ser, a final, mais barato. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA (ART. 527, III, DO CPC)." (TJ; RS; Primeira Câmara Cível; Agravo de Instrumento nº 70012457404; Relator: Irineu Mariani, Julgado em 29/07/2005 - grifou-se)



A concessão de antecipação da tutela recursal, por outro lado, não acarretará prejuízo algum para a demanda, mas tão somente resguardará os direitos da Agravante até o julgamento do presente Agravo.

Presentes, portanto, os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, requer a Agravante a **CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**, vez que demonstrou e será melhor demonstrado nas razões abaixo, que a decisão atacada poderá resultar lesão grave e de difícil reparação, com relevante fundamento.

IV. DA NECESSIDADE DE REFORMA DO R. DECISUM

O presente Agravo de Instrumento tem por objeto a reforma do R. *decisum* indeferiu a habilitação da Agravante nos Autos, bem como seu ingresso na qualidade de assistente litisconsorcial.

Mister se faz a reforma integral da R. decisão, posto que o quando da sua análise para o indeferimento da habilitação da Agravante nos Autos, o Nobre Julgador de Primeira instância deixou de considerar que o **SOLICITANTE DA ABERTURA DA SOBREPARTILHA É TÃO CESSIONÁRIO DE DIREITOS SUCESSÓRIOS QUANTO A ORA AGRAVANTE**, de modo que a imparcialidade não se impôs quando da prolação do *decisum*.

De outra monta, o Magistrado *a quo* deixou de fundamentar o indeferimento do pedido de ingresso da Agravante nos Autos na qualidade de assistente litisconsorcial, limitando-se a decidir de forma genérica, in verbis "diante do exposto, indefiro a habilitação e demais requerimentos formulados a fls. 2081/2101 e 2110/2122", deixando a Agravante de embargar de declaração para não incorrer na pena do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

A reanálise dos pedidos é medida que se impõe, ante a relevância do objeto da lide, que envolve os direitos sucessórios adquiridos pela empresa Agravante e, de forma colateral, por que não dizer, dos direitos de cerca de 50.000 (cinquenta mil habitantes) de 56 (cinquenta e seis) condomínios no Distrito Federal, estabelecidos sobre o imóvel com

.....



aquisição de posse da mesma forma que a ora Agravante, por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários.

V - SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se, originariamente, de Pedido Abertura de Sobrepartilha de imóvel remanescente, não inventariado, de propriedade do Espólio de José Cândido de Souza, falecido aos 18.09.1937, tendo a partilha sido apresentada (fls.299/235) e homologada por sentença de fls. 33 em 10.03.1941.

Os autos foram arquivados em 1941 e desarquivados em 02.12.1991, por requisição do Sr. Tarcísio Márcio Alonso, para processamento de sobrepartilha de imóvel não inventariado, qual seja, uma gleba de terras com área de 1.588,5 hectares, na Fazenda Paranoazinho.

Ressalte-se que o requerimento de abertura de sobrepartilha foi realizado por Tarcísio Márcio Alonso, que não é herdeiro, mas um **CESSIONÁRIO DE DIREITOS SUCESSÓRIOS ADQUIRIDOS DOS HERDEIROS**, ressalvado o quinhão relativo à herdeira Maria Angélica de Souza Dias Gerassi que não cedeu nenhum de seus direitos.

Houve impugnação do cargo de inventariante de Tarcísio Márcio Alonso, por Maria Angélica Dias de Souza Gerassi, que, então, foi constituída como inventariante, cargo que ocupa até a presente data.

O Sr. Tarcísio e os herdeiros, representados pela inventariante, celebraram, em 02.03.2000, acordo fixando direitos e obrigações, sobretudo acerca da porcentagem dos quinhões que lhes competiam e as respectivas obrigações, convencionado que o Sr. Tarcísio seria o condômino majoritário e, por outro lado, teria a maior parte dos ônus relativos às ações em curso, tanto contra o Espólio, quanto naquelas em que o Espólio figura como Autor. Mencionado acordo, no entanto, deixou de ser assinado por alguns dos herdeiros e por seus cônjuges e não foi homologado pelo Juízo.

18
2752
X



Esboço de partilha foi elaborado e impugnado pela inventariante, pela comissão de herdeiros e pelo Sr. Tarcísio, que concordaram apenas em um pedido, o de se proceder ao inventário conjunto de todos os quinhões.

Contudo, tal pedido, sob a alegação de haver imensa quantidade de sucessões ocorridas, fundamentando-se no artigo 1044 do CPC, foi indeferido, determinando que os quinhões fossem atribuídos aos herdeiros que, por meio das vias próprias, deveriam realizar a formalização das demais transmissões.

No ano de 2007, foram opostos Embargos de Terceiro pelo Escritório Latorre Teramoto, que patrocinou a causa pelos herdeiros, e que, em razão de contrato de prestação de serviços advocatícios, que previa o pagamento dos honorários via cessão glebas de terra do imóvel sobrepartilhado, requereu seu ingresso nos autos. Em razão de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento interposto contra decisão naqueles Embargos, em 27.06.2007, foi determinado que não se homologasse a partilha nos autos principais, até decisão daquele agravo, que versa sobre pagamento de honorários (fls. 2031).

Em tese o processo de sobrepartilha já se encontra suspenso, e em tese porque o escritório Agravante pode desistir de seu recurso a qualquer momento e fazer parte do possível acordo entre as partes, sem a participação da empresa Agravante, justamente a maior cessionário das terras discutidas.

De qualquer forma, tentando evitar tal acontecimento, a Agravante ingressou nos autos requerendo sua habilitação, em 07 de julho de 2008, fazendo nova intervenção em complemento àquela, porém em 17 de julho de 2008. Mencionados requerimentos foram indeferidos, razão porque do presente recurso de Agravo.

De se lembrar e se ressaltar que o interesse da Agravante consubstancia-se em razão da escritura de cessão de direitos hereditários, que lhe foi outorgada por TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO, em 19 de maio de 1993 (fls. 2082 e ss), CEDENDO-LHE TODOS OS DIREITOS SOBRE O TOTAL DE 1.181,53 HA DO IMÓVEL SOBREPARTILHADO.



Portanto, a partir daquele momento, somente a empresa Cidade & Campo poderia e deveria defender tais direitos nesta ação, todavia não foi o que aconteceu, permanecendo, até a presente data, a equivocada e descabida atuação do Sr. Tarcísio em nome próprio, por conta do quanto será exposto a seguir.

VI - DA RELAÇÃO ENTRE A AGRAVANTE E O REQUERENTE DA ABERTURA DA SOBREPARTILHA - TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO

A Agravante é sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída aos 22.07.1992, empresa atuante no ramo imobiliário, cujo objeto social é: "construir, empreender, incorporar, lotear, administrar, ceder em comodato, comprar e vender imóveis próprios e de terceiros, rurais e urbanos" e cujos sócios proprietários são Tarcísio Márcio Alonso e Sr. Pedro Passos Junior.

Nos termos da cláusula sétima do Contrato Social por Cotas de Responsabilidade Limitada da Agravante, TODOS E QUAISQUER ATOS EMPRESARIAIS DEVEM SER ASSINADOS, OBRIGATORIAMENTE, POR AMBOS OS SÓCIOS. Veja-se a mencionada cláusula, *in verbis*:

"CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência e a administração serão exercidas por ambos os sócios, PEDRO PASSOS JUNIOR e TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO que assinarão todos e quaisquer papéis e documentos do precípuo interesse da sociedade, somente em conjunto, SENDO COMPLETAMENTE NULA QUALQUER AÇÃO ISOLADA DE AMBOS OS SÓCIOS."

Consoante exposto, o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, em 19.05.1993, cedeu, via Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, a totalidade dos direitos hereditários que ainda possuía à Agravante Cidade & Campo Empreendimentos Imobiliários.

Desta feita, percebe-se que o Sr. Tarcísio está a praticar, desde 1993, o que está expressamente defeso no contrato social, bem como o expressamente vedado pelo artigo 6º do Código Civil Brasileiro, ou seja, está pleiteando, em nome próprio, direito alheio, COMO SE CESSIONÁRIO DE DIREITOS AINDA FOSSE.



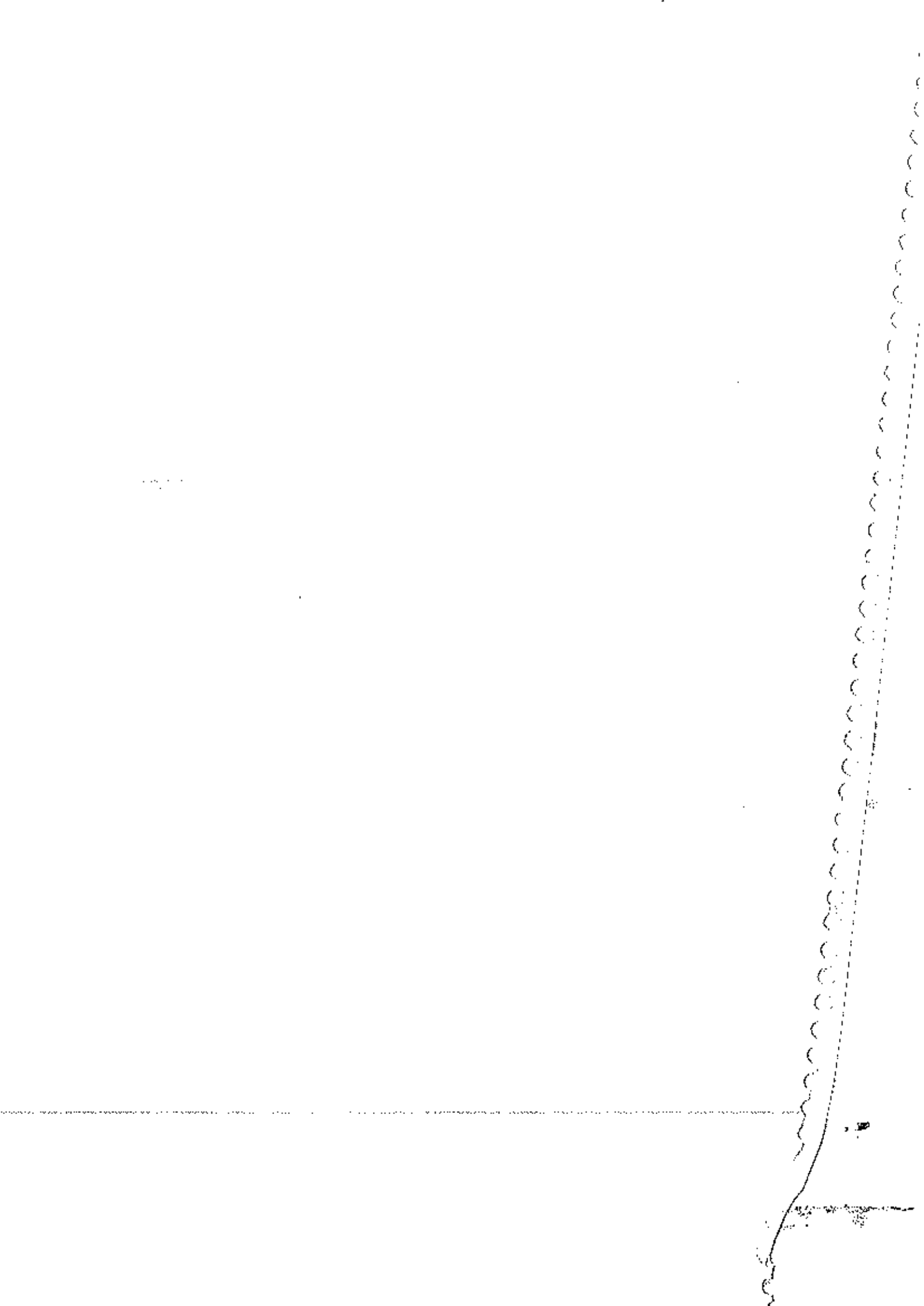
A participação da Cidade & Campo na qualidade de habilitada é mais do que necessária para o resguardo da validade de todas as cessões feitas pelo Sr. Tarcísio e até para que se respeitem os direitos dos próprios herdeiros. Ainda que se tenha uma questão societária para ser resolvida em ação própria, fato é que a empresa precisa participar da ação, de modo que, caso contrário, tampouco poderá buscar o resguardo do outro sócio sobre os direitos sucessórios adquiridos.

Pois bem, é verdade que os atos e negócios jurídicos praticados pelo Sr. Tarcísio foram contrários ao interesse empresarial da ora postulante, posto que diminuíram seu patrimônio. Todavia, consoante salientado no parágrafo anterior, tal mérito será discutido em ação própria, inclusive a fim de se apurar eventuais irregularidades societárias, bem como possíveis condutas criminais do Sr. Tarcísio em relação à empresa postulante, da qual é sócio e que ora se representa em Juízo por ordem do outro sócio e em respeito aos interesses da própria sociedade.

Portanto, a habilitação da Cidade & Campo no processo de sobrepartilha resguardará também os direitos do Sr. Tarcísio, porém como sócio e não apenas como pessoa física. Uma decisão sem a participação da empresa causará insegurança jurídica aos próprios herdeiros, pois certamente será atacada por todos os cessionários não admitidos na ação.

Não é intenção de a Agravante ter suas pendências societárias solvidas no caso *sub judice*, mas tão somente RESGUARDAR SEUS DIREITOS BEM COMO OS DIREITOS DOS PRÓPRIOS HERDEIROS E TODOS OS INTERESSADOS NO DESLINDE DA PRESENTE LIDE, posto que É CESSIONÁRIA DA MAIORIA DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS REFERENTES AO IMÓVEL TRAZIDO À BAILA, DE MODO QUE SUA EXCLUSÃO DO PROCESSO IMPLICARÁ EM NULIDADE DE TODO E QUALQUER ATO CONCERNENTE À SUA DIVISÃO, NOTADAMENTE À PARTILHA.

Isso porque, agindo o Sr. Tarcísio à revelia da postulante Cidade & Campo, que passou a possuir, desde 19.05.1993, a expectativa de direito no que concerne à 1.181,083, ou seja, 74,42 % ha do imóvel sobrepartilhado, celebrou uma série NEGÓCIOS JURÍDICOS que SÃO NULOS DE PLENO DIREITO, haja vista que cedeu a TOTALIDADE dos



fendo em vista que cedeu a totalidade dos direitos sucessórios que ainda possuía, de modo que não mais possui relação, a qualquer título, com o imóvel!

A *contrario sensu*, no entanto, é a posição da Agravante: por ter adquirido TODOS os direitos sucessórios que ainda eram de Tarcísio Márcio Alonso, que correspondem a 1.181,083 ha ou 74,4% do imóvel sobrepartilhado, passou a ser a maior interessada no deslinde da sobrepartilha!!

A despeito de todo o alegado, cumpre ressaltar, ainda, que a postura do Magistrado *a quo* ao admitir o ingresso de Tarcísio Márcio Alonso na demanda e, na contramão, não admitir o ingresso da Agravante, é posição absolutamente confrontante com o Princípio Constitucional da Isonomia.

**Isso porque O SR. TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO É TÃO
CESSIONÁRIO DE DIREITOS QUANTO A AGRAVANTE!**

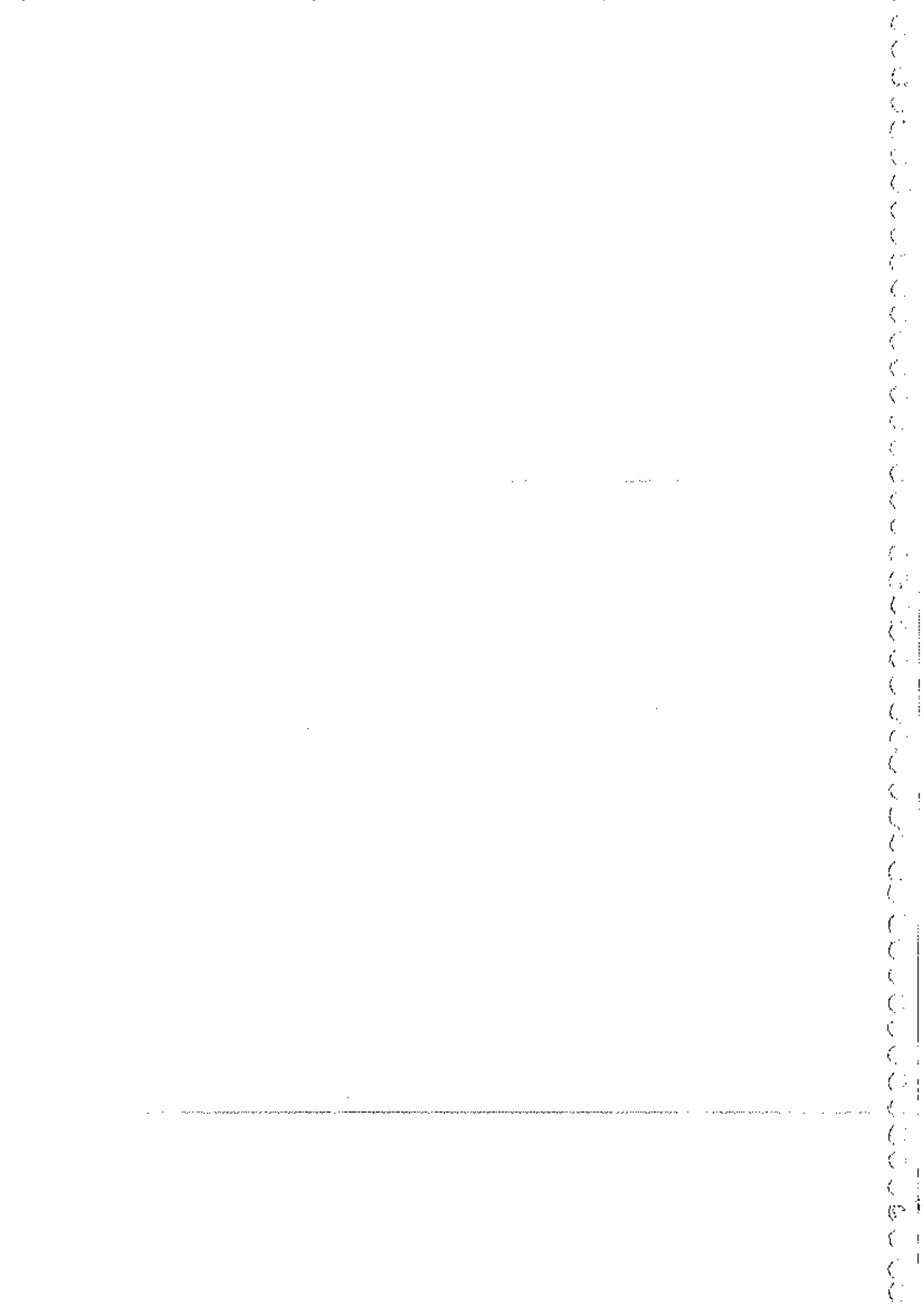
Ora, se ao requererem ingresso na ação possuíam absolutamente o mesmo *status quo*, qual seja, de cessionários de direitos hereditários, o que justifica um ser autorizado a ingressar na demanda, e outro não?

Se Tarcísio Márcio Alonso possuía os direitos sucessórios relativos a 1.181,083 ha do imóvel sobrepartilhado, ou seja, 74,4% do imóvel e foi admitido no processo, inclusive como inventariante, por qual razão não o seria a Agravante, que adquiriu os direitos – admitida pelos mesmos direitos?

**A AGRAVANTE É SUCESSORA DE TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO!
DEVE, PORTANTO, SER ADMITIDA NO PROCESSO, VISTO QUE SUBSTITUI A
FIGURA DE TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO EM RAZÃO DE TER ADQUIRIDO
TODOS OS SEUS DIREITOS SUCESSÓRIOS!**

VIII - DA ATUAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL SOBREPARTILHADO

Apenas para ilustrar e trazer a este Egrégio Tribunal informações importante sobre o imóvel sobrepartilhado e que corroboram a tese de que será feito acordo em breve



Das reportagens ora ressaltadas, acostadas na íntegra nos presentes autos, percebe-se que A INVENTARIANTE ESTÁ DESRESPEITANDO A DECISÃO DE FLS.718 DOS AUTOS QUE VEDOU A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPORTEM NA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL INVENTARIADO, NO SEU TODO OU EM PARTE, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO POR MEIO DE ALVARÁ.

Isso porque, consoante ressaltado nos trechos supra a inventariante encabeça tratativas para celebração de acordo referente ao imóvel, a ser assinado com o Sr. Tarcísio Márcio Alonso, com os moradores e com o governo do Distrito Federal, que pretende, inclusive, agendar cerimônia para tanto.

Resta nítido que o deslinde da presente sobrepártilha implicará em conseqüências que atingirão milhares de pessoas, até mesmo o Governo do Distrito Federal, que está prestes a participar de uma cerimônia que não cumprirá o fim a que se destina, qual seja a regularização de condomínios localizados na Fazenda Paranoazinho.

Isso porque, SE CELEBRADO ACORDO IGNORANDO-SE OS DIREITOS SUCESSÓRIOS DA AGRAVANTE, SUAS CLÁUSULAS SERÃO ABSOLUTAMENTE INÓCUAS, DE MODO QUE O JUÍZO, EM NENHUMA HIPÓTESE, PODERÁ HOMOLOGAR MENCIONADA AVENÇA SIMPLEMENTE DESCONSIDERANDO OS DIREITOS PELA AGRAVANTE ADQUIRIDOS!

Desta feita, a cerimônia que o Governo do Distrito Federal pretende realizar para a assinatura do acordo entre a inventariante e os moradores não passará de uma GRANDE ENCENAÇÃO, posto que nenhum Juízo ou Tribunal, em sã consciência, poderá homologar acordo desconsiderando que A TITULAR DE 74,4% DESSE IMÓVEL, O QUE CORRESPONDE À ÁREA DE 1.181,083 HA, SEQUER FOI CIENTIFICADA DESSE ACORDO OU AUTORIZADA A PARTICIPAR COMO DEVIDAMENTE HABILITADA.

Saliente-se que em nenhum momento a Agravante foi convidada a participar dos fóruns de discussão, todavia o Sr. Tarcísio Márcio Alonso é figura que se faz constante! Ora, se o Sr. Tarcísio ingressou no litígio e na mesa de negociações do



acoimado acordo a em razão de ser cessionário de direitos, responde em nome próprio, por qual razão a Agravante não o seria?

Mister se faz ressaltar, Nobres julgadores, QUE EM NENHUM MOMENTO A AGRAVANTE AFIRMA QUE DISCORDA COM A CELEBRAÇÃO DO ACORDO, apenas alerta sobre a nulidade de tal acordo sem a participação da Agravante.

A Agravante se propõe a participar das mesas de negociação e a assinar avença, desde que seus interesses também sejam discutidos, mas sem a aceitação de sua habilitação no processo, seus direitos não serão respeitados.

Em razão disto é que entende não ser possível a manutenção de uma situação insegura com a provável celebração de um acordo, em cerimônia oficial, que se homologado pelo Juízo o será em patente nulidade pela explícita desconsideração da decisão de fls. 718 desses autos, que veda a alienação do imóvel.

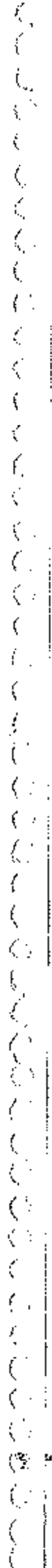
A celebração de acoimado acordo implicará, mais uma vez, na criação de expectativa nos moradores da região, de que - finalmente - receberão as escrituras de seus imóveis, todavia não receberão, visto que o Juízo não poderá homologar aludida avença!

IX - LITISCONSÓRCIO

Na improvável hipótese deste Tribunal não admitir a habilitação da Agravante na ação - requereu e por meio deste agravo, de forma alternativa, requer seu ingresso na demanda na qualidade de assistente litisconsorcial, nos moldes do artigo 54 do Código de Processo Civil, a seguir transcrito:

"Art. 54. Considera-se litisconsorte da parte principal o assistente, toda vez que a sentença houver de influir na relação jurídica entre ele e o adversário do assistido.

Parágrafo único - Aplica-se ao assistente litisconsorcial, quanto ao pedido de intervenção, sua impugnação e julgamento do incidente, o disposto no art. 51" (grifos nossos).



A Agravante assumiria, neste caso, a posição de litisconsorte, não de mera assistente, mas, de forma a se amoldar ao disposto no supracitado artigo, posto que defende direito próprio contra uma das partes.

Transcreve, novamente, lições já acostada aos Autos, corroborando o posicionamento da Agravante, o Professor Hélio Tornaghi, em seu "Comentários ao Código de Processo Civil", 1ª ed., v. I, p. 231, ensina:

"Nesse ponto reside a grande diferença entre o assistente coadjuvante (art. 50) e o considerado litisconsorte (art.54): aquele não pode assumir, em face do pedido, posição diversa do assistido, esse, o assistente litisconsorcial, de que trata este artigo, pode fazê-lo. A assistência simples cessa nos casos em que o processo cessa por vontade do assistido (art. 53), a litisconsorcial permite que o interveniente prossiga para defender o seu direito, ainda que a parte originária haja desistido da ação, haja reconhecido a procedência do pedido ou haja transacionado com outra parte" (ressaltamos).

Já Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, volume I, 44ª edição, Editora Forense, pg. 161, preceitua:

"É o que se passa, por exemplo, com o herdeiro que intervém na ação em que o espólio é parte representada pelo inventariante. A sentença a ser proferida perante o espólio não terá apenas efeito reflexo para o herdeiro, mas efeito direto e imediato sobre seu direito na herança litigiosa" (ressaltamos).

Com o escopo de corroborar o entendimento da postulante acerca da possibilidade do ingresso nos presentes autos, acosta-se o seguinte julgado:

"Na assistência litisconsorcial, também denominada qualificada, é imprescindível que o direito em litígio, sendo também do assistente, confira a este legitimidade para discutí-lo individualmente ou em litisconsórcio com o assistido. Insatisfeito esse requisito, não há como deferir-se o pedido de admissão no feito dos requerentes" (RSTJ 145/223) grifamos.



Veja-se, novamente, decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal

Federal:

"O assistente, na hipótese, não será apenas equiparado a litisconsorte, será efetivamente um litisconsorte facultativo do espólio, na defesa de direito próprio"
(REsps 76.970 e 79.906/SP. Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, ac. De 17.10.96, RSTJ 93/77, RT 737/203; RT 739/222) – grifos nossos.

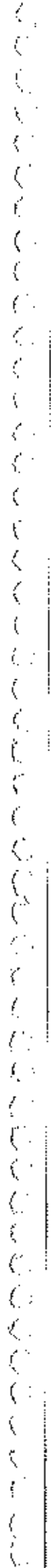
Desta forma, a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA CIDADE & CAMPO** na presente demanda, consoante os termos dos artigos 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil é medida que se impõe, ou ainda, na hipótese de assim esse Tribunal não entender, o ingresso da Agravante via **INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NA MODALIDADE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL**, nos moldes do artigo 54 do Código de Processo Civil, aplicando-se o procedimento do artigo 51 do mencionado Codex.

X. PEDIDO

Diante do exposto, a Agravante requer se dignem Vossas Excelências a monocrática e liminarmente considerando a **RELEVÂNCIA E URGÊNCIA** da matéria ora discutida, **DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PROCESSO DE SOBREPARTILHA ATÉ O JULGAMENTO DO PRESENTE AGRAVO**, de modo a evitar a ocorrência de incomensuráveis prejuízos aos próprios herdeiros do imóvel sobrepartilhado, notadamente diante do fato **DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO SEM A PRESENÇA DA AGRAVANTE**.

Após, requer sejam os Agravados intimados da decisão desse colendo Tribunal e, querendo, apresentem contraminuta ao presente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto ao mérito, **REQUER A AGRAVANTE SEJA DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** para que, reformando-se a decisão de fl., seja **ADMITIDA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA CIDADE & CAMPO** na presente demanda, consoante os termos dos artigos 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil .



Ad argumentantum tantum, na hipótese de assim esse Tribunal não entender, o que se admite apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, deve ser aceito o ingresso da Agravante via INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NA MODALIDADE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL, nos moldes do artigo 54 do Código de Processo Civil, aplicando-se o procedimento do artigo 51 do mencionado Codex.

Requer, outrossim, que doravante todas as intimações pessoais e na Imprensa Oficial em nome da ré sejam feitas, SOB PENA DE NULIDADE, Por derradeiro, sob pena de nulidade, requer sejam as intimações dos atos processuais feitas exclusivamente em nome de Ricardo Azevedo Sette, OAB/ SP 138.486-A, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 11.857, 5º andar – CEP 04578-908.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 07 de agosto de 2008.


Mauricio Fernandes Domingues

OAB/SP 175.513

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page, running vertically along the right edge.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Recurso nº 592.106-4/2-00

1908
27710
A

Informação ao Exmo. Sr. Relator Des. Guimarães e Souza

Procurações

- patronos do recorrente: 1816/1817

- patronos do recorrido: 97, 147,
164, 305, 331, 663, 664,
1023/1040, 1220/1222, 1662

Decisão agravada

- decisão: 1879

- certidão/ciência: 1883 (fls. 1881)

Taxa Judiciária (fls. 30)

- isento
 recolhida
 não recolhida
 incompleta ou incorreta
(valor, guia ou código)

Porte de Retorno (fls. 28/29)

- isento
 recolhida
 não recolhida
 incompleta ou incorreta
(valor, guia ou código)

pedido de Assistência Judiciária.

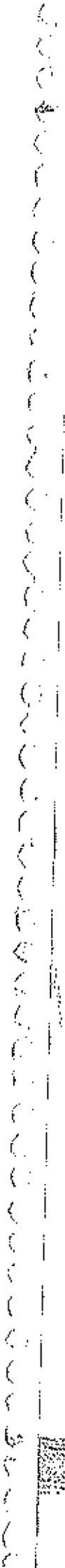
Escrevente, _____ São Paulo, 12/8/2008.

Distribuição

prevenção da Egrégia 1ª Câmara pelo agravo de instrumento nº 264.528-4/0 do qual foi relator o Exmo. Sr. Des. Guimarães e Souza.

- livremente
 livremente (art. 226, § 2º do Regimento Interno)
 livremente (art. 230 do Regimento Interno)
 art. 10 da Resolução 194/2004
 nova distribuição em cumprimento ao despacho de fls. 371
 conexão
 _____ grupo

Escrevente, _____ São Paulo, 12/8/2008.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO nº. 592.106-4/2-00
COMARCA: SÃO PAULO
AGRAVANTE : CIDADE E CAMPO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS
AGRAVADO : JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO) E OUTROS

Vistos.

1. Não vislumbro a presença dos requisitos do art. 558, combinado com o art. 527, III do Código de Processo Civil, hábeis a justificar a pretendida antecipação da tutela recursal ou pretendido efeito suspensivo, sobretudo por não estar delineada a hipótese de lesão grave ou de difícil reparação à recorrente.

Na verdade, não se antevê, ao menos na presente fase processual, manifesta impropriedade na r. decisão reproduzida às fls. 1879, ao afirmar que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes ou que serão abertos", bem ainda a observação de que "até a sobrepartilha, o imóvel em questão permanece em estado de indivisão, razão pela qual o quinhão de cada herdeiro se define por fração ideal, não em medida de superfície".

Indefiro, pois, o pedido liminar.

2. Comprove a recorrente o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se os agravados para, querendo, responder no prazo de 10 dias.

4. Comunique-se ao Juízo "a quo", o conteúdo da presente decisão, requisitando-se, também, informações.

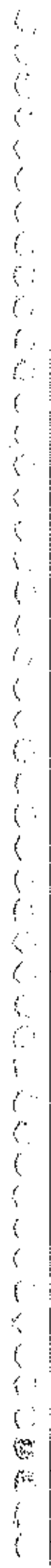
5. Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 13 de agosto de 2.008.


GUIMARÃES E SOUZA
Relator

2772
X





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO nº. 592.106-4/2-00
COMARCA: SÃO PAULO
AGRAVANTE : CIDADE E CAMPO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS
AGRAVADO : JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO) E OUTROS

Vistos.

1. Não vislumbro a presença dos requisitos do art. 558, combinado com o art. 527, III do Código de Processo Civil, hábeis a justificar a pretendida antecipação da tutela recursal ou pretendido efeito suspensivo, sobretudo por não estar delineada a hipótese de lesão grave ou de difícil reparação à recorrente.

Na verdade, não se antevê, ao menos na presente fase processual, manifesta impropriedade na r. decisão reproduzida às fls. 1879, ao afirmar que "os quinhões serão atribuídos aos herdeiros, ou respectivos espólios e, após, cada um poderá formalizar as demais transmissões nos inventários existentes ou que serão abertos", bem ainda a observação de que "até a sobrepartilha, o imóvel em questão permanece em estado de indivisão, razão pela qual o quinhão de cada herdeiro se define por fração ideal, não em medida de superfície".

Indefiro, pois, o pedido liminar.

2. Comprove a recorrente o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil.

3. Intimem-se os agravados para, querendo, responder no prazo de 10 dias.

4. Comunique-se ao Juízo "a quo", o conteúdo da presente decisão, requisitando-se, também, informações.

5. Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 13 de agosto de 2.008.


GUIMARÃES E SOUZA
Relator

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is illegible due to its orientation and low contrast.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 8874061
que segue.

Em 25 de setembro de 2008.

Rafael

(Rafael Leonardo Corrêa Gaetano – Matr. 356.743-A)
Escrevente Técnico Judiciário



PA-DIR. 2210/504 PT.
60/11/2008



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES CENTRAL

2775
X

Ofício nº 279/08
Ref. Agravo de Instrumento nº 592.106.4/2-00
Agravante: Cidade e Campo Empreendimentos Imobiliários
Processo nº 37.900087-9 ANTIGO *Solício*

São Paulo, 08 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Doutor Relator

11/09/2008 15:52:103 13:13 2008.097408-1100

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para prestar as informações que me foram requisitadas relativamente ao Agravo de Instrumento em epígrafe.

Trata-se de inventário de bens deixados por falecimento de José Candido de Souza, em fase de sobrepartilha.

A ora agravante requereu a sua habilitação nos autos e formulou outros pedidos, conforme petições cujas cópias encaminho (fls. 2081/2101 e 2110/2122).

A inventariante manifestou-se pleiteando o indeferimento dos pedidos formulados pela ora agravante e apontando, também, a irregularidade da representação processual dessa última (fls. 2129/2135).

Sobrevicou, então, o despacho agravado, que, fundamentadamente, indeferiu o pedido de habilitação e os demais requerimentos formulados pela ora agravante (fls. 2186).

Encaminho, também, cópia de despacho anteriormente proferido nos autos em que já se havia apreciado requerimentos semelhantes (fls. 1752).

Anoto, ainda, que o Sr. Tarcisio Marcio Alonso, um dos sócios da Cidade & Campo Empreendimentos Imobiliários, peticionou nos autos apontando a irregularidade da representação processual da referida sociedade (fls. 2218/2225).

Assim, evidenciada a irregularidade da representação processual da referida sociedade, foi determinado o desentranhamento dos autos de todas as petições apresentadas em nome da referida sociedade (fls. 2262, 2220/2225 e 2087/2091).

Sendo estas as informações que tinha a prestar e, colocando-me à

MS

Handwritten text along the right edge of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS
SUCESSÕES CENTRAL

Ofício nº /08

Ref. Agravo de Instrumento nº 592.106.4/2-00

Agravante: Cidade e Campo Empreendimentos Imobiliários

Processo nº 37.900087-9 ANTIGO

disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos com protestos de perfeita estima e distinta consideração.


Luis Augusto de Sampaio Arruda
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

GUIMARÃES E SOUZA

DD Desembargador Relator do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

17/12
2776
X

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

1904

2777

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GUIMARÃES E SOUZA -
DESEMBARGADOR DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 592.106.4

Processo de Origem nº: 000.37.900087-9 (antigo 20.460/37)

CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,
devidamente qualificada nos autos da Sobrepartilha de Bens deixados em razão do falecimento de José Cândido de Souza, vem, por seu advogado que esta subscreve, por seus advogados infra-assinado, em atenção ao R. Despacho de fls, comprovar o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, requerendo, para tanto, a juntada da cópia da petição direcionada à 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, comprobatória da distribuição do presente Agravo de Instrumento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 25 de agosto de 2008.

Maurício Marques de Araújo
OAB/SP 175.513

BELO HORIZONTE
Rua Paraíba, 1000 - Tiracoma
Funcionários
30130-141, Belo Horizonte, MG
Tel (+ 55 31) 3261-6626
Fax (+ 55 31) 3261-6797

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Quadra 01
Bloco H - Edifício Marco Vermelho - 14ª andar
70599-900, Brasília, DF
Tel (+ 55 61) 3037-4929
Fax (+ 55 61) 3037-4920

RIO DE JANEIRO
Rua do Ouvidor, 88
7º andar, Centro
20040-030, Rio de Janeiro, RJ
Tel (+ 55 21) 2221-8404
Fax (+ 55 21) 2221-7353

SÃO PAULO
Av. das Nações Unidas, 12557
5º e 14º andares, Brooklin
04578-900, São Paulo, SP
Tel (+ 55 11) 4082-7000
Fax (+ 55 11) 4082-7601

JJSP/INST JIMP/25A0008 10h23 2008. 829002-6 (83)

403
2

.....

.....

19/15

2778

X

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Processo n. 000.37.9010087-9 (ANTIGO 20.460/37)

000.37.9010087-9 - 000 3100 052130026011-2 - ST. CLAS

CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, devidamente qualificada nos autos da Sobrepartilha de Bens deixados em razão do falecimento de José Cândido de Souza, vem, por seu advogado que esta subscreve, por seus advogados infra-assinados, em cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, informar da interposição de Agravo de Instrumento, aos 08.08.2008.

Nesse sentido, a Requerente reitera seu pedido para que Vossa Excelência **RECONSIDERE A DECISÃO GUERREADA**, admitindo a habilitação da empresa na presente demanda, ou, subsidiariamente, sua a admissão de seu ingresso na lide como assistente litisconsorcial necessária.

BOLO HORIZONTE
Rua Paraíba, 1000 - Térreo
Parelheiros
04120-141 - Bolo Horizonte - MG
Tel (+ 55 31) 3261-6356
Fax (+ 55 31) 3261-6297

BRASÍLIA
Setor Comercial Sul, Quadra 01
Bloco H, Edifício Marco Vermelho, 14º andar
70300-000, Brasília, DF
Tel (+ 55 61) 3037-4949
Fax (+ 55 61) 3037-4950

RIO DE JANEIRO
Rua do Cavador, 88
2º andar - Centro
20040-030 - Rio de Janeiro - RJ
Tel (+ 55 21) 7773-3474
Fax (+ 55 21) 7771-7333

SÃO PAULO
Av. das Nações Unidas, 11107
8º e 14º andares - Itaquera
04078-900 - São Paulo - SP
Tel (+ 55 11) 4083-7000
Fax (+ 55 11) 4083-7001

.....

.....

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 9006957
que segue.

Em 25 de setembro de 2008.

Rafael

(Rafael Leonardo Corrêa Gaetano - Matr. 356.743-A)
Escrevente Técnico Judiciário

199
2779
A

.....

.....

FILIPES TAVARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 592.106-4/2

S/ data

agravo de instrumento interposto
em face de PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
em presença de Vossa Excelência, por seu pro
curador, em virtude da pluralidade de agravados e a diversidade
de interesses, gozará da prerrogativa do artigo 191 do C
od. de P. C. e a defesa requer o dobro o prazo para apresentar as suas con

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 15 de setembro de 2007

FILIPES TAVARES
OAB/RS 56.994 - 6

10/09/07

RUA SAMPAIO VIDAL, 180 - JARDIM
TEL.

FILIPPE TAVARES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

19
2780
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 592.106-4/2

TARCIOS MÁRCIO ALONSO, já qualificado nos autos do
agravo de instrumento interposto por **CIDADE & CAMPO
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, tendo em vista a
pluralidade de agravados e a diversidade de seus procuradores, manifestar que
gozará da prerrogativa do artigo 191 do Código de Processo Civil, contando em
dobro o prazo para apresentar as suas contra-razões e se manifestar nos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.


FILIPPE TAVARES DA SILVA

OAB/RS 56.994 – OAB/SP 229.615

TJSP218391 15SET08 18:07 2008 906655-7(25)

S/ data

1º com

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

1998
2781
/

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 9051166

que segue.

Em 25 de setembro de 2008.

Rafael

(Rafael Leonardo Corrêa Gaetano - Matr. 356.743-A)
Escrivente Técnico Judiciário

Manuel Carlos Ferraz de Siqueira
Advogado

1992
2782
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GUIMARÃES E
SOUZA - M.D. RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
592.106.4/2-00

REPÚBLICA DE SÃO PAULO 15057 2008.905116-6(48)

O advogado que a presente subscreve, tendo recebido o incluso substabelecimento de poderes para defesa dos interesses do ESPÓLIO DE JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE e OUTROS, no Agravo de Instrumento em evidência, interposto por CIDADE E CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a correspondente juntada, bem vista dos autos fora da Secretaria, pelo tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a fim de obter cópia do recurso para viabilizar oferecimento de contraminuta, conforme r. despacho publicado.

Termos em que,

pede deferimento

São Paulo, 16 de setembro de 2008

Manuel Carlos Ferraz de Siqueira

OAB/SP 51.727

R: Da. Antônia de Queiroz, 549, cjs. 801/802 - São Paulo-SP - CEP 01307-010
Tel/Fax. (011) 3105-6400

M. C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

2783
/

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado n° 928228-0

que segue.

Em 29 de setembro de 2008.

Rafael

(Rafael Leonardo Corrêa Gaetano - Matr. 356.743-A)
Escrevente Técnico Judiciário

João Ramos de Souza

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GUIMARÃES E
SOUZA - M. D. - RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
592.106-4

2784
X

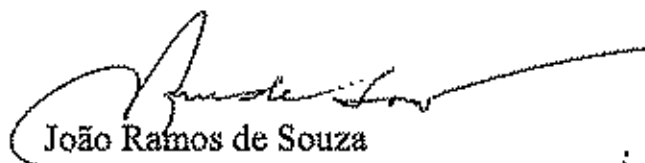
O ESPÓLIO DE JOSÉ EUGÊNIO MORAES
LATORRE, HIDEKI TERAMOTO, FRANCINE MARTINS LATORRE,
ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE e CASSIANO PEREIRA
VIANA, por seu procurador no final assinado, no Agravo de Instrumento em
evidência, interposto por CIDADE E CAMPO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência,
oferecer a inclusa contraminuta, impressa em 07 laudas.

Como matéria preliminar, os Agravos argüem
prevenção da E. 4ª Câmara de Direito Privado, por ter referido órgão
jurisdicional processado e julgado o Agravo de Instrumento Nº 516991-4, em 13
de setembro de 2007.

Termos em que,

pede juntada.

São Paulo, 19 de setembro de 2008



João Ramos de Souza

OAB/SP Nº 42.2363

130921NSPT 23SE106 16447 2008.908228-01221

João Ramos de Souza
Ape

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

2785
A

Agravante: CIDADE E CAMPO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.

Agravados: ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA E OUTROS

Origem: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO
FORO CENTRAL DA CAPITAL

Processo na Origem: SOBREPARTILHA NO INVENTÁRIO DE JOSÉ
CÂNDIDO DE SOUZA (PROCESSO Nº 1937.900087-9)

CONTRAMINUTA QUE OFERECEM OS AGRAVADOS

**ESPÓLIO DE JOSÉ EUGÊNIO MORAES LATORRE,
HIDEKI TERAMOTO,
FRANCINE MARTINS LATORRE,
ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE e
CASSIANO PEREIRA VIANA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR!
EGRÉGIO TRIBUNAL!**

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do D. Juízo *a quo* que indeferiu pedido da Agravante para habilitar-se na Sobrepartilha em andamento no Inventário aberto em razão da sucessão de José Cândido de Souza. Diz que requereu a habilitação "consoante os termos dos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil ou, subsidiariamente, o ingresso da

1

Agravante via Intervenção de Terceiros na modalidade Assistência Litisconsorcial..." (fls. 08).

2786
X

Prevenção da Egrégia Quarta Câmara de Direito Privado (Agravamento de Instrumento Nº 516991-4)

2. Em 13 de setembro de 2007, esse Egrégio Tribunal de Justiça, por sua 4ª Câmara de Direito Privado, julgou o Agravamento de Instrumento Nº 516991-4, interposto pelos ora Agravados, recurso esse que teve origem no mesmo processo de inventário dos bens de José Cândido de Souza (sobrepilha), que tramita na 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central desta Capital. O recurso teve a relatoria do Desembargador Ênio Santarelli Juliani e a participação dos Desembargadores Maia da Cunha e Teixeira Leite, tendo sido o acórdão registrado sob o Nº 01430958.

Entendem os Agravados, em consequência, que se acha preventa, para julgamento do presente recurso, a Egrégia 4ª Câmara de Direito Privado, razão pela qual, acolhida a alegação de prevenção, devem os autos ser redistribuídos àquele órgão jurisdicional do 2º Grau.

Preliminar – Defeito de representação

3. Segundo o instrumento societário que instruiu o recurso, a Agravante não se acha corretamente representada, uma vez que a constituição de procuradores depende de outorga de dois sócios, o que não ocorreu na procuração dos autos. Em casos como este, a questão da representação assume grande relevância porque diz respeito a manifestação de vontade da pessoa jurídica.

Consequentemente, deve o recurso não ser conhecido, em razão do defeito da representação da Agravante, nos termos do artigo 12, inciso VI, c/c. o artigo 301, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil.

2707
X

O equívoco da postulação

4. Antes de mais nada, registre-se a impropriedade de se requerer habilitação em inventário, em razão de alienação do objeto, ou seja da coisa inventariada. Como se sabe, o procedimento previsto nos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil se destina a disciplinar a sucessão processual "por falecimento de qualquer das partes." Não é esse o caso dos autos, evidentemente. Aquele a quem a Agravante pretende suceder, isto é, o interessado Tarcísio Marcio Alonso, está vivo, até onde se sabe.

Também de assistência litisconsorcial ou de litisconsórcio não se pode cogitar.

5. De fato, há que considerar, em primeiro lugar, que somente ocorrem litisconsórcio e assistência litisconsocial onde há lide. Lide, no dizer dos doutos, "é a situação configurada pela existência de uma pretensão resistida" (Humberto Theodoro Júnior *in* 'Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, Forense, 3ª ed., pág. 65). Nos inventários, em regra, não há interesses resistidos, portanto não ocorre lide. Cada herdeiro ou interessado apresenta-se com seu título no inventário do *de cujos* e é automaticamente admitido – mediante verificação judicial, é evidente – no rol de interessados na herança.

6. Por outro lado, de se notar que, após aludir a um possível "dano de difícil reparação" (fls. 09 *in fine*), a Agravante argumenta:

"Isto porque, se o imóvel for partilhado e transferido dos herdeiros para a pessoa física do Sr. Tarcísio Márcio Alonso, sem

João Ramos de Souza

ADVOGADO

que se analise e se respeite nos próprios autos da sobrepartilha as cessões feitas pelo Sr. Tarcísio, restará para os cessionários, especialmente para a empresa Cidade e Campo, a quem foi conferido o maior percentual do imóvel, buscar a reparação de perdas e danos, mantendo esse Egrégio Tribunal uma decisão ineficaz para todas as partes envolvidas. Daí a primeira pergunta que se faz: por qual motivo o Sr. Tarcísio pode participar da demanda como cessionário e seus cessionários não podem? (fls. 9 *in fine* / 10 *in principio*).

O trecho transcrito sugere, pelo menos, duas questões, sabendo-se que Tarcísio Márcio Alonso é sócio da Agravante, conforme ela mesma explicita, com toda a clareza, às fls. 15 *in medio*.

7. A primeira questão é: por que razão a Agravante poderia sofrer algum "dano de difícil reparação"? E depois: por que a Agravante não aguarda que Tarcísio Alonso obtenha seu título no inventário e, logo em seguida, exija dele o cumprimento da translação patrimonial que ambos teriam concertado?

A resposta, Egrégio Tribunal, é que algum tipo de desencontro está ocorrendo no seio da sociedade Agravante, a Cidade e Campo, conforme ela mesma faz questão de explicitar:

"Pois bem, é verdade que os atos e negócios praticados pelo Sr. Tarcísio foram contrários ao interesse empresarial da ora postulante posto que diminuíram seu patrimônio. Todavia, consoante salientado no parágrafo anterior, tal mérito será discutido em ação própria, inclusive a fim de se apurar eventuais

João Ramos de Souza

ADVOGADO

irregularidades societárias, bem como possíveis condutas criminais do Sr. Tarcísio em relação à empresa postulante, da qual é sócio e que ora se representa em Juízo por ordem do outro sócio e em respeito aos interesses da própria sociedade" (fls. 16 *in medio*).

Embora a minuta esteja referta de exemplos da gravíssima cisão do *affectio societatis* que grassa no seio da sociedade Agravante, o trecho acima transcrito bem evidencia o grau dessa divisão. Daí que é correto concluir que a admissão do ingresso da Agravante no inventário, a essa altura, implicaria impor aos demais interessados o ônus de suportar, lateralmente aos seus próprios interesses, a discussão, necessariamente demorada, de temas que não lhes dizem respeito, pois são da exclusiva alçada da Agravante e de Tarcísio Marcio Alonso, seu sócio.

8. Por outro lado, cumpre observar que o Código de Processo Civil, no seu artigo 984, já determina que o juiz do inventário remeterá "para os meios ordinários as (questões) que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas". Evidentemente, como de alta indagação pode-se conceituar, aqui, a relação jurídica tempestuosa entre a Agravante e seu sócio Tarcísio.

9. Acrescente-se, por oportuno, que não se afigura razoável a alegação da Agravante, segundo a qual sua não admissão no inventário poderia causar-lhe danos de difícil reparação. Tal não parece.

De fato, nada impede que, uma vez emitido nos autos do inventário o título de Tarcísio, a Agravante venha a instá-lo a cumprir o que com ela celebrou. Em havendo objeção, poderá a Cidade e Campo exigir

27/90
RJ

coercitivamente o cumprimento da obrigação, inclusive, se for o caso, impedindo judicialmente Tarcísio de transferir a terceiros os direitos obtidos no inventário e a ela alienados anteriormente.

27/90
RJ

10. Ao contrário do que pretende a Agravante, incide na espécie a regra do artigo 42 do Código de Processo Civil, segundo a qual a alienação da coisa ou do direito, "não altera a legitimidade das partes" (*caput*), não podendo o adquirente ou o cessionário ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, "sem que o consinta a parte contrária (§ 1º). O § 3º do artigo em questão, por sua vez, determina que "a sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário". É por essa razão que a Agravante Cidade e Campo não precisa de sua admissão nos autos da sobrepartilha para ver seus direitos assegurados.

11. De qualquer sorte, se algum tipo de intervenção no processo vier a ser facultado à Agravante – admita-se para efeito de argumentação -, outro não poderá ser senão assistência simples (CPC, art. 42 § 2º c/c. art. 50), não se podendo falar em assistência litisconsorcial pelas razões já expostas.

Conclusão

12. Com efeito, Egrégio Tribunal, a articulação da Agravante e os documentos com os quais ela instruiu o instrumento bem demonstram que, sobre não ter ela, recorrente, o direito à sucessão processual pretendida, seu eventual ingresso no processo certamente acabaria opor causar enormes transtornos aos interessados, empurrando a sobrepartilha para uma eternização, superando mesmo a grande demora que o processo já experimenta.

RM

João Ramos de Souza

ADVOGADO

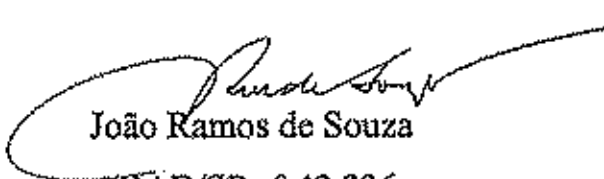
2010
~~27/9~~

13. Diante do exposto, pedem e esperam os Agravados que oferecem a presente contraminuta se digne esse Egrégio Tribunal negar provimento ao recurso, como medida de

27/9
X

JUSTIÇA!

São Paulo, 22 de setembro de 2008


João Ramos de Souza
OAB/SP nº 42.236

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

2792
X

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado nº 939589.1

que segue.

Em 02 de Outubro de 2008.

Rafael

(Rafael Leonardo Corrêa Gaetano - Matr. 356.743-A)
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GUIMARÃES E SOUZA - DESEMBARGADOR
DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 592.106.4

Processo de Origem nº: 000.37.900087-9 (antigo 20.460/37)

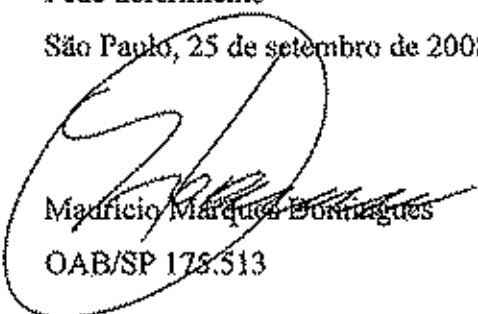
CIDADE & CAMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do Agravo de Instrumento decorrente da *Sobrepartilha dos Bens* deixados pelo falecimento de *José Cândido de Souza e Maria Angélica Ferreira da Rosa de Souza*, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a desistência do presente Agravo de Instrumento nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil¹.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 25 de setembro de 2008.


Matúcio Marques Bonifácio
OAB/SP 178.513

¹ Artigo 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

BELO HORIZONTE
Rua Paraíba, 1000
Funcionários
30130-141 - Belo Horizonte - MG
Tel (+ 55 31) 3261-6654
Fax (+ 55 31) 3261-6997

BRASÍLIA
Sete de Abril S/A - Quadra 06
Bloco K - Edifício Belvedere - 7º andar
70090-915 - Brasília - DF
Tel (+ 55 61) 323-7977
Fax (+ 55 61) 323-7976

RIO DE JANEIRO
Rua do Chile, 88
7º andar - Centro
20040-030 - Rio de Janeiro - RJ
Tel (+ 55 21) 2221-8484
Fax (+ 55 21) 2221-7353

SÃO PAULO
Av. das Nações Unidas, 11857
5º andar - Brooklin
04578-908 - São Paulo - SP
Tel (+ 55 11) 5103-1710
Fax (+ 55 11) 5103-4147

1001-69363-0006 62101 60133331 N15H12421
1J8F2H1SPLJ 235EY08 18126 2008. 9335593-10001

2793

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO

Certifico que deixei de aguardar o total cumprimento do despacho de fl. 1911, tendo em vista a petição de fl. 2012. Nada mais.

São Paulo, 10 de outubro 2008.

Rafael

Rafael Leonardo Corrêa Gaetano
Escrevente Técnico Judiciário
Mat.356.743-A

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor
Desembargador **GUIMARÃES E SOUZA**.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

Eu, *Rafael*, (Rafael Leonardo C. Gaetano – matr.
356.743-A) Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 592.106-4/2-00

Vistos.
Decisão em separado.
Franco
DES. GUIMARÃES E SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2795
X

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACORDÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
02014643

AGRAVO nº. 592.106-4/2-00
COMARCA: SÃO PAULO
AGRAVANTE : CIDADE E CAMPO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS
AGRAVADO : JOSÉ CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO) E OUTROS

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra ato judicial reproduzido às fls. 1.879 que, em autos de sobrepartilha anexo aos do Inventário de José Cândido de Souza, indeferiu pedido de habilitação formulado pela ora recorrente, fundado nos "termos dos artigos 10550 e seguintes do Código de Processo Civil ou, subsidiariamente, o ingresso da Agravante via Intervenção de Terceiros na modalidade de Assistência Litisconsorcial, nos moldes do artigo 54 do Código de Processo Civil (...)" (sic - fls. 7).

Recurso regularmente processado sem efeito suspensivo (fls. 1.911).

2. O exame do recurso encontra-se prejudicado.

Isto porque a recorrente, em petição protocolada sob o nº 939589-1(80) (fls. 2012), requereu a desistência do presente Agravo de Instrumento.

3. Posto isso, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2.008.


GUIMARÃES E SOUZA
Relator

Tribunal de Justiça de São Paulo
Processamento de 1ª Grupo de
Câmaras de Direito Privado



23 OUT 2008



RECEBIDOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 1º Grupo de Câmaras de Direito Privado

2796
/

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 204 foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se a data da publicação o dia 20/11/2008.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

Francirán Guedes Gomes
Chefe de Seção
809.975

TI-14-07-FRM, SUC-SP-137194/2009 16:45 02/07/2009-1/2

Camara
A 1ª Vara da Fam. e Suc. de
Comarca de SP - Capital
SP 8/ Janeiro / 2009
[Signature]

JUNTADA

Em *15* de de *2009*
junto a estas autos
..... que se(s)g(m).
Eu, Escr. subscr.

SALA DOS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORUM CENTRAL DA CAPITAL

2797
[Handwritten signature]

Processo número: 000.37.900.087-9

JULIO CESAR DE SOUZA DIAS E OUTROS, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do **INVENTÁRIO** dos bens deixados por **JOSE CANDIDO DE SOUSA**, tendo em vista o r. despacho de fls. , vêm informar que a **certidão de trânsito em julgado** a que se refere a citada decisão se encontra nos autos a fls. **2.739**.

Por oportuno, tendo a sobrepartilha sido conferida pelo Partidor e achada conforme; tendo os autos sido remetidos ao Contador oportunidade em que foi verificado que foram recolhidos todos os impostos devidos; sendo certo que todas as negativas relativas ao imóvel que se situa em Brasília-DF, bem como as negativas dos herdeiros foram juntadas com a sobrepartilha subscrita por todos; e inexistindo contraditório, reiteram o pedido de homologação formulado por todos os interessados de comum acordo.

São Paulo, 16 de junho de 2009

[Handwritten signature]
ELIANA AZAR
OAB/SP 86.120

2786

JUNTADA

*Em 01 de julho de 2009, junto a estes autos a
petição e documentos que seguem. Nada mais. Eu,
RS, Rogério Soares Teles, Escrevente
Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.*

2799
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO
PAULO

PROCESSO N.º 37.900.087-9

Controle nº20.460

1-1022292000 22:51:50 02/06/2009 15:22 0000000001-1/2

JULIO CESAR DE SOUZA DIAS E OUTROS, nos autos do procedimento de sobrepartilha na sucessão de JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento das custas processuais faltantes, anexando, ainda nesta oportunidade a procuração outorgada pela Urbanizadora Paranoazinho S/A e a certidão de casamento de Tarcisio Marcio Alonso, para os fins e efeitos de direito, reiterando o pedido de homologação da sobrepartilha formulado de comum acordo por todas as partes e interessados nesta sucessão.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009



ELIANA AZAR

OAB/SP 86.120

2801

BANCO ITAU S/A. TR 241-RECEBIMENTOS C/CHQ OP 17
 BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 BANCO No. : 151 AG: 0384-1

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 BANCO No. : 151 AG: 0384-1

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DA RECEITA 230-6
 CPF 976114768/68
 VALOR DA RECEITA 800,00
 JUROS DE MORA 0,00
 MULTA, MORA/INFRAÇÃO 0,00
 HONORARIOS ADJUDICADOS 0,00
 VALOR TOTAL 800,00

DATA: 01/07/2009 HORA: 15:30:36
 TERMINAL: 046 NSU: 010733
 CONTROLE: 015268

Autenticacao Digital
 RKW4TS00 P08DFRT6 0000LJ07 K80010CC
 TFSHF3VP W7WUQ8AY C9FHXMUR WXP6URY3

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97
 e Portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo
 D.A. 788/97.

15/05/01						15/05/03					30/06/09
----------	--	--	--	--	--	----------	--	--	--	--	----------

2803
Λ

REF: 296241072869003757000353

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2962 - IGUAPEMI, SP

DATA: 01/07/2009

TERMINAL: 1004

NSU: 000353

HORA: 10:12:15

AUT: 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
GARE - DR

RECEITA:

304-9

CNPJ:

09615218/0001-25

VLR RECEITA:

9,30

VLR TOTAL:

9,30

AUTENTICACAO DIGITAL

RKW4UR25 YPYLH1ZD H00007SP: 08001GGA
AW190Q1T CNE03RAP C2AXPEEV 6CBTRY2D

V. CONTABILIZ.

A Gare-DR - Guia de Arrecadacao Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (terminal de caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 2543/98.

14

1a Via

21072509	125	100	9,30	9,30
----------	-----	-----	------	------


2803
✓

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

2805
A

URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.615.218/0001-25, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCS Quadra 07, Bloco A, n. 100, salas 1.221 e 1.223 (parte), Edifício Torre Pátio Brasil, Asa Sul, Cep. 70.307-902, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53.300.009.473, neste ato representada por seu diretor WANDERLEI GARTNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG n.º 11.751.430-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.171.808-77, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DE PAIVA ROSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob n.º 116.474, SANDRA CRISTINA DO CARMO LIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na ordem dos advogados sob n.º 137.687, ambos com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, 1035 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, aos quais confere os poderes da cláusula *AD JUDICIA* para o foro em geral, podendo para tanto, referidos procuradores, representá-los em qualquer juízo, instância ou tribunal; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda transigir e substabelecerem esta em outrem, com reservas de iguais poderes, o que dará tudo por bom firme e valioso, especialmente representá-la nos autos do processo n. 1937.900087-9, em trâmite perante a 1ª Vara da Família e Sucessões da Capital de São Paulo - SP.

São Paulo, 30 de junho de 2009


URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

URBANIZADORA PARANOAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

NIRE 53201478548

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008

DATA: 24 de junho de 2008. HORÁRIO: 10:00 hs.

LOCAL: Sede social da "URBANIZADORA PARANOAZINHO LTDA.", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.615.218/0001-25, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHCGN - Espaço CR, Bloco A, nº 13, sala 201, parte "H", com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53201478548 (doravante referida como a "Sociedade").

2. PRESENÇA: Presentes os sócios representando a totalidade do capital social, conforme segue: (a) RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 - Jardim América - CEP 01428-000; (b) MARCELO DE PAIVA ROSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 17.907.608-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 089.270.368-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte Willian, 11, Jardim Fonte do Morumbi - CEP 05701-110; e (c) CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.700/0001-90, com sede nesta capital, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo - CEP 04671-072, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 352.217.340-90, neste ato por seu administrador, WANDELEI GARTNER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 11.751.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.171.808-77, residente e domiciliado nesta Capital, no endereço acima indicado; em razão do que fica dispensada

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

2807 ✓
a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Art. 1.072, §2º da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme Lista de Presença de Sócios que integra esta Ata como anexo ("Anexo I") e que fica arquivada na sede da Sociedade.

3. Mesa: Presidente: Sr. Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann.
Secretário(a): Sr. Marcelo de Paiva Rosa.

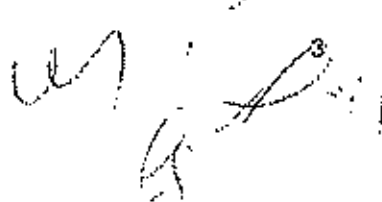
4. Ordem do Dia: A transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, sob a denominação de URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A., na forma do projeto de Estatuto Social que se achava sobre a mesa.

5. Deliberações: O Sr. Presidente declarou instalada a Reunião e por unanimidade de voto dos presentes, e sem quaisquer restrições, resolveram:

(a) aprovar, independentemente de dissolução e liquidação, a transformação do tipo da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, que passará a ser denominada URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A., não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e obrigações sociais, a mesma escrituração comercial e fiscal e alterando o seu objeto social, de conformidade com a redação contida no Estatuto Social da Sociedade, que constitui o anexo à presente Ata ("Anexo II"), aprovado nos termos do item (c) abaixo;

(b) em decorrência da transformação da Sociedade, nos termos do item (a) acima, aprovar a conversão do capital social, atualmente representado por 24.720.843 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 24.720.843,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, que passa a ser representado por 390.000 (trezentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição que é anexado a esta Ata ("Anexo III");

2

- 2808
A
- (c) aprovar o projeto de Estatuto Social, constante do Anexo II;
- (d) aprovar a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos pelos acionistas os Srs. Ricardo Aron Terra Fernandes Birman, já qualificado acima; e, Wanderlei Gartner, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 11.751.430-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.171.808-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo - CEP 04671-072; para ocuparem os cargos de Diretores, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2009;
- (e) aprovar a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2009, tendo sido eleitos pelos acionistas os Srs. Wanderlei Gartner, acima qualificado; Sra. Solange Trubiliano Gabriel, brasileira, casada, diretora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 10.325.052-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 791.303.728-87, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Estácio de Sá, 957, - CEP 06706-005; e Luiz Guilherme Saldanha Falluh, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG 30.331.589-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 326.648.31895, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, 1084 - apto 111 - Moema - CEP 04524-001; para ocuparem os cargos de Conselheiros, com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2009;
- (f) aprovar a remuneração global de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, no corrente exercício, cuja distribuição será deliberada pelos diretores;
- (g) os Diretores e Conselheiros ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem
- 

13/11/2008
13/11/2008
13/11/2008

2809
A


condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomarão posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, a ser lavrado em livro próprio; e;

(e) determinar que os Diretores ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes.

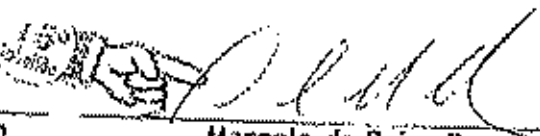
6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi suspensa pelo tempo necessário para redação desta Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Brasília, 24 de junho de 2008.

15
Tabalão


Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann
Presidente

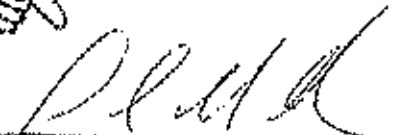
15
Tabalão


Marcelo de Paiva Rosa
Secretário

Sócios presentes:

15
Tabalão


RICARDO ARON TERRA FERNANDES


MARCELO DE PAIVA ROSA

BIRMANN


CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

Wanderlei Gartner

15
Tabalão

150 Tabelião

2810
7

Diretores eleitos:

27

RICARDO ARON TERRA FERNANDES
BIRMANN


WANDERLEI GARTNER

Conselheiros eleitos:

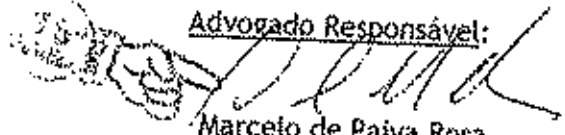

WANDERLEI GARTNER


SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL


LUIZ GUILHERME SALDANHA FALLUH

(Página de assinatura da ata de reunião de sócios, para transformação de sociedade limitada em sociedade por ações, realizada em 24 de junho de 2008)

Advogado Responsável:


Marcelo de Paiva Rosa
OAB/SP n.º 116.474

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
Reconheço como Autenticas: 1 Firma(s) de: RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN, WANDERLEI GARTNER, WANDERLEI GARTNER, SOLANGE TRUBILIANO GABRIEL, LUIZ GUILHERME SALDANHA FALLUH e MARCELO DE PAIVA ROSA.
SÃO PAULO, 26 de Junho de 2008. Total: R\$ 42,90 13:47:16
!!!V lido somente com selo de autenticidade!!!

NIBOL PERES JUNIOR - ESCRIVÃO AUT.





2811
7

URBANIZADORA PARANOAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

NIRE 53201478548

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS,
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008.

LISTA DE PRESENÇA DE SÓCIOS

SÓCIO	Nº. DE QUOTAS	ASSINATURA
RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN	999	
MARCELO DE PAIVA ROSA		
CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Wanderlei Gartner	24.719.843	

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
RUA DA CRÓZUA, 124-132 - LAGOA ANÇA - CEP 05131-000 - SÃO PAULO - SP

Reconheço como Autêntica as Firmas de: RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN, MARCELO DE PAIVA ROSA e WANDERLEI GARTNER.
SÃO PAULO, 26 de Junho de 2008. Total: R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)
Assinado somente com o selo de autenticidade!!!

ANTONIO PERES JUNIOR - ESCRIVENTE ADI



28/2
7

URBANIZADORA PARANQAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

NIRE 53201478548

ANEXO II

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS,
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008.

ESTATUTO SOCIAL

57

15

7

2813
7

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A.

NIRE nº 53201478548

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO PELA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º A URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º A Companhia tem sua sede social na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHCGN - Espaço CR, Bloco A, nº 13, sala 201, parte "H".

Parágrafo Único Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social a:

I - compra e venda, administração e locação de bens imóveis próprios ou de terceiros;

[Handwritten signature and date 8/04]

2814
7

- II - realização de incorporações imobiliárias, nos termos da Lei 4.591/64 e legislação correlata;
- III - realização de loteamentos, nos termos da Lei 6.766/79 e legislação correlata;
- IV - prestação de serviços de consultoria em assuntos diversos, relativos ao mercado imobiliário;
- V - construção de imóveis urbanos e rurais, pontes, estradas, redes de água e esgoto;
- VI - pavimentação por si ou para terceiros, por empreitada ou administração; e,
- VII - participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), dividido em 390.000 (trezentos e noventa nove mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.

Artigo 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º A Companhia poderá aumentar o capital social, mediante a emissão de ações ordinárias, sendo expressamente vedada a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro Caberá à Assembléia Geral, ainda, deliberar a respeito do prazo para integralização das ações subscritas a título de aumento de capital.

Parágrafo Segundo Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de ações da Companhia por eles

2815
então detidas, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Ata da Assembléia Geral que decidiu pelo aumento de capital.

Parágrafo Terceiro Caso qualquer dos Acionistas renuncie ou não exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações, a participação desse Acionista no capital da Companhia será proporcionalmente diluída.

Artigo 8º Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de deliberar a respeito de assuntos de interesse da Companhia, ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: (I) pelo Conselho Fiscal; ou (II) pelo Conselho de Administração; ou (III) por quaisquer dos membros da Diretoria; ou (IV) pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 10 A Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Único A representação do Acionista na Assembléia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que munido do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos, acompanhado de prova de representação do Acionista que outorgou o mandato.

10
M. G. P.

Artigo 11 A Assembléa Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 12 Salvo se maior quorum for exigido por lei, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 13 À Assembléa Geral competirá, além das atribuições previstas em lei:

- I - tomar as contas dos Diretores da Companhia, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- III - eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- IV - eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se for o caso;
- V - fixar a verba global destinada à remuneração dos Consetheiros no exercício em curso;
- VI - deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembléas gerais de suas sociedades controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pelas controladas;
- VII - deliberar sobre a solicitação de autorização do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Handwritten signatures and initials, including a large 'U' and several scribbled marks.

2817 /

Parágrafo Único Além das demais atribuições previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral Ordinária, através de proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, a escolha e a destituição dos auditores independentes da Companhia.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

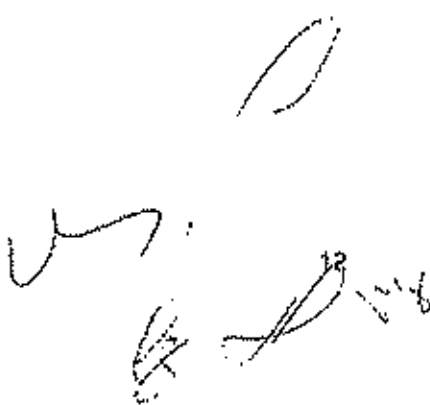
Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, denominados Conselheiros, sendo um deles eleito Presidente, conforme deliberado em Assembleia.

Artigo 16 No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.



2818
7

Parágrafo Primeiro Na ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração indicará um substituto, dentre os demais membros, em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Nos casos de vacância do cargo, o Presidente será substituído, até a primeira Assembléia Geral, pelo Conselheiro que designar ou, na falta deste, por qualquer outro Conselheiro, conforme deliberação dos demais Conselheiros.

Parágrafo Terceiro Para os fins do artigo precedente ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, na cidade de Brasília, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre toda primeira quinta-feira de cada mês, exceto quando essa data for alterada ou cancelada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, telefax ou correio eletrônico, devendo o recebimento deste último ser confirmado pelo destinatário. As Reuniões do Conselho serão instaladas com, no mínimo, 3 (três) de seus membros em exercício. Cada conselheiro terá direito a um voto e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo Independentemente das formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que comparecerem ou manifestarem-se todos os membros do Conselho de Administração, inclusive por meio de conferência telefônica, desde que uma confirmação por escrito do voto seja enviada à sede da Companhia na mesma data da realização da reunião.

13

2819
7

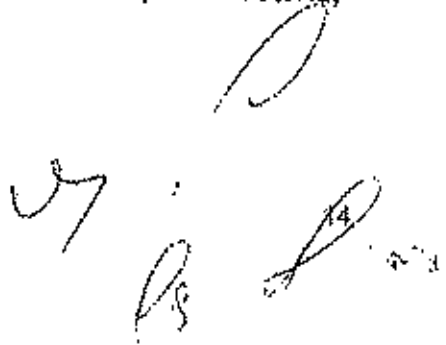
Parágrafo Terceiro As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica entre seus membros, sendo as mesmas consideradas válidas e, portanto, produzindo plenos efeitos, desde que suas atas sejam firmadas por todos os presentes.

Parágrafo Quarto Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto As reuniões serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto.

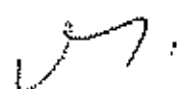

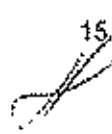
Artigo 18 Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições constantes de lei e deste Estatuto Social:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar as atribuições e remuneração dos Diretores;
- IV - aprovar o Regimento Interno da Companhia e do Conselho de Administração;
- V - manifestar-se sobre o relatório de administração e contas da Diretoria da Companhia;
- VI - deliberar sobre a política de investimentos em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior;
- VII - deliberar sobre a constituição de sociedades controladas de propósito específico para a consecução do objeto social da Companhia, ou delegar tal atribuição à Diretoria;



- 2820
7
- VIII - ressalvado o disposto na alínea anterior, deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas;
- IX - aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamentos e a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique no endividamento da Companhia;
- X - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais;
- XI - examinar e propor à Assembléia Geral a distribuição de dividendos;
- XII - examinar e propor à Assembléia Geral alterações a este Estatuto Social;
- XIII - escolher pessoas que deverão ser eleitas com o voto que couber às ações ou quotas de propriedade da Companhia para o exercício de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal de empresas de cujo capital a Companhia participe, assim como escolher o Presidente do Conselho de Administração e o principal executivo de empresas nas quais a Companhia seja controladora; e,
- XIV - acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas matérias à deliberação do Conselho; e,
- XV - deliberar e decidir a respeito de eventuais divergências entre os Diretores, nos termos do parágrafo único do Artigo 22 abaixo.

Artigo 19 A prática dos seguintes atos pelos Diretores da Companhia dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração, sempre que tais atos se referirem a:



15

112

2821
^

- I - aquisição de bens imóveis pela Companhia, a qualquer título;
- II - contratação ou celebração de contratos de empréstimos ou financiamentos, em que a Companhia for tomadora de recursos;
- III - outorga de qualquer garantia ou indenização em benefício de responsabilidades ou obrigações de quaisquer terceiros, bem como a realização de qualquer ato gratuito em nome da Companhia;
- III - constituição de ônus reais sobre quaisquer ativos da Companhia;
- IV - celebração de contratos de alienação (ou promessa de alienação), a qualquer título, de bens imóveis integrantes do ativo circulante ou permanente da Companhia, respeitado o item V infra;
- V - celebração de contratos de qualquer natureza, que obriguem a Companhia em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- VI - celebrar acordo em qualquer processo no qual a Companhia seja parte como autora ou ré, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);;
- VII - adquirir quaisquer debêntures, ações, valores mobiliários, títulos de crédito em geral, ou qualquer participação em qualquer sociedade; e,
- VIII - destituir o auditor independente contratado pela Companhia e contratar seu substituto.

DIRETORIA

Handwritten marks and signatures, including a checkmark and a signature with the number 16.

2822
N

Artigo 20 A Diretoria será composta por até 06 (seis) membros eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes no país, cada um deles designado "Diretor",

Parágrafo Primeiro Os Diretores, sempre dois em conjunto, serão investidos de todos os poderes de administração e representação da Companhia necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções. Esses poderes deverão ser desempenhados observando-se o disposto neste Estatuto Social e na legislação brasileira aplicável.

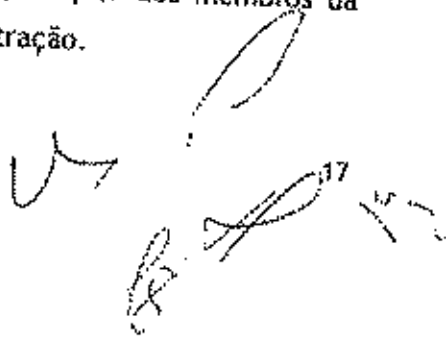
Parágrafo Segundo Os atos praticados por quaisquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia em seu nome e/ou que envolvam a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social são expressamente proibidos e deverão ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia, a menos que expressamente aprovados em Assembléia Geral convocada especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico.

Artigo 21 Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua designação, a menos que prazos menores sejam definidos quando de sua designação. Sem prejuízo dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores poderão ser removidos desses cargos antes do final dos respectivos prazos, por deliberação do Conselho de Administração. Independentemente dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a data em que forem substituídos e qualquer administrador poderá ser reeleito para o cargo já anteriormente ocupado ou para qualquer outro cargo de administrador.

Parágrafo Primeiro Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas da Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo Na hipótese de vacância do cargo de quaisquer dos membros da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração.



2823
h

Artigo 22 Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia, sempre dois a dois, ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, sendo que os poderes de administração da Companhia deverão ser exercidos sempre por 2 (dois) Diretores.

Artigo 23 As procurações em nome da Companhia estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e seu vencimento, que sempre deverá ser o último dia do ano em curso, com exceção das procurações outorgadas para procedimentos administrativos ou judiciais, cujos prazos de duração poderão ser indeterminados.

Parágrafo Segundo A Companhia poderá averbar e arquivar no Registro de Comércio os instrumentos de procuração que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável.

CONSELHO FISCAL

Artigo 24 A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembléia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

M
18

2824
^

Artigo 25 O exercício social da Companhia terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração e submetidas à Assembléia Geral Ordinária, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;

II - pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

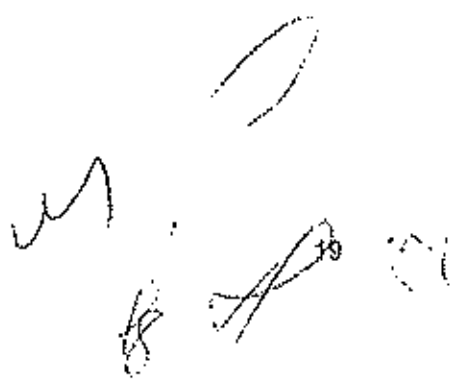
III - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, que deliberará sobre sua destinação.

Artigo 26 Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27 A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28 A qualquer tempo durante o exercício social, a Assembléia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.



2825
h

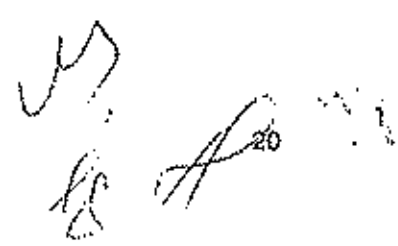
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Gerat, nomeando o liquidante, bem como fixando a remuneração deste.

ARBITRAGEM

Artigo 30 As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras da Câmara de Arbitragem Brasil Canadá, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo Único Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para conhecer de qualquer procedimento cautelar ou executivo que não possa ser levado à arbitragem, bem para dar cumprimento a cláusula arbitral acima estabelecida.



2826
^

URBANIZADORA PARANOAZINHO IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 09.615.218/0001-25

NIRE 53201478548

ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS, PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM
SOCIEDADE POR AÇÕES,
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2008

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Sociedade:

URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A. (em transformação)

Capital Subscrito:

R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Capital a Integralizar:

0,00.

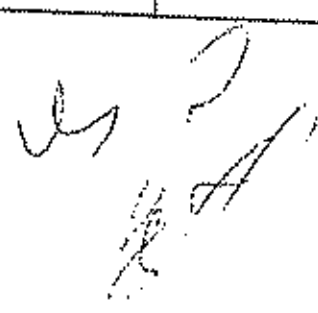
Número de Ações Subscritas:

390.000 (trezentos e noventa mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço Unitário de Emissão:

R\$ 63,386776 (sessenta e três reais e trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis centésimos de centavos) por ação emitida.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização (R\$)
<u>RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN</u> , brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 22.717.501-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.220.248-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Honduras, 542 - Jardim América - CEP 01428-000.	01	63,386776
<u>MARCELO DE PAIVA ROSA</u> , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 17.907.608-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 089.270.368-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Forte Willian, 11, Jardim Fonte do Morumbi - CEP 05701-110.	01	63,386776


21



2827
7

CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.700/0001-90, com sede nesta capital, na Rua Sócrates, 853, apto. 92, bloco 4, Vila Sofia, Cidade e Estado de São Paulo - CEP 04671-072, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 352.217.340- 90.	389.998	24.720.715,87
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	---------------



[Signature]

RICARDO ARON TERRA FERNANDES

BIRMANN

Subscriber

[Signature]

MARCELO DE PAIVA ROSA

Subscriber



[Signature]

CIDADE DE SP EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.

WANDERLEI GARTNER

Subscriber

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA - 15º DE NOTAS - SÃO PAULO - CAPITAL
 RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA 1 FIRMA(S) DE RICARDO ARON TERRA FERNANDES
 BIRMANN, MARCELO DE PAIVA ROSA e WANDERLEI GARTNER.
 SÃO PAULO, 26 de Junho de 2008. Total: R\$ 21.453.151,27
 lido somente com selo de autenticidade!!!

MICHEL FERES JUNIOR - ESCRIVENTE PÚB.



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2008 SOB Nº: 20080516698
 Protocolo: 08/051669-6, DE 03/07/2008

Empresário: 53 3 8000 947 3
 URBANIZADORA PARANAPANICÓ S/A

[Signature]
ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]
22

2828
N

URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

CNPJ/MF 09.615.218/0001-25

NIRE 53.300.009.473

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2008

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias de outubro de 2008, às 10:30 horas, no SHCGN CR Quadra 708/709 Bloco A, nº. 13, Sala 201, Parte H, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.741-610, sede da Urbanizadora Paranoazinho S/A ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: dispensada a publicação do "Edital de Convocação", em conformidade com o disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, considerando que a totalidade dos acionistas estava presente ou devidamente representada, conforme o registro de presença lavrado em livro próprio.
3. MESA: Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, presidente, e Solange Trubitiano Gabriel, secretária.
4. ORDEM DO DIA: Alteração da sede da Companhia para o SCS Quadra 07, Bloco A, nº. 100, Salas 1221 e 1223 (parte), Edifício Torre Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.307-902.
5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, resolveram:
 - (i) Aprovar a alteração da sede da Companhia para o SCS Quadra 07, Bloco A, nº. 100, Salas 1221 e 1223 (parte), Edifício Torre Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.307-902.

156
A

2829

(ii) Diante do acima disposto, aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º A Companhia tem sede no SCS Quadra 07, Bloco A, nº. 100, Salas 1.221 e 1.223 (parte), Edifício Torre Pátio Brasil, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.307-902."

(iii) A publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos acionistas, aprovada e assinada.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN
Presidente da Mesa

SOLANGE TRUBILLIANO GABRIEL
Secretária da Mesa

EDSON JR.
DE NOTAS BRASILIA DE

EDSON JR.
DE NOTAS BRASILIA DE

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/10/2008 SOB Nº: 20080659470
Protocolo: 08/085947-0, DE 21/10/2008
EMP: 004-55 3 0000 847 3
ANTONIO CELSON O. MENDES
SECRETARIO-GERAL

DEPARTAMENTO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S. QD 8 - SL 860 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 321-2212
RECONHECO e dou fe no SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[Assinatura] - RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN
[Assinatura] - SOLANGE TRUBILLIANO GABRIEL
Em Testemunho da verdade.
Brasília, 14 de Outubro de 2008
VZ - BRUNO HENRIQUE ALVAREZ



2830
h

República Federativa do Brasil
Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

CRS 504 - Bl.A - Ljs.7/8 - (Av.W3Sul)
Tel:3223-4508 - Fax:3225-6602
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Jessé Pereira Alves
Oficial

Livro B 37
Folha 74
Termo 10874

CERTIFICO, que sob os números acima consta que no dia 15 de janeiro de 1994, perante o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Paz **Dr. Eduardo Manoel Lemos**, em Domicílio - à SMUDB Conj 13 Casa 10 - Lago Sul, na cidade de Brasília-DF.-

e as testemunhas constantes do termo foi celebrado o casamento de **TARCÍSIO MÁRCIO ALONSO** com **ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA**.

ELE, nascido em Belo Horizonte-MG no dia 25 de fevereiro de 1948, filho de não informado e de Zuleika Diva Balsamo.

ELA, nascida em Teófilo Otoni-MG no dia 03 de fevereiro de 1962, filha de Accio Guido de Souza Lima e de Elisabeth de Souza Lima.-

O contraente após o casamento permanecerá com o nome de solteiro.

A contraente passou a assinar ELYANE LUZ DE SOUZA LIMA ALONSO.

O casamento obedece ao regime de **comunhão parcial de bens.**

Observações: não informado.

Eu, Ray Freire de Assis a digitei. Eu, Virginia Lúcia Quirino Pereira de Sousa a extraí.

Brasília, 30 de junho de 2009.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASÍLIA - DF
João Lúcio Pereira Vaidino
ESCRIVÃO AUTORIZADO
BRASÍLIA

SELLO DE SEGURANÇA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASÍLIA - DF
Data: 30/06/2009
Hora: 14:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 06192-
200, Fone: 2171-6800, São Paulo-SP - E-mail: a@tj.sp.gov.br

2831

Conclusão

Em 08 de julho de 2009, faço conclusos estes autos ao Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara da Família e das Sucessões. Eu, _____, Aparecida Golveia Texeira, Escrevente.

DESPACHO

Processo nº: 000.37.900087-9 - Inventário
Inventariante (Ativo): MARIA ANGELICA DE SOUZA DIAS GERASSI e outros
Inventariado: JOSÉ CANDIDO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Augusto de Sampaio Arruda

Vistos.

Em face do V.Acórdão (fls. 2731/2737), processe-se cumulativamente a Sobrepartilha de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS, JORGE CANDIDO DE SOUZA, LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS e PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS.

Anoto manifestação da Contadoria (2698), do Serviço de Partilhas (2687), recolhimento das custas processuais (2801/2802), Certidões Negativas Federais dos *de cibus* (fls. 2574, 2576, 2578, 2580, 2582, 2584, 2587, 2588, 2592 e 2596) e do imóvel objeto da Sobrepartilha (fls. 2605).

Esclareça a inventariante sobre a penhora no rosto dos autos (fls. 1564/1565), providenciando-se o seu cancelamento, se o caso.

Junte-se aos autos matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, do imóvel objeto da presente Sobrepartilha; Certidão atualizada de Casamento do Cessionário LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO.

Regularize-se a representação processual do mencionado cessionário.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as providências.

Após, voltem conclusos para homologação, se em termos.

Int.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

Luis Augusto de Sampaio Arruda
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
FILIFE TAVARES DA SILVA (OAB 229615/SP)	D.J.E
RAQUEL DEMURA PELOSINI (OAB 209558/SP)	D.J.E
ELIANA TORRES AZAR (OAB 86120/SP)	D.J.E
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/S)	D.J.E
RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)	D.J.E
MARCIO DARIGO VICENZI (OAB 269099/SP)	D.J.E
FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ (OAB 21776/S)	D.J.E
FERNANDA MEYER DE MORAES FREITAS (OAB 25)	D.J.E
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI (OAB 77852)	D.J.E
HIDEKI TERAMOTO (OAB 34905/SP)	D.J.E
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (OAB 17775/S)	D.J.E
PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR (OAB 5865/SP)	D.J.E
NEIMARA CELIA ANGELES (OAB 67430/SP)	D.J.E
FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618/SP)	D.J.E
LUIZ ARTHUR DE GODOY (OAB 11035/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em face do V.Acórdão (fls. 2731/2737), processou-se cumulativamente a Sobrepartilha de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS, JORGE CANDIDO DE SOUZA, LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS e PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS. Anoto manifestação da Contadoria (2698), do Serviço de Partilhas (2687), recolhimento das custas processuais (2801/2802), Certidões Negativas Federais dos de cujus (fls. 2574, 2576, 2578, 2580, 2582, 2584, 2587, 2588, 2592 e 2596) e do imóvel objeto da Sobrepartilha (fls. 2605). Esclareça a inventariante sobre a penhora no rosto dos autos (fls. 1564/1565), providenciando-se o seu cancelamento, se o caso. Junte-se aos autos matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, do imóvel objeto da presente Sobrepartilha; Certidão atualizada de Casamento do Cessionário LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO. Regularize-se a representação processual do mencionado cessionário. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as providências. Após, voltem conclusos para homologação, se em termos. Inf. "

Do que dou fé.
São Paulo, 24 de julho de 2009.

Sergio Aparecido Pagliaride

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE
SÃO PAULO – FORO CENTRAL.

PROCESSO Nº 900087 / 07

SEÇÃO: SEÇÃO PROCESSUAL I

REQUERENTE: ELIANA AZIAR

(ADVOGADO OU ESTACIÁRIO CONSTITUÍDO NOS AUTOS)

ENDEREÇO: RUA PUPILMO, 131-125

TELEFONE: 2444 3060

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DE BALCÃO, POR 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 04/2006.

SÃO PAULO, 20 DE Julho DE 2008.


(ASSINATURA DO REQUERENTE)

OAB Nº 6.150

HORÁRIO DE ENTREGA DOS AUTOS: _____ : _____ H. _____
(VISTO DO DIRETOR OU ESCRIVENTE)

HORÁRIO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS: _____ : _____ H. _____
(VISTO DO DIRETOR OU ESCRIVENTE)

PROV. CG Nº 04/2006, ART. 2º, "94A.I. OS PEDIDOS A QUE ALUDE ESTE ITEM SERÃO RECEPCIONADOS E ATENDIDOS DESDE QUE FORMULADOS ATÉ AS 18,00 HORAS."

2874

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2009, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/07/2009.

Teor do ato: "Vistos. Em face do V.Acórdão (fls. 2731/2737), processe-se cumulativamente a Sobrepartilha de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS, JORGE CANDIDO DE SOUZA, LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS e PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS. Anote manifestação da Contadoria (2698), do Serviço de Partilhas (2687), recolhimento das custas processuais (2801/2802), Certidões Negativas Federais dos de cujus (fls. 2574, 2576, 2578, 2580, 2582, 2584, 2587, 2588, 2592 e 2596) e do imóvel objeto da Sobrepartilha (fls. 2605). Esclareça a Inventariante sobre a penhora no rosto dos autos (fls. 1564/1565), providenciando-se o seu cancelamento, se o caso. Junte-se aos autos matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, do imóvel objeto da presente Sobrepartilha; Certidão atualizada de Casamento do Cessionário LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO. Regularize-se a representação processual do mencionado cessionário. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as providências. Após, voltem conclusos para homologação, se em termos. Int. "

São Paulo, 24 de julho de 2009.

Sergio Aparecido Pagliaride
Escrevente Técnico Judiciário

ANEXO AO PROVIMENTO CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRETOR (A) DO 1º OFÍCIO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE
SÃO PAULO – FORO CENTRAL.

PROCESSO Nº 37 90007 / 9

SEÇÃO: SEÇÃO PROCESSUAL I

REQUERENTE: CARLA CRISTINA FRANCA CASPERO

(ADVOGADO OU ESTAGIÁRIO CONSTITUÍDO NOS AUTOS)

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Franca Lima, 2413

TELEFONE: 30863638

SOLICITO VISTA EM CARTÓRIO, FORA DE BALCÃO, POR 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS, NOS TERMOS DO
PROVIMENTO CG 04/2006.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE 2008.



(ASSINATURA DO REQUERENTE)

OAB Nº 52.532

HORÁRIO DE ENTREGA DOS AUTOS: 14 : 15 H. M
(VISTO DO DIRETOR OU ESCRIVENTE)

HORÁRIO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS: _____ : _____ H. _____
(VISTO DO DIRETOR OU ESCRIVENTE)

PROV. CG Nº 04/2006, ART. 2º, "94A.I. OS PEDIDOS A QUE ALUDE ESTE ITEM SERÃO RECEPCIONADOS E ATENDIDOS
DESDE QUE FORMULADOS ATÉ AS 18,00 HORAS."

283

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0474/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
FILIPE TAVARES DA SILVA (OAB 229615/SP)	D.J.E
RAQUEL DEMURA PELOSINI (OAB 209558/SP)	D.J.E
ELIANA TORRES AZAR (OAB 86120/SP)	D.J.E
MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/S)	D.J.E
RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486/SP)	D.J.E
MARCIO DARIGO VICENZI (OAB 269099/SP)	D.J.E
FRIEDRICH PAUL FERREIRA DA LUZ (OAB 21776/S)	D.J.E
FERNANDA MEYER DE MORAES FREITAS (OAB 25)	D.J.E
GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI (OAB 77852)	D.J.E
HIDEKI TERAMOTO (OAB 34905/SP)	D.J.E
JOSE EUGENIO MORAES LATORRE (OAB 17775/S)	D.J.E
PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR (OAB 5865/SP)	D.J.E
NEIMARA CELIA ANGELES (OAB 67430/SP)	D.J.E
FRANCINE MARTINS LATORRE (OAB 135618/SP)	D.J.E
LUIZ ARTHUR DE GODOY (OAB 11035/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em face do V.Acórdão (fls. 2731/2737), processe-se cumulativamente a Sobrepartilha de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS, JORGE CANDIDO DE SOUZA, LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS e PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS. Anoto manifestação da Contadoria (2698), do Serviço de Partilhas (2687), recolhimento das custas processuais (2801/2802), Certidões Negativas Federais dos de cujus (fls. 2574, 2576, 2578, 2580, 2582, 2584, 2587, 2588, 2592 e 2596) e do imóvel objeto da Sobrepartilha (fls. 2605). Esclareça a inventariante sobre a penhora no rosto dos autos (fls. 1564/1565), providenciando-se o seu cancelamento, se o caso. Junte-se aos autos matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, do imóvel objeto da presente Sobrepartilha; Certidão atualizada de Casamento do Cessionário LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO. Regularize-se a representação processual do mencionado cessionário. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as providências. Após, voltem conclusos para homologação, se em termos. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de julho de 2009.

Sergio Aparecido Pagliarde

2836
h

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

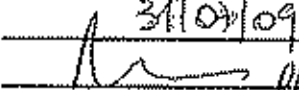
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0474/2009, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/07/2009.

Teor do ato: "Vistos. Em face do V.Acórdão (fls. 2731/2737), processe-se cumulativamente a Sobrepartilha de JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS GERASSI, CYRO CANDIDO DE SOUZA DIAS, JORGE CANDIDO DE SOUZA, LINNEU CARLOS DE SOUZA DIAS, PAULO CANDIDO DE SOUZA DIAS, LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA, OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS, MAURO CANDIDO DE SOUZA DIAS e PLINIO CANDIDO DE SOUZA DIAS. Anoto manifestação da Contadoria (2698), do Serviço de Partilhas (2687), recolhimento das custas processuais (2801/2802), Certidões Negativas Federais dos de cujus (fls. 2574, 2576, 2578, 2580, 2582, 2584, 2587, 2588, 2592 e 2596) e do imóvel objeto da Sobrepartilha (fls. 2605). Esclareça a inventariante sobre a penhora no rosto dos autos (fls. 1564/1565), providenciando-se o seu cancelamento, se o caso. Junte-se aos autos matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, do imóvel objeto da presente Sobrepartilha; Certidão atualizada de Casamento do Cessionário LUIZ DA ROCHA SALLES FILHO. Regularize-se a representação processual do mencionado cessionário. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as providências. Após, voltem conclusos para homologação, se em termos. Int. "

São Paulo, 23 de julho de 2009.

Sergio Aparecido Pagliarde
Escrevente Técnico Judiciário

ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé haver nesta data conferido a
numeração das folhas, encerrando o Volume dos
presentes autos com 2836 folhas, formando o
volume a partir de fls. São Paulo,
31/07/09 Eu,

(Silmara Soares S. Hosso),
Escrevente, digitei e subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 01501-900. Fone: 2171-6005, São Paulo-SP - E-mail: sp1fam@tjisp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI, Escrivã do 1º Ofício de Família e Sucessões do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 0900087-42.1937.8.26.0000 - **CLASSE - ASSUNTO:** Inventário - Inventário e Partilha

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/1937 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

REQUERENTE(S):

MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA e SOUZA, viúva, residente à época na Rua Sabará, nº 279, nesta Capital; **PAULO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, solteiro, engenheiro; **JORGE CÂNDIDO DE SOUZA**, solteiro, funcionário público; **MAURO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, solteiro, todos estes residentes à Rua Sabará, nº 279, nesta Capital; **LYGIA DE SOUZA E OLIVEIRA LIMA**, casada com **ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, residente à Rua Atlântica, nº 807; **LYNNEU CARLOS DE SOUZA DIAS**, engenheiro, funcionário público, residente em Ibitinga; **OSWALDO CRUZ DE SOUZA DIAS**, estudante; **PLÍNIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, menores púberes, residentes à Rua Sabará, nº 279, nesta Capital; **CYRO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, estudante; **HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS** estudante; **MARIA ANGÉLICA DE SOUZA DIAS**, todos estes últimos menores impúberes à época.

REQUERIDO(S):

JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, 409, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:

Inventário dos bens deixados pelo falecimento de José Candido de Souza.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Fls. 3314: Por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Dr. Luis Augusto de Sampaio Arruda, em 17/12/2009, foi homologada a sobrepartilha de fls. 2281/2383, adjudicando aos interessados seus respectivos quinhões, transitada em julgado em 27/01/2010 e expedido o Formal de Partilha em 22/04/2010. Esta sobrepartilha refere-se à Fazenda Paranozinho, imóvel objeto da matrícula de nº 545 do 7º Registro de Imóveis de Sobradinho, Distrito Federal.

Certifico mais que, na sobrepartilha homologada consta às fls. 2376 a 2378 as seguintes cláusulas: "F-1) Pagamento ao herdeiro **HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, RG 506.845-SSP/SP, CPF nº 148.415.928-49, casado com **MARIA AMÉLIA DE SOUZA DIAS**, brasileira, agricultora, RG nº 1.019.850-SSP/SP, CPF nº 214.214.668-64, residentes na Rua Fado Jabur, nº 1334, Cidade de Cândido Mota/SP, cabe a participação de 05% (cinco por cento) na presente sobrepartilha, a propriedade de 50% (cinquenta por cento) ideais do SETOR E, descrito detalhadamente no item E.3.1, gravada com as cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, a que corresponde o valor de R\$83.230,00 (oitenta e três mil e duzentos e trinta reais). "F-2) Pagamento a herdeira **MARIA ANGÉLICA DIAS DE REZENDE BARBOSA**, brasileira, empresária, RG 982.969-6-SSP/SP, CPF 025.552.718-72, residente em Assis-SP, na Rua 11 de junho, 246, casado com Renato de Rezende Barbosa, brasileiro, empresário, RG nº 395.936-SSP/SP, CPF 007.315.608-68, cabe a



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Processo nº _____

1º OFÍCIO DA FAMÍLIA CENTRAL

FAVOR NÃO RETIRAR ESTE DOCUMENTO

01) INVENTÁRIO () ARROLAMENTO ()

02) DOCUMENTOS (pessoais):

- 2.1) Certidão de Óbito do(a) inventariado(a)
- 2.2) Procuração do(a) inventariante
- 2.3) Certidão de casamento/nascimento, comprovação de parentesco ou cessão de direitos referentes ao inventariante:

Fis. _____
 Fis. _____
 Fis. _____

03) PRIMEIRAS DECLARAÇÕES:

- 3.1) Procurações dos herdeiros e respectivos cônjuges.
- 3.2) Certidões de casamento/nascimento dos herdeiros, comprovando o vínculo de parentesco com o falecido
- 3.3) Nome dos herdeiros confere com a certidão de óbito?
 SIM () NÃO ()

Fis. _____
 Fis. _____
 Fis. _____

04) DOCUMENTOS (BENS):

- 4.1) Documentos/Comprovantes de titularidade dos bens declarados:
- 4.2) Certidões: Negativa Municipal:
 Certidão Valor Venal:
 Negativa Federal:

Fis. _____
 Fis. _____
 Fis. _____

CONTABILIZADOS ANTERES (1, 2, 3)

05) RECOLHIMENTOS:

- 5.1) Impostos: "Causa-mortis"
 "Inter-vivos"
- 5.2) Custas do Estado/Taxa da OAB:

Fis. 1544/1555
 Fis. _____
 Fis. 2801/2802 ou

06) PLANO DE PARTILHA: *partilha 2687*

Fis. 2281/2385

07) NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:

Fis. 479 969/970

08) TERMO(S) DE RENÚNCIA(S) *cessão*

Fis. CONTABILIZADOS ANTERES

09) CIÊNCIA AO M.P.:

Fis. _____

10) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES:

Fis. _____

11) INTIMAÇÃO DA FAZENDA:

Fis. 515

OBSERVAÇÕES: partilha - 2687

CONTABILIZADOS - 2698

Processamento de Intimações - fis 479

Atos - Processamento Cumulativo - 2731/2737

Contract (2)

DRF

"DE CUJUS"	ÓBITO	CERT. COLÉGIO NOTARIAL	OBITUÁRIO
JOSE CONRADO DE SAUS	2386	2575	2574
MARIA ANGÉLICA F. R. SAUS	2387	2577	2576
CYRLO CONRADO DE SAUS DIAS	2394	2579	2578
JORGE CONRADO DE SAUS	2395	2581	2580
EDUARDO CONRADO DE SAUS DIAS	2402	2583	2582
PAULA CONRADO DE SAUS DIAS	2440	2585	2584
LYGIA DE SAUS & OLIVEIRA LIMA	2450	—	2587
OSWALDO CRUZ DE SAUS DIAS	2478	2593	2592
MAURICE CONRADO DE SAUS DIAS	2487	2597	2596
PLINIA CONRADO DE SAUS DIAS	2507	2589	2588

Contrato (1)

HERDEIRO / LEGATÁRIO / CESIONÁRIO	PROCURAÇÃO	CERT NAS/CAS	OBSERV.
HÉLIO CARNEIRO DE SAUS DIOS	2399	2396	cl Maria Amélia <u>ou</u>
MARIA ANGÉLICA D. R. BORGES	2404, 2628/2629	2397	viúva de Renato <u>ou</u>
URUBANTAZA PARANAZALINA	2805	2806/2829	— <u>ou</u>
TARCÍSIO MARCELO ALVES	1905, 1950	2830	cl ELYANE <u>ou</u>
HERDEIRO / LEGATÁRIO	PROCURAÇÃO	CERT NAS/CAS	CESSÃO
ROSELIANE AUGUSTO D. L. FERREIRA	2451, 2461	2458	494
MARINA DE COSTA CORREIA	1431, 2000	2465	496, 1217, 2477
LUCIA GONCALVES DE SAUS DIOS	—	2506	497, 1225
PÉRSIA DE OLIVEIRA LIMA	—	2467	496, 1217
LÍBIA MARIA GONCALVES DE SAUS DIOS	2517	2512	497, 1225
MARIA BEATRIZ G. DE SAUS DIOS	2208, 2511	—	497, 1225
CRÍSTO EDUARDO DE SAUS DIOS	1617, 2108	—	497, 1225
JULIA CASSIA DE SAUS DIOS	1497, 2109	2509	497, 1225
MARIA LUCIA R. S. DIOS	1426, 1841	2441	498, 1227
JOSE CARNEIRO DE S. DIOS	1428, 2449	2445	498, 1227
LENI HELENA C. DE SAUS	1428, 1842	—	498, 1227
ZELINDA MARIA DE S. D. A. LIZIENNE	1429, 2448	2447	498, 1227
HELLO CARNEIRO DE SAUS DIOS	2399	2396	499, 1221
MARIA ANGÉLICA D. R. BORGES	1429, 2404, 2628	2397	499, 1221
MARINIA DE SAUS DIOS	1600, 2406	2403	500, 1219
HENRIQUE DE SAUS DIOS	2438, 2638	2413	500, 1219
MARCOS DE SAUS DIOS	1438, 2408	2408	500, 1219
NADIA R. SAUS DIOS	—	—	501, 1229
LUIZ CARNEIRO DE SAUS DIOS	1441, 2491	2489	501, 1229
LUCIANO DE SAUS DIOS	1450, 2202	2494	501, 1229
LUCIA DE SAUS D. G. FREITAS	1451	2502	501, 1229
MARINA DE SAUS DIOS D. R. SAUS DIOS	—	—	503, 1223
PEDRO LUIS DE SAUS DIOS	1439/1440	2480	503, 1223
MARCELO DE SAUS DIOS	1439/1440	2483	503, 1223
OSWALDO CARLOS DE SAUS DIOS JR.	1439/1440	2481	503, 1223
MARIA ANGÉLICA DE S. D. GERASSI	526, 542, 1728	2482	1223
MARIA DULCE B. MELLO D. LIMA	1434, 2000	2461	496, 1217, 2477
EDUARDO OLIVEIRA LIMA	1435, 2000	2468	2473
GUSTAVO OLIVEIRA LIMA	1436	2469	2473

BEM	TIT/PROPR	VALOR VENAL	CERTID. NEGAT
FORTALEZA PARANAZALINA	503, 2571	140/1410 2411	2605

* LUIZ DE SAUS DIOS FILHO